

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPÚBLICA — N. 30

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 5 DE FEVEREIRO DE 1920

SUMMARIO

14.034

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 14.039, que approva a revisão dos estudos do ramal do Parapanema, entre os kilometros 125+278^m, 53 e 139+936^m, 38, dos approvados pelo decreto n. 10.375, de 1913.

Ministerio da Guerra — Decreto de 31 de janeiro proximo findo.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Geral do Sando Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Viação, Contabilidade, Correios e da Estrada do Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Industria e Commercio.

Tribunal do Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte Commercial — Junta Commercial — Estatistica Commercial — Renditas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades Anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.039, DE 28 DE JANEIRO DE 1920

Approva a revisão dos estudos do ramal do Parapanema, entre os kilometros 125+278^m, 53 e 139+936^m, 38, dos approvados pelo decreto n. 10.375, de 6 de agosto de 1913.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, contractante da construção do prolongamento do ramal do Parapanema, e as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta :
Artigo unico. Fica approvada, de accordo com os estudos e orçamento, na importancia de 710:388\$754, que com este baixam, rubricados pelo director geral de Viação, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, a revisão, a que procedeu a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio

Grande, em uma extensão de 14k 579^m, 85, comprehendida entre os kilometros 125+278^m, 53 e 139+936^m, 38, dos estudos de prolongamento do ramal do Parapanema, approvados pelo decreto n. 10.375, de 6 de agosto de 1913.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

ERITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 31 de janeiro findo, foi graduado no posto de general da brigada o coronel da arma de infantaria Antonio Constantino Nery, que contará antiguidade dessa graduação a partir de 13 de novembro de 1919, data em que revêrteu ao serviço do Exército.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 3 do corrente mez, foram concedidos 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento da saude, ao guarda civil de 2ª classe Domingos Antonio Carvalho Junior.

Additamento ao expediente de 2 de fevereiro de 1920

Recomendou-se ao juiz do direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, em referencia ao officio de 28 do mez passado, que declare sobre qual dos dous escreventes, do que trata o mesmo officio, recahe a proposta de nomeação para o lugar de escrivão interno da 2ª Pretoria Cível, no impedimento do respectivo serventuário João Augusto Ribeiro de Almeida.

— Autorizou-se:

O director da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo a despesa por conta deste ministerio, a fornecer ao official de justiça Arlindo Nabuco Ciano, encarregado das diligencias da 5ª Vara Criminal desta Capital, uma caderneta de passes de 1ª classe, annual, entre as estações Central e Santa Cruz;

O director da Estrada de Ferro Leopoldina, a fornecer, nas mesmas condições ao dito official de justiça, uma caderneta de passes de 1ª classe nos trechos da referida estrada.

Imprensa Industrial de Melhoramentos no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

— Declarou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, em resposta ao officio n. 109, de 12 de dezembro ultimo, que este ministerio mantem o acto do mesmo delegado impugnando o pagamento da passagem concedida contra o disposto no art. 310 do decreto n. 12.405, de 2ª de fevereiro de 1917, ao escrivão do civil, provedoria, residuo e official do registro do hypothecas da comarca de Xapury, no Territorio do Acre, Pompeu Chaves.

— Recomendou-se ao desembargador chefe de Policia do Districto Federal para elevar de 15 a 30 o numero de identificações diarias para as carteiras eleitoraes, devendo ser substituidos pelos interessados que estiverem na occasião presentes os alistados que chamados, não comparecerem.

— Transmittiu-se ao juiz do direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, afim de informar, copia do aviso do Ministerio das Relações Exteriores, tratando do pedido da entrega da menor Laura Martins, feito pelo encarregado de negocios da Republica Portuguesa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de fevereiro de 1920

Foi remettido ao commandante da Brigada Policial do Districto Federal, para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que a ex-praça daquella corporação Julio Moreira, solicita certidão de sua baixa.

Directoria do Interior

Expediente de 29 de janeiro de 1920

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920 — 2ª secção:

Sr. Dr. secretario dos Negocios do Interior do Estado de S. Paulo. Em solução á consulta constante do vosso officio n. 5, de 15 do corrente mez, cabe-me informar-vos que Annibal Pompeia, diplomado pela Universidade de S. Paulo, tendo revalidado seus exames no Instituto Hahnemanniano desta Capital, está habilitado a exercer, somente, a medicina homeopathica, de accordo com o disposto no decreto legislativo n. 3.540, de 23 de setembro de 1918, e com a doutrina expandida, por este ministerio, em aviso de 10 de março de 1919, dirigido ao director geral da Saude Publica.

Reitero-vos os meus protestos de alta estima e consideração. — Alfredo Pinto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920.

Em referencia não só aos vossos officios ns. 300 e 331, de 18 de novembro e 23 de dezembro ultimos, mas também ao de n. 15, de 9 de janeiro corrente, declaro, para os fins

convenientes, que o Dr. Alfredo Antonio do Andrade, considerado professor cathedratice de chimica analytica, em virtude do disposto no art. 10 do decreto legislativo n. 3.830, de 29 de outubro de 1919, deve continuar a receber os seus vencimentos na thesouraria dessa Faculdade.

Saude e fraternidade. — *Alfredo Pinto*. — Sr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

Dr. Reynaldo Porchat. — Junto nova certidão do tempo de serviço.

Maria Duncan de Lima Rodrigues, pedindo fazer exame do 3º anno, em segunda época, no Instituto Nacional de Musica. — Indeferido, á vista do disposto no art. 275, § 2º, do regimento do instituto.

Augusto Bracet. — Aguarde o encerramento da exposição para poder obter solução sobre o que requer.

Adelino José do Araujo. — Faça reconhecer, por tabellião, a f. ma do requerimento.

Manoel Carlos Vital Sobrinho. — Sella o documento.

Francisco Pacheco. — Concedo 30 dias.

Francisco Torres Chixara. — Concedo 30 dias.

Posto de Campo Grande:

Eudoxio José de Souza. — Será relevada a multa si der cumprimento á intimação dentro de 20 dias, a contar desta data.

José Nogueira. — Indeferido.

Etelvina Maria de Oliveira. — Concedo 30 dias a contar de 10 de fevereiro.

Cândida Maria da Silva. — Concedo 20 dias.

João Cavalcanti de Albuquerque. — Deferido.

José Monteiro da Fonseca. — Concedo 45 dias.

Raymunda Maria da Costa Fortes. — Deferido, não podendo, porém, ser occupado o predio sem o melhoramento exigido.

João Avellar Barros. — Concedo 30 dias.

Balthazar Bastos de Oliveira. — Será relevada a multa si for cumprida a intimação dentro de 15 dias.

Josino Alves de Campos. — Concedo 15 dias.

Leonor Maria de Oliveira. — Deferido.

Cyrillo da Silva Gomes. — Será relevada a multa si der cumprimento á intimação dentro de 20 dias.

Antonio Ferrari. — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro de 20 dias.

Regina Maria da Conceição. — Concedo 30 dias.

Rubens Carlos. — Concedo 15 dias.

Posto de Jacarépagua:

Humberto Mexiar. — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro de 15 dias.

Joaquim Alves Bastos. — Concedo 30 dias, improrogáveis.

Antonio Joaquim de Souza Pacheco. — Certifique-se.

Evangelina de Lóssio Seibnitz. — Concedo 60 dias.

Maria Alexandrina da Conceição. — Concedo 30 dias.

José da Rocha Martins. — Concedo 60 dias.

Martha Ribeiro. — Se á relevada a multa si construir fossa dentro de 15 dias.

Paulo Vieira de Souza. — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro de 10 dias.

Posto da Villa Proletaria:

Guilherme João Pedro. — Concedo 30 dias.

João Augusto de Souza Braga. — Concedo 30 dias.

Dia 30

Posto de Bangú:

Luiza Damazio. — Certifique-se, explicando que a intimação só foi cumprida depois de mandado a juizo o auto de multa.

Posto da Ilha do Governador:

Augusto Francisco de Paula. — Será relevada a multa si cumprir o 2º termo de intimação dentro de 15 dias.

Joaquim Fernandes da Fonseca. — Será relevada a multa si cumprir o 2º termo da intimação dentro de 15 dias.

Posto da Madureira:

Joaquim Pereira. — Deferido.

Posto de Bangú:

A Companhia Predial. — Abra a fessa que serve os predios de ns. 158 a 162 A, para ser verificada si a sua capacidade é sufficiente.

Dia 31

Posto de Campo Grande:

Severino Alves Feitosa. — Concedo 30 dias.

Etelvino da Silva Mattoso. — Concedo 20 dias.

Brigido Pereira de Souza. — Concedo 20 dias.

Posto de Guaratiba:

Antonio Maria Perrota. — Concedo 20 dias de prorrogação.

João José Vieira. — A multa será relevada se cumprir a intimação dentro de 20 dias.

Carolino de Azevedo Rangel. — Concedo 30 dias.

Domingos Pelote. — Concedo 30 dias.

Juvencio de Castro. — Concedo 30 dias.

Fernand José Rodrigues. — Deferido.

Raphael Antonio Gil. — Concedo 20 dias.

José Tinoco de Oliveira. — Concedo 20 dias.

Antonio Santauro. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 20 dias.

Antonia da Silveira Porto. — Deferido.

Posto da Villa Proletaria:

Maria de Avellar. — Concedo 30 dias.

Cezar Teixeira da Fonseca. — Deferido.

José Martins dos Santos. — Concedo 30 dias.

Jovina Gonçalves da Cunha. — Deferido.

Francisco M. de Almeida. — Concedo 30 dias.

Isaura da Cunha Araujo. — Concedo 30 dias.

João Ossoba. — Deferido.

Idelfonso Duarte Callado. — Deferido.

Vicente Rodrigues. — Concedo 30 dias.

Posto de Pilares:

Serafim Soares Baptista. — Concedo 30 dias.

Posto da Penha:

Alfredo Navarro. — Concedo 30 dias.

Joaquim Leal. — Deferido.

Domingos Gonçalves. — Concedo 30 dias.

Directoria Geral de Saude Publica

Pela 2ª Delegacia de Saude, foram impostas, por infracção do regulamento sanitario em vigor, as seguintes multas:

Thomaz de Faria, art. 263, 50\$000;

Manoel Ferreira, art. 110, § 2º, 200\$000;

Antonio Aurelio Peres Gil, art. 118, 50\$000;

Manoel Mourão, art. 110, § 2º, 50\$000.

Expediente de 3 de fevereiro de 1920

O Sr. Dr. secretario, officiou ao Sr. Dr. director geral do Saude Publica, sobre o es-ta-o de confusão e abandono em que foi encontrado o serviço de multas, a cargo do auxiliar de escripta Sebastião Corrêa Loks, pedindo que sejam applicadas ao mesmo funcionario as devidas penas regulamentares (381).

Officiou-se ao Sr. ministro da Justiça, pedindo a S. Ex. se digne consultar ao Sr. ministro da Agricultura, se lhe seria possível ceder a esta directoria algumas toneladas de enxofre em bastões, do stock que existe em um dos armazéns do Cães do Porto, pertencente áquelle ministerio (363).

Accusou-se:

Ao Sr. tenente-coronel inspector do Departamento do Serviço Sanitario do Corpo de Bombeiros, o recebimento do mappa dos doentes internados no hospital dessa corporação, durante o mez de janeiro ultimo (375);

Ao Sr. inspector de Saude dos portos do Estado de Pernambuco, o recebimento do bo-letim demographo-sanitario da cidade de Recife, relativo aos dias de 5 a 11 de janeiro ultimo (379); o recebimento do boletim demographo-sanitario da cidade de Recife, relativo aos dias de 29 de dezembro do anno findo a 1 de janeiro ultimo (380);

Ao Sr. inspector de Saude dos portos do Estado do Maranhão, o recebimento das notas do obituario da cidade de S. Luiz, correspondentes ao periodo de 8 a 14 de janeiro ultimo (381);

Ao Sr. inspector de Saude do Porto de Manãos, o recebimento da estatistica do obituario da cidade de Manãos, durante o mez de dezembro ultimo e bem assim a cópia dos trabalhos de estatistica do porto daquella cidade, referente ao mesmo mez (382);

Ao Sr. inspector de Saude do Porto de Itajahy, o recebimento do balancete de uma das vias de fornecimento e do mappa demonstrativo do movimento daquelle porto, referentes ao mez de dezembro do anno proximo findo (383).

Communicou-se:

Ao Sr. director geral do Contabilidade do Ministerio da Justiça, que o Dr. João Pedrosa Barreto de Albuquerque, secretario desta directoria geral, recolheu aos cofres do The-souro Nacional as importancias de 350\$ e 200\$, provenientes das multas impostas pelas 6ª e 8ª delegacias de Saude e de um exame bacteriologico procedido em uma amostra de leite (366);

Ao Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, que no dia 11 do corrente, ás 12 horas, serão submettidos, nesta directoria, para os efeitos de aposentadoria, á 1ª inspecção de saude, o Sr. José Pinto Madureira e á 2ª os Srs. Dr. José Estacio de Lima Brandão, Dr. João José Dias de Faria e Marianno de Albuquerque Serejo (373).

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. Dr. prefeito do Districto Federal, no sentido de tornar sem effecto as providencias a que se refere o officio desta directoria numero 2.485, de 10 de outubro do anno proximo passado, com relação ao funcionamento da pharmacia Rio Grande do Sul, sita á estrada do Engenho Novo, em Anchieta (358);

Ao Sr. director geral de Obras e Viacão da Prefeitura, no sentido de ser vistoriado o predio n. 34 da rua Vasco da Gama, de accordo com o § 3º do art. 110 do regulamento sanitario vigente (362);

Ao Sr. director geral dos Correios, no sentido de comparecer a esta directoria, no dia 11 do corrente, ás 12 horas, o carteiro de 3ª classe José Pinto Madureira, afim de ser submettido á 1ª inspecção de saude, para os efeitos de aposentadoria (369);

Ao Sr. director geral de Obras Publicas, no sentido de comparecer a esta directoria no dia 11 do corrente, ás 12 horas, o Sr. Dr. José Estacio de Lima Brandão, afim de ser submettido á 2ª inspecção de saude, para os efeitos de aposentadoria (370);

Ao Sr. inspector federal das Estradas, no sentido de comparecer a esta directoria, no dia 11 do corrente, ás 12 horas, o Sr. João José Dias de Faria, afim de ser submettido á 2ª inspecção de saude, para os efeitos de aposentadoria (371);

Ao Sr. director geral dos Telegraphos, no sentido de comparecer a esta directoria, no dia 11 do corrente, ás 12 horas, o Sr. Mariano de Albuquerque Serejo, afim de ser submettido á 2ª inspecção de saude, para os efeitos de aposentadoria (372).

Restituíram-se:

Ao Sr. ministro da Justiça, o requerimento de Barboza Albuquerque & Comp., no qual reclamam, por exercicios findos, o pagamento da quantia de 20\$380, de fornecimentos feitos

ao hospital Paula Candido, em dezembro de 1918, devidamente informado (376);

Ao Sr. director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Distrito Federal, o processo n. 446, da Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, referente ao prédio n. 38 da travessa S. Francisco de Paula, juntamente com o parecer do consultor tecnico desta directoria, sobre o pedido em questão (356);

— Remetteram-se:

Ao Sr. director geral da Despesa Publica, a folha supplementar na importancia de 300\$, para pagamento ao auxiliar do archivista desta directoria geral, Nilo Ferreira da Motta, gratificação mensal relativa ao mez de janeiro findo (357); a folha de pagamento do pessoal subalterno do laboratorio bacteriologico desta directoria, relativa ao mez de janeiro proximo passado, na importancia de 800\$ (360); a folha na importancia de 1.673\$, para pagamento do pessoal do Hospital Paula Candido, relativa ao mez de janeiro findo (363); a folha para pagamento, na importancia de 123\$, do pessoal subalterno empregado do accordo com a lei n. 2.924, de 3 de janeiro de 1915, na secção de Engenharia Sanitaria da Directoria Geral do Saude Publica, durante o mez de janeiro proximo passado (367); a folha de pagamento do pessoal subalterno do Hospital S. Sebastião, relativa ao mez de janeiro findo, na importancia de 9.614\$992 (374); a relação de contas, na importancia de 5.814\$140, provenientes de fornecimentos feitos ao hospital Paula Candido, durante o mez de dezembro findo, o mappa demonstrativo das despesas, as terceiras vias dos pedidos o copia do officio do director daquelle hospital, n. 28 do 29 de janeiro findo (364);

Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justica, a relação das folhas, na importancia de 775\$, para pagamento de diversos empregados desta repartição, durante o mez de janeiro proximo passado (361); a folha na importancia de 50\$, para pagamento do aluguel da casa do porteiro desta directoria geral, durante o mez de janeiro de 1920 (368); os documentos comprobatorios das despesas de prompto pagamento effectuadas pelo Dr. Alfredo Leal da S. Pereira, delegado de saude interino do 2º Distrito Sanitario, relativos ao anno de 1919, por conta do adiantamento de 500\$, que recebeu do Thesouro Nacional, no dia 20 de setembro do mesmo anno (377); a folha na importancia de 1.311\$300, para pagamento do gratificações concedidas aos funcionarios contratados por esta directoria geral, para defesa sanitaria contra a invasão de epidemias, relativa ao mez de janeiro findo (378);

Ao Sr. Dr. chefe de Policia do Distrito Federal, os laudos da inspecção de saude dos Srs. João Cavalcanti Moreira Campos, José da Costa Figueiró e Jonathas Mayrink de Azevedo.

Ao Sr. director geral dos Correios, o do Sr. Renato Bonaparte de Freitas;

Ao Sr. director do Serviço de Industria Pastoral, o do Sr. Arthur Gama de Avellar.

Requerimentos despachados

Dia 2 de fevereiro de 1920

Expediente.

Alcine Maia Pureza (505). — Deferida.
Joachim Cardoso (519). — Requeira ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural.
Ascânio Gonçalves Coslho (525). — Não ha que deferir.

Dia 3

4º distrito:

Domingos Teixeira Trina (429). — Certifique-se.

Cesar Augustó Mendes (86). — Indeferido.

2º distrito:

Ribeiro & Comp. (427). — Serão concedidos 30 dias.

Cocilia de Mello Franco (421). — Serão concedidos 30 dias.

João Lopes Ribeiro (380). — Indeferido.

Antonio da Costa Lemos (356). — Indeferido.

3º distrito:

Evaristo Marques da Costa (470). — Certifique-se.

5º distrito:

Alcides Lelo Penido (442). — Prove o que allega.

José Lopes Marques (415). — Serão concedidos 90 dias.

José Fereira da Costa (417). — Serão concedidos 30 dias.

Barnabé Pereira de Souza (435). — Serão concedidos 50 dias.

Gastão J. Chaves Faria (350). — Serão concedidos 30 dias para a desocupação do porão.

Maria do S. Valle Lucas (325). — Serão concedidos 45 dias.

6º distrito:

Nilo & Perone (242). — Serão concedidos 60 dias.

Tamer Aen (450). — Será attendido nos termos da informação.

Domingos Gil Fernandes (158). — Certifique-se.

Dr. Manoel M. Monte Freire (399). — Fica relevada a multa.

Manoel Martins (423). — Indeferido.

Manoel Caetano Ferreira (241). — Serão concedidos 15 dias.

João Reynaldo de Faria (214). — Serão concedidos 90 dias.

Felix Mascarenhas (201). — Fica relevada a multa.

7º distrito:

Sergio Lourenço (362). — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 30 dias.

9º distrito:

Virginia Mendes M. e filhos (488). — Serão concedidos 60 dias.

SECÇÃO PHARMACEUTICA

Requerimentos despachados

Dia 30 de janeiro de 1920

Indio Tamoyó Prado (105). — Deferido.

Dia 3 de fevereiro de 1920

Bernardino José Monteiro (121). — Deferido.

João Alves Vieira (102). — Deferido, devendo ser officiado á Prefeitura a respeito.

Zady Veiga Ururahy (105). — Indeferido, de accordo com o parecer.

Raul Soutto Mayor (112). — Deferido.

Raul Soutto Mayor (112). — Deferido.

Joaquim Rodrigues dos Cotias (92). — Deferido.

Paul Bruyère (124). — Deferido.

Paul Bruyère (1.013). — Deferido.

Paul Bruyère (1.001). — Deferido.

Raymundo de Medeiros Macedo (1.039). — Deferido.

Raymundo de Medeiros Macedo (1.012). — Deferido.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 27 de janeiro proximo passado, foi concedida ao auxiliar de 3ª classe do consulado geral em Genova Candido Louza uma licença de seis mezes para vir ao Brasil, de accordo com o art. 20 do decreto numero 12.996, de 24 de abril de 1918.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 2 do corrente foi nomeado Alcibiades Witirson Nogueira da Gama para o lugar de escriptão da collectoria das Rentas Federaes em S. Manoel do Mutum, Estado de Minas Geraes. (*)

— Por ontro de 3 do corrente foi declarado sem effeito o acto de 25 de novembro findo que nomeou Edison Coelho para o lugar de 2º official aduaneiro da Alfandega da Bahia, por não ter tomado posse em o prazo legal, á vista do telegramma do 30 de janeiro ultimo da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de fevereiro de 1920

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 12—Foi presente a este ministerio, com o aviso n. 36, de 16 de setembro do anno passado, do das Relações Exteriores, o titulo de propriedade do vapor nacional *Angra*, vendido no porto do Havre ao cidadão francez Jacques Philippe Camoin.

Não tendo tido este ministerio conhecimento da licença do Governo brasileiro para a alludida venda e fazendo-se necessaria a sua juntada ao titulo de registro, afim de que possa o Ministerio da Marinha dar baixa no livro respectivo e archivar-o, conforme declarou em aviso n. 57, de 6 de janeiro proximo findo, peço a V. Ex. se digne de informar si pelo Commissariado de Alimentação Publica foi dita licença concedida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 13—Respondendo ao aviso n. 22, de 7 de janeiro proximo findo, em que esse ministerio pede isenção de direitos e de taxa de expediente para tres volumes marca L. R. ns. 1/3, vindos pelo vapor francez *Liger*, cabe-me declarar a V. Ex. que por acto do dia 22 resolvi autorizar a isenção pedida, sendo, porém, necessario que esse ministerio indique o conteúdo e peso dos volumes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 14—Respondendo ao aviso n. 6, de 10 de janeiro proximo findo, com que V. Ex. se dignou transmittir-me uma representação da Cooperativa Sul Bahiana dos Lavradores de Cacao, tratando da situação angustiosa dessa lavoura e propondo uma providencia para remedial-a, tenho a honra de enviar-lhe pela inclusa copia o officio que sobre o assumpto dirigiu a este ministerio o Banco do Brasil em 26 do mesmo mez.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 18 — Tenho presente o aviso n. 1.373, de 4 de outubro de 1918, com o qual esse ministerio transmittiu, para os fins de direito, os papeis relativos á escriptura lavrada em notas do tabellião Dr. Galdino de Abranches para a compra de um terreno no valor de 1:600\$, por conta do cofre do Conselho Administrativo do Collegio Militar de Barbacena.

Em resposta, peço venia para declarar a V. Ex. que não pôde ser approvada ou tomada em consideração a escriptura alludida, por isso que sómente a este ministerio cabe adquirir ou alienar proprios nacionaes.

A aquisição de que se trata foi feita sem o cumprimento do formalidades legais, taes como: a falta de exhibição de documentos que provem a propriedade do immovel e isenção de onus, a irregularidade do pagamento

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

por conta do cofre do Conselho Administrativo e bem assim do não ter sido a Fazenda Nacional devidamente representada.

Afim de ser legalizada a venda do terreno em questão, são remetidos nesta data, à Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, os referidos papéis, ficando aquella repartição autorizada a lavrar a respectiva escriptura, representando a Fazenda Nacional o Dr. procurador fiscal, que exigirá antes a apresentação dos documentos acima mencionados, devendo também o vendedor desistir de qualquer reclamação pelo facto de ter sido o imóvel occupado desde 25 de novembro de 1917.

Sciante, como fica V. Ex. da resolução tomada por este ministerio, tenho a honra de solicitar-lhe que se digna de indicar a verba por onde correrá a despesa, no corrente exercício, cabendo-me comunicar-lhe que o vendedor deverá restituir ao Conselho Economico a importância já recebida, não lhe sendo pago o quantum da venda, pela propria, antes de ser feita a restituição.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Internos:

N. 43—Em resposta ao aviso do V. Ex. n. 2.191, de 29 de novembro do anno passado, tenho a honra de declarar-lhe que os créditos para pagamento aos pensionistas da Escola Nacional do Bellas Artes foram regularmente distribuídos à Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres no anno passado, não se tendo afastado a mesma delegacia da praxe empregada para taes pagamentos, conforme declarou em telegramma de 18 de dezembro ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro presidente do Tribunal do Contas:

N. 53—Havendo a Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Sergipe, em officio n. 43, de 6 de dezembro ultimo, feito sentir a conveniencia de serem tomadas as contas do ex-thesoureiro da mesma repartição Aurelio Cesario de Souza Campos e do actual da Altaganda do Aracaju Candido Prado Pinto, bem como do outros responsaveis, peço a V. Ex., se digne designar um funcionario desse Tribunal para proceder a tal serviço.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. commissario da Federation of British Industries:

N. 22—Accusando o recebimento da vossa carta de 27 de janeiro proximo findo, sobre o despacho, livro de direitos, na Alfandega desta Capital, do catalogos e photographias destinados a essa federação, communico-vos que o pedido deixa de ser attendido por falta do dispositivo legal que o ampara.

—Sr. Beihhered Gehontala, intendente municipal de Indayal, Santa Catharina:

N. 23—Agradeço o telegramma de congratulação que vos dignastes de enviar-mo, em 20 do corrente, pela instalação, naquella data, da collectoria federal do Indayal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de fevereiro de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 44—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido a esta directoria com o vosso officio n. 247, de 16 de julho de 1919, em que o 2º official aduaneiro dessa alfandega, Frederico Luiz dos Santos Lima, pede annullação, para todos os effeitos, do acto dessa inspectoría que o suspendeu por 30 dias do exercicio de suas funções, em virtude da sentença exarada no processo de contrabando de gasolina e kerozeno da firma Gonçalves,

Campos & Comp., resolveu, por despacho de 30 de janeiro findo, proferido em sessão do Conselho da Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, deferir o alludido pedido.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimentos despachados

Dia 2 de fevereiro de 1920

The Amazon River Steam Navigation (1911) Ltd., sobre despacho livro de direitos, mediante termo da responsabilidade, de 19 de janeiro proximo findo.—Não sendo possível que a requerente precise importar, com urgencia, neste momento, todos os materiaes necessarios ao consumo de um anno, man'e-nho o despacho de 14 de janeiro proximo passado.

João Candido da Silva Jangutta, collector federal da villa do Areado, Estado de Minas Geraes, pedindo augmento do supprime do sello adhesivo, de 10 de novembro do anno passado.—Indeferrido.

Irmã Séguiu, superiora da Escola S. Vicente de Paulo, de 3 de novembro do anno passado, pedindo isenção do pagamento de taxa de saneamento.—A' vista do parecer, não ha que deferir.

Continental Products Company, de 24 de janeiro proximo findo, sobre isenção de direitos para materiaes e machinismos.—Indeferrido. A concessão feita por despacho de 1 de setembro do anno passado deriva de autorização contida em dispositivo de lei orçamentaria de duração annua.

Manoel Castro & Comp., de 7 de novembro do anno passado, pedindo licença para vender estampilhas do sello adhesivo.—A' vista da informação da Rechebatoria do Districto Federal, não convém o deferimento.

Silva & Penedo, de 14 de novembro do anno passado.—Venha em grão de recurso.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de fevereiro de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 45—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio dos Negocios da Marinha, em aviso n. 134, de 13 de janeiro proximo findo, resolveu, por despacho de 29 do referido mez, autorizar a isenção de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, para sete volumes marca B. G., ns. 10.511/10.517, contendo lona de linho adquirida pelo mesmo ministerio, vindos de Genova pelo vapor nacional *Campinas*.

N. 46—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro, em officio n. 77, de 13 de janeiro proximo findo, resolveu, por despacho de 29 do mesmo mez, autorizar a isenção de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, para 11 caixas, marca LB—F, ns. 843 a 833, contendo chá, vindas de Nova York pelo vapor nacional *Cazias*, entrado em 20 de maio do anno passado e consignadas ao referido Lloyd.

N. 47—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, em petição de 12 de agosto do anno passado, resolveu, por despacho de 31 de dezembro do mesmo anno, ouvido o Tribunal do Contas, autorizar a isenção de direitos, nos termos da clausula XXX, do contracto approved pelo decreto numero 7.668, de 18 de novembro de 1909, para o material constante da relação annexa (docs. de fls. 2 a 4) excluidos, porém, da mesma relação os isoladores de porcellana,

N. 48—Em additamento ao meu officio n. 33, de 17 de janeiro proximo findo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 8, de 3 do mesmo mez de janeiro, resolveu, por despacho de 13 do referido mez, autorizar a isenção de direitos, nos termos do art. 2º, § 23 das Preliminares da Tarifa, revigorado pelo art. 20 da lei orçamentaria vigente, para 38 volumes, marca HOLSUDAN, 20.351—numeros 1/38, contendo papelão, vindos de Amsterdam pelo vapor belga *Morinier* e destinados à Imprensa Naval.

—Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 5—Communico-vos, para fins precisos, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de hontem datado, resolveu approvar a proposta que fiz, em officio n. 10, da mesma data, do 3º escriptuario da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia Pedro Orlando Freire Pinto, para exercer, em commissão, o lugar de inspector fiscal do imposto de consumo na 2ª zona do Estado de S. Paulo, com a diaria de 25\$000.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 42—Transmittindo-vos o incluso processo encaminhado com o officio sem numero da Collectoria das Rendias Federais de Iguaçu, de 27 de janeiro ultimo, no Estado do Rio de Janeiro, solicito vossas providencias no sentido de ser cumprido o despacho desta directoria, exarado ás fls. 9 verso do mesmo processo.

—Sr. director da Estrada de Ferro Maricá:

N. 68—Solicito vossas providencias no sentido de ser, por conta do Ministerio da Fazenda, concedida uma autorização para requisitar passes nessa estrada, quando tiver de recolher saldos ao Thesouro Nacional durante o corrente anno, ao collector das rendas federaes de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, Domingos Marques de Gouvêa, entre as estações de Iguaçu e Neves.

Outrosim, solicito vossas ordens para que seja remetida a esta directoria essa autorização, assim como as respectivas contas mensaes dos passes concedidos, afim de que, mediante prévio exame, se delibere sobre o seu pagamento.

—Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 69—Devolvendo a inclusa autorização de passes n. 44, concedida por essa estrada, ao agente fiscal Luiz Ascendino Dantas, solicito vossas providencias no sentido de ser a mesma cancellada, por ter sido o referido agente transferido para outra circumscripção.

—Sr. delegado fiscal no Bahia:

N. 8—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de hontem datado, resolveu approvar a proposta que fiz, em officio n. 10, da mesma data, do 3º escriptuario dessa delegacia, Pedro Orlando Freire Pinto, para exercer, em commissão, o lugar de inspector fiscal do imposto de consumo na 2ª zona do Estado de São Paulo, com a diaria de 25\$00.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 11—Afim de informar-vos, remetto-vos o incluso telegramma de Uberaba n. 33, de 2 do corrente, firmado por Theophilo Fonseca Silva.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 10—Afim e do ser cumprido o despacho desta directoria exarado ás fls. 4, remetto-vos o incluso requerimento da Intendencia Municipal de Quaraby, nesse Estado, de 15 de dezembro do anno proximo findo.

—Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 42—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de hontem, approva a proposta que fiz, em officio n. 10, da mesma data, do ser esse

Estado dividido em duas zonas, para os effectos da inspecção fiscal do imposto de consumo, comprehendendo a 1ª a Capital, cidade de Santos e todas as localidades servidas pela Estação de Ferro Central do Brasil e a 2ª as demais localidades do interior.

Outrosim, vos communico, que, de accordo com o alludido despacho, a 1ª zona ficará a cargo do actual inspector fiscal e a 2ª a cargo do 3º escriptuario da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, Pedro Orlando Freire Pinto, com a diaria de vinte e cinco mil réis (25), igual à que é abonada ao inspector da primeira zona.

N. 43 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 535, de 16 de outubro do anno proximo passado, relativo à isenção de direitos pretendida pelo jornal *A Gazeta*, para 13.678 kilos do papel commun para impressão, resolveu, por despacho de 16 de dezembro do referido anno, ouvir o Tribunal de Contas, autorizar a alludida isenção nos termos do art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 7.

N. 44 — Tendo em vista o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 10 de janeiro proximo findo, exarado no processo encaminhado com o vosso officio n. 75, de 4 de outubro do anno passado, relativo à isenção de direitos pretendida pela *Revista Paulista*, para 40.000 kilos do papel commun para impressão de jornal, declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 10 de novembro do mesmo anno, considerou legal, nos termos do art. 4º, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, a mencionada isenção.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 7.

— Sr. inspector da Alfandega de Victoria, Espírito Santo:

N. 1 — Afim de informardes, remetto-vos a inclusa representação do inspector fiscal Candido de Oliveira, de 31 do mez proximo findo.

Portarias

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recomenda ao Sr. collector das rendas federaes de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, que envie a esta directoria o processo de infração instaurado contra Jorge da Fonseca Ramos e Mauro & Comp., afim de que possa ter andamento o requerimento do agente fiscal Luiz Ascendino Dantas.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collector das rendas federaes da Barra de São João, Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, o incluso processo encaminhado com o seu officio n. 59, de 8 de dezembro do anno passado.

N. 7 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Campos (1ª Collectoria), Estado do Rio de Janeiro, as inclusas autorizações para requisição de passos ns. 4.047, 4.048 e 4.050, concedidas pela The Leopoldina Railway Company, Ltd., afim de serem entregues aos agentes fiscaes Americo da Cunha Lopes, José Gregorio de Miranda e Eugenio Damasceno Vieira.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Campos (2ª Collectoria), Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização para requisição de passo n. 4.049, concedida pela The Leopoldina Railway Company, Ltd., afim de ser entregue ao agente fiscal Carlindo Lei.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização para requisição de passos n. 4.036, concedida pela

The Leopoldina Railway Company Ltd., afim de ser entregue ao agente fiscal Luiz Lopes da Silva.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Carmo e Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização para requisição de passos n. 4.057, concedida pela The Leopoldina Railway Company Ltd., afim de ser entregue ao agente fiscal Armando Negroiros.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, as inclusas autorizações para requisição de passos ns. 4.058 e 4.059, concedidas pela The Leopoldina Railway Company Ltd., afim de serem entregues aos agentes fiscaes Alberto Meyer e Joaquim Leite Vieira Guimarães.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização para requisição de passos n. 4.060, concedida pela The Leopoldina Railway Company, Limited, afim de ser entregue ao agente fiscal José Isidro Teixeira Leite.

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização para requisição de passos n. 4.054, concedida pela The Leopoldina Railway Company, Limited, afim de ser entregue ao agente fiscal Thomaz Joaquim Tavares.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes do Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização para requisição de passos n. 4.061, concedida pela The Leopoldina Railway Company, Limited, afim de ser entregue ao agente fiscal Cicero Diniz Gonçalves.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, as inclusas autorizações para requisição de passos ns. 4.036, 4.037, 4.038 e 4.039, concedidas pela The Leopoldina Railway Company Ltd., afim de serem entregues aos agentes fiscaes João Pericles Pereira de Almeida, Francisco Fernandes Junior, Alexandre Alvaros de Azevedo, Macedo Soares e Edgard da Silva Nazareth.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Santo Antonio do Padua, a inclusa autorização para requisição de passos n. 4.035, concedida pela The Leopoldina Railway Company Ltd., afim de ser entregue ao agente fiscal Appolinario Ribeiro da Cunha.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de S. Fidelis, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização para requisição de passos n. 4.053, concedida pela The Leopoldina Railway Company, Ltd., afim de ser entregue ao agente fiscal Antonio Valentin de Souza.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de S. Gonçalo (1ª Collectoria), Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização para requisição de passos n. 4.041, concedida pela The Leopoldina Railway Company Ltd., afim de ser entregue ao agente fiscal Pery Alves dos Santos.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização para requisição de passos n. 4.052, concedida pela The Leopoldina Railway Company Ltd., afim de ser entregue ao agente fiscal Rosini de Faria.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. administrador da Mesa de Rendas Federaes de Macahé, Estado do Rio de Janeiro, as inclusas autorizações para requisição de passos n. 4.044 e 4.045, concedidas pela The Leopoldina Railway Company Ltd., afim de serem entregues aos agentes fiscaes José Alves da Cunha Junior e Alfredo Banks Fernandes Malmo.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de janeiro de 1920

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 45 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo anexo ao vosso officio n. 141, de 27 do corrente, relativo ao requerimento em que o ajudante do chefe da Secção de Artes, Henrique de Valle dos Santos Loureiro, solicita o abono da gratificação adicional de que trata o art. 13 do regulamento vigente dessa repartição, resolveu, por acto de 30 do mesmo mez, mandar abonar ao requerente a gratificação adicional de 45 %.

N. 46 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo anexo ao vosso officio n. 86, de 19 do janeiro ultimo, relativo ao requerimento em que o chefe da officina de Pautação, Augusto Feltre de Oliveira, solicita o abono da gratificação adicional de que trata o art. 13 do regulamento vigente, dessa repartição, resolveu, por acto de 29 do referido mez, mandar abonar ao requerente a gratificação de 30 %.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 49 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho desta data, resolveu mandar conceder o credito de 415:000\$, solicitado no vosso officio n. 7, de 2 de janeiro ultimo, para occorrer ao pagamento do pessoal encarregado da produção de sellos, cintas e mais trabalhos dos postos de consumo, inclusive os gravadores contractados, durante o corrente anno.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 36 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo anexo ao vosso officio n. 756, de 25 de fevereiro ultimo, relativo à habilitação de D. Maria Adelaide Machado da Silva e outros à percepção da pensão de montepio, na qualidade de viuva e filhos do auxilia de escripta da Estrada de Ferro Central do Brasil, Luiz Machado da Silva, peço-vos providenciardes no sentido de ser provido de acordo com o parecer da 1ª sub-directoria, de fls. 10 v. e 11, do mesmo processo.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 35 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª deposições e restituções, do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 708404, para attender a restituição que compete ao 3º official da Secretaria do Estado da Guerra, Mario Leal Netto dos Reis, proveniente de imposto de maior descontado de seus vencimentos, durante o anno de 1915, conforme consta do processo anexo ao aviso desse ministerio n. 715, de 16 de junho do anno passado, e que ora vos remetto, para os devidos fins.

— Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 41 — Peço-vos providências no sentido de ser a Mesa de Rendas Federaes de Macahé autorizada a pagar, no corrente anno, os vencimentos de inactividade, na importancia mensal de 147\$157 sujeita ao desconto da contribuição de 4\$450, para o montepio, que competem ao agente aposentado do Correio daquela cidade, Antonio Coelho Antão de Vasconcellos.

A despesa de que se trata, na importancia total de 1:765\$888, corre por conta da verba 5ª «Inactivos, etc., b — Aposentados — Antigas concessões», do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda.

N. 47 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 30ª — Restituições e restituições — do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 345:010\$, ouro, e o de 517\$530, papel, para attender a restituição de direitos a mais pagos nessa alfandega por A. Teixeira & Alves pela nota de importação n. 5.402, de 22 de fevereiro de 1916, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 279, de 28 de março do anno findo, e que, para os devidos fins, ora vos devolvo.

— Sr. collector das rendas federaes em Petropolis:

N. 30 — Ficaes autorizado a pagar, no corrente anno, os vencimentos de inactividade que, nas importancias abaixo indicadas, competem aos seguintes funcionarios aposentados, a saber:

Dr. Agostinho José de Souza Lima, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, (vencimentos mensaes, 840\$; desconto, 13\$333; de contribuição para o montepio), annualmente..... 10:080\$000

Ataliba Rangel de Azeredo Coutinho, thesoureiro da Agencia do Correio de Petropolis (vencimentos mensaes, 408\$333; descontos, 9\$074; de contribuição para o montepio), annualmente..... 4:900\$000

A despesa de que se trata, na importancia total de 14:980\$, deve ser escripturada na verba 5ª «Inactivos, etc.» «b) Aposentados — Antigas concessões», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda.

Confirmo o telegramma n. 94, de 23 deste mez, relativo ao primeiro dos mencionados inactivos.

N. 31 — Ficaes autorizado a pagar, no corrente anno, os vencimentos, na razão de 300\$ mensaes, sujeitos ao desconto da contribuição de 9\$332, para o montepio civil, que competem ao major medico reformado da Brigada Policial do Districto Federal Dr. Arlindo de Aguiar e Souza, escripturando a despesa, na importancia de 3:600\$, na verba 16ª — Brigada Policial do Districto Federal — «Reformados», do orçamento do Ministerio da Justiça.

N. 32 — Ficaes autorizado a pagar, no corrente anno, as pensões que competem aos 26 pensionistas de que trata a inclusa relação, escripturando a despesa na verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.» «a) Montepio — Antigas concessões», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda.

— Sr. collector das rendas federaes em Barra Mansa:

N. 33 — Ficaes autorizado a pagar, no corrente anno, as pensões que com-

petem aos 23 pensionistas de que trata a inclusa relação, escripturando a despesa na verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.» «a) Montepio — Antigas concessões», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda.

— Sr. collector das rendas federaes em Vassouras:

N. 34 — Ficaes autorizado a pagar, no corrente anno, as pensões que competem aos dous pensionistas de que trata a inclusa relação, escripturando a despesa na verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.» «a) Montepio — Antigas concessões», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda.

— Sr. collector das rendas federaes em Parahyba do Sul:

N. 35 — Ficaes autorizado a pagar, no corrente anno, os vencimentos de inactividade, na razão de 580\$ mensaes, sujeitos ao desconto da contribuição de 13\$333, para o montepio, que competem ao machinista de 1ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil Antonio Julio Tavares; escripturando a despesa, na importancia total de 6:960\$, na verba 5ª «Inactivos, etc.» «b) Aposentados — Antigas concessões», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda.

N. 36 — Ficaes autorizado a pagar, no corrente anno, as pensões de que trata a inclusa relação, escripturando a despesa na verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.» «a) Montepio — Antigas concessões», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Cabo Frio:

N. 39 — Ficaes autorizado a pagar, no corrente anno, a pensão que compete a D. Arsenia Eponina da Silva Amaral, de que trata a inclusa relação, escripturando a despesa na verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.» «a) Montepio — Antigas concessões — do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda.

— Sr. collector das rendas federaes em Barra do Pirahy:

N. 37 — Ficaes autorizado a pagar, no corrente anno, as pensões que competem aos dous pensionistas de que trata a inclusa relação, escripturando a despesa na verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.» «a) Montepio — Antigas concessões — do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda.

N. 38 — Tendo em vista o processo annexo ao vosso officio n. 240, de 9 de dezembro ultimo, autorizo-vos a restituir a D. Maria Candida de Lima e Silva a quantia de 480\$, descontada, nos mezes de janeiro a dezembro do anno proximo passado, de sua pensão de meio soldo, a titulo de indemnização de divida deixada por seu finado marido, o marechal reformado do Exercito Francisco de Lima e Silva.

A despesa de que se trata deve ser escripturada como «Receita a annullar», fazendo-se, outrossim, nos caixas dos exercicios de 1919 e 1920, a seguinte escripturação:

1919 — Receita — Operações de credito.

Supprimento recebido do exercicio de 1920 (importancia a pagar).

1920 — Despesa — Operações de credito.

Supprimento feito ao exercicio de 1919 (importancia a pagar).

— Sr. collector das rendas federaes em Campos:

N. 40 — Ficaes autorizado a pagar no corrente anno as pensões que competem aos 38 pensionistas de que trata a inclusa relação; escripturando a despesa

na verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.» «a) Montepio — Antigas concessões — do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda.

— Sr. collector das rendas federaes em Nilheroy:

N. 31 — Tendo em vista o processo annexo ao vosso officio n. 98, de 6 de dezembro proximo passado, declaro-vos, para os fins convenientes, que a pensão de D. Anna Short Vieira não está mais sujeita ao desconto mensal de consignação de 74\$670, em favor do Banco dos Funcionarios Publicos, mencionada na relação que acompanhou a ordem desta directoria n. , de 30 deste mez.

Ficaes, outrossim, autorizado a pagar a referida pensionista a quantia de 74\$670, correspondente á consignação do mez de dezembro supracitado, retida pelo Thesouro, escripturando a despesa na verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.» «a) Montepio, etc. — Antigas concessões», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda.

Nos caixas dos exercicios de 1919 e 1920 deve ser feita a seguinte escripturação:

1919 — Receita — Operações de credito.

Supprimento feito ao exercicio de 1919 (importancia a pagar).

1920 — Despesa — Operações de credito.

Supprimento feito ao exercicio de 1919 (importancia a pagar).

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 18 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 279, de 31 de julho, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito especial aberto pelo decreto numero 13.900, de 13 de dezembro findo, ao orçamento de 1919, daquelle ministerio, o credito de 9:995\$, para attender aos pagamentos, provenientes de servicos e fornecimentos feitos, em 1911, á Administração dos Correios desse Estado, que competem a C. Lima e Manoel de Figueiredo Geraldo, respectivamente, nas importancias de 3:000\$ e 6:995\$000.

N. 19 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça, em aviso numero 5.559, de 6 de dezembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 39ª «Eventuacs», (decreto n. 13.899, de 2 de dezembro de 1919), do orçamento de 1919, daquelle ministerio, o credito de 5:227\$220, para attender ao pagamento da gratificação que compete ao juiz municipal do 1º termo da comarca de Cruzeiro do Sul, bacharel José Martins de Souza Ramos, por ter substituído, no periodo de 1 de janeiro a 25 de abril do anno proximo findo, o respectivo juiz de direito, Dr. Djalma Mendonça, então em gozo de férias.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 42 — Afim de que seja satisfeita a exigencia constante da informação da 2ª Sub-directoria, incluso vos devolvo, devidamente actuado, o processo annexo a vosso officio n. 139, de 4 de dezembro ultimo, relativo ao requerimento em que o escripturador da Collectoria das Rendas Federaes em Santarém, nesse Estado, Sylvio do Pinho Gonçalves, pede pagamento de 47\$636, a que se julga com direito, por differença de porcentagem sobre arrecadação, em 1918.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 16 — Remetto-vos, para os devidos fins, os sete inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a Maria Borges do Bomfim Gomes, Anna Gomes, Antonia Gomes, Manoel, Maria Joaquina Gomes, Maria Alice Gomes, e Leonor Gomes, na qualidade de viuva.

filhos de Joaquim Antonio Gomes, guardas-fios de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, conforme consta do processo anexo ao officio n. 193, de 1 de abril do anno proximo findo, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:850\$805, sendo 3:880\$208, para attender ao pagamento das pensões relativas ao periodo de 26 de novembro de 1914 a 31 de dezembro de 1918, que competem aos referidos pensionistas, com excepção de Manoel; 270\$597, para attender ao pagamento da pensão que compete a Manoel, no periodo de 26 de novembro de 1914 a 4 de julho de 1918, e 200\$, para o pagamento do quantitativo destinado ás despesas de funeral ou luto; devendo esses pagamentos ser effectuados mediante guias que serão averbadas nas respectivas folhas.

Declaro-vos que o credito para pagamento das mesmas pensões, relativas ao anno proximo findo, será opportunamente concedido.

N. 17 — Remetto-vos, para os devidos fins, os dois inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio, que competem a D. Anna Alice de Oliveira Castro e Almerinda Eugénia de Castro, na qualidade de viuva e filha de João Gualberto de Castro, 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 126, de 19 de agosto do anno proximo findo.

Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 545\$400, para attender ao pagamento das referidas pensões no periodo de 9 de junho a 31 de dezembro de 1918; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

Declaro-vos, que opportunamente será concedido o credito para pagamento das mesmas pensões no anno de 1919.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 32 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso numero 5.674, de 12 de dezembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 38ª — Subvenções — A' Comissão Promotora do Monumento a José Bonifacio, na cidade de Santos, por conta da quantia de 500:000\$, que foi concedida como auxilio a essa homenagem ao Patriarcha da Independencia (4ª parcela) do orçamento de 1919, daquelle ministerio, o credito de 100:000\$, para attender ao pagamento á Comissão Promotora do Monumento a José Bonifacio, na cidade de Santos, da 4ª parcela da importância de 500:000\$, concedida como auxilio a essa homenagem ao Patriarcha da Independencia.

N. 33 — Remetto-vos, para os devidos fins, os quatro inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a D. Virginia Soares de Souza e aos menores Sylvia, Christina e Oscar, na qualidade de viuva e filhos do ajudante do agente do Correio de Araraquara, nesse Estado, Paulino Soares de Souza, conforme consta do processo anexo ao officio n. 6.833, de 29 de outubro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:809\$677, para attender ao pagamento não só das refe-

ridas pensões, relativas ao periodo de 29 de dezembro de 1915 a 31 de dezembro de 1918, como também do quantitativo de 200\$, destinados ás despesas de funeral ou luto, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

Recommendo-vos, providenciais no sentido de ser o fundo do montepio indemnizado da importância de 679\$940, sendo 80\$, de jolia, e 590\$940 de contribuições não satisfeitas, no periodo de julho de 1908 a dezembro de 1915.

Opportunamente será concedido o credito necessario á despesa relativa ao anno proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 11 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia n. 15, expedida por esta directoria, nesta data, em favor de Joaquim da Costa Muniz, inspector, de 1ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos.

Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 5ª «Inactivos, etc.—b) Aposentados — Antigas concessões», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:240\$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos que competem ao referido inactivo e correspondentes aos mezes de novembro e dezembro do anno proximo passado.

N. 12 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 100\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de serviços medicos prestados em inspecção de saúde, e de que é credor o Dr. Antonio Candido Leão, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Viação, n. 2.172, de 1 de setembro de 1919, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 13 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso numero 1.808, de 20 de dezembro proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª «Material» — Diversas Despesas — 24ª «Expediente e diversas despesas dos commandos de regimentos, etc.», do orçamento de 1919, daquelle ministerio, o credito de 700\$, para attender ao pagamento de despesas do commando da 3ª Brigada de Infantaria.

N. 14 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio de montepio civil que compete a D. Candida Bittencourt da Cruz, na qualidade de viuva do thesoureiro da agencia do Correio de Paranaguá, nesse Estado, José Ricardo da Cruz, conforme consta do processo anexo ao officio da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação n. 384, de 27 de junho ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 783\$870, para attender ao pagamento das referidas pensões, no periodo decorrido de 6 maio a 31 de dezembro de 1918, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

Recommendo-vos providenciais para que, por occasião deste pagamento, seja o fundo do montepio indemnizado da quantia de 199\$980, correspondente a 30 prestações mensaes de 6\$666, cada uma, relativas ao periodo de dezembro de 1915 a maio de 1918, que não foram satisfeitas.

N. 15 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.759, de 11 de setembro

de 1919, ao orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o de 10:815\$908, para attender ao pagamento da divida de que é credora a Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, relacionada sob o n. 51, conforme consta do processo que se achava anexo ao officio da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Agricultura n. 2.303, de 5 de setembro de 1917, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Pela ordem n. 323, de 31 de outubro de 1917, foi concedido o credito de réis 411\$202, para pagamento de parte da divida de que se trata.

N. 16 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 133\$333, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação fixa que deixou de receber, no mez de dezembro de 1918, na qualidade de agente fiscal do imposto de consumo, Eurico de Andrade Moura, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 167, de 21 de outubro de 1919, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 40 — Remetto-vos, para os devidos fins, os cinco inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a D. Alice Canteiro Borges, Affonso Coelho Borges, Armando, Arthur e Alvaro, na qualidade de viuva e filhos do escripturario da Caixa Economica do Rio Grande do Sul Francisco Coelho Borges, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 74, de 22 de maio do anno findo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. — Novas concessões», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 525\$, para occorrer ao pagamento das mesmas pensões, relativas ao anno proximo findo, com excepção da de Affonso Coelho Borges; e por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do mencionado orçamento, o de 405\$624, sendo 133\$333, para pagamento da pensão de Affonso, relativa ao periodo de 2 de abril a 5 de junho de 1918, e 392\$291, para pagamento aos restantes pensionistas, no periodo de 2 de abril a 31 de dezembro daquelle mesmo anno, devendo esses pagamentos ser effectuados mediante guia que será averbada na respectiva folha.

Recommendo-vos providenciais no sentido de ser rectificado o titulo do menor Arthur, do qual consta ser o finado contribuinte funcionario de Delegacia Fiscal quando era elle escripturario da Caixa Economica.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 6 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio dos vencimentos de inactividade que competem a Jacob Papiniano Coqueijó, aposentado por decreto de 24 de abril de 1918, no lugar de remador da Capitania do Porto desse Estado, conforme consta do processo anexo ao aviso do Ministerio da Marinha n. 2.779, de 3 de junho do anno findo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, etc. — b) Aposentados — Novas concessões» do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 321\$316, para attender ao pagamento dos ditos vencimentos durante o mesmo anno; e por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do mencionado orçamento, o de 299\$888,

para o dos mesmos vencimentos referentes ao período de 6 de maio a 31 de dezembro de 1918, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

Circular

N. 3 — Tendo diversas pensionistas se dirigido ao meu gabinete e ao Sr. escriptor da Primeira Pagadoria, fazendo reclamações sobre o sello que lhes tem sido exigido pelas delegacias de policia onde vão solicitar os attestados de vida e viuvez, declaro para conhecimento de todos os interessados que o actual lei do sello em nada alterou o modo por que era e ainda deve ser cobrado o sello de taes actos, que estão sujeitos somente á taxa de \$600, do requerimento, quando o papel tiver as dimensões de 4m,33/22 e no dobro de sello, quando exceder daquella dimensão não sendo exigível dos attestados sello algum, embora tratem os mesmos attestados de mais de um assumpto, relacionados entre si e para o fim a que são destinados.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO DR. PROCURADOR GERAL

Dia 4 de fevereiro de 1920

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 160 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 155, de 4 de junho ultimo, relativo á fiança de Lauderico Alvim de Aguiar e Silva, agente postal em Caxias, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.440, de 9 de dezembro ultimo, resolveu, em sessão de 29 de novembro findo, approvar a mesma fiança.

N. 161 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 178, de 1 de junho ultimo, relativo ao reforço de fiança de Benedicto de Jesus Araujo, collector federal em S. Vicente Ferrer, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.440, de 9 de dezembro ultimo, resolveu, em sessão de 29 de novembro findo, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 157 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 187, de 15 de setembro ultimo, relativo á fiança de Manoel José de Oliveira, agente postal em Fagundes, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.440, de 9 de dezembro ultimo, resolveu, em sessão de 29 de novembro findo, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 162 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 33, de 8 de outubro ultimo, relativo á fiança de Bento de Aguiar, collector federal de Propria, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.440, de 9 de dezembro ultimo, resolveu, em sessão de 29 de novembro findo, approvar a mesma fiança.

N. 163 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 17, de 10 de setembro ultimo, relativo á fiança de Adolphina Maria de Figueiredo, agente do Correio de Sitio do Meio, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.440, de 9 de dezembro ultimo, resolveu, em sessão de 29 de novembro findo, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 158 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 54, de 7 de agosto ultimo, relativo á fiança de D. Genesia de Cerqueira, agente do Correio de S. Miguel, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 1.440, de 9 de dezembro ultimo, resolveu, em sessão de 29 de novembro findo, approvar a mesma fiança.

N. 159 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 31, de abril ultimo, relativo á fiança de D. Aurea de Almeida Passos, agente do Correio de Pituba, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 1.440 de 9 de dezembro ultimo, resolveu, em sessão de 29 de novembro findo, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 164 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 218, de 28 de outubro ultimo, relativo á fiança de Vicente Catanzarro, agente postal em Rincão, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 1.440 de 9 de dezembro ultimo, resolveu, em sessão de 29 de novembro findo, approvar a mesma fiança.

N. 165 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 92, de 5 de maio ultimo, relativo á fiança de Antonio Jatobá, collector federal em Guariba, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.440, de 9 de dezembro ultimo, resolveu, em sessão de 29 de novembro findo, approvar a mesma fiança.

N. 166 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 218, de 13 de setembro proximo passado, relativo á fiança de Luiz de Oliveira Machado, collector federal em Itapolis, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.440, de 9 de dezembro ultimo, resolveu, em sessão de 29 de novembro findo, approvar a mesma fiança.

Recebedoria do Districto Federal

Dia 3 de fevereiro de 1920

Officios expedidos:

N. 17 — A Contabilidade do Tesouro, transmittindo a demonstração da renda do mez de janeiro findo.

N. 14 — A Directoria da Despesa Publica, transmittindo a conta de J. L. Costa & Comp., na importância de 482\$000.

Requerimentos despachados

Tarnosky Kanfmam. — Inscreva-se de accordo com o parecer; ficando salvo á Fazenda Nacional haver do collectando qualquer debito existente, caso, futuramente, fique provada a successão.

Justino de Figueiredo. — Encaminhe-se, informando.

Gabriel Alves de Paiva. — Idem.

Clemente Castello Branco. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Francisco Gomes. — Idem no sentido proposto.

Dr. José G. de Almeida. — Idem á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido proposto.

Rodolfo Crinaldi. — Idem.

Leopoldina Railway Company Ltd. — Façam-se a annullação cancellamento e annotação propostos, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Adelinó dos Santos Macario. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Emilia A. W. da Cunha. — Idem.

José Dias da Costa. — Idem.

Henrique Silva. — Idem.

Rodolpho de Souza. — Idem.

Alberto Rocha. — Idem e restituindo-se o processo junto.

Fabrica Santa Heloisa. — Archive-se.

Adolpho Sanenfeld. — Idem, em face do parecer.

J. Esteves. — Faça a prova exigida no parecer.

Gonzaga Fonseca & Comp. — Idem.

Mattos & Bellim. — Idem.

Manoel Rodrigues Eusebio. — Satisfaça a exigencia.

Alice Candida Tavares. — Idem.

Freitas & Pires. — Idem do parecer.

Antonio Mendes Bastos. — Idem.

M. J. Ferreira. — Idem.

Raul Pereira Dias. — Idem.

Antonio Ferreira. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Avelino Joaquim de Souza. — Idem.

Henrique Candido Ferreira. — Idem.

Narciso Monteiro. — Idem.

Aracy & Cruz & Comp. — Idem.

Joaquim Marques. — Dê-se a baixa, de accordo com o parecer. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Santos Moreira & Comp. — Idem.

R. H. Teyler. — Idem.

José do Prado Peixoto. — Idem.

Lemos & Souza. — Idem.

Locatelli & Monteiro. — Idem.

Manoel da Silva Cunha. — Idem.

Guedes & Comp. — Idem.

Nicolau Mendes de Castro. — Idem.

Salin Abib & Irmão. — Idem.

Boaventura da Silva Raphael. — Idem.

Antonio M. Gomes da Costa. — Idem.

Manoel Rodrigues Pinto. — Transfira-se.

João Albino de Castro. — Idem.

Maria Magdalena. — Idem.

Francisco Estanislau Vilhena. — Idem.

Antonio Q. de Barros. — Idem.

Eduardo Pereira de Mello. — Idem.

Maria Candida de Magalhães Pires. — Idem.

Francisco Antonio Rodrigues. — Idem.

João Pinto de Souza. — Idem. Imponho a multa de 20%, minimo, na forma da lei.

Luiza Mouta de Abreu. — Idem.

Carolina Q. Pereira. — Idem ao vendedor.

Renato de Castro. — Inscreva-se pela forma proposta. Imponho a multa de 100%, minimo, de accordo com as disposições citadas.

Lima Ribeiro. — Intime-se a apresentar provas de que se trata do inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Findo o prazo, volte o processo, devidamente informado.

Angelo Pinholot. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

Anna R. Gabel Lages. — Em face do parecer nada ha que providenciar.

Andrade Lemos & Comp. — Averbese a muçanga.

Ferreira Souto & Comp. — Idem, de accordo com o parecer.

Freire da Silva. — Idem.

Miguel Oliveira Heleno. — Reconheça as firmas das testemunhas do documento de fls. 2, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

Antonio Pinto da Fonseca Motta e outro. — Idem do signatario do documento de fls. 3 a 5.

David Ruiz. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

Antonio Lourenço Rodrigues. — Satisfaga as exigências do parecer e reconheça as firmas dos signatários do documento de fls. 2 a 27, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

S. A. Grace & Comp. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança pela forma proposta.

Augusto B. Nogueira. — Restitua-se, de acordo com o parecer, a importância de cinquenta e um mil seiscientos réis (51\$600), classificando-se a despesa pela forma proposta e solicitando-se o necessário credito.

J. G. Mendes & Comp. — Reduza-se, de acordo com o parecer, a tres contos e seiscientos mil réis (3:600\$000) o valor locativo do negocio. Junta a certidão substituída, volte o processo.

José Rodrigues de Freitas — Completa o sello do documento de fls. 2 A e 3 e faça a prova exigida no parecer.

Abraham Goldenberg. — Em face do parecer, indeferido, por estar perempta a reclamação.

Felippe Qrosman. — Em face do parecer, nada ha que deferir, por se não tratar de imposto lançado.

Companhia Minas de Carvão do Jacuhy. — Indeferido, por estar perempta a reclamação.

Luciano Passarini. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

A. Schneider. — Proceda-se de acordo com o parecer.

Francisco Aulicio. — Faça-se a alteração pela forma proposta.

Clemente Castello Branco. — Altere-se o valor locativo pela forma proposta.

Emygdio Pires. — Selle o documento de fls. 2.

R. Formosinho. — Restabeleça-se o lançamento pela forma proposta. Quanto á baixa do registro, indeferido, por se não tratar de imposto lançado.

Anna Pereira Gualberto. — Altere-se o valor locativo pela forma proposta.

Antonio Domingos Alvarez. — Selle o documento de fls. 1 A.

Companhia Fabrica de Tecidos Corcovado. — Em face do laudo e parecer supra, mantenho o meu despacho de 13 de junho de 1919.

Emilia Alves da Silva. — Está perempto seu direito de recurso, por ter sido interposto fóra do prazo legal. Proceda-se, pois, á cobrança, na forma da lei.

Dias & Costa. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se, de acordo com o parecer.

Candida Pereira Franco. — Revalide o sello da petição retro e satisfaga a exigência do parecer.

Maria José de Oliveira. — Complete com revalidação o sello do requerimento retro.

Banco Nacional Ultramarino. — Alterem-se os valores locativos, pela forma proposta.

Maria José de Oliveira. — Complete com revalidação, o sello do requerimento retro.

Gornelio Marcondes da Lux. — Faça-se o cancelamento proposto. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

F. M. Coutinho. — Entregue-se, de acordo com o parecer a importância de 300\$, classificando-se a despesa pela forma proposta e exigindo-se previamente o documento original.

Pedro Costa J. Trillo. — Dirija-se á Inspectoria de Esgotos, querendo.

Manoel José Nogueira. — Entregue-se, mediante recibo.

Sebastião de Rezende Maia. — Idem.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de fevereiro de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 184 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, dando informações sobre trabalhos em andamento nesta repartição.

N. 185 — Ao Sr. director do Serviço de Informações, idem, idem.

N. 186 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Viação, dando informações sobre *Diário Oficial*.

N. 187 — Ao Sr. general commandante do Asylo de Invalidos da Patria, idem idem.

N. 188 — Ao Sr. inspector federal de Viação Maritima e Fluvial, idem idem.

N. 189 — Ao Sr. director do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, idem idem.

N. 190 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, acompanhando a petição do conferente Eurico de Mattos.

N. 191 — Ao Sr. Amaury Ribeiro da Silva, idem idem.

Requerimentos despachados

Antonio de Azevedo Gomes. — Sim, em termos.

Ernesto Rodrigues d'Utra. — Idem idem.

Olegario C. de Moraes. — Idem idem.

Bernardino M. de Oliveira. — Idem idem.

Clodoaldo Fiandrini. — Idem idem.

José de Macedo Neves. — Idem idem.

Henrique C. Barcellos. — Idem idem.

João Cardoso. — Idem idem.

Mario Carmo dos Santos. — Idem idem.

Manoel do Amaral. — Idem idem.

Rubens Machado Lopes. — Idem idem.

Manoel da Costa Junior. — Idem idem.

Abilio Brito. — Idem idem.

Georgina H. Campos. — Idem idem.

Gustavo José Teixeira. — Idem idem.

Augusto C. Guimarães. — Idem idem.

Valentina Pereira dos Santos. — Enca- minhe-se.

João Ribeiro do Sul. — Indeferido.

Waldemar B. Rocha. — Idem.

João L. Bastos. — Idem.

João C. de Oliveira. — Sim.

Mario G. Xavier. — Idem.

Antenor M. Peixoto. — Idem.

José Francisco Soutinho. — Deferido, em termos.

Juarez C. da Silva. — Concedo tres dias.

Manoel C. Pereira Junior. — Sim, descon- tando em férias.

Antonio M. Soares. — Idem, idem idem.

Camillo L. Santiago. — Indeferido.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 4 de fevereiro de 1920:

Foram exonerados:

O capitão de mar e guerra Octavio Nunes de Almeida; do cargo de commandante geral do Corpo de Marinheiros Nacionais, que interinamente exercia;

O capitão de corveta Joaquim Anatocles da Silva Ferrêira, do cargo de segundo commandante do Batalhão Naval, que interinamente exercia;

A seu pedido, o capitão tenente Eduardo Duarte Silva Junior, do cargo de assistente do commando geral do Corpo de Marinheiros Nacionais;

O capitão tenente Adalberto Rechsteiner, do cargo de immediato da Base da Defesa Minada dos Portos, que exercia interinamente;

O capitão tenente Octavio Nunes Briggs, do cargo de adjunto da Escola de Defesa Submarina (secção de minas), que exercia interinamente;

A seu pedido, o capitão-tenente Manoel da Costa Ramos do cargo de assistente da Inspectoria de Machinas.

Foram nomeados:

O capitão-tenente Octavio Nunes Briggs para exercer, interinamente, o cargo de immediato da Base de Defesa Minada dos Portos;

O capitão-tenente Adalberto Rechsteiner para exercer, em comissão, cargo de adjunto da Escola Profissional de Defesa Submarina (secção de minas).

Foram transmittidas ao Supremo Tribunal Militar, afim de serem apostilladas, as cartas patentes referentes á graduação do capitão do fragata Heitor Xavier Pereira da Cunha e do capitão de corveta Arthur Lima do Rego Meirelles, visto terem sido promovidos á effectividade dos alludidos postos.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de fevereiro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

N. 421—Rogo vos dignois de providenciar afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia seja autorizada a entregar, por adiantamento, no actual exercicio e á conta do credito especial de 100:000\$, aberto pelo decreto n. 13.614, de 21 de maio ultimo, que lhe foi distribuido, as importancias de 20:000\$, de cada vez, que, conforme aviso deste ministerio n. 5.436 A, de 12 de dezembro proximo findo, forem solicitadas pelo engenheiro Theodoro Fernandes Sampaio, designado por este departamento para dirigir os trabalhos necessarios á valorização dos terrenos de Marinha naquella Estado, afim de attender ás despesas a seu cargo, não se effectuando, porém, novo adiantamento sem que o referido engenheiro comprove a applicação do recebimento anterior.

• Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima o mais distincta consideração.

N. 423—Em resposta a vosso aviso n. 3, 1ª secção, de 13 de janeiro proximo findo, relativo ao pedido de permissão, feito por Francisco Agapito da Veiga e outros, para vender o dominio util do terreno de marinhas n. 95, na ilha do Engenho, tenho a honra de declarar-vos que o ministerio a meu cargo nada pôde informar sobre o assumpto, visto não conhecer por numeração os terrenos de marinhas, sendo os pareceres dados, a respeito, á vista de plantas fornecidas em duplicata, das quaes uma é recolhida ao archivo da Capitania do Porto desta Capital e outra devolvida juntamente com a informação.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação:

N. 424—Tendo este ministerio necessidade de adquirir, para a linha ferrea que possui na ilha do Boqueirão, 760 metros de trilhos, tipo 18 a 25, com as respectivas chapas do ligação e parafuso, cabe-me a honra de solicitar vos dignéis de providenciar afim de que o ministerio a vosso cargo cada o dito material ao que dirijo, mediante indemnização.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 425—Sendo o abastecimento d'agua da ilha do Boqueirão, feito por barcas d'agua e convindo, como medida de utilidade e economia, que esse abastecimento seja feito de outro modo, tenho a honra de solicitar vos dignéis de providenciar no sentido de ser prolongada até aquella ilha a canalização d'agua para a ilha do Governador.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:
N. 426 — Em solução a vosso officio n. 89, Gabinete, de 28 de janeiro ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora resolvo permittir que o capitão-tenente Virginius Brito de Lamare represente o Aero Club Brasileiro no 3º Congresso e Exposição Aeronautica Pan-Americana, a realizar-se, no dia 24 do corrente, em Havana, Republica de Cuba.

N. 427 — Em solução a vosso officio n. 97, Gabinete, de 29 de janeiro ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora resolvo autorizar a baixa do serviço da Armada do marinheiro nacional n. 1.936-S-E-grumete Antonio Florencio Cavalcante, que deverá ser incluído no Asylo de Invalidos da Patria, em vista do resultado da inspecção de saude a que foi submettido, não podendo angariar meios de vida.

— Sr. inspector de Marinha:
N. 428 — Com o intuito de não acarretar despesas da viagem e permanencia nesta Capital dos professores interinos das escolas de aprendizes marinheiros, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o concurso a que mandei sujeital-os pelo aviso n. 5.487, de 15 de dezembro ultimo, deverá realizar-se na sede das mesmas escolas, cumprindo a inspeccoria a vosso cargo indicar quaes as que não possuem os docentes necessarios a composição das mesas examinadoras na forma do art. 32, § 1º do regulamento approved pelo decreto n. 11.479, de 10 de fevereiro de 1915, afim de serem estes requisitados dos lycæus e escolas normaes por intermedio das autoridades estaduais competentes.

Declaro-vos ainda que as provas, uma vez julgadas, devem ser remetidas a essa inspeccoria, para o fim da classificação dos concorrentes, o que a repartição a vosso cargo deve submeter, com brevidade, a approvação deste ministerio as instrucções para o referido concurso, afim de que, depois de approvadas, sejam impressas e distribuidas.

— Sr. Inspector de Portos e Costas:
N. 429 — Em solução a vosso officio n. 201, de 31 de janeiro ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo nomear o 1º tenente patrão-mór José Delphino Pinheiro e o carpinteiro, 1º tenente graduado, reformado Alfredo Antonio Pereira, para fazerem parte da commissão de vistorias da Capitania do Porto do Estado da Bahia, durante o corrente anno.

— Sr. Inspector de Saude Naval:
N. 430 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo dispensar os serviços dos internos gratuitos do Hospital Central da Marinha Gregorio Nazianzeno da Braga Paiva e José de Alencar, conforme solicitaram.

— Sr. almirante graduado Eduardo Augusto Verissimo de Mattos:

N. 436 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo dispensar, a seu pedido, o vice-almirante Americo Brazillo Silvado da commissão incumbida de elaborar um projecto de organização naval a que se refere o aviso n. 347, de 29 de janeiro ultimo.

Deu-se conhecimento ao vice-almirante Americo Brazillo Silvado (officio n. 437).

— Sr. capitão de mar e guerra engenheiro naval Manoel Marquês Couto:

N. 432 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo dispensar-vos, conforme solicitastes, das funções de fiscal geral das obras civis deste ministerio entregues a industria particular, para as quaes fostes designado por aviso n. 4.821, de 29 de março ultimo.

Deu-se conhecimento a Inspeccoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (officio n. 433).

Requerimento despachado

Primeiro tenente engenheiro machinista Henrique de Paula Fernandes. — Compareça na Directoria do Expediente. (50—Enc. Flo-rigino).

Ministerio da Guerra

Por despachos de 2 de fevereiro corrente:

Foi mandado servir na 3ª região militar o 2º tenente veterinario Benedicto Alpheu Baptista;

Foram transferidos, na arma de cavallaria: 1º tenentes Accacio Teixeira de Carvalho, do 9º regimento de cavallaria independente (Jaguarão) para o 3º regimento de cavallaria independente (S. Luiz) e Ernani Muniz Tavares, deste para aquelle regimento; 2º tenentes Alberto Barbedo, do 1º R. C. D. e Americo Valerio Campello, do 2º R. C. D., ambos para o 3º R. C. I. (S. Luiz).

— Por portarias de 4 de fevereiro corrente:

Foi nomeado almoxarife do Hospital Militar do S. Paulo o reservista do 1ª categoria Benjamin Paulo Guimarães Jobim;

Foi exonerado, a pedido, o 1º tenente do Exercito João Isidro Caldas do logar de ajudante do Collegio Militar de Barbacena.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de janeiro de 1920 (*)

Ao Sr. director do Collegio Militar de Barbacena, declarando que não pôde ser attendida a proposta que fez do capitão Astorico do Queiroz, adjunto, para exercer o logar de professor da aula de geometria e trigonometria, visto consignar o regulamento em vigor um unico professor, a quem compete a regencia da referida aula, regencia essa que, no caso de que se trata, deve ser attribuida ao 1º tenente José Martins Arrudá, professor de geometria.

Requerimentos despachados

Dia 4 de janeiro de 1920

Manoel Ramos Bezorrra, ex-1º sargento, pedindo reinclusão afim de prestar concurso para official intendente. — Indeferido, por estar provado que já tinha excedido a idade no acto da inscripção.

Francisco Vidal dos Santos, reservista, pedindo entrega de um documento. — Entregue-se, mediante recibo.

Carlos Cabral Fernandes, pedindo matricula na Escola de Aviação. — Indeferido, de accordo com o parecer da Escola de Aviação.

Antonio da Piedade de Mattos, tenente-coronel reformado, pedindo restituição de um documento. — Entregue-se, mediante recibo.

Othoniel Fialho Marinho, 2º sargento, pedindo permissão para ir a Pernambuco. — Indeferido.

Mario Augusto Saldanha da Gama, pedindo trancamento da matricula do alumno do Collegio Militar José S. S. da Gama. — Como pede.

Valerio Augusto de Amorim Caldas, major reformado, pedindo reconsideração de um acto ou resolução. — Mantenho a resolução anterior, visto não ser privativo de official effectivo o cargo de archivista do D. C., não havendo, por isso, fundamento legal no pedido.

Pedro Marianno Seabra, capitão. — Compareça a Secretaria da Guerra.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Guilherme Alves de Figueiredo, tenente-coronel da antiga Guarda Nacional, pedindo inclusão no Exercito de 2ª linha. — Indeferido, por não haver disposição legal que autorize o que pede.

Adolpho Hayden Barbosa e Izaías de Andrade, capitães da mesma milicia, fazendo pedidos identicos. — Indeferidos, por não haver disposição legal que autorize o que pedem.

José Ricardo de Abreu Salgado, major, pedindo cancelamento de uma nota. — Indeferido, de accordo com as informações.

Afonso Gomes, 2º tenente pharmaceutico, pedindo uma averbação. — Indeferido, porque só podem ser averbadas alterações posteriores ao compromisso.

Julio Domingos de Sant'Anna, ex-cabo, pedindo reconsideração de despacho. — Não ha que deferir, por estar prescripto qualquer direito eventual do supplicante ao que requer.

Alvaro de Mello Coutinho, pedindo certidão. — Satisfaca o disposto na lei do sello.

Alberto Monteiro da Silva, pedindo certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Cicero Cirné Carneiro e Antonio Gonzaga Peixoto, fazendo pedidos identicos. — Certifique-se na forma da lei.

João Alves de Oliveira, sorteado, pedindo permissão para frequentar um batalhão escolar o apresentar caderneta de reservista no fim do anno de 1920. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

Sebastião Alves de Oliveira, pedindo 2ª via da sua caderneta de reservista. — Sim, mediante indemnização.

Estellita Augusto Werner, tenente-coronel, Luiz Martins da Silva e Carlos de Oliveira Duro, capitães, Afonso Ribeiro e Heitor da Fontoura Rangel, 1º tenentes, todos pedindo pagamento do diarias. — Não cabe a diaria, requerida, o sim a razão de que trata o art. 293 do R. I. S. G.

Carlos Vianna Bandeira, coronel da antiga Guarda Nacional, pedindo reconsideração do despacho. — Indeferido, por estar esgotado o prazo legal.

Theodomiro Porto dos Santos Reis, capitão da mesma milicia, pedindo a contagem de serviços de guerra e inclusão no Exercito de 2ª linha. — Indeferido, por não haver disposição legal que autorize o que pede.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

JUNTA DE REVISÃO E SORTEIO MILITAR

Requerimentos despachados

Dia 31 de janeiro de 1920

Jayme Babalinho. — Em face do que dispõe o art. 76 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a Junta de Revisão e Sorteio não pôde attender ao pedido do supplicante, que poderá entretanto recorrer ao Supremo Tribunal no prazo de 10 dias a contar da presente data.

Dia 4 de fevereiro de 1920

João Maximo da Fonseca. — Não ha que deferir, visto o petiçãoario não ter sido alistado e sim o seu irmão João Diniz da Fonseca.

Rodolpho Vargas. — Seja transferido da classe.

Jacomo Mastropasqua. — Idem.

Dia 2 de fevereiro de 1920

Olyntho da Gama Botelho. — Apresenta requerimento dirigido ao Supremo Tribunal Militar, afim de serem encaminhados os diversos documentos que se acham nesta repartição.

Marcello Pinto Passos. — Seja excluído de accordo com o art. 135 do Regulamento do Sorteio.

Dia 3

Manoel Luiz de Miranda. — Indeferido, por haver apresentado a certidão 13 dias depois de incorporado, por meio de uma petição com

data do dia e que deu entrada nesta repartição a 28 de janeiro findo, demonstrando puro machiavelismo de sua parte, ficando portanto sem efeito o despacho publicado no *Diário Official* com data de 29 de janeiro findo. Candião Gonçalves Martins.—Seja transferido de classe.

Claudianor José Ferroira Gedeão.—Idem.
Waldemar Moreira Prado.—Idem.
Fontenelle da Silveira Santos.—Entregue-se mediante recibo.
Jacy Cardoso.—Idem.
Murillo Lavrador.—Seja excluído por ser menor.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de fevereiro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar às vossas mãos, por cópia, o officio n. 22 D/M, de 27 de janeiro ultimo, em que o director da Estrada de Ferro Oeste de Minas solicita isenção do direitos para material destinado àquella estrada, afim de que, examinado o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelos arts. 129 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, e 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 (aviso n. 28 V/1º).

Tenho a honra de passar às vossas mãos, por cópia, o officio n. 2º D/M, de 28 do mez findo, em que o director da Estrada de Ferro Oeste de Minas solicita isenção de direitos para material destinado àquella estrada, afim de que, examinado o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelos arts. 129 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, e 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 (aviso numero 29 V/1º).

Tenho a honra de passar às vossas mãos, por cópia, o officio n. 203, de 28 do mez findo, em que o director da Estrada de Ferro Central do Brasil solicita isenção de direitos para material destinado àquella estrada, afim de que, examinado o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelos arts. 129 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, e 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 (aviso n. 30 V/1º).

Tenho a honra de passar às vossas mãos, por cópia, o officio n. 201, de 28 do mez findo, em que o director da Estrada de Ferro Central do Brasil solicita isenção de direitos para material destinado àquella estrada, afim de que, examinado o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelos arts. 129 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, e 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 (aviso n. 31 V/1º).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no numero VII paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 166, de 24 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao

trabalhador de 1ª classe da 2ª divisão dessa estrada, Antonio de Souza Lima, a gratificação adicional de mais 10%, além da de 20% que já percebe, sobre a diaria a que tiver direito, a partir do 15 de abril de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado vinte e cinco annos do effectivo serviço (aviso n. 44 V/1º).

De conformidade com o disposto no n. VII paragrapho unico do art. 132 da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 127, de 21 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao fagista de 2ª classe da 4ª divisão dessa estrada, Francisco dos Santos, a gratificação adicional de 10%, sobre a diaria a que tiver direito, a partir do 26 de junho de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 45 V/1º).

De conformidade com o disposto no n. VII paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 e á vista do que informastes em officio n. 130, de 21 do janeiro do corrente anno, autorizo-vos a abonar ao praticante de confereiro da 2ª divisão dessa Estrada Felippe de Paula Varella a gratificação adicional de 10% sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 2º de janeiro de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 19 annos de effectivo serviço (aviso numero 46 V/1º).

Requerimento

Antonio Chagas da Silva, ex-empregado da Companhia Estrada de Ferro São Luiz a Caxias, pedindo cópia de medições de trabalhos.—Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 4 de fevereiro de 1920

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em solução ao vossó officio n. 3.293/2º, de 13 de novembro ultimo, de ordem do Sr. ministro vos remetto, por cópias inclusas, as informações que sobre o assumpto prestaram o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (officio n. 11 V/1º).

Segunda secção

O ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, resolve approvar, para vigorar desde 1 de janeiro do corrente anno, nas linhas de Victoria á Itabira do Campo o Curalinho a Diamantina, da Estrada de Ferro de Victoria a Minas, o quadro do pessoal e respectivos vencimentos, com as modificações feitas pela Inspectoria Federal das Estradas, que com esta baixa, assignado pelo director geral de Viação desta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1920.
—J. Pires do Rio.

Quadro de vencimentos do pessoal da Estrada de Ferro de Victoria á Minas, a que se refere a partir da desta data

Categorias — Vencimentos

Administração Central

Direcção central:

1 superintendente, mensal até...	3.000\$000
1 secretario, idem, idem.....	1.000\$000
1 guarda-livros, idem, idem.....	750\$000
1 primeiro escriptuario, idem, idem.....	450\$000

Categorias — Vencimentos

1 segundo escriptuario, idem, idem.....	350\$000
1 archivista, idem, idem.....	250\$000
2 con inuod. idem, idem.....	220\$000
Contabilidade:	
1 chefe de Contabilidade, mensal, até.....	950\$000
2 ajudantes, idem, idem.....	550\$000
3 primeiros escriptuarios, idem, idem.....	400\$000
6 segundos escriptuarios, idem, idem.....	350\$000
4 amanuenses, idem, idem.....	250\$000
2 serventes, idem, idem.....	150\$000
Estatística:	
1 chefe de serviço, mensal, até.....	500\$000
1 primeiro escriptuario, idem, idem.....	400\$000
2 segundos escriptuarios, idem, idem.....	350\$000

Linha de Victoria a Itabira

PRIMEIRA DIVISÃO

Administração local

Escriptorio da superintendencia:

1 1º escriptuario, mensal até.....	350\$000
2 2º e 3º escriptuarios, idem idem.....	250\$000
1 servente, mensal até.....	150\$000

Thesouraria e pagadoria:

1 caixa recebedor, mensal até.....	500\$000
1 pagador, idem idem.....	500\$000
1 fiel de pagador, mensal até.....	350\$000
2 serventes, idem idem.....	150\$000

Almoxarifado:

1 almoxarife, mensal até.....	550\$000
1 1º escriptuario, idem idem.....	350\$000
2 fideis de almoxarife, idem idem.....	250\$000
3 recebedores de lenha e dormentes, idem idem.....	350\$000
3 serventes, idem idem.....	150\$000
Trabalhadores, diaria até.....	45\$000

SEGUNDA DIVISÃO

Trafego

Serviço central:

1 chefe do trafego, mensal até.....	1.500\$000
1 ajudante do trafego, idem idem.....	600\$000
1 fiscal de estações, idem idem.....	500\$000
1 1º escriptuario, idem idem.....	350\$000
2 2º escriptuarios, idem idem.....	250\$000
1 servente, idem idem.....	150\$000

Estações:

1 agente da estação inicial, mensal até.....	400\$000
4 ditos de estação de 1ª classe, idem idem.....	300\$000
9 ditos ditos de 2ª classe, idem idem.....	200\$000
14 ditos ditos de 3ª classe, idem idem.....	210\$000
Encarregados de paradas, mensal até.....	220\$000
2 fideis de estações, idem idem.....	200\$000
6 conferentes de 1ª classe, idem, idem.....	200\$000
10 ditos de 2ª classe, idem, idem.....	240\$000
Guardas-chaves, idem, idem.....	130\$000
Serventes de estação, diaria até.....	45\$000
Vigias, idem, idem.....	5\$000

Movimento:

4 conductores de trem de 1ª classe, mensal até.....	350\$000
8 ditos de 2ª classe, idem, idem.....	300\$000
10 bagageiros e praticantes de trem diaria até.....	65\$000
Guardas-freios de 1ª classe, mensal até.....	100\$000
Ditos de 2ª classe, diaria até.....	45\$000
Manobreiros, idem, idem.....	55\$000

Telegrapho:

1 inspector, mensal até.....	500\$000
1 electricista, diaria até.....	13\$000
Operarios ajudantes, idem, idem.....	75\$000

3 telegraphistas de 1ª classe, mensal até.....	250\$000
10 ditos de 2ª classe, idem, idem..	200\$000
15 praticantes de telegrapho, "diaria até.....	3\$000
Guardas-fios, idem, idem.....	6\$00
Trabalhadores, idem, idem.....	4\$00

TERCEIRA DIVISÃO

Locomoção e officina.

Serviço central:

1 chefe da locomoção, mensal até	1:500\$000
1 ajudante da locomoção, idem idem.....	600\$000
1 desenhista, idem, idem.....	400\$000
1 1º escripturario, idem, idem...	300\$000
2 2º escripturarios, idem, idem..	290\$000
Tração:	
2 chefes de deposito, mensal até	430\$000
2 ajudantes de deposito, idem idem.....	290\$000
4 machinistas de 1ª classe, idem idem.....	400\$000
8 ditos de 2ª classe, idem idem..	330\$000
3 ditos de 3ª classe, idem idem..	280\$000
Bombeiros, idem idem.....	200\$000
12 foguistas de 1ª classe, mensal até.....	210\$000
18 ditos de 2ª classe, idem idem..	180\$000
Graxeiros, diaria até.....	4\$00
Limpadores, idem idem.....	4\$00
Accendedores, idem idem.....	4\$00
Conservadores de carros, idem idem.....	6\$000

Officinas:

1 mestre geral, mensal até.....	720\$000
1 apontador, mensal até.....	250\$000
1 electricista, idem idem.....	330\$000
Contra-mestres, diaria até.....	4\$000
Ajustadores de 1ª classes, idem idem.....	11\$000
Ditos de 2ª classe, idem idem..	9\$000
Torneiros, idem idem.....	10\$000
Aplainadores, idem idem.....	7\$000
Caldeiros de 1ª classe, idem idem.....	71\$000
Ditos de 2ª classe, idem idem..	9\$000
Funileiros e soldadores, idem idem.....	9\$000
Ferreiros, idem idem.....	11\$000
Malhadores, idem idem.....	7\$000
Fundidores, idem idem.....	12\$000
Carpinteiros, idem idem.....	9\$000
Pintores, idem idem.....	40\$000
Serralheiros, idem idem.....	8\$000
Serradores, idem idem.....	8\$000
Foguistas, diaria até.....	6\$200
Operarios jornalheiros, idem idem..	5\$600
Aprendizes, idem, idem.....	3\$700
Vigias, mensal até.....	130\$000
Serventes, idem, idem.....	150\$000

QUARTA DIVISÃO

Via permanente e edificios

Serviço central:

1 chefe de linha, mensal até.....	1:500\$000
2 ajudantes, idem, idem.....	800\$000
2 dezenhistas, idem, idem.....	400\$000
1 1º escripturario, idem, idem.....	330\$000
2 2º escripturarios, idem, idem..	290\$000
1 serventes, idem, idem.....	150\$000
Conservação da linha e edificios:	
Mestre de linha de 1ª classe, mensal até.....	350\$000
Ditos de 2ª classe, idem, idem..	300\$000
Feitores de conservação, diaria até.....	6\$500
Trabalhadores, idem, idem.....	4\$500
Mestres pedreiros, idem, idem....	40\$000
Pedreiros, idem, idem.....	3\$200
Serventes, idem, idem.....	4\$000
Mestres cavonqueiros, idem, idem	7\$500
Cavonqueiros, idem, idem.....	6\$500
Carpinteiros, idem, idem.....	10\$000
Serventes do carpinteiros, idem, idem.....	3\$700

Pintores, idem, idem.....	10\$000
Serventes de pintores, idem, idem	3\$700
Ferreiros, idem, idem.....	10\$000
Malhadores, idem, idem.....	6\$000
Feitores de trem de lastro, diaria até.....	6\$000
Trabalhadores, idem, idem.....	4\$500
2 motoristas, mensal até.....	350\$000

Linha de Curralinho á Diamantina

PRIMEIRA DIVISÃO

Administração local:

1 superintendente da estrada, mensal até.....	1:000\$000
1 1º escripturario, idem, idem..	330\$000
1 2º escripturario, idem, idem..	240\$000
1 fiel de almoxarifado, idem, idem.....	48\$000
1 servente e guarda do almoxarifado, idem, idem.....	420\$000
1 vigia, idem, idem.....	450\$000

SEGUNDA DIVISÃO

Trafeço

Escriptorio:

1 escripturario, mensal até.....	210\$000
1 servente, idem, idem.....	110\$000
Estações:	
1 agente de 1ª classe, mensal, até.....	300\$000
2 ditos de 2ª classe, mensal, até.....	210\$000
3 ditos de 3ª classe, idem, idem..	18\$000
2 ditos de 4ª classe, idem, idem..	160\$000
2 conferentes, idem, idem.....	160\$000
Guardas-chaves, idem, idem..	430\$000

Movimento:

2 conductores de trem, mensal, até.....	240\$000
2 guardas-freios, manobreiros, idem, idem.....	130\$000
Guardas-freios, idem, idem..	110\$000
Telegrapho:	
2 telegraphistas, mensal até.....	18\$000
3 praticantes de telegrapho, diaria até.....	5\$000
3 guarda-fios, idem, idem.....	5\$000
3 trabalhadores, idem, idem.....	3\$700

TERCEIRA DIVISÃO

Locomoção e officinas

Officinas:

1 chefe, mensal até.....	500\$000
5 ajustadores, diaria até.....	12\$000
2 torneiros, idem, idem.....	8\$700
1 caldeireiro, idem, idem.....	8\$000
2 ferreiros, idem, idem.....	8\$700
2 malhadores, idem, idem.....	5\$000
1 fundidor, idem, idem.....	10\$000
3 carpinteiros, idem, idem.....	7\$000
1 pintor, idem, idem.....	8\$700
Jornalheiros, idem, idem.....	3\$700
Aprendizes, idem, idem.....	2\$500
Vigias, idem, idem.....	4\$700
1 foguista, mensal até.....	12\$500

Tração:

3 machinistas de 1ª classe, mensal até.....	240\$000
3 ditos de 2ª classe, idem, idem..	210\$000
4 foguistas de 1ª classe, idem, idem.....	450\$000
4 ditos de 2ª classe, idem, idem..	130\$000
1 conservador de carros, diaria até.....	6\$000

QUARTA DIVISÃO

Via permanente e edificios

Conservação da linha:

1 chefe de linha, mensal até.....	600\$000
Mestres de linha, mensal até.....	240\$000
Feitores de conservação, diaria até	5\$000
Trabalhadores, idem, idem.....	3\$700
Feitores de lastro, idem, idem..	5\$000
Trabalhadores do lastro, idem, idem.....	2\$700

Bombeiros, idem, idem.....	3\$700
Pedreiros, idem, idem.....	6\$200
Serventes, idem, idem.....	3\$700
Ferreiros, idem, idem.....	3\$700

OBSERVAÇÕES

I

E' provisoriamente considerada despesa de administração geral das linhas a que, segundo comprovação, for effectuada até 30:00% semestrais, ou 60:00% annuaes, com o pessoal e material da administração superior da companhia no Rio de Janeiro, inclusive a do aluguel e material do escriptorio de sua sede na mesma cidade.

Essa despesa autorizada até 60:000\$ será repartida proporcionalmente ás extensões em trafeço, em construção e a construir, de cada linha, para serem as respectivas quotas devidamente inscriptas em custeio ou conta de capital.

II

A despesa mensal de administração geral ou de administração local, common a duas ou mais linhas (clausula II do contracto de 19 de agosto de 1916), quer com o pessoal, quer com o material, será, salvo o que foi previsto na observação anterior, repartida entre as diversas estradas da concessão, proporcionalmente á receita mensal e á extensão de cada linha, conforme as seguintes formulas, estabelecendo o Governo, opportunamente, aquellas pelas quaes deverão ser determinadas as quotas de cada linha nas despesas do trafeço, locomoção e via permanente que forem effectuadas em common:

R_1, R_2, R_3 , etc., representam a receita de cada linha.

C_1, C_2, C_3 , etc., representam o comprimento de cada linha.

D , representa a despesa total a repartir.
 d_1, d_2, d_3 , etc., representam a parte proporcional da despesa common que corresponde a cada linha.

$$d_1 = \frac{D \times R_1 \times C_1}{R_1 \times C_1 + R_2 \times C_2 + R_3 \times C_3 + \dots}$$

$$d_2 = \frac{D \times R_2 \times C_2}{R_1 \times C_1 + R_2 \times C_2 + R_3 \times C_3 + \dots}$$

$$d_3 = \frac{D \times R_3 \times C_3}{R_1 \times C_1 + R_2 \times C_2 + R_3 \times C_3 + \dots}$$

III

Para determinar o comprimento de cada linha, tomar-se-ha sempre em consideração o tempo durante o qual se realizar o trafeço dos novos trechos do periodo considerado, isto é, a extensão media em trafeço no mesmo periodo.

IV

Aos empregados, quando em serviço fora da sede de seus empregos, poderão ser abonadas diarias desde 2\$ até 15\$, conforme a sua categoria.

O abono das diarias será feito pelo numero effectivo de dias de ausencia da sede do emprego, incluídos os da partida e regresso, em serviço exclusivo nas linhas da rede, dentro dos limites seguintes:

a) nenhum empregado poderá gozar dos referidos abonos por mais de 15 dias em cada mez, salvo em casos excepcionaes, justificados perante a fiscalização;

b) não poderá ser concedida aos ditos empregados outra ajuda de custo, pagamento de despesas de viagem, ou qualquer outro subsidio ou gratificação, pelos alludidos serviços, além das diarias fixadas;

c) as despesas com as diarias serão justificadas, para o effecto de seu reconhecimento, mediante attestação da directoria para o superintendente, deste para o chefe de divisão e deste para os funcionarios das demais categorias.

Por motivo justificado perante a fiscalização, poder-se-ha considerar extraordinário quer o serviço diurno excedente das oito horas de trabalho, quer o nocturno entre as 19 horas de um dia e às 4 do dia seguinte.

A remuneração desses serviços será:

a) para o diurno excedente das oito horas, um oitavo do salario a mais, para cada hora.

b) para o serviço nocturno, um quarto a mais para cada hora.

Tratando-se de empregados com vencimentos mensaes, tomar-se-ha para o calculo a trigésima parte desses vencimentos.

VI

A companhia fica autorizada a:

a) conceder, sem prejuizo do serviço, uma licença annual, até oito dias, com os respectivos vencimentos, a todos os seus empregados de qualquer classe ou categoria, que tenham mais de um anno de serviço effectivo, o que, a juizo da directoria, foram merecedores dessa recompensa;

b) abonar um auxilio diario, por tempo razoavel, aos empregados de qualquer categoria ou classe, em caso de doença, resultante de qualquer accidente no trabalho, ou ás respectivas familias em caso de fallecimento, devido á mesma causa.

Esse auxilio não poderá ser superior ao vencimento ou salario diario de respectivo empregado;

c) abonar aos mesmos empregados um terço dos respectivos vencimentos, pelo prazo maximo de seis mezes, em caso de enfermidade resultante de outras causas que não a da letra b.

VII

Em caso de necessidade a administração poderá reduzir o numero de empregados de uma divisão, transferindo-os para a mesma categoria, em qualquer outra divisão, desde que com isso não seja augmentado o numero total dos empregados da categoria nem excedida a despesa determinada pelo presente quadro, submettendo o seu acto ao juizo da fiscalização.

VIII

Para o serviço de conservação de cada linha se contará, como maximo, um trabalhador por kilometro, um 1/2 por trecho de seis kilometros e um mesero de linha por secção de cincoenta kilometros, podendo o pessoal ser augmentado em casos excepçoes, a juizo da fiscalização. Os pedreiros, cavouqueiros, carpinteiros, pintores, ferreiros, caldeireiros, feitores e trabalhadores de trens de lastro serão contados por turmas, sendo uma de cada especie, por secção de cincoenta kilometros.

IX

Na zona que pela administração e pela fiscalização for reconhecida e declarada insalubre os vencimentos mensaes e diarias do presente quadro serão augmentados uniformemente de 15 a 25%, a juizo da fiscalização.

X

Nos casos em que for necessario demorar por mais de vinte e quatro horas o processo de entrega de estações, por occasião da entrada de um novo agente e retirada do antigo, fica estabelecido um prazo maximo de oito dias para esse serviço.

XI

As folhas de pagamento, que terão de figurar nos processos de tomadas de contas, serão organizadas estritamente de accordo com o quadro ora approvedo não só no que concerne ás diversas divisões e categorias do pessoal, como tambem quanto ao numero de

empregados, respectivos vencimentos ou diarias, os quaes, salvo os casos excepçoes mencionados nas observações, não poderão ser excellios sem prévia autorização do inspector federal das Estradas.

XII

A secção de estatística fornecerá sempre, com a devida presença e exactidão, todos os csealcimentos e informações que lhe forem exigidos, na conformidade com o regulamento em vigor, devendo organizar os respectivos serviços de modo a attender rigorosamente aos questionarios estatísticos, quadros demonstrativos ou quaisquer modelos dados pela Inspectoria Federal das Estradas ou directamente pela fiscalização.

Directoria Geral Viação, 2 de fevereiro de 1920. — Octaviano Augusto de Figueiredo, director geral, interino.

Expediente de 4 de fevereiro de 1920

Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os devidos fins, que, á vista das informações constantes do vosso officio n. 73/S, de 23 de janeiro ultimo, resolvo autorizar a Companhia de Viação e Construções, arrendataria da Estrada do Ferro Central do Rio Grande do Norte, a augmentar de 30 %, em caracter provisorio, os vencimentos e diarias cuja importancia não exceda o limite de 300% por mez, constantes do quadro approvedo por portaria de 12 de maio de 1915, para o pessoal empregado na parte em trafego, entre Natal e Lagos.

Declaro-vos, outrossim, que fica fixado o prazo de 60 dias para a sobredita companhia apresentar projecto definitivo de um quadro do pessoal e seus vencimentos, tendo em vista exclusivamente o serviço das linhas arrendadas e tomando por termo de comparação o quadro em vigor na Estrada de Ferro do Sobral (aviso n. 21/V 2).

Requerimento despachado

Leopoldina Railway Company, Limited, pedindo, em requerimento de 11 de outubro do anno findo, que seja modificado o processo seguido pela Inspectoria Federal das Estradas na expedição dos certificados de isenção de direitos alfandegarios para os materiaes que importa com destino aos serviços da sua rede. — A vista das ponderações feitas pela Inspectoria Federal das Estradas, indefiro o pedido.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 31 de janeiro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Fred Figueira, na importancia de 750%; de Luiz Macedo, na de 300%; de F. Costa & Comp., na de 130% e de J. L. Costa & Comp., na de 872%40, provenientes de material urgente adquirido pela Repartição Geral dos Telegrafos, nor termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 2:142\$310, deverá correr por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Distritos telegraphicos», da verba 3ª, art. 98 da lei orçamentaria, de 1919, se destina a expediente, luz e agua, etc. (aviso n. 394).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de B. Pereira de Carvalho, na importancia de 282\$800, provenientes do material urgente adquirido pela Inspectoria de Obras contra as Secças, no anno findo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Execução de Obras», da verba 7ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919 (aviso n. 395).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, na importancia de 21\$537, proveniente de consumo de luz electrica pela Inspectoria de Obras contra as Secças, no anno findo.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação «Eventuaes» da verba 7ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919 (aviso n. 396).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas da Companhia Nacional de Electricidade, na importancia total de 4:772\$, provenientes de material adquirido em 1919, pela directoria Geral dos Correios, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa pela consignação «Aluguel e conservação de casas, iluminação, etc», da verba 2ª, «Correios» art 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 397).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Cardinale & Comp., 738%; Lloyd Brasileiro, 7:448%; Rodrigo Vianna Junior, duas, 693%; Souza Baptista & Comp., duas, 1:247\$800; Sociedade Anonyma Casa Pratt, na de 750%; Villas Boas & Comp., duas, 1:436\$700, provenientes de material adquirido, em 1919, pela Directoria Geral dos Correios, de accordo com a excepção contida no art. 170 na lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa, na importancia total de 12:283\$00, pela consignação «Artigos de expediente e escriptorio, etc», da verba 2ª, «Correios» art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919. (aviso n. 398).

Dia 2 de fevereiro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de José Borges Leal, na importancia de 15%; Polistiro Giovanni Loco, na de 98%, o Juvenino Carvalho Barbosa, na de 203%, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno passado, para a Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos da excepção contida no artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 983\$, deverá correr por conta da sub-consignação «Material»—titulo—Revisão da rede—Novas canalizações, etc., da verba 8ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 412).

Rogo-vos as necessarias providencias afim de que a quantia de 600:000\$, cuja entrega, como adiantamento, ao engenheiro Messias Teixeira Lopes, para attender a despesas com os serviços de estudos e construção da Estrada de Ferro Petrolina a Thercizina, foi objecto do aviso n. 3.916, de 10 de dezembro ultimo, seja transferida para o exercicio de 1920, afim de ter a mesma applicação, neste exercicio, continuando distribuida a referida delegacia (aviso n. 413).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, pelo Thesouro Nacional, seja entregue ao thesoureiro da Estrada do Ferro Central do Brasil, Sr. Antonio Carlos de Araujo Junior, a quantia de 200:000\$, por conta da consignação «Eventuaes», da vigente lei orçamentaria, para pagamento de despesas daquella natureza (aviso n. 414).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída a Cicero de Figueiredo, a quantia de 3:596\$250, alli depositada como caução para garantir a assignatura e execução do contracto de fornecimento de lenha para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, firmado com a Repartição de Aguas e Obras Publicas, de acordo com os conhecimentos ns. 268 e 325.

de 28 de maio e 21 de junho de 1919, uma vez que o contractante citado deu fiel cumprimento ao seu contracto (aviso n. 415).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída a Cicero de Figueiredo a quantia de 13.000\$, representada por treze apólices ao portador de valor de 1.000\$, cada uma, de ns. 9.276 a 9.288, emitidas de accordo com o art. 124. da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, allí depositada como caução de 12.400\$, para garantir a assignatura e execução do contracto para fornecimento de 40.000 dormentes á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, celebrado com a Repartição de Aguas e Obras Publicas, conforme se verifica do conhecimento n. 278, de 3 de junho de 1919, uma vez que deu fiel cumprimento ao contracto referido, não tendo compromisso algum a solver com a repartição referente ao mesmo contracto (aviso n. 416).

Dignae-vos ordenar que sejam dadas as necessarias providencias afim de que, pelo Thesouro Nacional, seja entregue á thesouraria da Estrada do Ferro Central do Brasil, como distribuição de credito feito á mesma, a quantia de 200.000\$, por conta da consignação «Melhoramentos da linha, etc.», inclusive 300.000\$ para conclusão da ponte sobre o rio S. Francisco em Pirapora—verba 6ª, artigo 52, da vigente lei orçamentaria, para occorrer ao pagamento do pessoal incumbido da construção daquella ponte (aviso n. 417).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, pelo Thesouro Nacional, seja entregue á thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil a quantia de 1.000.000\$, como distribuição de credito feito á mesma, por conta da consignação «Electrificação da linha—Para conclusão do fechamento e inicio dos trabalhos de electrificação» da verba 6ª, art. 1º, art. 53, da vigente lei orçamentaria, para occorrer ao pagamento do pessoal incumbido dos mesmos serviços (aviso n. 418).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga ao engenheiro João Francisco do Lacerda Coutinho a inclusa conta, na importancia de 302\$700, por serviços prestados á Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, durante o anno passado.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação «Eventuaes»—da verba 9ª, artigo 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 419).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Jeronymo de Almeida Costa, na importancia de 40\$900; Tobias N. Machado, na de 2\$08; J. J. not, Rody & Comp., na de 4\$8 e José da Silva & Comp., na de 447\$900, provenientes de alugueis de predios e fornecimentos feitos, durante o anno passado, em proveito do Serviço da Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 782\$900, deverá correr por conta da sub-consignação «Material»—título — Conservação dos encanamentos conductores, etc., da verba 8ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso numero 420.)

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de J. L. Costa & Comp., na importancia de 71\$300, e Arnaldo Braga & Comp., na de 5\$, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno passado, para o serviço da Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 76\$300, deverá correr por conta da sub-consignação «Material»—título — Inspeção de canalizações e caixas d'agua domiciliares, da verba 8ª, art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 421.)

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de José da Silva & Comp., na importancia de 130\$, proveniente do fornecimento feito, durante o anno passado, para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação «Material»—título — Serviço de aguas pluvias — Conservação e construção de galerias, etc., da verba 8ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso numero 422.)

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 76\$500; Antonio Teixeira da Costa, na de 30\$; Antonio Pimenta da Silva Pinto, na de 30\$; Antonio Affonso Cardoso, na de 50\$; Joaquim de Menezes Camara, na de 35\$; Ludovico da Silva Valente, na de 30\$; Manoel Luiz Machado Junior, na de 30\$, e Octavio de Souza Moura, na de 25\$, provenientes de fornecimento feito o alugueis de predios para estações, durante o anno passado, para os serviços da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 306\$500, deverá correr por conta da sub-consignação «Material»—título Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Trafego e Movimento, da verba 8ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso numero 423.)

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja entregue por adeantamento a quantia de 1.500\$ ao portelro desta Secretaria de Estado José Alves da Silva, para occorrer ás despesas miudas e de prompto pagamento, no primeiro trimestre do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na sub-consignação «Material» — Despesas miudas e de prompto pagamento, da verba 1ª, art. 32, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 424.)

Segunda secção

Expediente de 2 de fevereiro de 1920

Officios expedidos:

N. 03—Solicitando a remessa de uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Joaquim Ferreira de Novaes, ao Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brasil.

N. 04—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, dando solução ao officio n. 114, de 27 de dezembro do anno proximo passado.

Requerimentos despachados

D. Eulalia da Costa Pereira, solicitando certidão de seu titulo de pensionista deste ministerio.—Certifique-se.

Manoel José da Rocha, tutor de seus irmãos menores Mario, Isaltina, Maria da Conceição, Magdalena e Luiz, requerendo para estes a reversão da pensão que percebia sua mãe D. Idalina Maria da Rocha.—Deferido.

Dia 3

D. Maria Nair de Lima Gomes, solicitando para si e seu filho Geraldo, os favores do montepio, na qualidade de viuva de José Francisco Gomes.—Deferido.

Arthur Mourão do Couto Lima, tutor dos menores Arminda, Armenia e Nelson, filhos de José Francisco Gomes, solicitando para elles os favores do montepio.—Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 3 do corrente, foi nomeada D. Petronilha Victorio de Andrade para o

cargo de agente do Correio de Forte de Coimbra, no Estado de Matto Grosso, percebendo a gratificação que por lei lhe compete.

Requerimentos despachados

Dia 31 de janeiro de 1920

Luiz de Lima, conductor de malas entrã Tres Lagôas e Corumbá, no Estado de Matto Grosso, pedindo trinta dias de licença, com vantagens pecuniarias, para tratamento de sua saúde.—Tendo em vista o disposto no art. 7º da lei n. 4.061, de 16 do corrente, indeferido.

Dia 4 de fevereiro de 1920

Manoel Joaquim de Castro Madeira, amannuense, Pernambuco, pedindo permissão para gosar férias atrasadas.—Aguarde oportunidade.

Oscar de Castro Rodrigues, carteiro de 2ª classe, Pernambuco, pedindo permissão para gosar férias atrasadas.—Aguarde oportunidade.

Francisco Ferreira de Andrade, carteiro de 2ª classe, Paraná, pedindo permissão para gosar férias atrasadas.—Indeferido.

João Lopes, praticante de 1ª classe desta directoria, recorrendo do acto pelo qual foi responsabilizado quando funcionario de São Paulo.—Indeferido.

Humberto Teixeira e José Aureo Freire, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Alfredo Moreira de Azevedo, auxiliar do praticante, Rio de Janeiro, pedindo estabilidade do seu cargo e melhoria de vencimentos.—Indeferido.

Antonio Augusto de Almeida, carteiro de 3ª classe desta directoria, pedindo cancelamento de penalidade.—Deferido.

José Vieira da Rocha, advogado, pedindo uma certidão.—Junta procuração.

Luiz Santarém, amanuense, Rio de Janeiro, pedindo uma certidão.—Nada constando dos protocolos a respeito do requerido, não ha quo deferir.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 4 de fevereiro de 1920

Cicero Oscar de Farias Ramos.—Certifique-se.

José de Alencar Toftes, Richard Whicello & Comp., Mayrink Veiga & Comp., Arnaldo Cardoso Osorio, Borlido Mala & Comp., Dias Garcia & Comp. (2), Castro de Almeida & Comp., Fonseca, Almeida & Comp. (3), Ernesto Heins, F. Canella & Comp. (2), J. A. Gonçalves & Comp., J. D'Alvear, Grace & Comp., José do Valle, Rebello Lourenço & Comp., P. S. Nicolson & Comp, Pedro Pereira da Silva, Manoel Antonio Pereira e Marcellio Vieira, pedem restituição de cauções.—Restituam-se.

Francisco Antonio do Nascimento.—Certifique-se o que constar.

Jardes Lage Braga, pedindo um logar de praticante de conferente.—Indeferido.

Companhia Brasileira Commercial Industrial, pedindo para ser prorogado o prazo para a concorrência n. 24.—Já foram attendidos.

Virgilio Machado, pedindo restituição da importancia de 20\$240.—Indeferido, á vista das informações da 4ª divisão.

Procopio Martins da Fonseca.—Certifique-se, de accordo com as informações.

Pedro de Góes Siqueira, pedindo abono dos dias 10 e 20 de dezembro ultimo.—Indeferido, de accordo com a informação.

Maria de Almeida Padrosa, pedindo continuar com a bandeja para a venda de café e doces na estação de Engenheiro Caetano Lopes.—A concessão dada não tem prazo limitado. Assim, não ha quo deferir.

Philipp Hartembäck. — Pague-se a importância de 480\$, a título de indemnização. A Contabilidade, para os fins de direito.

Miguel de Marihi, pedindo que o transporte da lenha seja effectuado de accordo com a ordem n. 4.776, de 31 de outubro do 1916. — Attenda-se, subordinando-se o requerente ás exigencias da ordem n. 4.776, de 31 de outubro de 1916, do Trafego.

Maria Magdalena França, pedindo permissão para manter um vendedor ambulante na estação de Tabocas. — Autorizo, de accordo com o parecer da Sub-directoria do Trafego. — Luiz Manoel Bastos, pedindo passe. — Concedo.

Lourenço Jannuzzi & Ielp, pedindo um trem para transportar lenha. — Deferido, sendo o serviço feito de accordo com a ordem n. 4.776, de 31 de outubro de 1916, do Trafego.

Dias Garcia & Comp., pedindo restituição de caução. — A vista das informações, não ha que deferir.

Valentim Gomes dos Santos, pedindo para ser averbada em sua folha de pagamento a importância de 43\$, mensaes, a favor do Banco de Credito Geral. — Indeferido, por não comparetarem os dous terços o desconto pedido.

Joaquim Pereira Leão. — Certifique-se. — Laudelino Gomes da Cruz. — Concedo seis dias, com abono integral.

Pedro Siqueira Franco. — Concedo 10 dias, com dous terços da diaria.

Antonio Ramos. — Concedo 24 dias, com abono integral.

Luiz Calzolari. — Concedo 29 dias, com dous terços da diaria.

Alvaro da Silva Barros, João de Oliveira, Fran lin José dos Reis e José Gonçalves de Lima. — Concedo 30 dias, com abono integral.

Ernesto Perfeito de Carvalho, Manoel José da Silva, João Gomes Segundo, José Feliciano de Oliveira, Avelino José Nunes. — Liberalino Guimarães Salgado, José Antunes Velloso, Paulo José Antonio, Luiz Gama, Ubaldo Ribeiro e José Baptista Felix. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Manoel Egydio dos Santos. — Concedo 36 dias, com dous terços da diaria, a partir de 19 de dezembro proximo passado.

Antonio Carlos, pedindo 60 dias de licença. — Concedo, com dous terços da diaria.

José Dias de Souza Junior, pedindo 60 dias de licença. — Concedo a licença pedida, com dous terços da respectiva diaria.

Sebastião Pereira de Avelar, pedindo 90 dias de licença. — Concedo, até 23 do corrente, com dous terços da diaria.

João Malta, pedindo 90 dias de licença. — Concedo, até 23 do corrente, com dous terços da diaria; quanto ao restante, requeira ao Sr. ministro da Viação.

Almerinda Maria da Silva, pedindo o pagamento de licenças do seu finado esposo Jorge da Silva. — A requerente deve completar o sello da certidão de obito.

culos, como mandioca e semelhantes», desde 24 de outubro de 1919;

Benjamin Lacorta e João da Cruz Leite, para um novo producto alimenticio obtido com alho, denominado Alholina», desde 31 de outubro de 1919;

Manoel de Sá Couto, para um dispositivo aperfeiçoado para aproveitamento dos movimentos da agua do mar», desde 24 de novembro de 1919.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO A

Requerimentos despachados

Dia 22 de dezembro de 1919

Eduardo Marchi, pedindo privilegio para um novo producto alimentar, denominado Bolacha Cacaú». — Submetta-se a invenção a exame previo.

O mesmo, pedindo privilegio para um novo producto alimentar, denominado Sabor». — Submetta-se a invenção a exame previo.

Dia 29 de janeiro de 1920

Luiz Leite e Otílica, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos nos processos de tratamento de xaropes e de assucar». — Deferido.

Dia 2 de fevereiro de 1920

Dr. Mario Gonçalves, pedindo privilegio para um producto biologico, denominado «Nephro Soro», destinado ao tratamento das albuminurias, nephrites agudas e chronicas e uremia; para um producto biologico, denominado «Soro Endocrinorenal», destinado ao tratamento das insuficiencias renaes e para um producto biologico denominado «Soro Endocrinogravidico», destinado ao tratamento da toxemia gravidica. — Submetta-se a exame previo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de janeiro de 1919

Henrique Kronenberg, pedindo restituição de documentos. — Deferido.

Dia 30

Naegeli & Comp., Limitada, pedindo certidões das patentes ns. 7.426, 7.478, 7.479, 7.539, 7.809 e 10.170. — Deferido.

Dia 31

Márconi Wireless Telegraph Company of America, pedindo certidão da patente numero 10.108. — Deferido.

Manoel José da Silva Pinto. — Compareça nesta Directoria Geral no proximo dia 7 de fevereiro, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contém o relatório e desenho de sua invenção.

Dia 2 de fevereiro de 1920

Ricardo Mayerberger Battaglia, pedindo guia para pagamento de annuidades vencidas da patente de invenção n. 8.964. — Deferido.

Dia 3

Georges Auguste Paulin, American Limited Company, Louis Frederiek Bullot e Société Robin, pedindo, afim de poderem gosar dos beneficios da Convenção Internacional, que sejam inscriptos no Registro Geral dos Privilegios os documentos que apresentam, comprovando os depositos feitos, respectivamente, na França, Estados Unidos da America, Australia e França, relativamente ás suas invenções de um processo de saponificação de caseína para se obter um producto para lavar tecidos sem o emprego do sabão, um aparelho para conter e queimar combustiveis, aperfeiçoamentos na conservação de carne e outras substancias alimentares e de um carburador para motores de combustão interna, funcionando por meio de oleos pesados, para as quaes solicitaram privilegio no Brasil. — Indeferido, á vista das informações.

Foram depositados nesta seção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 2 do janeiro de 1920

«Um fogareiro electrico aperfeiçoado, denominado Aquecedor Lemos», de Joaquim Lemos» (deposito n. 16.556);

«Um fogareiro electrico aperfeiçoado, denominado Aquecedor Lemos», de Joaquim Lemos» (deposito n. 16.557);

«Um novo processo de fabricação de tintas com corpos inertes», do Dr. P. W. Uhlmann» (deposito n. 16.558).

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

10ª sessão ordinaria realizada em 2 de fevereiro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO TEIXEIRA SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO, DR. OCTAVIO TARQUINIO — SECRETARIO, DR. RANOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel de Azende, M. Barros Lima e Tavares de Lyra e auditores Passos de Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Deixou de comparecer por motivo justificado o Sr. ministro Camillo Soares.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 46, de 27 de janeiro ultimo, com a cópia do decreto n. 13.991, de 3 do mesmo mez, relativo á abertura do credito de réis 1.094.400\$, suplementar á verba 31 «Exercícios findos», para pagamento dos juros relativos aos semestres de 1914 a 1918, garantidos sobre a construção do prolongamento da Estrada de Ferro Sorocabana, de Salto Grande a Porto Tibiriçá. — Ordenou-se o registro.

Processos de concessão:

Do montepio civil á menor Maria Hugo, filha do Dr. Hugo de Andrade Braga.

De aposentadoria a José Ricardo da Cruz.

Foram julgadas legais as concessões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 89, de 7 de janeiro ultimo, com as cópias das taboallas dos creditos da verba 20, do art. 2º da lei do orçamento de 1920, que devem ser distribuidos ao Thesouro Nacional, bem como dos creditos da mesma verba que devem ficar em ser dependendo de registro deste tribunal. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso s/n de 30 de janeiro ultimo, consultando sobre a abertura do credito de 1.500.000\$, para despesas com estudos de portos e serviços do dragagem a cargo da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento afim de requisitar do Ministerio da Viação e Obras Publicas uma demonstração da necessidade do credito na importancia solicitada.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 44, de 26 de janeiro ultimo, com a cópia do decreto n. 13.985 A, de 10 do mesmo mez, relativo á abertura do credito especial de 408.765\$550, para pagamento a The Amazon Steam Navigation Cy, em virtude de sentença judiciaria.

Aviso n. 48, de 27 de janeiro ultimo, com a cópia do decreto n. 13.993, de 13 do mesmo mez, relativo á abertura do credito especial de 2.917\$660, para pagamento a Afaio Frattas & Comp., em virtude de sentença judiciaria.

O Tribunal ordenou o registro dos mencionados creditos.

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

Directoria Geral da Industria e Commercio

Primeira secção

Por portaria de 31 de janeiro proximo findo foi concedida garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados das datas abaixo, sobre a propriedade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

Simon Block para um novo processo e aparelho de descascar, ralar e debulhar, applicavel a espigas de milho, raizes e tuber-

Aviso n. 25, de 16 de janeiro ultimo, consultando sobre a abertura do credito especial de 138.942\$ para pagamento de premio a Manoel Pedro & Comp., pela construção do lugar nacional Manoel Pedro I.—Convertida em diligencia o julgamento afim de ser ouvida sobre o assumpto a Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial.

Processos de concessão:

De aposentadoria a Theodosio Hemeterio de Lemos;

De montepio civil a D. Celina de Vasconcellos Fleming e outros.

Foram julgadas legais as concessões.

De meio soldo a D. Maria Messeri Ferreira e outra.—Foi julgada illegal a concessão por não haver certidão de nascimento que provasse a sua filiação nem constar a justificação da impossibilidade de ser a mesma obtida, além da emenda do nome de uma das habitadas, nos documentos de fls. 32 a 59.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 26, de 19 de janeiro ultimo, com as cópias dos decretos ns. 4.045 e 13.995, de 13 do mesmo mez, relativos a abertura do credito de 3.677\$419, suplementar a verba 3ª—Supremo Tribunal Militar e Auditores, para pagamento de diferença de vencimentos ao bacharel Thomaz Gomes Viegas.—Ordenou-se o registro.

Aviso n. 31, de 28 de janeiro ultimo, com as cópias dos decretos ns. 4.038 A e 14.024 respectivamente de 15 e 21 do mesmo mez, relativos a abertura do credito especial de 1:000\$, para pagamento a Generosa Ferraz Alves, viúva de Salvador Alves, operario da Fabrica do Polvora sem Fumaça, morto em accidente de trabalho.—Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Lydia Montenegro Coelho e outros.—Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 30, de 28 de janeiro ultimo, com as cópias dos decretos ns. 4.071 e 14.025, de 16 e 21 do mesmo mez, relativos a abertura do credito especial 1:460\$, para pagamento do diarias ao operario da Fabrica de Polvora sem Fumaça José dos Santos.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 37, de 23 de janeiro ultimo, com a cópia do decreto n. 14.010 de 20 do mesmo mez, relativo a abertura do credito de 600.000\$ para despesas com os serviços de estudos e construção da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina.—Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro M. Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de montepio civil: A. D. Emilia Pyrho Code eira e outros; A. D. Rita Paula Pereira de Mendonça.—Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Processos de concessão de montepio civil:

A. D. Adefia Beserra Vergosa;

De augmento de 1:400\$ de pensão annual a D. Zulmira Padilha, mediante apostilla lavrada no titulo respectivo.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 23, de 16 de janeiro ultimo, com a cópia do decreto n. 14.003, de 14 do mesmo mez, relativo a abertura do credito suplementar de 44.581\$, para despesas com a pessoal accrescido a agencia especial dos correios na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.—Foi negado registro ao credito por

ter sido aberto com a denominação de suplementar quando deveria ter a de especial.

Aviso sem numero de 30 de janeiro ultimo, consultando sobre a abertura de um credito de 300.000\$, destinado aos estudos e organização do projecto definitivo das obras de saneamento da Baixada Fluminense.

O Tribunal foi do parecer que o mencionado credito pode ser legalmente aberto.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos de Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 47, de 27 de janeiro ultimo, com a cópia do decreto n. 14.013, de 21 do mesmo mez, relativo a abertura do credito de 5:884\$781, para pagamento a D. Rachel Tinoco Martins e suas filhas, de diferenças de montepio e custas do processo.—Ordenou-se o registro.

Portaria n. 6, de 20 de janeiro ultimo, concedendo o adiantamento de 3:000\$ ao porteiro do Thesouro Nacional Galdino de Siqueira Barbosa, para despesas a seu cargo no primeiro semestre deste anno.

Ordenou-se o registro do adiantamento.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 88, de 7 de janeiro ultimo, com as cópias das tabellas dos creditos da verba 21ª do art. 2º da lei do orçamento do exercicio de 1920, que devem ser distribuidos ao Thesouro Nacional e às Delegacias Fiscaes nos Estados, bem como dos creditos da mesma verba e da de n. 37, que devem ficar em ser, aguardando registro deste Tribunal.—Ordenou-se o registro.

Aviso n. 55, de 7 de janeiro ultimo, com as cópias das tabellas dos creditos da verba 12ª do art. 2º da lei do orçamento de 1920, que devem ser distribuidos ao Thesouro Nacional e Delegacias Fiscaes nos Estados, bem como dos creditos da mesma verba que devem ficar em ser, dependendo de registro deste Tribunal.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 33, de 21 de janeiro ultimo, com as cópias das tabellas dos creditos das verbas 5 e 6 do orçamento do mesmo ministerio para o corrente exercicio.—Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 45, de 27 de janeiro ultimo, com a cópia do decreto n. 14.014, de 21 do mesmo mez, relativo a abertura do credito de 9:600\$, suplementar a verba 19ª, art. 431, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, para accrescimos de alugueis de predios onde funcionam as alfandegas de Porto Alegre e Uruguaiana.—Ordenou-se o registro.

Officio n. 543, de 8 de abril de 1919 do Tribunal de Contas, relativo ao adiantamento de 1:500\$, ao continuado do mesmo tribunal Antonio Lopes Junior, para attender a despesas com assignaturas, etc., dosapparelhos telephonicos installados por ordem deste Tribunal.—Deu-se vista do processo ao Sr. auditor Passos de Miranda.

Finalmente, pelo Tribunal foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feitas pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam e conforme processos relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso e auditor Thompson Flores, a saber:

De 600\$, recebida em virtude do aviso n. 801, de 8 de fevereiro de 1919, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, pelo Dr. Arthur Moreira Lima, auxiliar de gabinete do Consultor Geral da Republica, para despesas minudas e urgentes, durante o anno de 1919;

De 500\$, recebida em virtude do aviso n. 4.884, de 22 de outubro de 1919, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, pelo porteiro do mesmo ministerio Luiz Ferreira Maciel, com despesas de prompto pagamento,

Nada mais havendo a tratar o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 6 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

O Tribunal, em sessão de 2 do corrente mez, em Camaras Reunidas, julgou 31 processos, sendo:

Créditos.....	10
Pensões.....	8
Aposentadorias.....	2
Tabellas.....	4
Consultas.....	1
Adeantamentos.....	1
Comprovações.....	2
Diligencias.....	2
Diverscs.....	1
	31

ACTOS DA PRESIDENCIA

Portaria n. 7, de 4 de fevereiro de 1920.

Verificando-se que o 3º escriptuario deste Tribunal, Eurico Franco Ribeiro, desgnado por acto desta presidencia, de 20 de dezembro do anno proximo findo, para assistir na cidade de Belém a tomada de contas da Companhia Port. e Pará, relativa ao 2º semestre de 1919, e desligado da secretaria em 2 de janeiro ultimo, não seguiu a dar desempenho a referida incumbencia, determino que o alludido funcionario recolha aos cofres publicos, dentro do prazo de oito dias, a importância de 500\$ que lhe foi mandada abonar a titulo de ajuda de custo em virtude de requisição feita ao Ministerio da Fazenda, em officio n. 1.806, de 22 de dezembro, e resolvo consideral-o ausente sem causa justificada, desde a data do desligamento até o dia em que se apresentar a repartição, o suspendel-o do exercicio por oito dias a partir da apresentação.—Pedro Teixeira Soares.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS; ESCRIVÃO, DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 19 a 24 de janeiro de 1920

Interdição prohibitoria

Supplicants, Luiz Gonzaga Vieira Junior e sua mulher.—Prosiga-se na forma da lei.

Supplicants, Brazilian Meat Company; supplicada, a Prefeitura Municipal do Distrito Federal.—Voltem os autos a cartorio para ser junta uma petição nesta data despachada.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Daniel Alves de Almeida.—Archive-se, á vista do requerimento retro da exequente.

Exequente, o Estado de Minas Geraes; executado, F. Octaviano Gomes.—Recebo a appellação tomada por termo a fls. 134, somente no effeito devolutivo, subam os autos á instancia superior, no prazo legal.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Daniel F. Moreira.—Tendo a exequente se conformado com a decisão de fls. 16 v. a 17, expeça-se novo mandato executivo contra o executado para o pagamento da divida que lhe reclama ella.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, J. Fernandes.—Prosiga-se, na forma da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Salvador Cianelli.—Prosiga-se, á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Barbosa Leite & Irmão. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Carlos Frederico Taylor. — Archive-se, á vista do requerimento retro da exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Rodrigues Fernandes. — Prosiga-se, na forma requerida na promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Alexandre Cesar do Oliveira, José Martins, Dr. Bartholomeu Portella, Francisco Pinto Soares, José P. de Carvalho Junior, Francisco das Neves, Nelson Moura, Dr. Alvaro Guimarães, Alexandre Cesar Oliveira, Manoel Machado Leandro e Igreja S. João. — Archive-se, á vista do requerimento retro da exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Justino C. Antunes, Companhia S. Christovão e Francisco José de Sant'Anna. — Archive-se, á vista do requerimento retro da exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional, executada, Carlota S. B. de Oliveira. Recebo a appellação no effeito devolutivo apenas. — Sejam os autos pres. ntes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal, independente do traslado desde que seja antes feito o levantamento da quantia depositada.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Zulmira. — Attenda-se á requisição, de accordo com a promoção de fls. 73.

Justificações

Justificante, D. Narcisa Pereira Nunes. Julgo por sentença a presente justificação; para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos. — Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Justificante, Albertina Campos Versiano. Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos. — Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Justificação (monte)

Justificante, D. Albertina Campos Versiano. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Cartas precatórias

Deprecante, o Juizo Federal da Secção do Estado do Rio de Janeiro; deprecado, o Juizo Federal da 1ª Vara; supplicantes, Santos Moreira & Comp. — Devolva-se ao juizo deprecante.

Deprecante, o Juizo Federal da Secção do Estado de S. Paulo; deprecado, o Juizo Federal da 1ª Vara; supplicante, Francisco José dos Santos. — Mantenho o despacho dado, á vista ainda da decisão recente já proferida pelo Supremo Tribunal Federal em outras questões pela competencia do Juizo de São Paulo.

Deprecante, o Juizo Federal da Secção do Estado da Bahia; deprecado, o Juizo Federal da 1ª Vara; supplicante, Companhia de Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien. — Devolva-se ao juizo deprecante.

Carta rogatoria

Deprecante, o Juizo do Direito da Comarca de Arganil (Republica do Portugal); deprecado, o Juizo Federal da 1ª Vara; supplicantes, Mariano Lopes Morgado e sua mulher Maria Emilia Flores Lopes. — Devolva-se pelos meios regulares.

Processo crime

Autora, a Justiça Federal: réo, Antonio Pereira, vulgo Galleguinho. — Cumpra-se o venerando accordão, expedindo-se carta de guia para a casa de Correção desta Capital.

Autora, a Justiça Federal; accusados, Eugenio do Nascimento Silva, Ismar do Nascimento Silva e Antonio José Leite Borges. — Confirmo a decisão recorrida, por seus fundamentos conforme o direito e a forma dos

autos. Publicada, Intime-se o Dr. procurador criminal.

Ações ordinárias

* Autores, o Dr. Alarico Damasio e outros; ré, a União Federal. — Em prova.

Autor, Henrique Metzger; réo, Antonio F. Tinoco. — Concedo a prorrogação requerida.

Autores, Oscar Marques e Julio Motta; réos, Salém Frères & Castorino e a União Federal. — Recebo a appellação nos seus effeitos regulares. Sejam os autos presentes no egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Alorego et Papera. — O embargante. Luiz Papera foi intimado e penhorado como socio da extincta firma devedora José Alorego & Papera. O facto de fazer actualmente parte da firma Papera & Comp. não lhe pode aproveitar, até prova em contrario não apresentada, desde que se trata do mesmo ramo de negocio em logar proximo e figura nella justamente com o mesmo nome que lhe attribuem a interferencia na antiga firma.

Nestas condições, julgando improcedentes os embargos oppostos, mando que subsista a penhora para que prosiga a execução seus demais termos regulares, e condemno o embargante nas custas.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1920. — Raul de Souza Martins.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, o Syrio Club. — O Syrio Club, sociedade de diversões, allegando estar funcionando regularmente em virtude da licença de fls. 4, concedida pela chefia de policia, o ter justo receio do ser molestado pelo mero capricho de autoridade da 2ª Delegacia auxiliar, propõe a presente acção de interdicto prohibitorio para que se abstenham ellas do semelhante aggravo. Foi-lhe concedido o mandado *in lito* com a expressa declaração nos termos e com as restricções da referida licença, que, datada de 21 de março de 1919, assim declara: "... para funcionar durante o corrente anno... com as clausulas de não haver jogos prohibidos... não podendo sahir á rua nem realizar diversões com entradas retribuidas sem licença especial da policia... funcionará de portas abertas e dará franco ingresso aos delegados auxiliares e autoridades policiaes do districto."

O decreto n. 6.561, de 16 de julho de 1907 sujeita os clubs, sociedades recreativas e outros estabelecimentos congêneres para funcionarem, á licença e inspecção da autoridade policial (art. 18), prohibindo que explorem qualquer jogo de azar nas suas dependencias (art. 2º, § 30) e autorizando ao chefe de Policia a prohibir temporaria ou definitivamente o seu funcionamento quando infringjam qualquer disposição regulamentar ou julgue elle "conveniente em beneficio da ordem, segurança e moralidade publica."

Ora, dos documentos de fls. 37 e 38, remetidos com o officio de fls. 36 ao Dr. procurador da Republica, consta que já mezes antes de requerido o mandado expedido, em 19 de agosto, tinha sido cassada a licença do Club autor e ordenado o seu fechamento, por haver o 3º delegado auxiliar «surprehendido varios individuos na pratica do jogo do monte, apprehendendo «em cima da mesa do jogo, além da quantia de 1:147\$000... os seguintes apetrechos de jogo: 416 cartas de jogar, 620 fichas de osso de diversos tamanhos e cores, 140 ditos de papelão e uma pá de madeira». Nestas condições, julgando improcedente a acção proposta, declaro sem effeito o mandado provisorio expedido e condemno o autor nas custas. Remetta-se ao Dr. chefe de Policia cópia da presente decisão.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1920. — Raul de Souza Martins.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, Brazilian Meat Company; supplicada, a Prefeitura Municipal do Districto Federal.

A autora, Brazilian Meat Company, está autorizada, pelo decreto n. 12.609, de agosto de 1907, a «explorar e construir matadouros e armazens frigorificos em todo territorio da Republica, supprir, preparar e vender carnes congeladas e salgadas bem como todos os productos do gado». O decreto n. 11.462, de 27 de janeiro de 1915, ainda expressamente lhe assegura o direito, por se ter sujeitado ás suas condições (certs. de fls. 106 a 111), a exportar taes carnes não só para qualquer circumscripção administrativa nacional, como para os paizes estrangeiros, com o certificado de salubridade do respectivo inspector veterinario da Directoria de Serviço de Industria Pastoral do Ministerio da Agricultura (artigos ns. 1, 3 a 19).

A entrada das carnes e mais productos dos estabelecimentos da autora não pôde assim ser impedida por Estado algum da União, e muito menos então pelo Districto Federal, á vista da lei n. 3.987, de 2 de corrente mez, que acaba de commetter á União os serviços de hygiene local, e nomeadamente a «fiscalização dos generos alimenticios, do commercio de leite e das carnes abatidas» (art. 3 letra d). Já o Governo Federal em outubro, novembro e dezembro ultimos, por causa da escacez e mesmo falta completa do genero, como o de que se trata, da mais premente necessidade publica, foi obrigado precisamente a requisitar da autora por numerosas vezes o fornecimento de suas carnes para o consumo da população deste districto, como se vê da certidão de fls. 6 a 7. A propria lei orgamentaria municipal do exercicio vigente prevê e faculta, nos arts. 245 e 246, a entrada de carnes de gado abatido fóra do matadouro de Santa Cruz, mas impõe-lhes taxaço verdadeiramente prohibitiva alem do imposto de art. 82 por cabeça de gado abatido, o duplo da respectiva importância a titulo de taxa pela inspecção fiscalizadora do serviço do mesmo matadouro, obrigando ainda o seu transporte para ahi, manifestamente dispendioso e prejudicial pelo largo tempo que toma. Constando a inspecção veterinaria federal, não só do exame de salubridade dos estabelecimentos da autora e seu pessoal, como do exame minucioso dos animaes antes e depois de serem abatidos (cit. dec. n. 11.462, arts. 6 e seg.), só pode e deve se exercer a acção fiscalizadora das autoridades locais do Districto Federal quanto exclusivamente ao estado de conservação das carnes entradas com o respectivo certificado. Do contrario, seria sobrepor em ellas á direcção suprema que tem e cabe á União no caso, sobre tudo na anormalissima quadra actual, que levou o Congresso Nacional a armar o Poder Executivo, pela lei n. 4.034, de 12 tambem do corrente mez, de poderes extraordinarios para prover a escacez e carestia que perdura e se agrava dos generos alimenticios no paiz, tornando-se cada vez mais difficil a subsistencia de todos, especialmente do operariado.

A lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904, vedou terminalmente aos Estados e ao Districto Federal, que lhes é equiparado para semelhante effeito, estabelecerem «taxas ou tributos quo, sobre qualquer denominação» incidam sobre productos de outros Estados sem a mais completa igualdade com similares locais. Os mandados de manutenção e prohibitorios que instituiu no art. 5, para effectividade de semelhante disposição, não se confundem com os interdictos possessorios communs, se differenciam dellós até na marcha do processo, por visarem justamente assim a directa protecção da liberdade do commercio entre as diversas circumscripções territoriaes do paiz.

O accordio do Supremo Tribunal Federal invocado pela ré e os demais a que elle se re-

fore não cogitaram absolutamente de exploração autorizada e condicionada directamente pelo Governo Federal, e nem a situação do Districto Federal perante este em questão de alimentação, quando foram proferidos, era de tão franca subalternidade, como ficou assinalada.

Nestas condições, confirmo o mandado expedido e condeno a ré nas custas.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1920. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. OCTAVIO KELLY; ESCRIVÃO, CORONEL HEMETERIO GUIMARÃES

Expediente de 19 a 21 de fevereiro de 1920

Ação ordinária

Autor, major José Caetano Alves de Oliveira Junior; réo, Antonio Nicolino. — Em prova.

Ação sumaria

Autor, o Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão; réos, Naegeli & Comp.

Procede a reclamação de fl. 75, porquanto o pedido de fl. 2 v. a 3 v. não constitue objecto da absolvição de instancia, desde que não se enquadra em qualquer dos casos, que permitem a criação de tal incidente, maxime, em se tratando de acções com rito especial e defesa restricta, como são os de nullidade de patente (dec. n. 3.084, de 1898, parte IV, art. 86, b). Reconsidero, pois, o despacho de fl. 72, o mando que se prosiga no feito, salvo a este juizo de direito de apreciar e resolver, em tempo opportuno, a arguição de legitimidade da parte suscitada pelos réos, na audiência em que foi accusada a citação inicial.

Execução de sentença

Exequentes, Paulo Passos & Comp.; executado, Nijario Gurgal.

Verificando-se dos autos que os embargos de fl. 179 articulam em sua primeira parte a nullidade da decisão exequenda apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, subam os autos a esta V. Instancia, de accordo com o art. 53, da lei n. 221 de 1894.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Empresa de Navegação Rio de Janeiro.

Officie-se na forma requerida pelo Dr. procurador a fls. 488 v. e 489.

Ação sumaria de nullidade de patente

Autor, Francisco Martins de Aguiar; ré, a Companhia de Calçado Cleveland. — Os salarios fixados a fl. 322 se referem a um só exame, de nenhum modo influindo o facto da pericia ter sido feita em um ou mais exemplares.

Execuções de sentença

Exequentes, Ricardo Alves de Azeredo Coutinho e outros; executada, a União Federal. — Subam os autos ao Egregio Supremo Tribunal Federal, de accordo com o art. 53 da lei n. 221, de 1894.

Exequentes, o Dr. Francisco de Azevedo Soares de Campos de Castro e sua mulher; executada, a União Federal. — Vistos, etc. A embargante pretende com os artigos de fl. 85 oppostos á conta de fls. 75 a 81 v. sejam desta excluidos os fins de mora posteriores a 9 de julho de 1915, sob o fundamento de ser esta a data de ultimo accordo que confirmou a sentença da 1ª instancia, assim como as custas relativas aos juizes e funcionarios de justiça ex-rt do art. 28 do do decreto n. 3.422, de 1899.

Isto posto:

E attendendo a que os juros de mora foram regularmente contados de accordo com a decisão exequenda e com os principios que regulam a sua percepção.

Attendendo a que não se comprehendem na disposição do art. 28 do decreto n. 3.422

citado as custas despendidas pela parte para o andamento do feito, pagas na forma indicada no art. 31 do mesmo decreto e a cujo resarcimento é a União obrigada, quando decahe:

Julgo não provados os embargos na parte que me é dado conhecer (pois que della já se occupou a Veneranda Instancia Superior), e mando que subsista a conta de fl. 75 e seguintes. Custas pela embargante. — Intime-se.

Districco Federal, 21 de janeiro de 1920, — Octavio Kelly.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, o Recolhimento O. de Santa Casa. — Recebo no effeito devolutivo a appellação interposta a fl. 30. Sejam os autos presentes á Veneranda Instancia Superior, no prazo legal.

Justificações

Justificante, D. Capitulina Cardoso. — Julgada por sentença.

Justificante, D. Maria Pinto Carneiro. — Vista ao Dr. procurador.

Justificante, D. Maria de Magalhães Rosas. — Idem.

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal; réo, José Ferreira. — Nomeio peritos os Drs. Ayres da Rocha e Astolpho de Rezende.

Autora, a Justiça Federal; réos, Laureano José Pereira Filho e outros. Nomeio peritos os Drs. Barreto Dantas e Amorim Garcia.

Autora, a Justiça Federal; réos, Joaquim Nunes da Silva e outros. — Nomeio peritos os Drs. Hadock Lobo e Amorim Garcia.

Interdicto prohibitorio

Autor, o Dr. Pereira da Rocha Paranhos; ré, a União Federal. — Defiro o pedido de fl. 2 como simples preceito comprobatorio, nos termos dos arts. 796 e seguintes da Consolidação das Leis do Processo Civil Ribas.

Ação sumaria

Autor, o Centro Industrial de Fiação e T. Algodão; réo, Naegeli & Comp. — Mantenho o despacho a fl. 76 e indefiro a ultima parte da petição de fl. 78 por não caber, no caso, o invocado recurso.

Execução de sentença

Exequentes, Souza Mattos & Comp., executada, a Companhia Commercio e Navegação. — Defiro o requerido á fl. 56, á vista da certidão de fl. 59 e acquiescencia dos exequentes.

Justificações

Justificante, Joaquim Pinto de Oliveira. — Julgada por sentença.

Justificante, Albertina do Carvalho Ribeiro. — Vista ao Dr. procurador.

Habeas-corpus

Supplicante, Ricardo Machado Junior. — Vistos, etc. Julgo prejudicado o pedido. Custas como de lei, idem.

Supplicante, Ricardo Machado Junior; pacientes, Max Raffalvitz e outros, idem.

Impetrante, Ricardo Junior; paciente, Anolpho Gasse, idem.

Impetrante, Ricardo Machado Junior; pacientes, Mauricio Lifka e outros.

Impetrante, Alfredo Reppolito Esteves; paciente, Alcides Muniz Serpa. — Officie-se novamente ao ministro da Guerra, insistindo pelas informações.

Deposito

Supplicate, Benjamin Francisco Rocha, capitão do vapor nacional *Tuquary*, vistos, etc. — Julgo por sentença a fiança de fls. 66 para que produza os effeitos legais. Expeça-se a favor dos consignatários affiançados o competente mandado de entrega.

Habeas-corpus

Supplicante, Abed Cardoso; requerentes, Jayme de Almeida Passos e Appolinario Sarmiento, vistos, etc. E attendendo a que segundo informa o Dr. chefe de Policia a fl. 4, já se acham em liberdade os pacientes. — Julgo prejudicado o pedido. Custas com a lei.

Ação executiva

Autora, D. Galdina do Carmo Werneck; ré, D. Benta de Carvalho do Paço, visto etc. — Julgo por sentença a desistencia tomada por termo a fl. 30 para que produza os effeitos legais. Custas pela desistente.

Embargos

Embargante, Irineu Malta. — Sellados devidamente voltem os autos á conclusão.

Artigos de liquidação de sentença

Exequente, D. Maria Pinheiro de Amorim Carrão; executada, a União Federal. — Subam os autos ao egregio Supremo Tribunal Federal.

Execução de sentença

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Pedro Santerre Guimarães. — A materia da que trata a petição de fl. 113 somente poderá ser apreciada se deduzida, por occasião da discussão do concurso de preferencia, razão pela qual deixo de conhecer de seu objecto no presente despacho.

Quanto á petição de fl. 133, indeferiu-a, porquanto a avaliação é acto processual da execução necessaria ao proseguimento desta, que aliás não importa o exame das preferencias antes da arrematação ou adjudicação, isto é, antes de depositado o preço daquella ou de julgada esta.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réos, Dr. Manoel Luiz Machado Junior e outros.

Sentença

Vistos etc. — Na denuncia da fls. 2, arguo o Dr. procurador criminal terem os accusados mesarios que são da 2ª secção eleitoral de Irajá, deixado de comparecer á hora destinada á installação da respectiva mesa, no dia 24 de agosto do anno findo, e pede lhes seja applicada a pena do art. 53 da lei numero 3.208, de 27 de dezembro de 1916.

Defendem-se os denunciados, allegando que chegaram ao edificio da secção, de facto, com menos de 15 minutos de atraso e que tal succedera devido á circumstancia de ter o trem partido da estação inicial fora da hora, mas que, tendo se utilizado do comboio, que deveria chegar a Irajá ás nove horas precisas, dada a pequena distancia, que ha entre a estação e o edificio destinado á sede das eleições, acreditavam, como sempre succedera, chegarem alli a tempo de tomarem parte nos trabalhos.

E attendendo a que a disposição invocada pelo M. P. pune effectivamente ao mesario que «deixa de comparecer no dia da eleição sem causa justificada»;

Attendendo a que, na especie, em se tratando de um local para onde não ha transporte frequente (e tanto assim que, para ir mais cedo, teve o juiz de preferir o comboio que lá o deixara ás 8 horas da manhã), e, provado, como não contesta o M. P., terem os accusados tomado o que deveria chegar ás 9 horas; mas que se atrazara nesse dia (testemunhas buvidas no summario), não é de se concluir que, agindo como ariram, tivessem elles por escopo violarem a lei ou deixarem de cumprir deveres funcionaes. Para a existencia de um crime se exige o dolo do agente e, para o das infracções culposas, a prova de falta de esforço ordinario ou de diligencia usual, e, no caso, nenhuma dessas circumstancias se mostra evidenciada;

Attendendo a que a lei n. 3.208 de 1916, posto que determinasse que a instalação de mesa se faça em a hora que estabeleça, contudo somente considera nulla a eleição, que se realiza em dia e lugar, diversos do legalmente designado, o que importa dizer não fulmina de nullidade a que possa ser iniciada com qualquer atraso, devidamente constatado, não procurado, aliás, para servir a fraude (art. 41 ns. 2 e 7; Tilo Fulg. Cart. do Alistado e Eleitor — pag. 487);

Attendendo a que tanto assim é de se entender que, na infração definida no cit. artigo 53, não alludio o legislador a hora e sim ao dia da eleição, o que indica não ter cogitado punir todo o qualquer retardamento, mas somente o que revelar o proposito de evitar ou impedir a realização de uma eleição com fim de closo, ou intuito de se forrar de um incommodo ou de trabalhar, intento que os autos não mostram tivessem tido os accusados: Por estes fundamentos deixo de os pronunciar, tendo por improcedente a denuncia offerecida. Custas como de lei. P. e R. e I — Districto Federal, 20 de Janeiro de 1920. — Octavio Kelly.

Ação ordinaria

Autora, D. Marthe Darat; réos, D. Sylvana de Souza Costa e Ayres Antonio de Souza. — «Vistos, etc. — Allega a autora que, por testamento cerrado, feito e aprovado no Rio de Janeiro em 1902 e archivado em Bordeaux em 1912, Alexandre A. da Costa, portuguez, então domiciliado em Paris, legou á mesma autora os seguintes bens: — cento e trinta apolices da divida publica do Brasil, do valor de um conto de réis cada uma; os predios ns. 10 e 12 A da rua Pedro Americo, nesta cidade, e n. 123 A, da rua Theroza, em Petropolis; a mensalidade de um conto de réis, enquanto a autora não entrasse na posse e gozo desses legados, e ainda se reconheceu devedor do trinta contos de réis, della recebidos para guardar; que, em 2 de dezembro de 1912, o referido testador fez um testamento olographo, archivado no mesmo cartorio e pelo qual, revogando o primeiro, instituiu a ré herdeira universal de seus bens, confiando-lhe o encargo de seu funeral; — que esse novo testamento é nullo, quer pela forma, quer pela incapacidade do testador, porquanto sendo este portuguez e achando-se em França, somente poderia testar sob as formas authenticas, admitidas pela sua lei nacional, e como tal não é de se considerar a do testamento olographo, como diz o proprio Codigo Civil Francez, — que o reputa *acto privado*; — que, ainda mais, esse testamento não foi escripto pelo de cujus, nem exprime a livre vontade deste, pois que deante como se achava e isolado das pessoas do sua intimidade, fora em um tal ambiente e sob ameaças obrigado a fazer o olographo; — que este testamento não pôde prevalecer para invalidar legados feitos em um testamento cerrado, que, pouco antes do fallecimento do testador, ainda se completara com um codicillo em o qual era confiada á autora a incumbencia de mandar construir o seu tumulo em Andernes le Bains; — que, assim, devem ser pagos á accionante os legados que lhe foram feitos pelo de cujus no testamento de 1912, com os fructos desde a data da morte, e os juros de mora dos legados da quantidade e mais a importancia de trinta contos de réis, com os juros da mora e custas;

Defende-se a ré, sustentando que a acção é inopportuna; — que o legado, cuja entrega se reclama, origina-se de um testamento revogado por outro, mandado cumprir pelo Juizo da Provedoria desta Capital; — que a acção proposta não é de petição de legado e divida e sim de nullidade de testamento; — que, segundo o nosso direito não pôde o legatario pedir o legado enquanto pende litigio sobre a validade do testamento, e, pois, estando, a ré, executar a olographo de

1912, injuridico é se pedir a entrega de um legado conferido pelo testamento de 1903; — que, sendo de nullidade de testamento a acção proposta é ainda incabível porque a autora não é descendente ou ascendente, collateral ou herdeira *ab intestato*; — que, tendo sido a autora concubina do de cujus são revogáveis, de accordo com a ord. L. 4.º Tit. 6.º todas as doações, liberalidades ou rendas feitas á mesma pelo testador casado. O outro réo argue a ré. 3.º defesa identica, acrescentando que a autora, tendo pedido no juizo do inventario a decretação da nullidade da lei testamento olographo, no que foi desattendida, está impedida de reunir a proleção em jurisdição diversa, *ex-vi* do art. 16 do decreto n. 848, de 1890.

Isto posto; — E attendendo a que, consoante a doutrina aceita pelo Supremo Tribunal Federal e ainda recentemente exposta nos V.V. Accs. de agravo ns. 2.234, de 2 de julho de 1917 (D. Off. de 14 de dezembro de 1917) e 2.477, de 31 de agosto de 1918 (Rev. do S. P. F., vol. 17, pag. 244), não obsta que sobre direitos hereditarios ou successorios de estrangeiros seja chamada a resolver uma questão litigiosa justiça diversa da que inventaria e partilha a herança, e que o art. 16 do decreto n. 848 cit., se não estivesse revogado pelo art. 4.º da lei n. 1.939, de 1908, inapplicavel por infringente da Constituição Federal — (art. 60 h);

Attendendo a que a autora é pessoa legitima para demandar a entrega do dito legado e o pagamento da divida reconhecida no testamento tido como revogado;

a) porque não ha litigio sobre a validade desse testamento, mas inexecução dello em Juizo administrativo, sob o fundamento de ter sido revogado por um posterior, porém, a respeito de qualquer delles, não se agitou um pleito de natureza contenciosa;

b) porque o legatario de um testamento, infirmado de caduco, ou o credor, nello reconhecido, tem qualidade para reclamar a entrega ou o pagamento da divida, cabendo á defesa demonstrar a insubsistencia da liberdade ou a inexistencia da divida confessada;

c) porque não consta dos autos que a autora fosse, como se allega, concubina do testador, nem a pura verificação judicial do adulterio, feita antes da morte do testador, para que se privasse a este da faculdade de testar validamente (Cod. Civ. Port., art. 1.771);

d) porque, mesmo em relação á obrigação do depositario, confessada pelo de cujus, não tem applicação o disposto no art. 1.818 do Cod. Civ. Port., estando, como está, fóra de duvida que o texto da lei franceza, reguladora dos direitos da legataria, não a considera incapaz para haver por doação *causa mortis*, ainda quando se pretenda considerar como tal aquella obrigação. (Cod. Civ. Fr., artigo 902; *Planiole Fr. de Dir. Civ.*, vol. III, numero 2.943);

De meritis. — Attendendo a que o legado feito á autora e a confissão da divida reclamada constam de disposições expressas de um testamento por acto publico e em cuja confecção foram observados os preceitos, exigidos pela legislação local e aceitos pelo Cod. Civ. Port. (art. 1.961);

Attendendo a que esse testamento não é de se considerar revogado pelo olographo celebrado em 1912 porque:

a) dispondo a lei nacional do fallecido que o portuguez somente poderia testar fóra de seu paiz recorrendo a uma firma authentica adoptada no local em que fizesse o testamento e, na especie, estando o de cujus na França, para que pudesse exercer a faculdade proferida por aquella lei e desde que pretendesse revogar um testamento authentico e valido, só lhe seria permitido fazel-o, usando de um outro da mesma natureza e forma;

b) segurado o Cod. Civ. francez a forma olographa não é considerada authentica, (arti-

gos 999 e 1.847) e sim ACTO PRIVADO (*Planiole*, op. cit. n. 2.696), vigente em França, e repellido pela legislação portugueza, que, corrente como o seu systema, se absteve de incluí-la como podendo ser utilizada pelos seus nacionaes em os paizes que a adoptarem;

Por estes fundamentos julgo procedente a acção e condemnno a ré no pedido. Custas como de lei.

P. e R., intimadas as partes.

Districto Federal, 23 de Janeiro de 1920. — Octavio Kelly.

Ação ordinaria

Autores, Moreira & Guimarães; ré, a União Federal.

Vistos, etc.:

Allegam os autores que, tendo adquirido em S. Paulo 31 fardos de brim «Mogambique» e 28 outros de brim «Benguella», fizeram despachar taes mercadorias com destino a esta Capital, confiando o transporte á Estrada de Ferro Central do Brasil; que, durante a viagem, foi atcado fogo nesses volumes, e, procedida a vistoria na estação marítima, se verificou terem ficado completamente incendiados 47 fardos e em parte avariados apenas dous; que, sendo essa estrada de propriedade da ré e se lhe attribuindo a culpa no evento, deve esta ser condemnada a pagar aos autores os prejuizos e lucros cessantes, estimados em 45.723\$583, com os juros da mora e custas.

Defende-se a ré dizendo que estando as mercadorias sujeitas á garantia do seguro, e, deixando os autores de recorrer a essa cautela, com isso a desobrigaram de qualquer indemnização; que, no despacho, ainda foi infringido o disposto no art. 5.º do decreto legislativo n. 2.681, de 1912; e, finalmente, que o pedido é excessivo.

Isto posto. E,

Attendendo a que as estradas de ferro são responsaveis pela perda total ou parcial, furto ou avaria de mercadorias, que receberem para transportar; que «será sempre presumida a culpa», e contra essa presumpção só se admitirá a occorrença de algum dos factos expressamente referidos no art. 4.º do citado decreto;

Attendendo a que nenhuma prova fez a ré de que o regulamento da estrada impuzesse aos expedidores de mercadorias a obrigação de assegurar previamente; e que, da omissão em fazel-o, pudesse resultar a sua irresponsabilidade como transportadora, nem vale como excusa a allegação de não ter sido cumprida a exigencia do art. 5.º na parte, que prescreve a indicação do valor das mercadorias, no acto de lhe serem entregues, porquanto, ainda que tal fosse alli estabelecido, seria a condição imperante por importar na criação de mais um caso de irresponsabilidade, de que não cogitara o legislador de 1912. Em relação á sua não estimação, vê-se que não tem razão a ré, uma vez que ella propria aceitou o despacho, sem que esse requesito tivesse sido observado, o que importou em abrir mão do direito de o exigir, privando a tambem do do reclamar com fundamento uma condição que tinha por demasiada e tanto que não figurava nos seus impressos de despachos (fls. 7);

Attendendo a que o intuito do legislador, determinando que seria obrigatoria da parte do remetente a declaração da natureza o valor das mercadorias, que forem entregues fechadas, foi o de facilitar as indemnizações administrativamente e evitar a fraude pela substituição de tarifas. Na especie nenhum indício ha, sequer, de que outros fossem os effectos, confiados á guarda o transporte da ré, nem dos autos se apura que tivessem valor inferior ao estimado pelos autores (decretos de fls. 31 a fls. 34, laudo de fls. 37 a fls. 39 v.);

Por estes fundamentos, julgo procedente a acção e condemnno a ré no pedido, com os juros de mora e custas. P. e R., intimadas as partes.

De accordo com a lei, appello desta decisão para o Egregio Supremo Tribunal Federal.
Districto Federal, 26 de janeiro de 1920.—
Octavio Kelly.

Ação ordinaria

Autor, o Dr. Affonso Dionysio Gama; réo, Joaquim Machado de Mello.

Vistos etc.—Allega o autor, advogado residente em S. Paulo, ter sido pelo réo constituído seu bastante procurador na comarca de Bauri, com o encargo de requerer e acompanhar em todos os seus termos a divisão judicial da fazenda de S. João, mandato que chegou a desempenhar, transportando-se para aquelle local e alli praticando os actos do officio pertinentes ao negocio; que, enquanto o autor aguardava a realização de certas diligencias, o réo, por intermedio de um outro advogado e sem ouvir-o, desistiu do processo e com o excuso proposito de illudir a fazenda do Estado de S. Paulo, trocou de nome a cousa a se dividir, e com nova designação de «São Joaquim» iniciou outro processo sobre o mesmo objecto; que a desistencia feita pelo réo, imprestando na revogação do mandato do autor sem justa causa, obriga áquelle a pagar-lhe os proventos e vantagens que auferira si concluisse o serviço, indemnização que se pede na presente acção e deverá ser fixada por arbitramento.—Defende-se o réo, dizendo que jámais contractára com o autor os serviços profissionais em questão, pois delles incumbira ao Dr. Eduardo Vergueira de Lorenna a pedido de quem dera a procuração de fl. 8; que nada deve ao autor, cuja acção, no caso, fôra a de auxiliar o Dr. Lorenna, de quem deve haver os honorarios que reclama.

Isto posto.—E attendendo a que nenhuma duvida resta de que o mandato outorgado ao autor era de natureza revogavel, por se não enquadrar a especie em qualquer das excepções do art. 1.317 do Código Criminal;

Attendendo a que, sendo para negocio judicial e conferido a profissional, não é de se presumir gratuito—(art. 1.290 do Código Civil);

Attendendo a que, no caso, além do mandato judicial, houve o ajuste para a prestação de certo serviço de advocacia, que seria pago com «seiscentos alqueires de terras de boa qualidade em Bauri» (fl. 109), promessa feita por intermedio do réo, não ignorada deste e aceita pelo autor;

Attendendo a que esse contracto—verdadeira locação—, foi rescindido pelo réo sem aquiescencia do autor, uma vez que desistindo do negocio de que o encarregára e casando-lhe a procuração impossibilitando-o de dar desempenho á incumbencia que tomara;

Attendendo a que rege a hypothese o art. 1.228 do Código Civil, uma vez que as decisões invocadas e referidas nas razões a fls. 243 v. são anteriores a essa lei, que expressamente do caso se occupa;

Attendendo a que, arbitrada em doze contos de réis a retribuição vencida pelo autor (laudo de fl. 212), resta se averiguar quanto lhe tocaria de então ao termo legal do contracto na expressão do citado texto. Prevalecendo a offerta do tracto de terras, como especie do pagamento pactuado, sobre o valor dessas terras deve se circumscrever a discussão, e estimadas que sejam deduzir-se a importância da retribuição vencida, para, do resto, ser tomada a metade como indemnização do serviço que o autor fôra impedido de fazer, por acto directo do réo—Julgo procedente a acção e condemno o réo a pagar ao autor a importância de 12:000\$, por serviços profissionais prestados de 6 de dezembro de 1916 a 14 de julho de 1917, e juros de móra, e mais a metade do valor dos que teria de prestar até a conclusão da divisão judicial para que fôra chamado, como se liquidar na execução. Custas na forma da lei. P. R. intimadas as partes.

D. Federal, 30 de janeiro de 1920.—*Octavio Kelly.*

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réo, Luiz Gellin.—Vistos, etc.

Denuncia o Dr. procurador criminal a Luiz Gellin, accusando-o de, expulso que fôra do territorio nacional por acto do Peder Exe-curivo, ter voltado ao paiz, incorrendo com esse procedimento nas penas do art. 9º do decreto n. 1.641, de 7 de janeiro de 1907, cuja applicação pede aquelle orgão do Ministerio Publico.—Defende-se o denunciado, sustentando ignorar a existencia da ordem de expulsão, com o dizer que se ausentára do Rio, voluntariamente, e desembarcára na Bahia, de onde mais tarde seguiu para o Pará, regressando a esta cidade ha mais de dous annos.

Argue ainda que não ha prova judicial de que elle se entregasse a pratica do lenocinio.

Isto posto, e attendendo a que, conforme tem decid do este Juizo, para que se dê a infração prevista no art. 9º, do decreto legislativo citado, se faz necessaria a certeza de que o accusado tivesse tido sciencia do acto de expulsão e esta fosse regularmente executada;

Attendendo a que, na especie, os autos não mostram que esse conhecimento lhe houvesse sido dado de modo inequivoco, não sendo elle de se inferir da simples circumstancia de tomar passagem em um vapor que se destinava ao estrangeiro, ainda que compellido pela policia;

Attendendo a que também não está provado que o accusado chegasse a se ausentar do paiz, condição essencial para o facto do regresso e elemental do delicto que lhe é attribuido, uma vez que se não contesta ter elle desembarcado em porto nacional (fl. 85) e permanecido, desde então em territorio brasileiro, furtando-se á vigilancia das autoridades;

Por estes fundamentos, deixo de pronunciar ao denunciado, tendo como tenho por improcedente a denuncia.

P. R., intimadas as partes. Custas, como de lei.

Districto Federal, 29 de janeiro de 1920.—*Octavio Kelly.*

Ação summaria

Autor, Francisco Affonso Palla; réo, Fernando de Avila.—Vistos, etc.

Pede o autor a condemnação do réo a pagar-lhe a importância de quatrocentos e cincoenta mil réis (450\$), juros da móra e custas porquanto, por esse preço, lhe vendera quatro couros de onça remetidos de Matto Grosso, sendo dous perdidos pelo réo e outros dous por Joaquim A. Cerqueira e Arthur S. o Foyos.

Defende-se o accionario, dizendo ter em tempo avisado o autor de que desistira da encomenda, e mais tarde communicado que, havendo esta chegado, Cerqueira e Foyos ficaram com a totalidade das pelles, accrescentando que destas apenas duas puderam ser aproveitadas.

Isto posto: E attendendo que o réo confessa a fl. 11 v., ter ajustado a compra de duas pelles e que estas, com duas outras mais, lhe foram enviadas pelo autor (fl. 6);

Attendendo a que a resolução do réo de ceder aos seus dous outros companheiros, as que lhe eram destinadas, não lhe retirara a responsabilidade de pagar o preço da encomenda que fez, pois que o autor foi de todo extranho a essa operação;

Attendendo a que o autor nenhuma prova deu do que o réo tivesse tomado o encargo do pagamento das pelles, que foram nominalmente endereçadas a Cerqueira e Foyos;

Attendendo a que também não está provado que as pelles tivessem chegado em más condições de preparo, silenciando a respeito a correspondencia entretida e constante de fls. 4, 6 e 15;

Julgo em parte procedente a acção e condemno o réo a pagar ao autor a importância de 227\$850, preço de duas pelles, segundo a estimação da conta de fl. 3, com os juros da móra. Custas, em proporção.

P. R., scientes as partes.
Districto Federal, 27 de janeiro de 1920.—*Octavio Kelly.*

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

JUIZ, DR. JOSÉ ANTONIO DE SOUZA GOMES — JUIZ VÃO, OLYMPIO PEREIRA

Executivo hypothecario (por carta)

Exequente, Elisa Martins Salgado, assistida de seu marido Gabriel Salgado Quintas; executado, Avelino de Assis Andrade (D.).—Indeferrida a petição de fl. 199, á vista do disposto no art. 300 do dec. 9.263 de 28 de dezembro de 1911.

Executivo hypothecario

Exequente, Dr. Daniel Henninger; executados, Henrique José Gomes e sua mulher D. Alice Sydon Gomes.—Julgo por sentença extincta a acção hypothecaria, e mando pela de fl. 24, contra Henrique José Gomes e outros, á vista da escriptura de fl. 25, para que produza os devidos e legaes effeitos.

Despejo em execução de custas

Autor, Germano Martins Castro; réo, Manoel da Silva Almeida.—Em prova por dez dias.

Fallencias

«A Mercantil Suero-Brasileira».—Homologada por sentença a referida concordata, feita entre «A Mercantil Suero-Brasileira», Spodet & Comp., e seus credores, para que produza os devidos e legaes effeitos. Custas pela concordataria.

Oscar Branco.—Declaro aberta a fallencia de Oscar Branco, a começar de hoje á 1 hora da tarde, fixando o termo legal da fallencia até 40 dias antes do protesto da fl. 4.

Marco o prazo de 20 dias para que os credores apresentem as declarações e documentos justificativos de seus creditos e deslino o dia 5 de março á 1 hora da tarde, no edificio do Forum á rua dos Invalidos n. 152, para ter lugar a 1ª assembléa dos credores.

Nomeio syndicos Oscar Philippe & Comp., que assignaram o respectivo termo. Custas pela Massa.

Ordinaria

Autor, Antonio Dias dos Santos; réo, José Gonzaby Soarez.—Deferida a petição de fl. 113.

Impugnação de credito

Impugnantes, Marti. Pacheco & Comp., credores da fallencia de Delphim de Freitas Moutinho; impugnado, Antonio Meirelles.—Respondido o agravo.

Inventario

Fallecida, Emilia Martins Freire; inventariante, Noemia Martins Freire.—Digam os interessados.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

JUIZ, DR. EDGARD COSTA; PROMOTOR ADJUNTO, DR. RENATO TAVARES; ESCRIVÃO, LUIZ MARCONDES

Expediente de janeiro de 1920

José Pereira Moreno, art. 399, 11º districto.—Absolvido.

Isaura de Souza, art. 399, 11º districto.—Condenada a um anno de residencia na Colonia Correccional.

Manoel da Silva, art. 399, 14º districto.—Absolvido.

Estacio de Souza Machado, art. 303.—Condenado a tres mezes de prisão.

José Soares Fernandes, art. 306.—Absolvido.

Joaquim Augusto Bragança, art. 399, 4º districto.—Absolvido.

Manoel Magalhães, art. 400, 11º districto.—Absolvido.

Antonio Silva, Maximiliano Julio da Silva e Antonio Perez, art. 369, 2º districto.—Absolvidos.

Francisco Alves Cabral, art. 330, § 3º.—Condenado a seis mezes de prisão e multa de 20 %, grão maximo.

Filippe João dos Santos, art. 399, 4º districto.—Absolvido.

Sebastião do Amaral Filho, art. 330, § 3º.—Condenado a tres mezes de prisão e multa de 3 %, grão minimo.

Faustino Martins, art. 303.—Condenado a tres mezes de prisão.

Annibal de Souza, art. 303.—Absolvido.

Alberto José de Oliveira, art. 399, 4º districto.—Condenado a um anno de residencia na Colonia Correccional.

Felipe José, art. 303.—Condenado a tres mezes de prisão.

Napoleão Vasconcellos, art. 399, 11º districto.—Absolvido.

José Santoro e Godofredo José do Nascimento, art. 31 da lei n. 2.321 (jogo), 2º districto.—Absolvidos.

Adão Freire de Vasconcellos, art. 303.—Condenado a 15 dias de prisão, grão minimo.

João Alves de Azevedo, art. 303.—Absolvido.

Januel Jubilado e Antonio Dias da Silva, art. 303.—Absolvidos.

Paschoal Lossio, art. 31 da lei n. 2.321 de 1910. 2ª Delegacia Auxiliar.—Absolvido.

Maria Pereira da Silva, art. 399, 4º districto.—Absolvida.

Amadeu Carlos o Constantino Lucas, artigo 377, 4º districto.—Condenado a 15 dias de prisão.

Manoel Bento, art. 303.—Condenado a 15 dias de prisão, grão minimo.

Jacob Vignel, art. 303.—Absolvido.

Donata Emiliana, art. 399, 4º districto.—Condenada a seis mezes de reclusão na Colonia Correccional.

José Fernandes, art. 400, 11º districto.—Absolvido.

Antonio Motta, art. 306.—Absolvido.

João Mancel, art. 399, 2º districto.—Absolvido.

Laura Maria da Silva, art. 399, 11º districto.—Absolvida.

Anizio José da Costa, art. 303.—Condenado a tres mezes de prisão, grão minimo.

Siella da Silva, art. 400, 4º districto.—Condenada a um anno de residencia na Colonia Correccional.

João Alves do Amaral, art. 303.—Absolvido.

Joanna Gomes dos Santos e Maximiliana Alves da Silva Lessa, art. 303.—Absolvidas.

Alvaro de Souza Carvalho, art. 330, § 2º.—Condenado a um mez e 10 dias de prisão e multa de 3 1/8 %, grão minimo do mesmo artigo combinado com o art. 63.

Ascendino dos Santos, art. 303.—Julgada extincta a accção penal por morte do réo.

Inquerito policial, 4º districto, art. 303; Clemente José Pereira, accusado.—Archivado, a requerimento do Ministerio Publico.

Manoel Pires, art. 303.—Condenado a tres mezes de prisão, grão minimo.

Elza Mendes Ribeiro, art. 399, 4º districto.—Absolvida.

Carmen Maria da Conceição, art. 400, 4º districto.—Condenada a um anno de residencia na Colonia Correccional.

Antonio Manoel Dias, art. 306.—Absolvido.

Jorge Gomes da Faria, art. 399, 4º districto.—Absolvido.

Luiz Pintzner Dias Braga, art. 303.—Condenado a tres mezes de prisão, grão minimo.

João Cardoso de Mello, art. 303.—Absolvido.

Alipio Lopes, arts. 297 e 398, 11º districto.—Condenado a um mez de prisão e multa de 50\$000.

Maria da Fonseca Dias, art. 303.—Condenada a tres mezes de prisão, grão minimo.

Jacinto de Souza, art. 400, 11º districto.—Absolvido.

José Francisco Ribeiro de Souza, art. 303.—Absolvido.

Charles Laineau, art. 303.—Condenado a tres mezes de prisão.

Dimas Barbosa Dantas (marinheiro nacional), art. 303.—Condenado a tres mezes de prisão.

Gustavo de Oliveira e Silva, art. 303.—Condenado a sete e meio mezes de prisão, grão medio.

Dulce Maria da Conceição, art. 399, 4º districto.—Condenada a um anno de residencia na Colonia Correccional.

Arthur Silva, art. 399, 11º districto.—Absolvido.

Isabel Lopes, art. 399, 4º districto.—Condenada a seis mezes de residencia na Colonia Correccional.

Julia do Nascimento, art. 399, 4º districto.—Absolvida.

Adelia Miranda, art. 303.—Condenada a um anno, grão maximo, ex-vi do art. 39, § 19.

Maria Josepha dos Santos e Ursulina Fonseca da Silva, art. 303.—Absolvidas.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

JUIZ, SR. DR. MARTINHO GARCEZ CALDAS BARRETO; PROMOTOR PUBLICO ADJUNTO, DR. JOSÉ DE SOUZA LIMA ROCHA; ESCRIVÃO, MAJOR BALDUINO DE ALBUQUERQUE.

Sentenças e processos preparados

Dia 2 de janeiro de 1920

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; ré, Rachel Maria da Conceição.—Absolvida.

Art. 103, § 4º do regulamento sanitario:

Autora, a Justiça; ré, Sebastiana Fernandes.—Absolvida.

Art. 103, § 4º do regulamento sanitario:

Autora, a Justiça; réo, Luiz Rodrigues.—Condenado ao pagamento da multa de 50\$, grão minimo do referido artigo.

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, João Costa.—Archivou-se o processo a requerimento do Dr. promotor publico adjunto.

Art. 309 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Venancio Antonio Lucio.—Absolvido.

Art. 401 do Código Penal:

Fiança idnea; réo, Francisco Pires.—Foi julgada quebrada a fiança, sendo o réo compelido a cumprir a pena de tres annos de residencia na Colonia Correccional de Dois Rios.

Dia 3

Art. 330, § 1º do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Gastão Corrêa.—Foi julgada extincto o processo por ter o réo cumprido a pena.

Dia 5

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Carlos de Souza.—Condenado a pena de tres mezes de prisão celular grão minimo do art. 303 do Código Penal.

Art. 204, § 2º do Código Penal:

Autora, a Justiça; réos, José Francisco Pinheiro e Manoel de Azevedo.—Preparado o sumario e remetido ao Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Criminal.

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Fernando Silva.—Absolvido.

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Arlindo dos Santos.—Absolvido.

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Pedro Policiano.—Absolvido.

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, João de Oliveira.—Absolvido.

Dia 7

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, João de Brito Fernandes.—Condenado a 15 mezes de Colonia Correccional de Dois Rios, grão medio do art. 33 do decreto n. 6.994, de 19 de junho de 1908.

Dia 8

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Albino Silva.—Condenado a dois annos de residencia na Colonia Correccional de Dois Rios.

Dia 9

Art. 330, § 3º do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Luiz Guerrero.—Condenado a seis mezes de prisão celular e multa de 20 por cento sobre o valor dos objectos furtados, grão maximo do art. 339, § 3º do Código Penal.

Dia 10

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; ré, Elvira Rocha.—Absolvida.

Dia 12

Art. 103, § 4º do regulamento sanitario:

Autora, a Justiça; réo, José Alves de Almeida.—Condenado ao pagamento de 50\$ de multa, na forma do art. 103, § 4º do regulamento sanitario e nas custas do processo.

Dia 14

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Joaquim Antonio Carvalho.—Absolvido.

Dia 17

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Luiz Gonzaga da Silva.—Absolvido.

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; ré, Albertina da Silva.—Absolvida.

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Arthur Conceição.—Condenado a dois annos de residencia na Colonia Correccional de Dois Rios.

Dia 19

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réos, Antonio Flausino da Silva e Romana Rosa da Luz.—Archivou-se o processo, a requerimento do Dr. promotor publico adjunto.

Dia 20

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Antonio da Silva Santos.—Absolvido.

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Waldemar Martins.—Archivou-se o processo, a requerimento do Dr. promotor publico adjunto.

Art. 330, § 1º do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Ricardo Monteiro.—Condenado a um mez de prisão celular e multa de cinco por cento sobre o valor dos objectos furtados, grão minimo do art. 339, § 1º, do Código Penal.

Dia 21

Art. 303 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réos, Archimedes de Britto e Antonio de Oliveira.—Absolvidos.

Dia 23

Art. 303 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Hilario de Almeida.—Absolvido.

Art. 303 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réos, Manoel Dantas e Manoel Bastos.—Absolvidos.

Art. 198 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Alfredo de Araújo.—Condenado a dois meses de prisão celular, grão médio do art. 198 do Código Penal.

Dia 24

Art. 399 do Código Penal:
Autora, a Justiça; ré, Luiza da Silva.—Absolvida.

Art. 303 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, José Lopes.—Condenado a tres mezes de prisão celular, grão mínimo do art. 303 do Código Penal.

Dia 27

Art. 399 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Elyseu Alves da Silva.—Condenado a dous annos de reclusão na Colonia Correccional de Dois Rios.

Art. 399 do Código Penal:
Autora, a Justiça; ré, Carolina Nery.—Absolvida.

Dia 29

Art. 399 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Candido Antos.—Condenado a dous annos de residencia na Colonia Correccional de Dois Rios.

Art. 306 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, José Peiro Junior.—Absolvido.

Art. 198 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Lourival Affonso de Jesus.—Condenado a um mez de prisão celular, grão mínimo do art. 198 do Código Penal.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça, com o prazo de tres dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Fago saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de tres dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 5º do proximo mez de fevereiro, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer, acima da avaliação, os bens moveis existentes no predio n. 23 da rua dos Gondes, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Manoel Maria & Comp., cuja descripção é a seguinte: seis saccos com farinha de mandioca, 200 garrafas de cerveja de diversas marcas, tres saccos de assucar de 2ª qualidade, tres saccos de arroz Iguape de 1ª, 20 kilos de carne secca, dous saccos de fubá fino, uma balança com pratos de metal amarello, com o respectivo jogo de pesos, de ferro, uma pipa com Paraty, um quinto com vinho verde, um quinto com vinho do Porto barril, um quinto com vinagre, uma balança pequena com pratos de metal, 50 kilos com café commum, 250 garrafas vasias, 10 litros de genebra, 10 litros de vermuth

Vasconcellós, quatro litros de vinho quindado Ramos Pinto, quatro litros de vinho quindado nacional, 30 kilos de fumo de rolo, 10 latas de azeitonas Brandão Gomes, avaliados esses bens em 740\$500. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens á praça, com o intervalo de tres dias e abatimento de 10 %, si nesta, ainda, não houver quem os arremate, irão á 3ª praça, com o mesmo intervalo de tres dias e 2º abatimento de 10 %, e neste caso serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no logar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 31 de janeiro de 1919. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevi, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Segunda Vara

De 1ª praça, com o prazo de tres dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Fago saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de tres dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 5 de fevereiro, proximo, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer, acima da avaliação, os bens moveis existentes em a casa n. 14 da avenida Perraç, á rua Fegraz n. 99, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Dias & Comp., cuja descripção é a seguinte: tres cadeiras de encosto, para barbeiro, em máo estado; dous toilettes com pedra marmore; tres espelhos, sendo dous redondos e um quadrado; duas mesinhas pintadas de branco, servindo uma para escrivaninha; uma mesa lavatorio com pés torneados, pedra marmore e pia; dous cabides em máo estado; quatro cadeiras austriacas com assento de madeira; quatro caixas de madeiras, para descango de pés, avaliados esses bens em 90\$000. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação voltarão os bens á praça, com o mesmo intervalo de tres dias e abatimento de 10 %, si nesta ainda não houver quem os arremate irão á 3ª praça, com o mesmo intervalo de tres dias e segundo abatimento de 10 % e, neste caso serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no logar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 24 de janeiro de 1920. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrevi, o subscrevi. — Octavio Kelly.

Juizo Federal da Segunda Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Fago saber aos que o presente edital, com o prazo de nove dias, virem ou delle noticia tiverem que no dia cinco de fevereiro proximo, ás treze horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação o predio e terreno á rua Dr. Dias da Cruz numero quatro centos e setenta e sete, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Oliveira Almeida & Companhia, em liquidação, cuja descripção é a seguinte: predio meio assobradado e respectivo terreno á rua Dr. Dias da Cruz n. 477, estação de Meyer. Mede o terreno 105 metros e quinze centímetros pela frente, rua Dr. Dias da Cruz; 253 metros e 50 centímetros pelo lado esquerdo limitando com a rua de Santa Anna; 111 metros e 15 centímetros pelo lado direito, limitando com a rua Fortunato de Brito; 198 metros e 5 centímetros pelos fundos limitando com a rua Esperança. O predio está collocado em o centro do terreno, é dividido em duas salas, nove quartos e um puxado ao lado, onde está a cozinha; forrado e assoalhado em parte, tem na frente uma varanda em toda a largura da casa, é coberta de telhas nacionais, sua construção é de pedra e tijolos e está muito estragada, quasi em ruinas. Dão o valor de 20:000\$000. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens á praça com o intervalo de oito dias e abatimento de dez por cento; si nesta ainda não houver arrematante irá á terceira praça com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de dez por cento e neste caso serão arrematados pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no logar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 24 de janeiro de 1920. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrevi, que subscrevi. — Octavio Kelly.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação da metade do barracão e respectivo terreno sito á rua Clarimundo de Mello n. 67 (estação do Encantado), pertencente ao espólio do finado João da Silva Lemos, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes, do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de vinte dias virem ou delle noticia tiverem que no dia 27 do proximo mez de fevereiro, logo após a audiência deste Juizo, que

terá lugar às 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste Juizo trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação, a metade do barracão e respectivo terreno sito á rua Clarimundo de Mello n. 67 (estação do Encantado), pertencente ao espolio do finado João da Silva Lemos, de quem é inventariante Manoel da Silva. Avaliação: Barracão de madeira sito á rua Clarimundo de Mello n. 67 (estação do Encantado), construido de madeira, coberto de telhas nacionais em feição de chalet, tendo na frente uma porta e duas janellas de peitoril, medindo 4m,55 de largura por 6m,80 de comprimento, tendo em seguida um puchado da mesma construção, coberto de zinco, medindo 5m,40 de comprimento por 4 metros de largura. Dividido este barracão em duas salas, corredor e dous quartos assoalhados e forrados, um quarto assoalhado e cozinha de telha vã. Nos fundos do barracão acima descripto existe uma pequena casinha, construida de tijolos de frontal, coberta de telhas em feição de meia agua, tendo uma porta e duas janellas, medindo 4m,25 de comprimento por 3m,50 de largura; dividido em sala e quarto assoalhado e sem forro e cozinha cimentada. Os immoveis descriptos estão em máo estado de conservação, sendo edificados em terreno fechado por folhas de zinco na frente, por um lado com muro de meiação, nos fundos muro proprio e pelo outro lado cerca de arame em parte e parte aberto; mede de frente 11 metros por 60 metros de comprimento. Avaliado os immoveis acima descriptos em 3:000\$, sendo a metade que vai á praça em réis 1:500\$000. A praça foi requerida pelo inventariante do espolio, e é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Confere. — Pelo escrivão, *Armando Leite Nogueira*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De primeira praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do predio e terreno á rua Dr. Nascimento Silva n. 44, Ipanema, pertencente ao espolio do finado Manoel Alves Amaro de quem é inventariante D. Anna Fernandes Amaro, e avaliado em 8:000\$000.

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz de direito em exercicio na 2ª. Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem com o prazo de 20 dias que findo o dito prazo no dia 27 de fevereiro do corrente anno, ás 13 horas no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação o predio assobrado á rua Dr. Nascimento n. 44, Ipanema, feição de platibanda, tendo na frente duas janellas de peitoril e dous mezzaninos com grade de ferro no pórtão, medindo seis metros e quinze centímetros de largura por sete metros e cincoenta centimeiro de comprimento, dividido em duas salas e dous quartos assoalhados e forrados, entrada ao lado por um portão de ferro e alpendro for-

rado. O puxado mede dous metros e setenta e cinco centímetros de largura por quatro metros e quarenta e cinco centímetros de comprimento e é dividido em cozinha e Water Closet ladrilhados. No terreno existe tanque para lavagens, medindo dez metros de largura por cincoenta metros de comprimento, murado parte de um lado, do outro e fundos cercado e existe nos fundos do mesmo uma meia agua com quarto forrado e assoalhado, medindo cinco metros e dez centímetros por tres metros e dez centímetros com uma porta e uma janella e depois um barracão de madeira, com uma porta, medindo quatro metros e cincoenta centímetros por tres metros e dez centímetros, dividido em dous quartos cimentados. Avaliado o predio e terreno acima descriptos em 8:000\$000. A venda é feita para pagamento de um credito hypothecario, tendo concordado os interessados, o Dr. 2º curador de Orphãos e o credor hypothecario. E quem os ditos predio e terreno pretender arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designados afim de fazer a licitação acima de 8:000\$, correndo as despesas judiciais e laudemio por conta do comprador sendo a venda a dinheiro á vista ou com fiador idoneo por tres dias e depositado o producto liquido da venda na Caixa Economica em nome do espolio e á disposição deste juizo. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahiram este e mais tres de igual teor para serem publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de fevereiro de 1920. Eu, Antonio Bizerra, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Augusto Bizerra Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. — *Eurico Torres Cruz*. — Está conforme. — *Augusto Bizerra Cavalcanti*, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Francisco F. Ferreira

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Francisco F. Ferreira á parça da Republica 50, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª. Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruido e depois de precluidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Francisco F. Ferreira, por sentença deste juizo de 31 de janeiro de 1920, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 40 dias, anterior da fallencia. Foi nomeado syndico o credor Candido Pereira Mendonça, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 26 de fevereiro de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de janeiro de 1920. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. — Confere. *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de Direito da Segunda Vara Civil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de Fernandes Mourão & Comp., ex-syndicos da massa fallida de Ferreira Machado & Comp., foi requerida a sua prestação de contas com a citação, com o prazo de 10 dias, dos interessados para dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. E, para constar passaram-se este e outro de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 24 de janeiro de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De citação, com o prazo de 60 dias, ao ausente em lugar incerto não sabido Francisco Cox, liquidante da Companhia de Fiação e Tecidos Andarahy, papa, findo aquelle prazo, vir á primeira audiencia deste juizo fallar aos termos de uma acção ordinaria contra a referida companhia, ficando a mesma desde logo citada para todos os demais termos da causa até final sentença, sob pena de revelia.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª. Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte do José Joaquim Vinha Fernandes e outro foi dirigida e a si distribuida a petição do teor seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. Juiz da 6ª. Vara Civil — José Joaquim Vinha Fernandes e Annibal Fonseca, domiciliados nesta Capital, accionistas da Companhia de Fiação e Tecidos Andarahy, sociedade anonyma, com sede no Districto Federal, e legítimos possuidores de acções ao portador emitidas por esta sociedade, como referem as cautelas annexas, não se conformando com a resolução de accionistas em a assembléa geral realizada no dia 8 do corrente mez, approvando o relatório e contas nella apresentadas pelo liquidante da sociedade Francisco Cox, segundo a acta publicada no *Diário Official*, incluso, que rem promover a annullação da mencionada deliberação, por terem sido nella preteridas solemnidades substanciaes com manifesta violação da lei e por vicio que diz com o consentimento a respeito da approvação de actos e operações relativas á alienação de bens da sociedade, pelo que veem requerer a V. Ex. que se digne de mandar citar a Companhia de Fiação e Tecidos Andarahy, na pessoa de seu representante legal, para vir á primeira audiencia fallar aos termos da presente acção ordinaria, assistindo ao offerecimento dos artigos que melhor elucidarão a intenção dos supplicantes, devendo ser afinal julgada procedente a acção e condemnada a supplicada nas custas, ficando a mesma desde logo citada para todos os demais termos da causa até final sentença, sob pena de revelia. Os supplicantes avaliam a presente causa em cem contos de réis (100:000\$) para os effeitos fiscaes, e E. E. R. D. Rio de Janeiro, 27 de ag-

vembro de 1919. — Os advogados Luiz Benedicto Ottoni. — Edmundo de Miranda Jordão. Distribuição: Distribuída em 27 de novembro de 1919 ao Sr. escrivão da 6ª Vara Cível. O distribuidor interino. — F. A. Martins. Despacho: Cite-se. Rio, 27 de novembro de 1919. — Cesario Pereira. Certidão. Certifico e dou fé que em cumprimento ao respeitável despacho me dirigi á rua dos Ourives n. 57, sobrado, afim de intimar o supplicado Francisco Cox, liquidante da Companhia de Fiação e Tecidos Andarahy, onde se realizou a ultima assembléa da companhia alludida, e bem assim á rua do Rosario n. 102, sobrado, sendo que nesses logares foi informado, que o supplicado ha dias não apparecia nesses escriptorios, tendo sido informado que o mesmo se ausentara desta Capital, para um dos Estados do Norte, razão pela qual deixei de fazer a citação requerida. Rio, 27 de novembro de 1919. — O official do Juizo, Pedro Vara da Costa Senra. Depois do que lhe foi dirigida a petição seguinte: Petição. — Exmo. Sr. Dr. Juiz da 6ª Vara Cível. — Dizem José Joaquim Vinha Fernandes e Annibal Fonseca, accionistas da Companhia Fiação e Tecidos Andarahy, que havendo o official de justiça certificado que não lhe foi possível citar Francisco Cox, liquidante da mesma companhia, para o fim da propositura na audiência de hoje da acção que querem propor contra a mesma, por haver o alludido liquidante se ausentado desta Capital para logar incerto e não sabido, querem os supplicantes justificar essa ausencia, afim de serem expedidos editaes de citação na fórma da lei, designando o escrivão dia e hora. Nestes termos, P. P. a V. Ex. deferimento. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1919. — Edmundo de Miranda Jordão, advogado. Despacho: Como pedem, designando o escrivão dia e hora. Rio, 28 de novembro de 1919. — Cesario Pereira. E tendo o autor justificado com prova testemunhavel a ausencia em logar incerto e não sabido do réo ora citando, subiram os autos á conclusão, baixando com a sentença seguinte: Sentença — Vistos, etc. Julgo por sentença a justificação produzida e mando sejam expedidos, com o prazo de sessenta dias, os editaes de citação requeridos. Custas como de direito. Rio, 2 de dezembro de 1919. — Cesario da Silva Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual é citado o ausente em logar incerto e não sabido Francisco Cox, liquidante da Companhia de Fiação e Tecidos Andarahy, para, findo o prazo de seis dias, vir á primeira audiência deste juizo, fallar aos termos de uma acção ordinaria contra a referida companhia, ficando a mesma desde logo citada para todos os demais termos da causa até final sentença, sob pena de revelia; advertindo que as audiencias deste juiz teem logar ás terças e sextas-feiras, á rua dos Invalidos n. 152, ás 13 horas. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de dezembro de 1919. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, escrevi e assigno. — Cesario da Silva Pereira.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, Juiz da 3ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que durante o periodo de férias forenses, as audiencias deste Juizo terão logar ás quartas-feiras, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1920. E eu, Alberto Toledo Bandeira

de Mello, escrivão, o subscrevi. — Dr. Alvaro Bittencourt Berford. Está conforme. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo José Nogueira

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo José Nogueira, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de 24 horas, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela justiça publica, pelo delicto previsto no art. 247, do decreto n. 6.440, de 1907, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official* para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 3 de fevereiro de 1920. Eu, Luiz Marcondes Andrade Figueira, escrivão, o escrevi. — O juiz, Edgard Costa.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

Na audiência de hoje foram condemnados os infractores: Dr. Julio Novaes, ao pagamento da multa de 125\$, e custas, relativa ao predio da rua Faria Brito n. 11; Augusto Fonseca, da multa de 275\$, relativa ao predio da rua Visconde de Sapucahy n. 371; Antonio Joaquim Pereira, da multa de 100\$ e custas, relativa ao predio á rua do Bispo n. 67; José dos Santos Moura, da multa de 200\$ e custas, relativa ao predio sito á rua Itapirú n. 153; Joaquim Nunes Figueira, da multa de 225\$ e custas; relativa ao predio da rua Barão de Iguatemy n. 93; Augusto Fonseca, da multa de 275\$ e custas, á rua Marquez de Sapucahy numero 371 (2ª multa); e D. Luzia Braz da Cunha, da multa de 125\$ e custas, relativa ao predio sito á rua Visconde de Figueiredo n. 80. — O escrivão, Pedro Brant Paes Leme.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. José Brule de Figueiredo, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de ... dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Antonio José Feital como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 18 de fevereiro ás ... horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á avenida Amaro Cavalcanti. Dado e passado nesta Capital Federal, aos trinta de janeiro de 1920. Eu, Alberto Lopes, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Augusto Moss de Castro, escrivão, o subscrevi. — José Brule de Figueiredo.

ESTADO DE S. PAULO

De citação com o prazo de noventa dias

O Dr. Washington Osorio de Oliveira, Juiz federal da secção do Estado de São Paulo, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que por parte de Manoel Vicente Lisboa e outros foram dirigidas a este juizo as petições que seguem: Exmo. Sr. Dr. Juiz federal. — Por seu advogado e procurador abaixo assignado, dizem Manoel Vicente Lisboa, Francisco José Antunes e sua mulher D. Alice Lisboa Antunes, Joaquim de Campos Mendes e sua mulher D. Laura Lisboa Mendes, Antonio de Campos Mendes e sua mulher dona Julieta Lisboa Mendes, todos domiciliados na Capital Federal, que desejam propor contra Frederico Sommer, Giacomo Pagato, Augusto dos Santos Seabra, Emilio Simonetti, Henrique Dieisch, José Garitano e suas respectivas mulheres, se forem casados, todos domiciliados nesta cidade, uma acção ordinaria de reivindicacão, na qual provarão o seguinte: I. — Que, por escriptura de 3 de março de 1897, nas notas do 4º tabellião desta comarca, Antonio Mendes Campos, adquiriu da commissão liquidante da Companhia Mercantil e de Obras Publicas Paulista, 31.676 metros quadrados de terrenos em Villa Marianna, nesta cidade; figurados na planta que acompanha esta petição, a saber: a quadra n. 6 com a área de 12.129 metros quadrados, medindo 151 metros de frente na rua D. Avelina sob n. 3 — 154 metros na rua Dr. Barreto, sob n. B — 131 metros na avenida Progresso (hoje rua Netto de Araujo), sob n. A — e 88 metros na rua D. Anna sob n. 2; a quadra n. 7, com 16.065 metros quadrados, medindo 191 metros na rua D. Avelina, sob n. 3 — 104 metros na rua Dr. Barreto, sob n. B — 121 metros na rua D. Anna, sob n. 2, e 115 metros na rua de D. Brigida, sob n. C; finalmente, uma parte na quadra n. 10, com 3.182m,92 quadrados, medindo 110 metros de frente na rua D. Anna, sob n. 2 — 36m,50, na rua Dr. Barreto, sob n. B — 40 metros na rua D. Brigida, sob n. C, e 86 metros, de extensão da rua Dr. Barreto á rua D. Brigida, confrontando deste lado com o terreno de Francisco Raymundo Pestana; II — Que, por morte de D. Zulmira Manoela da Silva Campos, precedeu-se a inventario e partilha dos bens do seu casal, tendo tocado ao seu marido Antonio Mendes Campos, os lotes de terreno descriptos no item antecedente; III — Que, por escriptura de 25 de setembro de 1906, nas notas do tabellião Evaristo Valle de Barros, do Rio de Janeiro, devidamente transcripta sob n. 44.473, no competente registro, Antonio Mendes Campos vendeu os mencionados terrenos aos supplicantes, transferindo-lhes todá a posse, dominio, direito o accões, que sobre os mesmos imoveis exercera, por si e seus antecessores; IV — Que, entretanto, os supplicantes, aproveitando-se da circumstancia de não residirem os supplicantes nesta comarca, e valendo-se do facto de se acharém aquelles terrenos inteiramente incultos, destruíram as cercas que os fechavam, apossaram-se da propriedade, alli construíram diversas casas de moradia e plantaram hortas e jardins, continuando até hoje a possuir o immovel como cousa sua, que porventura fosse; V — Que, á vista do exposto, devem os presentes artigos ser recebidos, discutidos e afinal julgados provados, para o

fim de serem os supplicados condemnados a restituir aos supplicantes os terrenos de que injustamente se apropriaram, já minuciosamente descriptos no item primeiro deste articulado, e mais os fructos e rendimentos dos bens reivindicados, tudo com as perdas e danos, que se liquidarem na execução, juros da móra e custas. Requerem, pois, que V. Ex. se digne de mandar citar os supplicados para virem á primeira audiência, sob pena de revelia e lançamento, vér propôr-se-lhes a acção de reivindicação, nos termos acima expostos, e assignar-se-lhes o prazo legal para defesa, valendo a citação inicial para todos os termos da causa, até que por final sentença sejam condemnados na forma pedida. A tudo pede-se deferimento, distribuida e auçada esta com os documentos que acompanham, protestando os supplicantes por todo o genero de provas, da terra e de fóra, especialmente pelos depoimentos pessoas dos supplicados, inquirição de testemunhas, juntada de documentos, vistoria, etc. S. Paulo, 25 de novembro de 1919. Por procuração, Alfredo Pujol (Estava devidamente sellada.) Despacho: N. 30. D. ao 2º officio. A. como requerem. S. Paulo, 26-11-1919. — W. Oliveira. » Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz federal — Por seu advogado e procurador abaixo assignado, dizem Manoel Vicente Lisboa e outros, na reivindicação que movem a Frederico Sommer, sua mulher e outros (cartório do 2º officio), que um dos réos, José Garitano, se acha ausente, na Italia ou na Republica Argentina, em lugar incerto e não sabido, segundo se verifica da certidão do official de justiça, na inclusa petição. E, pois, a presente para que V. Ex. se digne de designar lugar, dia e hora para os supplicantes justificarem aquella ausencia, com os depoimentos das testemunhas abaixo arroladas, afim de que, julgada por sentença a justificação, se expeçam os competentes editaes de citação do dito José Garitano, pelo prazo razoavel que V. Ex. determinar, na forma do art. 48, letra c, da terceira parte, da Consolidação das Leis da Justiça Federal, approvada pelo Decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898. Pedem deferimento. S. Paulo, 23 de dezembro de 1919. — Benedicto Galvão. (Estava devidamente sellada.) Ról: 1) Celestino Luiz de Souza; 2) Adelino A. Xavier. Despacho: J. Sim, designando o escrivão. S. Paulo, 27-12-1919. — W. Oliveira. Tendo os requerentes justificado o allegado de ausencia do supplicado José Garitano em lugar incerto e não sabido, conforme justificação produzida e julgada por sentença, em virtude do que mandou expedir o presente edital, com o prazo de noventa dias, pelo qual chama, cita e requer ao supplicado José Garitano, para vir á primeira audiência deste juizo, depois de findo aquelle prazo, ver-se-lhe propôr a acção pccinaria pedida na petição inicial, supra transcripta, assignar-se-lhe o prazo de 10 dias, para allegar a defesa que tiver, bem como acompanhar todos os demais termos e actos judiciais da causa até final julgamento, sob as penas de lançamento e revelia, sendo que as audiencias deste juizo são dadas ás quartas-feiras, ás treze horas, na sala das audiencias do Juizo Federal, á rua de S. Bento n. 31 (sobrado); ou no primeiro dia util immediato, ás mesmas horas e lugar, quando feriado aquelle dia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será affixado e publicado, na forma da lei. São

Paulo, 20 de janeiro de 1920. Eu, Jacob Antonio Xavier, escrevente juramentado, servindo no impedimento do escrivão, o escrevi. — Washington Osorio de Oliveira.

Estado de Matto Grosso COMARCA DE CAMPO GRANDE

Divisão do immovel «Varzea Alegre»

O Dr. Manoel Pereira da Silva Coelho, juiz de direito da comarca de Campo Grande, etc.:

Faço saber que por parte de Pedro da Costa Coelho me foi feita uma petição pela qual me pedia que o admitisse a justificar a ausencia e incerteza da residência de Luiz Ragazzi, e justificando quanto bastasse, mandasse passar edital de citação com o prazo de (90) noventa dias, para findos elles comparecerem o justificado na primeira audiência do juizo, depois de feitas todas as citações, afim de se louvar com o supplicante em agrimensor e arbitadores que procedam á divisão do immovel denominado «Varzea Alegre», neste municipio, abonar as necessarias despesas, sob pena de revelia, ficando, outrossim, desde logo citado para todos os demais termos da causa até final sentença e execução. E como justificou o allegado em sua petição mandei passar o presente com o prazo de (90) noventa dias, pelo qual cito, chamo e requero a Luiz Ragazzi, afim de que venha á primeira audiência deste juizo que se fizer, findo o dito prazo, para os fins acima expostos. Outrossim, cito e chamo a todos os condminos desconhecidos da referida fazenda «Varzea Alegre» a virem á primeira audiência depois de expirado o prazo acima mencionado para os fins declarados neste edital, sob pena de revelia. As audiencias deste juizo tem lugar ás sextas-feiras, ás doze horas, no edificio da Camara Municipal desta cidade. E para que chegue ao conhecimento de todos passou-se o presente que será affixado nos logares do costume, publicado pela imprensa local é pelo *Diario Official* e *Gazeta Official*. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande (E. do Matto Grosso), aos doze de dezembro de mil novecentos e dezenove. Eu, Eduardo dos Santos Pereira, escrivão vitalicio do 2º officio, o escrevi. — Manoel Pereira da Silva Coelho, juiz de direito. Confere. — Eduardo dos Santos Pereira, escrivão do 2º officio.

Estado de S. Paulo

De citação, com o prazo de trinta dias.

O Dr. Washington Osorio de Oliveira, juiz federal da secção do Estado de S. Paulo, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias, ou delle noticia tiverem, que por este juizo se processam uns autos de acção executiva hypothecaria, entre partes, M. Lopes da Silva & Comp., exequente, e o Dr. Annibal Nabuco, executado, constante da petição inicial e despacho seguintes: «Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz federal da secção do Estado de São Paulo — Dizem M. Lopes da Silva & Comp., commerciantes estabelecidos no Rio de Janeiro, por seu advogado abaixo assignado, que, por escriptura publica lavrada nas notas do 6º tabellião desta Capital, em 17 de julho de 1918, constituíram-se credores do Dr. Annibal Nabuco, domiciliados nesta cidade, da quantia de 3:000\$, que lhe foi dada em emprestimo a juros de 12 % ao anno,

com garantia hypothecaria de um sitio situado na comarca de Mogy das Cruzes, neste Estado, como ludo, provam com o primeiro traslado da escriptura junta como documento n. 1. Estando vencida dita hypotheca desde 31 de dezembro do anno passado e não tendo o supplicado pago sequer uma unica prestação de juros nem de amortização, desejam os supplicantes, após terem usado de todos os meios amigaveis, intentar contra o supplicado a competente acção executiva, para delle haver a importância do principal, juros vencidos, multa e honorarios de advogado, nos termos da referida escriptura de hypotheca e de conformidade com a conta e contracto de honorarios que juntam como documentos ns. 2 e 3. Assim, requerem á V. Ex. se digne de ordenar seja expedido contra o supplicado o competente mandado para que pague incontinentemente a importância devida, juros, multa, honorarios e custas vencidas, na forma acima requerida, e, caso não o faça, seja expedida para o juizo competente de Mogy das Cruzes, carta precatoria, para que lá seja feita a penhora do immovel hypothecado e nomeado depositario que se responsabilize pela boa guarda e conservação do mesmo, sob as penas da lei. Requerem ainda os supplicantes a V. Ex., caso não seja encontrado o supplicado ou que se furte á citação, seja feito o sequestro em dito immovel, para que se converta em penhora, depois de effectuada a citação para vir á primeira audiência deste juizo, após o cumprimento e devolução da carta precatoria. Ver propôr-se-lhe a acção e assignar-se-lhe prazo legal para offerecer os embargos que tiver, ficando desde logo citado para todos os demais termos do processo até final, tudo na forma e sob as penas da lei. Nestes termos, D. e A. P. deferimento. (Sobre estampilhas federaes no total de 1\$200): S. Paulo, 10 de novembro de 1919. — M. P. de Siqueira Campos, advogados. » Despacho: N. 4. D. ao 1º officio. A. como requerem. S. Paulo, 19-11-1919. — W. de Oliveira. Foi expedido o mandado do teor seguinte: «O doutor Washington Osorio de Oliveira, juiz federal da secção do Estado de S. Paulo — Mando aos officiaes de justiça deste juizo que á vista deste por mim assignado, em seu cumprimento e a requerimento de M. Lopes da Silva & Comp., intimem o Dr. Annibal Nabuco, nesta capital, para pagar incontinentemente aos requerentes a quantia de 3:000\$ (tres contos de réis) e mais os juros de 12 % ao anno, a multa de 20 % sobre o debito, impostos, honorarios de advogado e custas accrescidas e que se accrescerem até final, proveniente da divida com garantia hypothecaria da responsabilidade do supplicado, em virtude da escriptura publica lavrada em 17 de julho de 1918, nas notas do 6º tabellião desta capital, a favor dos requerentes; e, não o fazendo, procedam á immediata penhora nos bens hypothecados, situados no lugar denominado Capixanga, bairro de Beritiba, na comarca de Mogy das Cruzes, deste Estado, a saber: um sitio composto de terras incultas e matias, sendo quatorze alqueires de capoeirão e dez alqueires de matta virgem, dividindo ao norte com terras de Manoel Machado de Oliveira, ao sul com terras de José Antonio de Siqueira, a leste com o rio Beritiba e a oeste com terras de Benedicto da Cruz. Feita a penhora e o competente deposito

dos referidos bens em poder de depositario que se responsabilize pela boa guarda e conservação dos mesmos, citem o supplicado devedor para vir. A primeira audiencia deste juizo, ver-propor-se-lhe a respectiva acção executiva hypothecaria e assignar-se-lhe o prazo legal para embargos, ficando o mesmo devedor desde logo citado para todos os demais termos e actos da causa até final sentença e sua execução, sob pena de revelia e lançamento, e dando-se-lhe sciencia de que as audiencias deste juizo são dadas ás quartas-feiras, ás treze horas, no pavimento superior do predio numero trinta e um da rua de São Bento, nesta capital, e no immediato dia util, á mesma hora e lugar, quando impedido o dia para elles designado. Mando, ourosim, aos officiaes de justiça, que, caso não seja encontrado o supplicado devedor, ou que este se furtar á citação, procedam ao sequestro em ditos bens, para que se convertem em penhora, depois de effectuada a citação do devedor, na forma da lei. O que cumpram, com as formalidades legais. S. Paulo, 27 de novembro de 1919. Eu, Candido da Silva Fagundes, escrivão interino, o escrevi. — Washington Osorio de Oliveira. (Estavam colladas e inutilizadas quatro estampilhas federaes no total de \$200.) O executado Dr. Annibal Nabuco não foi intimado onde mandado por não ter sido encontrado e ser ignorado o seu paradeiro, constantes das certidões nos autos, lavradas pelos officiaes de justiça, e foi effectuado o sequestro nos bens hypothecados, conforme o auto seguinte: Auto de sequestro — Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte, aos dezesete dias do mez de janeiro do dito anno, em o lugar denominado Capixanga, bairro de Beritiba, comarca e fraguezia de Mogy das Cruzes, onde fomos nós officiaes de justiça abaixo assignados, para o fim de darmos cumprimento ao mandado junto a requerimento de M. Lopes da Silva & Comp. contra o senhor doutor Annibal Nabuco, ahi procedemos o sequestro de um sítio, composto de terras incultas e matias, sendo quatorze alqueires de capoeirão e dez alqueires de matta virgem, dividindo ao norte com terras de Manoel Machado de Oliveira; ao sul com terras de José Antonio de Siqueira, a leste com o rio Beritiba e a oeste com terras de Benedicto da Cruz. E do que, para constar, lavrei este auto, que vai assignado por mim, pelo official companheiro e as testemunhas. E eu, que escrevi e assigno. — Adelino Xavier. — Celestino Luiz de Souza. — Antonio Lobo. — José Luiz Marques. Os bens sequestrados foram depositados em poder do depositario João Machado de Oliveira, tendo este assignado o respectivo auto, lavrado na mesma data, pelos officiaes de justiça. Os exequentes apresentaram a este juizo a petição seguinte: Illmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz federal da secção de S. Paulo — Dizem M. Lopes da Silva & Comp., por seu advogado, nos autos da acção executiva hypothecaria que movem contra o Dr. Annibal Nabuco, que, estando este ausente, em lugar incerto e não sabido, como affirmam as certidões passadas pelos officiaes incumbidos de sua citação, é a presente para requerer a V. Ex., nos termos do art. 45 do regulamento numero 737, se proceda á justificação da ausencia e incerteza do lugar em que se acha o réo, inquirindo-se as testemunhas abaixo arroladas, e que, julgada a mesma, sejam expedidos os editaes de ci-

tação pelo prazo e na forma da lei. Nestes termos, P. J. e Deferimento. Testemunhas: Celestino Luiz de Souza e Adelino Antonio Xavier. (Sobre estampilhas federaes no valor de 600 réis): S. Paulo, 26 de janeiro de 1920. — M. P. de Siqueira Campos. Despacho: J. sim, designando o escrivão, S. Paulo, 29 de janeiro de 1920. — W. de Oliveira. E, tendo os exequentes justificado, com prova testemunhal, se achar o executado Dr. Annibal Nabuco ausente em lugar incerto e não sabido, e sendo-me conclusos os autos, depois de sellados e preparados, nelles proferi a sentença do teor seguinte: Julgo por sentença a justificação de folhas para que produzam os seus effectos legais. Estando provada a ausencia, faça-se a citação pedida por editaes com o prazo de trinta dias. Custas pelos requerentes. Intime-se. S. Paulo, 31 de janeiro de 1920. — Washington de Oliveira. Nada mais se continha em dita sentença, e em virtude do que é expedido o presente edital, com o prazo de trinta dias, pelo qual fica citado o executado Dr. Annibal Nabuco, e sua mulher, si for casado, para virem á primeira audiencia deste juizo, após expirado o referido prazo, ver-se-lhes converter o sequestro em penhora, assistirem á propositura da acção executiva hypothecaria e á assignação do prazo legal para embargos, ficando desde logo citados para todos os demais termos e actos da causa até final sentença e sua execução, sob as penas de revelia e lançamento. O presente edital será affixado no lugar do estylo e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de S. Paulo, aos 31 de janeiro de 1920. Eu, João Baptista Daut, escrivão, o subscrevi. — Washington Osorio de Oliveira. (Pagou o escrivão: emol: do M. juiz, 1\$; sello de 10 folhas, 6\$; total, 7\$000. S. Paulo, 31 de janeiro de 1920. — João Baptista Daut.)

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro realizou-se hontem sob a presidencia do Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica, o despacho semanal collectivo do ministerio, com a presença de todos os Srs. ministros de Estado.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á tarde em audiencia, no Palacio Rio Negro, o Sr. Pires e Albuquerque, ministro do Supremo Tribunal Federal e procurador geral da Republica.

Na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro serão chamados hoje, 5 do corrente, ás 9 1/2 horas, á prova oral para o exame vestibular os seguintes Srs. Conrado Brusse, Oscar Antonio de Mendonça, Carlo del Negro, Lyndro Pereira da Silva, Joaquim da Silva Simões, João Rodrigues do Lago Junior, Eugenio Dufliche, Omar Kaled, Francisco de Assis Correa de Mello, Ismael Pinto da Silva e Emilio Luiz Mallet Jacques, Luiz Waldemar Vachias.

Turma supplementar—Luiz do Rego Pontes, Luiz Inimá de Miranda, Nelson Spinola Teixeira, Accio Palmeiro Lopes, Arnaldo Guimarães, Adalberto Alvares de Castro, José Gomes da Rocha, Jorge Krichofer Cabral, Flavio de Carvalho Lemgruber, Roldão Alves da Silva, Dorvalino da Fonseca Ribeiro e Cesar Reis Cantanhede Almeida.

— Resultado do exame vestibular realizado hontem:

Foram approvados: plenamente grão 8, Walter Gomes Cardim e Eduardo Agostini; grão 6, Victor Maria Ladvocat, Moacyr Vieira Martins, Sylvio Pardigão, Luiz Joaquim da Costa Leite Filho; simplesmente: grão 4, Claudio de Souza Novaes; grão 3, Paulo Cesar Gomes Martins e Emilio Pinheiro de Barros. Tres foram inhabilitados.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, quarto dia util, as seguintes folhas:

Povoamento do Solo, Saude Publica (2ª parte), Internato e Externato Pedro II, Escola Polytechnica, Saude Publica (1ª parte), Policia (1ª parte), Saude Publica (3ª parte), Serviço Geologico e Mineralogico, Protecção aos Indios, Directoria de Agricultura Pratica e Inspectoria Federal das Estradas.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 18º ao 22º dia util.

A Repartição dos Correios, expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Ilapuça, para Santos, Paranj, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo Ré Vittorio, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Amanhã:

Pelo João Alfredo, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Superintendencia do Abastecimento

Não tem fundamento serio a publicação feita hoje, nos «A pedidos» do *Jornal do Commercio*, sob a epigraphe «A Superintendencia do Abastecimento e o Commercio».

«A Superintendencia do Abastecimento não deixou de cumprir o respectivo regulamento, quanto ao pagamento prévio de uma partida de assucar, que, por necessidade publica, de caracter urgente, se viu na contingencia de requisitar ou desapropriar».

Chamada a firma interessada para e-se fim, a pedido do representante desta, é que esse pagamento não se effectuou immediatamente, tendo a repartição marcado o dia de hoje, impreterivelmente para ultimar o negocio, promettendo, no caso contrario, depositar a importância no Thesouro Nacional, si a firma se recusasse a rocobela.

O superintendente, na falta de accordo, fixou o preço maximo da actual tabella para commercio em grosso, no Districto Federal, tabella essa que consigna para o assucar crystal, preço bem mais elevado ao que figurava em outubro, época em que a alludida firma realizou suas transacções, para fins de exportação para o estrangeiro, conforme declarou seu representante.

Si ha presentemente, desigualdade nos preços de assucar, para as diversas praças do paiz, não corre sob a responsabilidade da Superintendencia tal cousa, e como é propósito seu não desprezar os legitimos interesses do produtor e dos vendedores, já reuniu elementos precisos para a futura deliberação do Governo.

Directoria do Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 3 de fevereiro de 1920.

Zona Norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona, por falta de dados. Zona Centro — Tempo bom no Estado do Rio, e incerto nos demais pontos. Choveu e trovejou hontem, no interior dos Estados de Minas e Rio de Janeiro. A temperatura subiu. Zona Sul — No Rio Grande do Sul o tempo esteve incerto e nas outras localidades, bom. Choveu hontem, no interior do Estado de S. Paulo e em Parapaguá e Porto Alegre. A temperatura subiu. A maior temperatura — 34°0, verificou-se em Iguatú e a menor — 13°4, em Viçosa. Provisão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: — Tempo — em geral bom, mais nublado de dia; ainda sujeito a trovoadas (2). Temperatura — ligeiro declínio ou estavel á noite; manter-se-ha elevada de dia (2). Ventos — normaes (2). Escala de probabilidades: — 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: em geral fraco, salvo o uruguayo. Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 3 de fevereiro de 1920. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	759.7	28.5	0.5	NE	5	9	Tranquillo.	L. (ch. manhã.)	30.5	23.0	—	Ch. pm.
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza...	57.4	29.0	1.0		4	6		B. (ch. manhã)	33.0	21.0		
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú.....	60.1	28.1	0.2	E	3	4	Vagas.	G.	29.4	23.0		
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januaria.....	60.3	22.0	-5.0	C	0	10	—	M: ch.	32.0	17.0	26.0	R. pm.
Bello Horizonte.....	60.4	22.0	-5.0	C	0	5	—	I.	28.0	18.0	8.0	C. r. pm.
Theophilo Ottoni.....	59.9	24.0	-0.5	C	0	10	—	I. (i. ns. man.)	31.0	22.0	—	5.0 am. um. r. pm.
Uberaba.....	59.7	22.0	1.0	NE	2	9	—	I. (i. manhã.)	26.0	18.0	0.4	
Caxambu.....	60.8	19.0	1.0	C	0	10	—	I. (o. manhã.)	24.0	16.0	4.0	am. pm. c. t. pm.
Goyaz.....	56.6	24.0	-1.0	C	0	6	—	I.	28.0	16.0	2.2	Ns. am. m. c. pm.
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá.....	55.9	26.0	0.5	N	2	10	—	—	27.5	22.5	2.8	I. am. pm.
Corumbá (X).....												
Victoria (X).....												
Capital Federal.....	59.0	26.0	2.0	NNE	2	4	Tranquillo.	D. (b. manhã.)	30.0	22.0	3.0	C. am. pm.
Campos.....	60.6	26.0	-2.0	NE	5	6	—	B. (i. manhã.)	34.0	22.0	—	ch. t. r. pm.
Friburgo.....	57.9	25.0	3.0	C	0	0	—	B. (n. manhã.)	26.0	18.0	1.0	t. am.
Petropolis.....	58.1	24.5	3.5	NE	1	0	—	B. (b.o. man.)	25.0	18.0	—	Ch. pm.
Rezende.....	59.5	22.0	1.0	C	0	10	—	B. (i. manhã.)	28.0	19.0	0.3	ch. t. pm.
Cabo Frio.....	58.6	27.0	1.0	NE	1	0	Tranquillo.	B. (b. o. man.)	30.0	22.0		
Theresopolis.....	57.9	23.0	2.5	N	1	1	—	B. (b. v. man.)	28.0	16.0	2.0	am. pm. c. t. am.
S. Paulo.....	58.3	24.0	3.5	NW	2	0	—	B.	29.0	17.5	2.6	t. am.
Santos.....	59.0	28.0	-1.0	C	0	4	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	35.0	22.0	—	am. pm.
Paranaguá.....	60.0	28.0	-1.0	C	0	7	Tranquillo.	I. (i. manhã.)	31.0	20.1	3.4	t. pm.
Curytiba.....	59.3	25.0	4.0	N	3	7	—	B.	29.0	17.0	—	R. pm.
Florianopolis.....	59.2	27.0	0.0	S	2	5	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	29.0	24.0		
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	59.5	23.0	-3.0	E	1	10	—	I. (i. manhã.)	27.0	23.0	4.0	i. pm.
Uruguayana.....	57.5	23.0	0.0	E	3	0	—	B. (i. manhã.)	34.0	22.0	—	ch. pm. i. am. pm
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i incerto m. máo. Phenomenos diversos — c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia às 7 horas e a temperaturas foram observadas no dia às 24 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho...	0.4	32.0	21.2	Lagoa Rodrigo de Freitas...	0.0	32.0	21.0
Engenho de Dentro...	—	—	—	Cascadura (H. N. S. das Dóres)...	0.0	32.4	20.4
Penha...	0.0	35.4	21.2	Tijuca (Muda), Collegio Baptista...	0.0	33.4	10.6
S. Januario...	0.3	31.8	21.2	Nitheroy...	0.1	—	—

Nota—(X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção do Meteorologia e Physica do Globo—Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 4 de fevereiro de 1920.

Zona norte — Tempo incerto e bom. Choveu e chuveou esta manhã, em Garanhuns e Ontina. Choveu hontem, em Fortaleza, Caetité e Laranjeiras. Zona centro — Tempo em geral, bom. Choveu esta manhã, em Diamantina e S. Luiz de Cáceres. Choveu hontem em diversas localidades de Minas, Goyaz, Mato Grosso e Estado do Rio de Janeiro. A temperatura subiu ligeiramente. Zona sul — Tempo incerto e bom. Choveu e chuveou esta manhã, em Itararé, Curitiba e no Estado de Santa Catharina. Com excepção do Estado do Rio Grande do Sul, choveu hontem, em muitos pontos desta zona. A temperatura subiu no Estado de S. Paulo e desceu nos demais Estados. A maior temperatura 36°0, verificou-se em Pão de Assucar e Victoria e a menor, 13°0, em Santa Luzia. Previsão do tempo para o Distrito Federal e Niteroy: Tempo — bom tendente a instavel e mais sujeito a trovoadas no fim do periodo (2). Temperatura — manter-se-á elevada, sobretudo de dia (2) entrará em declinio no fim do periodo (3). Ventos — normaes (2) rondando para sul ao correr do dia, frescos (3). Escala de probabilidades: 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional, regular; uruguayo, bom; argentino, deficiente.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 4 de fevereiro de 1920 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X)											
Barra do Cord. (X)...											
Fortaleza.....	757.9	28.0	-1.0	SE	3	0	3	31.5	25.0	1.2	C. am.
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Paratyba (X).....											
Recife.....	59.8	30.0	-2.0	SE	2	7	Tranquillo.	31.0	25.0		
Pão de Assucar.....	61.5	28.0	0.0	SE	3	7	—	36.0	21.0	0.2	T. r. pm.
Aracajú.....	61.1	27.7	-0.4	E	3	5	Vagas.	29.6	22.0		
Bahia.....	59.9	27.0	0.0	NNE	2	7	Chão.	30.0	24.0	0.1	R. pm.
Caetité.....	59.3	21.0	-1.0	SE	2	10	—	27.0	19.0	0.7	Ch. t. r. pm.
Januaria.....	60.6	24.0	2.0	C	0	10	—	27.0	18.0		
Bello Horizonte.....	60.7	23.0	1.0	NE	2	4	—	27.0	17.0	—	Ch. pm.
Theophilo Ottoui.....	59.9	24.0	-0.5	C	0	10	—	31.0	22.0	—	Ns. am. pm. r. pm.
Uberaba (X).....											
Caxambú.....	60.0	22.0	3.0	N	2	8	—	27.0	16.0		
Goyaz.....	57.7	23.0	-1.0	C	0	7	—	26.0	15.0	10.0	C. pm.
Santa Luzia.....	55.3	21.0	—	C	0	4	—	27.0	13.0	26.0	C. pm.
Cuyabá.....	55.3	23.1	-0.9	N	3	10	—	31.6	22.9	—	I. pm.
Corumbá (X).....											
Victoria.....	61.3	28.0	—	NNE	0	4	Peqs. vagas.	36.0	24.5		
Capital Federal.....	59.0	27.0	4.0	C	0	4	Tranquillo.	28.0	24.0		
Campos.....	60.6	28.0	2.0	N	5	4	—	34.0	21.0		
Friburgo.....	58.7	26.0	4.0	N	6	6	—	28.0	14.0	6.8	Ch. t. ai. pm.
Petropolis.....	58.9	23.5	-1.0	NE	2	4	—	28.5	16.3		
Rezende.....	58.6	23.0	3.0	E	1	4	—	32.0	19.0	1.6	C. t. ai. pm.
Cabo Frio.....	58.6	27.0	0.0	NE	4	0	Chão.	32.0	23.0		
Therezopolis.....	62.3	22.5	0.5	N	1	3	—	27.5	15.0		
S. Paulo.....	58.2	22.5	-1.5	NE	2	0	—	28.0	17.0	—	T. pm.
Santos.....	59.0	28.0	0.0	SE	2	3	Peqs. vagas.	32.0	23.0	—	T. pm.
Paranaguá.....	59.9	27.0	-1.0	C	0	8	Tranquillo.	30.0	19.0	58.5	C. t. pm.
Curitiba.....	58.6	22.0	-3.0	NE	2	9	—	28.0	18.0	49.2	C. t. pm.
Florianopolis (X).....											
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	59.5	23.0	0.0	E	3	10	—	25.0	21.0	—	I. am. pm.
Uruguayana.....	59.0	24.0	-2.0	SW	3	4	—	32.0	22.0	0.5	I. am. pm. c. pm.
Montevideo.....	63.3	24.0	—	E	2	6	—	24.0	19.0		
Buenos Aires (X).....											

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; total 10, mente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saralva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e à gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia às 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia às 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedragulho.....	0.0	34.0	22.0	Lagoa Rodrigo do Freitas.....	—	—	—
Engenho de Dentro.....	0.0	33.0	21.3	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	33.0	21.6
Penha.....	0.0	35.3	21.3	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	33.9	21.5
S. Januario.....	0.0	34.1	21.9	Niteroy.....	0.0	33.2	20.0

Nota: (X) Não veio telegramma.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 113ª loteria do plano 297, 19ª extracção do anno de 1920, realizada em 4 de fevereiro de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

33.234.....	400\$000
33.352.....	10 \$000
9.387.....	200 \$000
33.570.....	200\$000
50.074.....	200\$000
52.026.....	100\$000
33.326.....	100\$000
42.326.....	1.000\$000
45.534.....	200\$000
53.236.....	100\$000
14.609.....	2.000\$000
53.843.....	100\$000
47.097.....	100\$000
38.331.....	20.000\$000
29.985.....	500\$000
137.....	1.000\$000
37.857.....	500\$000
8.793.....	100\$000
45.545.....	100\$000
33.721.....	100\$000
50.754.....	100\$000
34.285.....	200\$000
32.630.....	100\$000
53.147.....	200\$000
18.755.....	100\$000
38.837.....	3.000\$000
58.751.....	100\$000
56.674.....	100\$000
48.724.....	500\$000
52.236.....	100\$000
51.480.....	1.000\$000
226.....	2.000\$000
46.290.....	200\$000
33.264.....	100\$000
55.000.....	20 \$000
51.735.....	20 \$000
13.474.....	100\$000
3.743.....	100\$000
26.277.....	100\$000
54.013.....	100\$000
23.932.....	20 \$000
31.983.....	100\$000
6.236.....	200\$000
51.240.....	100\$000
6.844.....	100\$000
45.093.....	10 \$000
2.275.....	100\$000
49.089.....	100\$000
19.600.....	2.000\$000
22.923.....	10 \$000
39.947.....	500\$000
21.468.....	200\$000
44.047.....	200\$000
37.854.....	100\$000

Aproximações

38.320 e 38.332.....	200\$000
38.836 e 38.838.....	100\$000

Dezenas

38.321 a 38.330.....	100\$000
38.831 a 38.840.....	200\$000

Centenas

38.301 a 38.400.....	125\$000
38.801 a 38.900.....	3\$000

Todos os numeros terminados em 21 teem 15 e os terminados em 4 teem 25, exceptuando-se os terminados em 21.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino do Cantuaria.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 26 de janeiro de 1920

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Conceição, Diniz, Magalhães, Teixeira Savão e Sá e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior. Não houve expediente.

Requerimentos

De Arthur Clausen, provando com uma certidão passada pelo cartorio do escrivão do Juizo da 6ª Vara Civil do Districto Federal, haver sido homologada pelo dito juizo a concordata offerida a seus credores pela firma Clausen & Comp., pedindo para que seja feita a respectiva anotação nesta junta. — Mandou-se anotar.

De M. P. de Magalhães & Comp., para lhes ser transferida a marca registrada nesta junta sob n. 11.471, por seu antecessor M. P. de Magalhães. — Deferido.

De Corrêa & Comp., Limitada, para lhes serem transferidas as marcas registradas nesta junta sob ns. 10.539 a 10.542, por J. Ribeiro de Avellar, de quem adquiriu por compra tolo o acervo, inclusive essas marcas. — Deferido.

De Abilio Domingues, Estado do Rio, para registro da marca «As Transportadoras», entre aspas, que distingue caminhões e andorinhas, do seu commercio. — Deferido.

Da Aeolian Company, Estados Unidos, para registro da marca consistente na palavra «Universal», que distingue rolos musicas perforados, de seu fabrico. — Deferido.

Da Curtis Corporation, Estados Unidos, para registro da marca consistente na representação de um disco, que distingue alcachofras, pimentões e peixe em latas, de seu fabrico. — Deferido.

De Essex Motor, Estados Unidos, para registro da marca consistente na palavra «Essex», que distingue automoveis, de seu fabrico. — Deferido.

Da Petroleum Iron Works Company of Ohio, Estados Unidos, para registro da marca consistente nas iniciaes P. I. W., que distingue productos de aço prensado, represas e calhas, receptaculos, barris de aço, etc., de seu fabrico. — Deferido.

De S. Karpen & Bros, Estados Unidos, para registro da marca consistente na palavra «Karpen», que distingue mobilias, cadeiras, bancos, escrivaninhas, etc., de seu fabrico. — Deferido.

De Gonçalves, Cabral & Comp., para registro da marca «Cigarros Salah e Dinn», que distingue cigarros, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De C. Martins Irmão, para registro da marca «Tinturaria o Alfaiataria Lisboa», entre aspas, que distingue manufacturas, de seu commercio e tintas, em seu estabelecimento. — Deferido.

De Martins Filhos, para registro da marca «Andaluza», entre aspas, que distingue caramellos, bombons, balas, amendoas, etc., de seu fabrico e commercio. — Deferido.

Da Companhia Industrial e Importadora Atlas, para registro das marcas «Vassoura» e «Freira», que distinguem calçados, chapéus, capas de borracha, cordões, fitas, fivelas, etc., de seu commercio. — Faça as declarações de accordo com a lei e volte.

De Maria Stella de Groote, para registro da marca consistente na palavra «Mágica», que distingue extractos, essencias, loções, agua de toilette, brilhantinas, etc., de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Octavio Barreto Coelho, para registro da marca «Ideal», entre aspas, e sublinhada por um traço, que distingue tijolos, de seu commercio, para limpar calçado. — Deferido.

De Pedrosa Monteiro & Comp., para registro da marca «Casa Ceylão», em rotulo rectangular com dizeres e as figuras do seu estabelecimento e de uma japoneza, que distingue chá, cera, sementes, mate, biscoitos, de seu commercio. — Deferido.

De Lyndolpho Pinto & Comp., para registro da marca «Pharmacia Pinto», que distingue amponhas, drageas, comprimidos, vinhos, elixires, xaropes, etc., de seu commercio. — Façam as declarações de accordo com a lei e voltem.

De Cepêda & Comp., para registro da marca «Casa Internacionais», entre aspas, que distingue roupas feitas, artigos de camisaria, roupas brancas, de seu commercio. — Enumerem os artigos e voltem em novas declarações.

De Isnard & Comp., para cancelamento das marcas «Brampton» e «Hans Renold», registradas nesta junta sob ns. 14.296 e 14.291. — Deferido.

De A. Romulo Ribeiro & Comp., para deposito da marca «Calçado Victoria», registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 449, para distinguir os calçados de seu fabrico. — Deferido.

De Antonio Custodio Bittencourt, para deposito da marca «Agua Mineral Natural Vita, Volta Grande Minas», dentro de um rotulo rectangular, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 456, para distinguir agua mineral, de seu commercio. — Deferido.

De Alfredo da Silva Rebello, Domingos Perestrello, Abelardo Marques, Patrone & Comp., (2), Augusto Caldas, A. G. Martins Abelhoira, Mendel y Comp., (2), Santos e Moniz, (3), Antonio Marques dos Santos, (5), Galo, Marti & Comp., Roberto Rochfort, Albino Campos, (3), Alvaro Vargas, Alves Magalhães & Comp., Paul Putzel G. m. b. H., Companhia Nacional de Industria Chimica, J. P. Biedou, Instituto Biologo Argentino, Merrell Soule Co., Syracuse Smelting Works, Boston Woven Hose & Rubber Co., Gordon Tire & Rubber Co., International Silver Company, George Edmonds Limited, Sanitas Company, Limited, E. T. Daniels & Wise Charles Joseph Clements, Milan Francis Pratt, Pyrophor-Metallgesellschaft Aktiengesellschaft (2) F. E. Merck, (5), Continental Vertriebs-Centrale Concentra G. m. b. H., Nurnberger Metall- & Lackierwarenfabrik Vorm. Gebruder Actiengesellschaft, R. & J. Hill, Limited o John Smith, (2) para deposito das marcas registradas nesta Junta, respectivamente sob os ns. 14.913, 14.793, 14.991, 14.990 o 14.997, 14.860, 14.893, 14.950 o 14.951, 14.917 o 14.918, 14.677, 14.678, 14.742, 14.743 o 14.744, 14.982, 14.783 a 14.785, 14.948, 14.941, 6.381, 14.967, 14.984, 6.378, 6.379, 6.416, 6.392, 6.383, 6.385, 6.330, 6.377, 6.415, 6.391, 6.370, 6.374 o 6.375, 6.393 a 6.397, 6.382, 6.380, 6.257 e 6.258. — Deferidos.

De José Berta, para archivamento de um exemplar do Diario Official que publicou o certificado do deposito feito nesta Junta da marca registrada na do Rio Grande do Sul sob n. 3.969. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Companhia Bettenfeld, para archivamento de seus estatutos e demais documentos constitutivos. — Deferido.

Da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres União dos Proprietarios, para archivamento de um exemplar do Diario Official que publicou o decreto n. 13.957, approvando os novos estatutos da mesma Companhia. — Deferido.

Da Companhia Manufactora de Tinturas e Anilinas, para archivamento das actas das assembleas geraes extraordinarias que alteraram os respectivos estatutos e autorizaram a directoria a contratar um emprestimo para

debe-se a essas assembléas se effectuaram em 15 e 20 de outubro ultimo. — Deferido.

De Fernandes & Ribeiro, J. A. Monteiro & Comp., Gonçalves & Fonseca, A. Marinó & Comp., Coelho & Soares, Almeida & Lema, Eme Costa & Comp., V. Carvalho & Rocha, Sant'Anna & Garcia, Souza, Duarte & Comp., Ramos, Pinto & Comp., para archivamento de seus contractos. — Deferidos.

De M. Gomes & Comp., para archivamento de seu contracto. — Cancellado o registro da firma, deferido.

De Rodrigues & Fernandes, para archivamento de seu contracto. — Regularizem a firma, por haver identica registrada.

De Pereira Carvalho & Comp., J. Paixão & Comp., e J. H. de Oliveira & Comp., para archivamento das alterações de seus contractos. — Deferidos.

De Lopes & Souza, Laurindo, Ferrão, Arnaldo & Comp., para alteração de seus contractos. — Cancellados os registros das firmas substituidas, deferido.

De Alvarez Carneiro & Comp., para archivamento da alteração de seu contracto. — Cancellado o registro da firma, deferido.

De Augusto Silva & Comp., G. Madeira & Comp., Irmãos Spino e Corrêa & Motta, para archivamento de seus distractos. — Deferidos.

De J. Carrazedo Filho & Comp., para archivamento do seu distracto. — Cumpram a exigência do parecer.

De Pinto de Azeredo & Comp., Gonçalves & Fonseca, Cepêda & Comp., G. Almeida & Comp., Francisco Machado Monteiro, Afonso, Lopes & Ribeiro, A. Rebelo Valente & Comp., Albino dos Santos, Nunes & Oliveira, F. Vaz do Carvalho & Comp., Pimenta & Fábão, A. F. Seligmann, G. Madeira, Luiz Hervé, para registro de suas firmas. — Deferidos.

De Felix dos Santos Cruz, para registro de sua firma. — Regularize a firma por haver identica registrada.

De Pereira Maia & Comp., para registro de uma escriptura de autorização para commerciar. — Registre-se.

De Francisco F. Ferreira, para anotar-se no registro de sua firma que sua filial á rua da Saude n. 210, cessou de funcionar. — Deferido.

De Ferreira, Souto & Comp., para anotar-se no seu contracto e no respectivo registro de firma a mudança de sede de seu estabelecimento commercial para a rua Fonseca Telles ns. 18 a 30. — Deferido.

De C. Lopes, para anotar-se no registro de sua firma a abertura de uma filial á rua Archias Cordeiro n. 163. — Deferido.

De Uzina Queiroz Junior Limitada, para dar-lhe transferido o livro copiar que pertencem á firma antecessora Queiroz Junior & Comp. — Deferido.

Do Club Internacional do Regatas, para serem rubricados seus livros «Diário» e «Copiador». — Sim, pelo precedente.

A Junta Commercial em sessão de hoje, mandou archivar as marcas e demais documentos constantes das notificações ns. 1.403 a 1.408, do Bureau Internacional do Berna, e que acompanharam o officio n. 168, de 19 de julho do anno proximo passado, da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, a saber: 147 marcas de numeros 20.275 a 20.344, 20.346 a 20.363, 20.368 a 20.373 e 20.375 a 20.423; 1 cancellamento da marca n. 1.888; 17 rectificações das marcas ns. 1.894 a 1.898, 10.837 a 16.847 e 17.566; 3 transferencias das marcas numeros 5.804, 17.593 e 18.831, deixando de mandar archivar, por não poderem gosar de protecção legal no Brasil, as seguintes marcas: n. 20.345, por imitar a de n. 7.478, registrada em 10 de abril do 1911 pela firma Cascaux & Comp. estabelecida nesta Capital á rua Camerino n. 98 e transferida em 20 de setembro de 1918 para a Companhia Bizet (Perfuma-

rias e Productos Chimicos) e mais a de numero 9.364, registrada em 8 de janeiro de 1914, por Ambrosio Lameiro, estabelecido nesta Capital á rua São Pedro n. 133; numeros 20.366 e 20.367, por imitarem a de numero 11.367, registrada no Bureau, por Berli & Comp., Aktiengesellschaft, da Suissa; numero 20.374, por imitar a de n. 10.613, registrada no Bureau, per Lafontaine & Seedorff, de França.

RECTIFICAÇÃO DA ACTA DO DIA 12 DE JANEIRO DE 1920

Foi omitido entre os documentos archivados o requerimento da Sociedade Bailly Limitada, pedindo o archivamento de seus estatutos e mais documentos referentes á sua constituição, o qual teve o seguinte despacho. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 31 de janeiro de 1920. — Mario de Souza Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, alterações e distractos archivados na Junta em sessão de 26 de janeiro de 1920

Contractos:

De Fernandes & Ribeiro, firma composta dos socios solidarios José Maria Fernandes e João Maria Ribeiro, para o commercio de confeitaria e outros que convenham, á rua Haddock Lobo n. 8, com o capital de réis 60.000\$000;

De Eme Costa & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Joaquim Eme da Costa e Oswaldo Waehreldt, para o commercio de machinas para industria e lavoura, ferragens, ferramentas, etc., á rua dos Ourives ns. 83 e 85, com o capital de 330.000\$000;

De V. Carvalho & Rocha, firma composta dos socios solidarios Virgilio Corrêa de Carvalho e Antonio da Rocha, para o commercio de marcenaria e seus congenes, á rua São Pedro n. 282, com o capital de 8.000\$000;

De M. Gomes & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Gomes Moreira e Georges Levy, para o commercio de empréstimos sobre penhores e compra e venda de joias, á travessa do Rosario n. 13, com o capital de 40.000\$000;

De Sant'Anna & Garcia, firma composta dos socios solidarios Antonio da Costa Sant'Anna e José Seabra Garcia Lema, para o commercio de ares e ovos, no Mercado Municipal, á rua XIII ns. 20 e 22, com o capital de 6.000\$000;

De Souza, Duarte & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel de Souza Cardoso e Duarte de Azevedo e do de industria Claudio Vieira, para o commercio de saccos usados, á rua Conselheiro Saraiva n. 35, com o capital de 20.000\$000;

De Ramos, Pinto & Comp., firma composta dos socios solidarios Joaquim Pereira Ramos e Mario Pinto Novaes e do commanditario Oscar Cesar Mattos, para o commercio de cereças e seus congenes, á rua Acre n. 36, com o capital de 20.000\$000;

Alterações:

De Alvarez Carneiro & Comp. pela retirada do socio Joaquim Carneiro, recebendo o seu capital de 5.000\$, por não existirem lucros na sociedade, assumindo os demais socios a responsabilidade do activo e passivo social, passando o socio José Gonçalves, para os effectos commerciaes, a assignar-se José Gonçalves Carneiro, sendo mantida a mesma razão social, sendo os documentos de responsabilidade da firma assignados tão somente pelo socio Secundino Alvarez Puentes;

De J. Paixão & Comp., pela elevação do capital social de 300.000\$; pela prorrogação do prazo de duração por mais um anno a contar de 1 de junho de 1920 e pela am-

pliação de mais um ramo do negocio, o de commissões e consignações;

De J. H. de Oliveira & Comp., pela modificação para sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a firma Trapiche Mineiro, Limitada, sendo o capital de 40.000\$, dividido em 40 quotas de 1.000\$ cada uma, e outras modificações;

Distractos:

De Irmãos Spino, retirando-se o socio Paschoal de Gregorio Spino, recebendo de seu capital e lucros 4.300\$, assumindo o socio Francisco de Gregorio Spino a responsabilidade de todo o activo e passivo na importância de 10.000\$000;

De G. Madeira & Comp., retirando-se o socio Luiz Bessa Monteiro, recebendo a importância de 26.176\$455 de seu capital e lucros, ficando o socio solidario Germano Monteiro Madeira com o acervo social e responsavel pelo passivo, montando os seus haveres em 60.000\$000;

De Corrêa & Motta, retirando-se o socio Waldemiro da Motta Bastos, recebendo de seu capital e lucros a importância de 4.800\$, ficando o socio Abilio Corrêa Botelho com a responsabilidade do activo e passivo na importância de 10.000\$000.

De Augusto Silva & Comp., retirando-se o socio Augusto Cordeiro, recebendo de seu capital e lucros a importância de 3.323\$400, assumindo o socio Augusto Silva a responsabilidade da liquidação do activo e passivo da firma dissolvida, importando os seus haveres na quantia de 23.200\$000.

Continuação dos contractos e alterações archivados na mesma sessão

Contractos:

De J. A. Monteiro & Comp., firma composta dos socios solidarios João de Araújo Monteiro e José Garez Pereira, para o commercio de velas de cera, chá e sementes, á rua da Candelaria n. 49, com o capital de 80.000\$000.

De Gonçalves & Fonseca, firma composta dos socios solidarios Antonio Cardoso da Fonseca e Manoel Gonçalves de Freitas, para o commercio de secco e molhados á rua Tenente-Coronel Agostinho n. 21, com o capital de 30.000\$000.

De A. Marinó & Comp., firma composta dos socios solidarios Anselmo Marinó e Estevam Cardoso, para exploração de uma fabrica de espartilhos para senhoras e roupas brancas á rua General Gomes Carneiro n. 42, com o capital de 60.000\$000.

De Coelho & Soares, firma composta dos socios solidarios José Coelho da Costa e Antonio José Soares, para o commercio de padaria ou outro qualquer artigo que convenha aos socios á rua D. Zulmira n. 98, com o capital de 50.000\$000.

De Almeida & Lema, firma composta dos socios solidarios Luiz Antonio do Almeida e Manoel Lema, para o commercio de restaurant ou outro artigo que convenha aos socios á rua Senhor dos Passos n. 65, com o capital de 19.000\$000.

Alterações:

De Lopes, Souza & Silva, pela admissão do socio solidario Manoel Balthazar da Cunha e Silva, pela modificação da razão social que, de Lopes & Souza, passa a ser Lopes, Souza & Silva, pela elevação do capital social a réis 20.000\$, alterando as 2ª, 4ª, 7ª e 8ª de seu contracto.

De Laurindo Arnaldo & Comp., pela retirada do socio José Ferrão de Mello, que recebe a quantia de 110.000\$; pela modificação da razão social, que era Laurindo, Ferrão, Arnaldo & Comp., para a actual Laurindo Arnaldo & Comp.; pela modificação do capital social que passa a ser de 180.000\$000.

De Pereira Carvalho & Comp., pela admissão dos socios João Baptista Gonçalves e Afonso de Castro Sampaio; pela elevação do ca-

pital social a 300:000\$, modificando as cláusulas 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª e 7.ª de seu contracto.

Junta Commercial da Capital Federal, em 31 de Janeiro de 1920.—G. Barbosa, 3.º official.

Sessão realizada em 29 de Janeiro de 1920

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Conceição, Diniz, Magalhães, Teixeira, Sayão, Sá, e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior. Não houve expediente.

Requerimentos

De Antonio da Silva Araújo, pedindo nomeação de avaliador commercial de joias.—Sim, passé-se título.

De Viall Paper Manufacturers, Limited, Inglaterra, para registro da marca consistente na representação de uma corda real, que distingue ganchos para papel, de seu fabrico.—Deferido.

De Pond's Extract Company, Estados Unidos, para registro da marca consistente nas palavras «Pond's Extract Company's Vanishing Cream» encerrado em um rectângulo, que distingue preparados pharmaceuticos, medicinas e de tocador (toilette), de seu fabrico.—Deferido.

De Edward Young & Cia., Limited, Inglaterra, para registro da marca consistente na palavra «Viva», que distingue licôres fermentados e alcoolicos, de seu fabrico.—Deferido.

De Enrique Carreno (sociedade em commandita), Hespanha, para registro da marca «La Macarena», com a figura, em meio corpo, de uma mulher, em traje hespanhol, que distingue azeite de oliveira, de seu fabrico.—Deferido.

De Sterling Remedy Company, Estados Unidos, para registro da marca consistente na palavra «Cascarets», que distingue um remedio anti-catarrhal, de seu fabrico.—Deferido.

De Alberto Vieira Pereira, para registro da marca «Jataty-Grindelia», entre aspas o sobre dizeres, que distingue um preparado pharmaceutico de seu fabrico.—Deferido.

Da Companhia Industrial e Importadora «Atlas», para o registro da marca consistente na palavra «A vassoura», entre aspas, que distingue calçados, chapéus, capas de borracha, etc., de seu commercio.—Deferido.

Da Companhia Editora Americana, para registro das marcas consistentes nas denominações características «Journal das senhoras», «Fantoches», «O lar» e «O brinquedo», todas entre aspas, que distinguem trabalhos typographicos, lithographicos de seu fabrico e uma revista illustrada de sua exploração.—Deferido.

De Copêda & Comp., para registro da marca consistente no nome característico entre aspas «Casa Internacional», que distingue roupas brancas, roupas feitas, artigos de camisia, como collarinhos, gravatas, punhos, etc., de seu commercio.—Deferido.

Da Companhia Industrial e Importadora «Atlas», para registro da marca consistente na palavra entre aspas «Feira», que distingue calçados, chapéus, capas de borracha, etc., de seu commercio.—Deferido.

De J. L. Sternfield, para registro das marcas consistentes nas palavras entre aspas «American», «U. S.», «Cornwall», «Belgrade», «Ostende», «Leeds», «Genova», «Venice», «Belfast», «Tunis», «Barbary», «Madrid», «Lisbon», «Bagdad», «Varsava», «Vera-Cruz», «Sheffield», «Naples», «Morocco», «Canterbury», «Calcutta», «Cairo», «Brussels», «Aberdeen», «Bern», «Colon», «Milan», «Astorkhan», «Bordeaux», «Pandy», e «Challenge».

que distinguem injectores, papel de todas as classes, moinhos de vento, lubrificadores, etc., de seu commercio.—Deferido.

De Antenor de Menezes & Comp., para registro das marcas consistentes nas palavras entre aspas «Neurosol», «Aseptodermina», «Dorene» e «Nalisol», que distinguem, respectivamente, preparado pharmaceutico, chimico, de perfumaria e pharmaceutico, de seu fabrico e commercio.—Indeferidas as marcas Neurosol e Dorene, de conformidade com o art. 8.º, § 6.º da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, e deferidas as outras.

De Ferro & Amorim, para registro da marca «Confiança», que distingue a Cerveja de seu fabrico e commercio.—Requeira de conformidade com a lei e volte em novas declarações.

De Rombauer & Comp., para registro das marcas «Mem» e «M. E. Mayer», ambas entre aspas, que distinguem perfumarias, sabonetes, pós de arroz, dentifricios, etc., de seu commercio.—Indeferido; a primeira, de accordo com o § 6.º do art. 8.º da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904 e a segunda de conformidade com o 2.º do art. 8.º da mesma lei.

De Produce Warrant Company, para registro das marcas entre aspas «Supra», «Special», «Spindle», «Green Diamond», «Polar», «Esmerald», «Rado», «Dyno», «Turbo», «Parol», «Redpar», «Amberine», «Extra», «Aqua», «Wavol» e «Blanqua», que distinguem oleo para motores, para cylindros, para refrigeradores, para turbinas, machinas, etc., de seu commercio.—Indeferidas as marcas supra, Spindle, Green Diamond e Polar, de conformidade com o § 6.º do art. 8.º da lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904 e deferidas as demais.

De R. Thorstensen & Comp., para scemlhes transferidas as marcas registradas na Junta Commercial de Pernambuco sob numeros 1.140 a 1.143 e pertencentes a M. Gonçalves Pereira, as quaes so acham depositadas nesta junta.—Deferido.

De D. Penedo & Comp., para cancelamento do sua marca registrada nesta junta sob n. 8.119, por seus antecessores Silva & Penedo.—Deferido.

De Alberto Seabra, para deposito da marca «O Encanto das Damas», em rotulo com dizeres e figura em busto de uma mulher, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.289, para distinguir um preparado para cutis — «Maravilha da Toilette», de seu fabrico.—Deferido.

De Bucci & Comp., para deposito da marca «Fabrica de Doces S. João», em rotulo com a figura da imagem desse Santo, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.219, para distinguir balas, bombons finos, chocolates, etc., de seu fabrico.—Deferido.

De José Maria Pires, para deposito da marca «Vovó», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.234, para distinguir os cigarros de seu fabrico.—Deferido.

De Campassi & Camin, para deposito das marcas consistentes nas palavras «C. Bechstein» e «Brasil Orchestra», registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob ns. 4.244 e 4.251, respectivamente, para distinguir pianos de fabricação allemã e publicações musicas em geral, de seu commercio.—Deferido.

De Manoel Fernandes, para deposito da marca «Cavalo Branco», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.245, para distinguir uma qualidade de cauninha, de seu commercio.—Deferido.

De Fortes & Comp., para deposito da marca consistente nas palavras «Casa Paiva», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.240, para distinguir artigos de fazendas, modas, armarinho, etc., de seu commercio.—Deferido.

De Grecchi & Comp., para deposito da marca consistente na figura em busto de uma menina tendo posteriormente os dizeres «Bolas Mafalda», registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 4.250, que distingue as balas e mais artigos de seu fabrico.—Deferido.

De Scarmagnan, Zanetti & Comp., para deposito da marca «Anis Especial Andaluz», em rotulo com dizeres e a figura em busto de uma moça, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 4.290, para distinguir o anis, de seu fabrico.—Deferido.

De Camargo, Soares & Silva, para deposito da marca consistente nas palavras «Sabão Lisboa», registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 4.259, para distinguir o sabão, de seu fabrico.—Deferido.

De Thomas Joseph Upton Rowley, para deposito da marca «Upton», registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 4.294, para distinguir machinas, de seu commercio.—Deferido.

De Manoel da Costa Caldeira & Comp., para deposito da marca consistente nas palavras «Emporio Villa Buarque», registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 4.232, para distinguir os vinhos e demais bebidas de sua importação e commercio.—Deferido.

De Nasser & Co., para deposito das marcas Fabrica Modelo de Charutos Havana — São Paulo Charutos Cesares, Charutos Cremos e Charutos Camélias, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob ns. 4.230, 4.284, 4.285 e 4.286, para distinguir os charutos, de seu fabrico.—Deferido.

De Paiva & Tavares, para deposito da marca «Tonic Estrella do Sul», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.220, para distinguir um tonico (loção) de seu fabrico.—Deferido.

De José Antonio de Araújo, para deposito da marca «Especial Fumo Geralda», em rotulo circular com a figura de uma mulher, de pé, encostada a uns galhos de fumo, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 452, que distingue o fumo de seu fabrico.—Deferido.

De Torquato Orsini, para deposito da marca «Creme Maria», em rotulo rectangular com dizeres, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 454, para distinguir um preparado pharmaceutico para conservar a cutis, de seu fabrico.—Deferido.

Da Companhia Usinas Nacionais, (2), Angelo Ricco (20), Sobral Barcellos & Comp. (2), Salema & Comp., e Companhia Industrial e Importadora «Atlas», para deposito de suas marcas registradas nesta Junta, respectivamente sob ns. 44.786, 44.787, 44.893, 44.894, 44.923, 44.924, 44.958, 44.992 e 44.993.—Deferidos.

De Durval Mendes de Paiva, para archivação de um exemplar do *Diário Oficial* que publicou o certificado do deposito feito nesta Junta da marca registrada na do Paraná sob n. 1.532.—Deferido.

Da Companhia Brasileira de Minas Unidas e Sociedade Anonyma Italo-Brasileira de Transportes Rapidos, para archivação de seus estatutos e demais documentos constitutivos.—Deferidos.

Do Brasil Syndicato (sociedade anonyma), para archivação da acta do assembléa geral extraordinária, realizada em 5 do corrente, que reformou os seus estatutos.—Deferido.

Da Companhia Suburbana de Terrenos e Construcções, para archivação da acta da assembléa geral extraordinária, realizada em 5 de janeiro de 1920, que reformou os seus estatutos.—Deferido.

Do Dr. Augusto Pinto Lima, socio solidario e gerente da sociedade em commandita por accções Pinto Lima, Fontinha & Comp., reclamando contra o archivação de uma acta da sociedade em que o petionario figura.

como socio. — Nada ha que deferir por ser o caso da competencia do Poder Judiciario.

Da Sociedade Anonyma American Warehouse & Warrants Comp., para archivamento do balancete do resumo das mercadorias entradas e sahidas durante o ultimo do anno proximo findo. — Deferido.

De M. C. Braga & Comp., E. Carneiro da Rocha & Comp., Garcia, Lima & Comp., J. Castro & Oliveira, Coragem, Aguiar & Comp., Marques Moura & Comp., J. Domingues & Domingues, José Lino Martins & Comp., J. Silva & Bresser, Mochcovitch & Irmão, J. A. de Souza & Comp., Rodrigues Irnao & Comp., D. Silva & Comp., E. Gonçalves Silva & Comp., Carvalho & Machado, Cunha & Pinto, Accacio & Xavier, Magalhães & Amil, Carvalho & Filho, Limitada, J. Alves da Silva & Comp., Limitada, Sion & Saed Divan, Armando José Fernandes & Comp., Loureiro Guimarães & Comp., Augusto Camello & Filho, Godinho & Baptista, Piro Vieira & Marques, Gomes dos Santos & Comp., Alves, Ramalho & Comp., para archivamento dos seus contractos. — Deferidos.

De J. Magalhães & Comp., Pacheco & Comp., A. Santos & Comp., Souza Bastos & Comp., para archivar o conto de seus contractos. — Regularizem as firmas, por haver identicas registralas.

De Pereira, Fernandes & Comp., J. A. Gonçalves & Comp., Pinto, Lopes & Comp. e Costa Carneiro & Comp., para archivamento das alterações do contracto dos tres primeiros e do additivo dos ultimos. — Deferidos.

De Polrosa & Comp., Bello & Tavares, Thommo & Irmão, Loureiro, Guimarães & Comp., Marinho & Cunha, Ferreira & Pontes, D. Silva & Comp., Carvalho, Irmão & Comp., o Gomes dos Santos, para archivamento de seus distractos. — Deferidos.

De Machado, Bernardo & Comp., Benjamin Costa, Sternfield & Griffin, Limitada, Salema & Comp., J. Azevedo & Comp., Pinto, Ferreira, Oliveira & Comp., M. Widger & Comp., Bundman & Linto, H. Antunes & Comp., Oliveira & Narciso, Nagib Fiani, Antonio Jorge de Oliveira, Sociedade Trapiche Mineiro, Limitada, Alves & Figueiredo, Amaral & Comp. e V. Fernandes & Comp., para registro de suas firmas. — Deferido.

De Marcos Augusto da Silva, para registro complementar de sua firma. — Deferido.

De Geraldys & Comp., para registro de sua firma. — Declarem a sede.

De Lassance, Brígido & Comp., para registro de sua firma. — Indeferido, por falta de archivamento do contracto.

De William C. Holmes, para registro de uma procuração. — Registro-se.

De A. Ferreira da Rocha, para archivamento do registro aditivo de sua firma pela diminuição de capital, que passa a ser de 10:000\$000. — Deferido.

De A. Soares, para anotar-se no registro de sua firma a mudança de sede da sua casa matriz para a rua Marechal Floriano Peixoto n. 169 e a extinção de sua filial á rua Santa Izabel n. 2. — Deferido.

De Struve & Comp., para anotar-se no registro de sua firma a mudança de sede de seu estabelecimento commercial para a rua Municipal n. 36 e a abortura de uma filial no Estado de Santa Catharina, municipio de Blumenau. — Deferido.

De Alves Ferreira & Comp., para ser-lhes transferido o livro Copiador em branco rubricado para a firma Antonio José Ferreira & Comp., sua antecessora. — Deferido.

Nos autos de agravo em que são agravantes Campos & Heitor e agravados Lago & Comp. o Atilio de Almeida Malitiano e a Junta, esta manteve o despacho aggravado e mandou que fossem os autos remetidos á Corte de Appellação.

Nos autos de agravo em que é agravante Francisco Augusto da Motta e agravados

D. Ermelinda de Araujo Braga e Eurico da Camara Braga e a Junta, esta deu o mesmo despacho.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de fevereiro de 1920. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, alterações e distractos archivados na Junta Commercial em sessão de 29 de janeiro de 1920

Contractos:

De Gomes dos Santos & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Gomes dos Santos e Antonio Gomes dos Santos Junior, para o commercio de tapeçarias, couros, oleados, artigos de vime e congêneres, á rua Sete de Setembro n. 82, com o capital de 150:000\$000.

De Pinto Vieira & Marques, firma composta dos socios solidarios Antonio Pinto Vieira e José Lopes Marques, para o commercio de ferragens e artigos congêneres á rua da Quitanda n. 15, com o capital de 80:000\$000.

De Marques Moura & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Marques Moura e Abilio Marques Moura, para o commercio de artefactos de couro e fabricação dos mesmos artigos, á travessa do Oliveira n. 6, com o capital de 12:000\$000.

De J. Domingues & Domingues, firma composta dos socios solidarios José Antonio Domingues e Antonio Domingues, para o commercio de quitanda á rua do Senado n. 308, com o capital de 1:200\$000.

De J. Silva & Bresser, firma composta dos socios solidarios José Moreira da Silva e Heitor Bresser, para o commercio de commissões e importação de fazendas e artigos para alfaiates e chapéus de homem, á rua S. Pedro numero n. 24, com o capital de 140:000\$000.

De Godinho & Baptista, firma composta dos socios solidarios José Augusto Godinho e Alberto da Cruz Baptista, para o commercio de padaria, á rua S. Clemente n. 212, com o capital de 40:000\$000.

De Augusto Camello & Filho, firma composta dos socios solidarios Augusto Camello da Silva Ribeiro e Antonio Camello, para o commercio de ferragens, louças, objectos de escriptorio, etc., á rua S. Christovão n. 213, com o capital de 15:000\$000.

De J. A. de Souza & Comp., firma composta dos socios solidarios José Augusto de Souza e Antonio Joaquim Pires e do de industria João Moutinho de Andrade, para o commercio de fazendas, armarinho e miudezas, á rua Evaristo da Veiga n. 65, com o capital de 20:000\$000.

De J. Castro & Oliveira, firma composta dos socios solidarios Julio Dias de Castro e Alfredo Alves de Oliveira, para o commercio de louças e ferragens e outros que convenham, á rua Evaristo da Veiga n. 135, com o capital de 10:000\$000.

De Loureiro, Guimarães & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Guimarães de Souza Soares, Gaspar Loureiro Moreira Pinto e Joaquim Marques e da commanditaria Isolina da Costa Loureiro, para o commercio de calçado por atacado e a varejo e outros que convenham, á rua da Alfandega n. 94, com o capital de 200:000\$000.

De Alves, Ramalho & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Ignacio Alves, Julio da Silva Ramalho, Antonio Ignacio Alves Junior e José Ignacio Alves Sobrinho, para o commercio de tecidos de juta e algodão, saccaria e barbante e o mais que convenha, á rua S. Bento n. 17, com o capital de 500:000\$000.

De Sion & Saed Divan, firma composta dos socios solidarios Sion Divan e Saed Divan para o commercio de fazendas, armarinho alfaiataria e calçados, á rua da Alfandega n. 360, com o capital de 50:000\$000.

De Magalhães & Amil, firma composta dos socios solidarios Manoel Amil Domingues e Victor Pinto de Magalhães, para o commercio de secos e molhados, á rua Eleone de Almeida n. 68, com o capital de 6:000\$000.

De Accacio & Xavier, firma composta dos socios solidarios Accacio Arthur Gouvêa e Francisco da Silva Xavier, para o commercio de fumos e cigarros, á rua General Camara n. 331, com o capital de 20:000\$000.

De Armando José Fernandes & Comp., firma composta dos socios commanditarios Dr. João Olavo do Couto, Arthur Rosenberg, Luiz de Oliveira, Adolpho Oscar do Amaral Ornellas, Thomaz Aquino de Freitas, Dr. Franklin de Faria, João Leoncio da Costa e D. Cecilia Laura Moreaux Costa da Fontoura e do solidario Armando José Fernandes, para o commercio de exploração de uma patente de invenção, á rua dos Ourives n. 135, com o capital de 24:000\$000.

De Cunha & Pinto, firma composta dos socios solidarios Manoel Alves da Cunha e Manoel Rodrigues Pinto, para o commercio de cereaes, cebolas, alhos, pices e outros generos alimenticios, por conta propria ou a commissão, á rua XIV ns. 33 a 39 e praça Central ns. 21 e 22, com o capital de 20:000\$000.

De Carvalho & Machado, firma composta dos socios solidarios José Maria de Carvalho e Manoel Lourenço Machado, para o commercio de sege ria e ou ros que convenham, á rua Senador Eusebio n. 330, com o capital de 2:000\$000.

De E. Gonçalves Silva & Comp., firma composta dos socios solidarios Euzebio Gonçalves da Silva e Arlindo Americo da Silva, para o commercio de secos e molhados, bebidas, etc., á rua Leinites sem numero, estação da Villa Militar, com o capital de 6:000\$000.

De E. Carneiro da Rocha & Comp., firma composta do socio solidario Eugenio Ramos Carneiro da Rocha e do commanditario Francisco Xavier Ramos Tozer, para o commercio de trabalhos de engenharia e fornecimento de materiais para os mesmos, á rua Pereira da Silva n. 25, com o capital de 100:000\$000.

De Garcia, Lima & Comp., firma composta dos socios solidarios Dr. Quodvuldous de Teivo Argollo, João Baptista Garcia e Jaymo Pacheco Lima, para o commercio de drogaria a varejo, á rua Buenos Aires n. 114, com o capital de 50:000\$000.

De Mochcovitch & Irmão, firma composta dos socios solidarios Jacob Mochcovitch e Saul Mochcovitch, para o commercio de fazendas e roupas feitas e o mais que convier, á rua Visconde de Itana n. 115, com o capital de 50:000\$000.

De Carvalho & Filho, Limitada, firma composta dos socios solidarios Dr. Antonio Alves de Carvalho e Cyro Alves de Carvalho, para o commercio de fabrico de sabão, commissões e consignações por conta propria, sendo a fabrica á rua Visconde Duprat n. 23 e escriptorio á rua General Camara n. 219, com o capital de 60:000\$000.

De J. Alves da Silva & Comp. Limitada, firma composta dos socios solidarios José Alves da Silva, Manoel Alves da Silva e Bernardino Marinho de Carvalho, para o commercio de confeitaria, importação e venda de artigos e generos da molhados finos, comestiveis, etc., á praça da Republica n. 227, com o capital de 150:000\$000.

De Coragem, Aguiar & Comp., firma composta dos socios solidarios Joaquim dos Santos Coragem e José de Aguiar Franco e do de industria pharmaceutico Deocleciano José Ferreira, para o commercio de pharmacia, á rua Bella do São João n. 181, com o capital de 40:000\$000.

De D. Silva & Comp., firma composta do socio solidario Diego Pinto da Silva e da commanditaria D. Isaura Marques da Silva, para o commercio de fabrico de sabão, á rua São

S. Luiz Gonzaga n. 27, com o capital de 210:000\$000;

De M. C. Braga & Comp., firma composta do socio solidario Mario Marques da Costa Braga e do commanditario Joao Hedefonso da Silva, para o commercio de commissões, representações e conta propria, não declarando a sede social, com o capital de 50:000\$000.

Aalterações:

De Pinto, Lopes & Comp., pela elevação do capital social a 600:000\$, além de outras modificações;

De J. A. Gonçalves & Comp., pela admissão, a contar de 1 do corrente, do socio Paulo Pinheiro da Silva, pela elevação do capital social a 400:000\$ 0;

De Pereira, Fernandes & Comp., pela passagem a commanditario do socio Belmiro Pereira de Carvalho, pela elevação do capital social a 600:000\$, além de outras modificações de menor importancia;

De Costa, Carneiro & Comp., pela criação de uma filial á rua R. d'igo Silva n. 34, para o commercio de cofres de ferro, camas, fogões e artigos congeueiros, com o capital da casa matriz.

Distractos:

De Loureiro, Guimarães & Comp., recebendo os herdeiros do fallecido socio Joao do Paraizo Fernandes Loureiro a quantia de 212:101\$630 do socio liquidante e unico sobrevivente Manoel Guimarães de Souza Soares, o qual estima a sua parte na firma dissolvida em 57:340\$350;

De Gomes dos Santos & Comp., retirando-se os socos Agostinho Joaquim Pereira e Antonio Joaquim Ferreira, recebendo cada um 24:824\$190, ficando o socio Antonio Gomes dos Santos de posse do activo e responsavel pelo passivo, montando os seus haveres em 43:230\$618;

De Carvalho, Irmão & Comp., recebendo o unico herdeiro do fallecido socio Domingos José de Carvalho Junior, Domingos José de Carvalho, a quantia de 2:000\$, ficando os socos Justino Jose de Carvalho e José Domingos de Carvalho com o activo e passivo, montando seus haveres em 38:000\$000;

De Bello & Tavares, retirando-se o socio Manoel Aíves Tavares, recebendo 8:000\$, ficando o activo e passivo a cargo do socio Jo-é Ferreira Bello, montando seus haveres em 8:000\$000;

De D. Silva & Comp., recebendo o socio de industria Jaquim Luiz Teixeira a quantia de 12:000\$ e ficando o activo e passivo a cargo do socio Diogo Pinto da Silva, na importancia de 120:000\$000;

De Ferreira & Pontes, retirando-se o socio José Maria Pontes, recebendo 5:000\$ e ficando o socio Antonio Ferreira Pinto com o activo e passivo, na importancia de réis 6:500\$900;

De Martinho & Cunha, retirando-se o socio Martinho Augusto de Souza, recebendo a importancia de 20:890\$383 e assumindo o socio José Castano da Cunha a responsabilidade do activo e passivo, montando os seus haveres em 20:000\$ 00;

De Pedroza & Comp., retirando-se os socios Francisco José Kascher, recebendo 10:000\$; Nivaldo Marcondes Paranz, recebendo réis 12:000\$ e Besnier José de Oliveira, recebendo 682\$, ficando com o activo e passivo, na importancia de 34:218\$180, o socio Luiz da Rocha Pedroza;

De Tiomno & Irmão, recebendo cada um dos socios componentes da firma, Mauricio

Tiomno e Arnaldo Tiomno, a quantia de 2:500\$, dando-se mutua quitação.

Continuação dos contractos archivados na mesma sessão:

De José Lino Martins & Comp., firma composta dos socios solidarios José Lino Martins, Lynolpho Francisco de Azevedo e Diogo Paz Aroz, para o commercio de encafeiração e panificação, á rua do Carmo ns. 45 e 55, com o capital de 150:000\$000.

Junta Commercial, 4 de fevereiro de 1920.
—G. Barbedo, 3º official.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 3 de fevereiro de 1920.....	600:838\$653
Renda arrecadada em 4 de fevereiro de 1920.....	363 289 969
	964:148\$622
Em igual periodo de 1919...	597:799\$695
Diferença para mais.....	366:348\$927

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO

Renda arrecadada em 4:	
Em ouro.....	436:277\$472
Em papel.....	431:303\$528
Total.....	267:580\$700
Renda arrecadada de 1 a 4 do corrente.....	760:404\$650
Em igual periodo de 1919....	588:803\$549
Diferença a maior em 1920	471:601\$101

MARCAS REGISTRADAS

N. 14.987

Carapos Heitor & Comp., estabelecidos á rua Uruguavana n. 35, adoptam a marca acima, que poderá variar da cor, dimensão e typo de letras, a qual consiste na palavra caracteristica «Cometa» entre aspas, e distingue os artigos seguintes de seu commercio: sabonetes perfumados, medicinaes, sabão de toda a especie, loções, extractos, pós de arroz, aguas de toilette, brilhantinas, dentifricios, glicerina, vaselina, amido e talco, perfumados ou não, cosmetics, crêmes para o rosto e collo, pós para unhas e lança perfumes. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1919. — Campos Heitor & Comp. (sobre uma estampilha de 600 reis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e cinco minutos do dia 12 de novembro de 1919.

Registrada sob o n. 14.987 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	47 01/64	47 25/33
Sobre Paris.....	\$284	\$285
Sobre Hamburgo.....	—	\$034
Sobre Italia.....	—	\$245
Sobre Portugal.....	—	15029
Sobre Nova York.....	—	48033
Libra esterlina, em moeda.....		198900
Sobre Buenos Aires (peso papel).....		14780
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....		48475
Sobre Montevideo (peso ouro).....		37'7
Sobre Hespanha (pesetas).....		3'04
Sobre Belgica (francos).....		\$284
Sobre Hollanda (florim).....		18495
Sobre Suécia.....		25960
Sobre Japão (yen).....		—
Sobre Noruega.....		—
Sobre Dinamarca.....		17 10/32
Sobre Palestina.....		—
Apólices uniformizadas de 5 %, miudas.....		880\$000
Apólices uniformizadas de 1:000\$ 5 %.....		920\$000
Apólices do empréstimo de 1903, port.....		900\$900
Apólices diversas emissões de 5 %, miudas.....		890\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$ 5 %.....		900\$000
Apólices compromissos do Thesouro de 1:000\$ 5 %, port.....		900\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1904, port.....		248\$500
Apólices de empréstimo Municipal de 1904, nom.....		250\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....		400\$500
Apólices do Empréstimo Municipal de 1914, nom.....		203\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....		189\$100
Apólices Municipaes de Nictheroy de 100\$, 6 %, port.....		89\$000
Apólices do Estado do Espirito Santo de 1:000\$ 6 %, nom....		890\$700
Apólices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$ 5 %, nom.....		896\$000
Apólices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....		90\$000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 6 %, port.....		490\$000
Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil.....		170\$000
Banco do Brasil.....		240\$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50%.....		88\$000
Companhia Nacional de Moagem..		135\$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....		145\$750
Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª série.....		138\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920. — A. Simonzen, syndico.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.578 — Relatório da invenção de uma estrutura magnetica destinada a facilitar a carga simultanea de circuitos physicos e derivados, em telephones, para que pretenda privilegio a Western Electric Company, Limited, cessionaria de James Buckner Speed, ambos de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America.

Refere-se esta invenção a carga de circuitos derivados em telephonia e especialmente a uma estrutura magnetica por cujo emprego os circuitos physicos ou lateraes e os circuitos derivados podem ser carregados sem interferencia de uns em outros.

O fim da invenção é prover uma estrutura que permita tal carga, fornecendo indução adicional sufficiente ao circuito derivado e que torne possível a operação independente dos circuitos.

O dispositivo consiste em quatro mechas dispostas symmetricamente ao redor de um eixo commum, tendo de preferencia a forma de semi-toroides que se encontram nas extremidades de um diametro, sendo os respectivos enrolamentos de cada uma das metades de cada toroide ligados aos dous fios conductores de um dos circuitos physicos e os enrolamentos das duas metades do outro toroide ligados aos dous fios conductores do outro circuito.

Cada circuito physico é assim carregado pelo equivalente de um enrolamento toroidal do tipo commum. Ainda mais, os enrolamentos de um dos circuitos estão ligados de tal modo, com referencia aos do outro, que, quando o percorrem as correntes do circuito derivado, os polos magneticos diametralmente oppostos resultantes de um dos toroides coincidirão com os polos magneticos de polaridades contrarias do outro toroide. A corrente derivada em cada toroide volta assim pelo outro, o que constitue um meio conveniente de carregar simultaneamente os dous circuitos physicos e o circuito derivado por meio de uma só unidade, sem que se produza um campo de escapamento.

Esta disposição é especialmente vantajosa por ficar o enrolamento em cada linha conductora de cada um dos circuitos physicos symmetricamente collocado com referencia aos dous enrolamentos do outro circuito, de modo a eliminar a influencia electro-estatica e electro-magnetica de cada um dos circuitos physicos sobre o outro e dos circuitos physicos sobre os derivados.

No desenho junto, a fig. 1 é uma perspectiva do aparelho; a fig. 2 indica um modo pratico de construí-lo; a fig. 3, illustra como elle póde ser empregado para carregar, simultaneamente, dous circuitos physicos e os seus respectivos circuitos derivados.

As duas mechas toroidaes 4 e 5 intersectam-se mutuamente nos extremos 6 e 7 de um diametro commum e ambas. Os enrolamentos 8 e 9 acham-se collocados nas metades oppostas do toroide 4, e, de modo semelhante, os enrolamentos 10 e 11 nas metades oppostas do toroide 5. Os dous toroides podem ser feitos de qualquer material magnetico: limalha fina de ferro, por exemplo, cujas particulas são cobertas

cada um de per si de uma camada tenue de uma substancia isolante, sendo os toroides moldados sob alta pressão pela maneira descrita e reivindicada no pedido de privilegio n. 89.409, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America, em 6 de abril de 1916, pelo autor desta invenção e por elle transferida a requerente. A fig. 2, facilmente comprehensiva, mostra um methodo conveniente de ligação dos toroides entre si.

A fig. 3 mostra a maneira de se empregar o aparelho. Os conductores 12 e 13 formam um circuito physico e os conductores 14 e 15 outro, combinando-se ambos por intermedio dos enrolamentos derivados usuaes, de repetição, 16, 17, 18 e 19, para formar um circuito derivado que termina em um extremo nos conductores 20 e 21 e no outro nos conductores 22 e 23. Como se vê no desenho, enrolamentos 8, 9, 10 e 11 do aparelho são ligados em série com os fios conductores 14, 15, 12 e 13 respectivamente.

Com esta disposição, as correntes dos circuitos physicos que percorrem os conductores 12 e 13 momentaneamente na direcção das flechas solidas induzem uma corrente no toroide 5 como indicam as flechas e não terão tendencia alguma a induzir qualquer corrente no toroide 4. Correntes derivadas, entretanto, que percorram os conductores 12 e 13 na direcção das flechas pontuadas, induzirão uma corrente no toroide 5 na direcção das flechas pontuadas, dando assim lugar a produção de dous polos «norte» no ponto 7 e dous polos «sul» no ponto 6, o que, si não existisse o toroide 4, daria nascença a um campo de escapamento.

O toroide 4, entretanto, provê um caminho de volta para esse campo. Ainda mais, a volta da corrente do circuito derivado pelos conductores 14 e 15, em quantidade, como indicam as flechas pontuadas induz uma corrente no toroide 4 a qual produz dous polos «norte» em 6 e dous polos «sul» em 7. Assim o effeito das correntes derivadas nos dous toroides é additivo e o effeito inductivo assim obtido é sufficiente para carregar o circuito derivado.

Vê-se logo que o arranjo aqui descrito e illustrado é absolutamente symetrico e capaz de carregar tanto os circuitos physicos como os derivados sem a produção de campos de escapamento e sem orisção de desequilibrios electrostaticos ou electro-magneticos, inherentes ás estruturas singelas até agora usadas para esse fim. Comquanto a secção transversal dos toroides indicada no desenho seja quadrada, póde-se empregar qualquer outra forma. O termo «toroides» como aqui usado refere-se a um anel com qualquer secção transversal conveniente. Em vez de aneis, quaesquer outras formas geometricas podem ser usadas, sendo o termo «toroides» empregado aqui a falta de uma expressão mais lata que abranja todas essas estruturas.

Resumindo, reivindico como caracteristicos da invenção:

1. uma estrutura magnetica destinada a facilitar a carga simultanea de circuitos physicos e derivados, em telephones, composta de dous elementos toroidaes que intersectam mutuamente nos extremos de um diametro commum e ambos, tendo noventa graus o angulo de intersecção comprehendendo assim a dita estrutura quatro secções semi-toroidaes

para poder ser usada com dous circuitos physicos e um derivado; tendo um enrolamento em cada uma das ditas secções adaptadas respectivamente a serem incluídos em cada um dos conductores dos circuitos physicos;

2. uma estrutura magnetica, como foi acima reivindicada, em que os enrolamentos de duas secções oppostas destinam-se a ser incluídos na linha dos conductores de um dos circuitos physicos, e os enrolamentos das duas outras secções oppostas são adaptados de modo a poderem ser incluídos na linha dos conductores do outro circuito, sendo esses enrolamentos dispostos de modo que, quando percorridos pelas correntes do circuito derivado, as polaridades desenvolvidas em um dos toroides no ponto de intersecção com o outro são oppostas ás polaridades desenvolvidas no segundo toroide nos mesmos pontos de intersecção, como foi descrito e illustrado.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1919.
Por procuração, Oscar Costa.

N. 10.679 — Memorial descriptivo da invenção de «novo engate para carros», para que pretenda privilegio Robert Keys Anderson, estabelecido em Bozuntville, Estado de Tennessee, Estados Unidos da America

Esta invenção se refere a engates para carros.

O fim da invenção é fornecer um engate para carros de construção simples e duravel tendo meios pelo quaes dous engates podem ser unidos ou ligados um com o outro, e meios apropriados para uma operação prompta, afim de permitir aos membros do engate separarem-se um do outro.

A fig. 1 é um corte longitudinal de um membro do engate.

A fig. 2 é um alçado lateral

A fig. 3 é um corte longitudinal de detalhes.

A fig. 4 é um corte pela linha 4-4 da figura 1.

O engate comprehende uma cabeça 1 guarnecida com o collo usual 2, adaptado a receber a parte externa do tirante 3. O tirante 3 tem pontas nas suas extremidades oppostas e o referido tirante é provido na sua parte superior e nas proximidades de suas pontas de rebaixos 4 dispostos transversalmente. A cabeça 1 tem nos lados oppostos do collo 2 os entalhos de guia 5, e um veio 6 repousa livremente nos referidos entalhos. O veio 6 leva nas suas extremidades os discos circulares 7 que estão collocados concentricamente sobre o referido veio. Um veio 8 tem seus moentes na cabeça 1, abaixo dos entalhos de guia, e os discos circulares 9 estão collocados excentricamente sobre o veio 5. Os discos 7 repousam sobre os discos 9. O cabo da manivella 10 é fixo em uma extremidade do veio 8. Enquanto os discos 7 repousarem sobre os discos 9, o eixo do veio está normalmente em uma posição relativamente proxima do veio 8. Quando a extremidade do tirante 3 se mette entre os veios 8 e 9, a parte pontuada do referido tirante levantará o veio 6, e este poderá girar e rolar sobre a parte superior do tirante 3, até que entre no rebaixo 4 que se aproxima quando o veio 6 cabirá dentro do referido rebaixo. Deste modo o tirante 3 é

ligado com a cabeça do engate. Para desengatar o tirante da cabeça, gira-se o veio 8, usando-se o manipulo 10, por meio do qual os discos 9 são girados, e a parte inferior do excentrico, do qual os discos 9 são partes componentes, moverá para cima o eixo do veio 8; portanto os discos 7 e o veio 6 se levantam e o veio 6 é levado acima das bordas do rebaixo 4. Por conseguinte, o tirante 3 pôde ser promptamente retirado da cabeça do engate.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção:

Um novo engate para carros comprehendendo uma cabeça guarnecida de um eixo e tendo nos seus lados entalhos de guia, dispostos verticalmente, um veio collocado livremente nos entalhos de guia, discos circulares montados sobre o veio e em posição concentrica relativamente a ella, um veio tendo moentes na parte inferior da cabeça e abaixo das extremidades dos entalhos, e discos circulares montados neste veio em posição excentrica relativamente a elle, estando os primeiros discos repousando sobre a periphéria dos ultimos.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1919.
— Por procuração, *Pedro Americo Wernerneck*.

EDITAES-E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Pollcia do Districto Federal

CIRCULAR

Devendo realizar-se nos dias 14, 15, 16 e 17 do corrente mez festejos do Carnaval, recommendo-vos que, observando as instrucções já expelidas e que ficam em inteiro vigor, adopteis no districto sob vossa jurisdicção, todas as medidas asscuratorias da ordem publica, sem coacção para os populares que se divertem.

Pela sua relevancia e alcance, a funcção preventiva deverá constituir o vosso objectivo principal, competindo-vos intervir com oportunidade, criterio e moderação, afim de evitar aggressões e atropellos, proteger as familias e outras quaesquer pessoas, contra os vexames e abusos possiveis, manter a segurança do transito, decoro dos costumes e acudindo ás necessidades eventuais do serviço.

E' assim que vos cumpre especificadamente:

1º, velar pela rigorosa observancia da postura municipal, de 30 de janeiro de 1911, que, prohibindo formalmente o jozo do entrudo, torna essa disposição extensiva aos que lancem sobre os transauntes ou pessoas que se acharem á janella de suas casas, agua ou qualquer liquido, ainda mesmo aromatico por meio de seringas ou tubos; aos que se servirão, para seu divertimento, de quaesquer pots; finalmente, aos que atirarem para a rua ou desta para as casas, estalo fulminante;

2º, recommendar aos encarregados do serviço policial toda moderação e urbanidade no desempenho de seus deveres, cumprindo-lhes agir pelos meios suaves e só empregar

força, quando esgotados todos os recursos pacificos;

3º, cassar incontinentemente a licença dos grupos ou cordões que alterarem a ordem publica, detendo os desordeiros, para os fazer processar na forma da lei;

4º, respeitar as ordens concernentes á distribuição das forças da Brigada Policial e da Guarda Civil, pois que ellas serão determinadas por esta repartição;

5º, não permittir a venda nem o uso de mascaras allusivas a pessoas conhecidas e que individuos, fantasiados ou não, offendam a moral publica e provoquem os transeuntes;

6º, revistar, á saída das respectivas sedes, os individuos que façam parte dos grupos e cordões verificando se trazem consigo armas prohibidas e em caso affirmativo prender os contraventores, que deverão ser processados nos termos do art. 377 do Código Penal;

7º, no caso de conflicto em que figurem praças do Exército, Armada, ou outra corporação militar, expedir immediatamente avisos aos officiaes do estado nos respectivos corpos;

8º, exercer toda vigilancia para que seja fielmente observado o edital relativo ao transito publico cassando a matricula aos conductores de vehiculos que transgredirem as prescripções policiaes;

9º, não consentir que conductores de vehiculos usem mascaras, que transitem «contra mão», com marcha accelerada, ou façam parada em logar não designado para esse fim;

10, não permittir que os vehiculos transitem fóra das linhas, excepto os do Corpo do Bombeiros, Assistencia Publica e os das autoridades incumbidas da direcção do serviço policial;

11, não consentir o estacionamento de vehiculos nas ruas onde tenham de passar os prestitos carnavalescos, salvo em uma só fila, junto ao meio fio, do lado opposto ao da passagem dos mesmos prestitos;

12, só permittir a entrada de vehiculos para linhas de «corso» na avenida Rio Branco pela rua Acre e avenida Beira Mar, e a saída por qualquer rua de mão, quando transitarem junto ao meio fio;

13, não permittir o estacionamento de vehiculos na avenida Rio Branco e ruas transversaes, das 18 horas em diante;

14, deligenciar para que no «corso», os vehiculos guardem entre si a distancia de um metro pelo menos, não sendo permittido que um passe á frente de outro, salvo no caso de desarranjo, em que providenciarão para que o vehiculo seja incontinentemente retirado da linha;

15, providenciar no sentido de serem retirados da avenida Rio Branco, na terça-feira, após ordem superior, todos os vehiculos, que só poderão estacionar nos logares determinados em edital da 1ª Delegacia Auxiliar;

16, permanecer nos postos que lhes forem designados, de onde não se poderão afastar, salvo em objecto de serviço;

17, prestar ao publico todas as informações que lhes forem solicitadas;

18, guiar as pessoas transviadas e conduzir ás delegacias respectivas as creanças encontradas perdidas;

19, impedir que sejam atirados aos transeuntes objectos que lhes possam offender ou causar damno;

20, prohibir que grupos de carnavalescos ou mascaras isolados offendam a moral, cantando trechos obscenos;

21, não tolerar desrespeito ás familias;

22, evitar o encontro de cordões e grupos carnavalescos, obrigando-os a obstar as ruas de subida e descida;

23, não consentir que sejam utilizadas as serpentinas e confetti já servidos e que os metenos corram atrás dos vehiculos;

24, impedir que seja lançado fogo ás serpentinas usadas;

25, prohibir o uso de grandes leques de palheiro, crêco-rêco, escovas de pão, chicotes, espanadores e outros objectos semelhantes;

26, afastar delicadamente o povo á aproximação das sociedades carnavalescas, evitando atropellos;

27, prohibir correrias que possam trazer prejuizo á boa ordem, assim como aggressões, vaías ou assuadas a clubs e grupos, effectuando a prisão dos desobedientes e processando-os na forma da lei;

28, prohibir terminantemente o uso de apitos pelos grupos e cordões ou mascaras avulsos, evitando confusões possiveis de soccorro, feitas do mesmo modo;

29, não permittir que realizem ultrages ou desacatos a qualquer confissão religiosa, profanando ou vellpendiando os symbolos ou objectos do culto externo (art. 135 do Código Penal);

30, impedir correrias nos trottoirs e effectuar immediatamente a prisão de quem desrespeitar alguma senhora;

31, exercer vigilancia sobre os gatunos conhecidos e deter os criminosos ou contraventores que forem encontrados na via publica;

32, afastar dos locais onde houver grandes ajuntamentos os desordeiros conhecidos;

33, conduzir ao districto policial mais proximo as mascaras indecentemente vestidas;

34, exercer a maior vigilancia sobre as casas de commercio, hospedarias e coneneres, evitando nellas a entrada de pessoas do sexo differentes;

35, não consentir que nenhum mascara ou pessoa fantasiada, isoladamente ou em grupo, a pé, a cavallo ou em vehiculo, use qualquer symbolo patriótico, principalmente a Bandeira Nacional e o symbolo da Cruz Vermelha;

36, não permittir que se cantem os hymnos Nacional, da Independencia e da Republica, nem canções militares, bem como os hymnos estrangeiros.

Tornando-se frequentes nos dias de Carnaval, mesmo entre pessoas de certa educação, o uso de phrases e canticos immoraes, chamamos muito especialemente a vossa attenção para esse facto vergonhoso e recommendo-vos a prisão immediata de quem o praticar.

No Carnaval do anno passado produziram bons resultados as providencias praticadas neste sentido. Convém que as autoridades insistam na observancia de tal recommendação, ainda mesmo que seja preciso recorrer a maior energia, para que os individuos mal educados não sejam o espantelho das familias e não transformem o Carnaval em uma festa incompativel com a grande cultura da cidade.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1920.
O chefe de Policia, *Geminiano da Franca*.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de 20 do corrente a 4 de março proximo aca-

aberta a inscrição para alumnos livres desta escola, a qual, na forma do artigo 141 do regimento interno, «fica dependendo do numero maximo de candidatos que podem ser admitidos sem prejuizo para o ensino dos alumnos matriculados, a juizo do director e de accordo com o professor respectivo».

Os candidatos ás aulas sujeitas a exame especial de admissão deverão adquirir na thesauraria da escola o «programma para exames de admissão».

As aulas dispensadas desse exame são as seguintes (art. 138 do reg.): Historia das bellas artes, mathematica complementar, historia e theoria da architectura, legislação da construção, noções de historia natural, physica e chimica, construção, resistencia dos materiais e desenho figurado.

O requerimento de inscrição deverá conter a declaração de idade, filiação, naturalidade e residência do candidato, juntando além disso certidão de idade, provando ter, no minimo, 2 annos, e, bem assim, attestado de idoneidade moral.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 4 de fevereiro de 1920. — *J. C. Rodrigues Horta*, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, convido os Srs. livres docentes a se reunirem nesta escola no dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde para procederem, nos termos dos arts. 46 do regulamento e 67, paragrafo unico, do regimento interno, á eleição do respectivo representante junto á congregação.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 4 de fevereiro de 1920. — *J. C. Rodrigues Horta*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que o Sr. ministro da Justica e Negocios Interiores expediu, em 31 de janeiro ultimo a portaria abaixo transcripta:

«O ministro da Justica e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica, resolve, de accordo com o disposto no art. 153 do regulamento anexo ao decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914, que, até ulterior deliberação sejam consideradas como molestias de notificação compulsoria as formas broncho-pneumonicas (broncho-pneumonias e pneumonias) da gripe.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1920. — *Alfredo Pinto Vieira de Mello*»

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de fevereiro de 1920. — *J. Pedrosa*, secretario.

Ministerio da Fazenda

IMPRESA NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico que nenhuma encomenda de repartição publica, será satisfeita nesta repartição, sem previo ajuste e consequente pagamento, «ex-via» da expressa de-

terminação do § 1º, art. 75 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, que fixa a Despesa Geral da Republica.

Imprensa Nacional, 7 de janeiro de 1920. — *J. S. do Pillar Filho*, chefe de secção.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. Dr. procurador geral convido os Srs. representantes da Irmandade dos Martyres de S. Chrispim e S. Chrispiniano, Domingos Rodrigues Bairos, David Rodrigues de Almeida, Antonio da Silva Campos, Raul da Silva Campos, Bernardino Alves da Fonseca Filho, Antonio Gonçalves de Carvalho, D. Rosa de Oliveira Costa, D. Suzana Lamouse de Mancebo, Domingos Teixeira, Antonio Coutinho Pereira e Alarico Land de Avellar a comparecerem nesta sub-procuradoria, afim de receber as minutas das escripturas referentes aos terrenos que adquiriram na explanação do morro do Senado e antigo mercado da Candelaria; e bem assim os Srs. José João Martins Carneiro, Marcos Inglez de Souza e outros e D. Carlota Inglez de Souza para ultimarem os processos de compra, uma vez que já estão de posse das minutas.

Sub-Procuradoria, 4 de fevereiro de 1920. *Bueno Brandão*, servindo de ajudante.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, ficam intimadas as companhias e sociedades anonymas: Aliança de Mensageiros, Sul Bahiana de Combustiveis, A Fornecedora e Machado Nello & Companhia, a allegarem, no prazo de trinta dias contados da publicação deste edital, e sob pena de revelia, o que julgarem conveniente a bem de seus interesses e direitos nos processos que lhes foram instaurados por infracção do regulamento expedido com o decreto n. 13.031, de 5 de junho de 1918.

Primeira Sub-directoria, em 4 de fevereiro de 1920. — *H. E. Tavares*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director fica intimada a sociedade anonyma Commercio, Industria e Propaganda, do despacho de 15 de janeiro proximo findo, multando-a em 2:000\$, por infracção do regulamento expedido com o decreto n. 13.051, de 5 de junho de 1918.

Outrosim se declara que, nos termos do alludido regulamento, fica marcado o prazo de trinta dias, a contar da publicação deste, para a interposição do recurso regulamentar que, só será admittido, mediante previo deposito da multa.

Primeira Sub-directoria, 4 de fevereiro de 1920. — *H. E. Tavares*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

REGISTRO PARA O FABRICO E COMMERCIO DE PRODUCTOS TRIBUTADOS PELO IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição, sienifico aos Srs. interessados e que, a partir de 2 do corrente mez até 31 de março, se procederá ao registro para o fabrico e commercio a fim de que este seja por meio de amostras, em omendas ou a consignação, de productos tributados pelo imposto de consumo, a saber: fumos e seus preparados, bacias, phosphoros,

sal, calçado, perfumarias, especialidades pharmaceuticas, conservas, vinagre, velas, bengalas, tecidos, espartilhos, vinhos estrangeiros, papel de forrar casas ou malas, cartas de jogar, chapéus, discos para gramophones louças e vidros, ferragens, café torrado ou moído, manteiga, assucar refinado, obras de joalheria, obras para adorno ou ornamentos e outros fins, moveis, armas de fogo e suas munições e material de electricidade (lâmpadas e pilhas secas).

A cobrança dos emolumentos obedecerá a seguinte tabella, conforme a lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 e outras disposições em vigor:

Fabricas:	
1º, trabalhando com operarios até seis, em uma só especie—emolumento.....	60\$000
Em duas, pela segunda—emolumento.....	40\$000
Em tres, pela terceira—emolumento	20\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	10\$000
Pelas restantes, cada uma, idem....	5\$000
2º, idem com mais de seis operarios até 12, em uma só especie—emolumento.....	150\$000
Em duas, pela segunda—emolumento.....	100\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	50\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	15\$000
Pelas restantes, cada uma—idem....	10\$000
3º, idem, com mais de 12 operarios, ou com força motora ou apparelhos de capacidade de produção superior a desso numero de operarios, em uma só especie—emolumento.....	500\$000
Em duas especies, pela segunda—emolumento.....	300\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	150\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	50\$000
Pelas restantes, cada uma—emolumento.....	20\$000
Comercio por grosso:	
Em uma só especie—emolumento....	300\$000
Em duas, pela segunda, idem.....	150\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	50\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	20\$000
Pelas restantes, cada uma, idem....	10\$000
Comercio a varejo:	
Em uma só especie—emolumento....	60\$000
Em duas, pela segunda, idem.....	40\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	20\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	5\$000
Pelas restantes, cada uma, idem....	2\$000

1) O commerciante que alterar o seu negocio de varejo ou todo ou em parte, pagará os emolumentos correspondentes ao commercio por grosso, levados em conta os anteriormente pagos, pela especie ou especies alteradas medida extensiva ao fabricante que altera a categoria de fabrica.

2) Os escriptorios commerciaes em que se negocia por commissão, consignação, representação ou por conta propria, nas quaes as transações são feitas por meio de amostras ou simples encomendas, ficam sujeitas a um só emolumento de registro na importancia de 30\$000.

3) O pagamento dos emolumentos do registro dos estabelecimentos não será feito antes do inicio do commercio ou fabrico, todas as vezes que, no correr do anno o contribuinte tiver de alterar a categoria ou a classificação do commercio ou fabrico, de modo a subital-o a emolumento maior em numero ou valor. O pagamento deverá ser effectuado antes da alteração.

4) Os depositos de fabricas, nos quaes sejam feitas vendas, bem como os mercadores ambulantes, ficam comprehendidos nos ns. 2º e

3.ª da letra a, attendida a categoria do commercio que exerçam.

5) Os fabricantes e commerciantes, por grosso, que também tiverem venda ambulante, pagarão pelo commercio ambulante, embora feito por grosso, os emolumentos estabelecidos para o commercio a varejo.

6) O mercador ambulante que for encontrado sem a respectiva patente de registro, será intimado a obtela, mediante o pagamento do emolumento devido e multa, que couber, no prazo de 48 horas uteis, effectuando-se ao mesmo tempo a apprehensão das mercadorias.

Si esgotado o dito prazo não for attendida a intimação o chefe da repartição providenciará sobre a arrematação em hasta publica das mercadorias sujeitas ao imposto de consumo.

No computo dos operarios serão levados em conta os que trabalharem fóra do estabelecimento.

Para obtenção do registro o interessado apresentará uma guia na qual mencionará todas as especies tributadas do seu fabrico ou commercio, devendo a guia corresponder distinctamente ao fabrico, ao commercio fixo, ou ao commercio ambulante, mencionando neste ultimo caso o numero de caixa ou vehiculo.

A guia para a renovação do registro será acompanhada da patente do anno anterior ou quando esta estiver junta a processo em andamento nesta repartição, far-se-ha na mesma guia menção dessa circumstancia e do numero tomado pelo processo no protocollo da porta.

Os devedores da Fazenda Nacional de multas por infracção do regulamento do imposto de consumo da do taxas de mercadorias sonegadas ao pagamento do mesmo imposto, não poderão obter o registro sem previo pagamento ou deposito da multa e do valor da sonegação.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de janeiro de 1925. — O sub-director interino, *Hermano Eugenio Tavares*.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição assistente aos Srs. contribuintes do imposto de consumo de que, por effecto do lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, que orçou a receita geral da Republica para o exercicio de 1920, os decretos ns. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e 12.351, de 6 de janeiro de 1917, relativos a arrecadação e fiscalização do mesmo imposto, soffreram as seguintes alterações:

Em fumo e seus preparados

a) charutos:	
De produção nacional:	
Por unidade.....	\$030
De produção estrangeira:	
Por unidade.....	\$100
b) cigarros ou cigarilhas:	
De produção estrangeira:	
Por vintena ou fracção.....	\$200
c) cigarros ou cigarilhas:	
De produção nacional:	
Os de preço até 420 réis por vintena ou fracção.....	\$020
d) cigarros ou cigarilhas:	
De produção nacional:	
Os de mais de 120 réis por vintena ou fracção.....	
e) Fumo em corda ou em folha de de proveniência estrangeira por kilogramma ou fracção, peso liquido.....	
	\$200
f) Fumo desfado, picado ou miúdo, de proveniência nacional ou estrangeira, por 25 grammas ou fracção.....	
	\$060

g) As fabricas de desfilar, picar e migar fumo que no mesmo estabelecimento tiverem fabrico de cigarros ou cigarilhas, pagarão além das taxas de 20 e 50 réis, respectivamente, por vintena ou fracção desses productos, applicadas em sellos nos mesmos mais 40 réis por vintena de cigarros ou cigarilhas, verba lançada pela estação arrecadadora, após o recolhimento da importancia devida na guia acquisitiva dos sellos (das taxas de 20 e 50 réis) necessarios aos cigarros e cigarilhas.

h) Considera-se materia prima para o fumo em bruto; a saber: em corda, em pasta, em rolo ou em folha.

i) Os cigarros que forem sellados com a taxa de 20 réis deverão ter o preço de venda pela fabrica marcados nos envoltorios, o qual não poderá ser superior a 200 réis a vintena.

j) Quando por circumstancias eventuaes e locais o negociante varejista não poder vender o producto pelo preço marcado pelo fabricante, fica-lhe concedida uma tolerancia até 25 % para a sua venda além do alludido preço.

Nas bebidas

Cerveja:

1.ª de baixa fermentação:

Por litro.....	\$240
Por garrafa.....	\$160
Por meio litro.....	\$120
Por meia garrafa.....	\$080

2.ª de alta fermentação:

Por litro.....	\$180
Por garrafa.....	\$120
Por meio litro.....	\$090
Por meia garrafa.....	\$060

Amer picon, bitter, fernet, etc.:

Por litro.....	\$720
Por garrafa.....	\$480
Por meio litro.....	\$360
Por meia garrafa.....	\$240

Licores communs ou doces:

Por litro.....	\$600
Por garrafa.....	\$400
Por meio litro.....	\$300
Por meia garrafa.....	\$200

Absintho, aguardente de França, etc.:

Por litro.....	\$720
Por garrafa.....	\$480
Por 1/2 litro.....	\$360
Por 1/2 garrafa.....	\$240

Os vinhos naturaes e estrangeiros que venham a ser transformados em espumosos ou artificiaes e demais bebidas fermentadas, que possam ser assemelhados e vendidos como vinhos de uva, espumosos ou champagne:

Por litro.....	\$200
Por garrafa.....	\$150
Por 1/2 litro.....	\$100
Por 1/2 garrafa.....	\$50

Bebidas denominadas vinho de canna, de fructas e semelhantes, quando não fôr em preparafas exclusivamente pela fermentação do succo de fructas ou plantas do paiz:

Por litro.....	\$240
Por garrafa.....	\$160
Por 1/2 litro.....	\$120
Por 1/2 garrafa.....	\$80

Graspa da produção nacional, alcool, aguardente de canna ou cachaça, compreendida a aguardente de mandioca (tiquira) até 25.º-1.º:

Por litro.....	\$120
Por garrafa.....	\$80
Por 1/2 litro.....	\$60
Por 1/2 garrafa.....	\$40

De mais de 25.º até 30.º cartier:

Por litro.....	\$240
Por garrafa.....	\$160
Por 1/2 litro.....	\$120
Por 1/2 garrafa.....	\$080

Alcool que não seja de uva, canna, batata, milho ou mandioca — 1.º:

Até 25.º:	
Por litro.....	\$240
Por garrafa.....	\$160
Por 1/2 litro.....	\$120
Por 1/2 garrafa.....	\$080

Do mais de 25.º:	
Por litro.....	\$480
Por garrafa.....	\$320
Por 1/2 litro.....	\$240
Por 1/2 garrafa.....	\$160

Nas perfumarias:

Productos até 2\$ a duzia:

Por unidade.....	\$020
------------------	-------

Idem de 2\$ até 5\$ a duzia:

Por unidade.....	\$040
------------------	-------

Idem de 5\$ até 10\$ a duzia:

Por unidade.....	\$080
------------------	-------

Idem de 10\$ a 15\$ a duzia:

Por unidade.....	\$100
------------------	-------

Idem de 15\$ a 20\$ a duzia:

Por unidade.....	\$120
------------------	-------

Idem de 20\$ a 25\$ a duzia:

Por unidade.....	\$150
------------------	-------

Idem de 25\$ a 30\$ a duzia:

Por unidade.....	\$200
------------------	-------

Idem de 30\$ a 45\$ a duzia:

Por unidade.....	\$300
------------------	-------

Idem de 45\$ a 60\$ a duzia:

Por unidade.....	\$400
------------------	-------

Idem de 60\$ a 120\$ a duzia:

Por unidade.....	\$800
------------------	-------

Idem de 120\$ a 150\$ a duzia:

Por unidade.....	\$1500
------------------	--------

Idem de 150\$ a 200\$ a duzia:

Por unidade.....	\$2500
------------------	--------

Idem de 200\$ a 300\$ a duzia:

Por unidade.....	\$3500
------------------	--------

Idem de 300\$ a 400\$ a duzia:

Por unidade.....	\$4500
------------------	--------

Idem de 400\$ a 500\$ a duzia:

Por unidade.....	\$5000
------------------	--------

Idem de 500\$ para acima:

Por unidade.....	\$5000
------------------	--------

Nos tecidos

Tecidos de algodão cru:

Por metro ou fracção.....	\$020
---------------------------	-------

Idem branco, idem..... \$030 |

Idem tinto ou estampado, idem..... \$040 |

Idem bordados, crus, brancos, tintos ou esmaltados, idem..... \$300 |

Tecidos de canhamo, juta, outras fibras, crus, simples ou mixto por metro ou fracção..... \$020 |

Idem, idem, simples ou mixto brancos, tintos ou estampados, idem..... \$040 |

Tecidos de linho puro, crus, idem..... \$040 |

Idem, idem, brancos, tintos ou estampados, idem..... \$060 |

Idem, idem, brancos, crus, brancos, tintos ou estampados, idem..... \$070 |

Idem com outras fibras ou com algodão cru, idem.....	\$030
Idem, idem, idem, brancos, tintos ou estampados, idem.....	\$030
Idem, idem, idem, bordados, cru, branco, tinto ou estampado, idem.....	\$060
Tecidos de lã e algodão ou de lã e linho ou outras fibras, tais como: alpacas, flanelas, cassas linaz, durants, damascos, merinós, cachemiras, princetons, serafinas, gorgorões, riscados, royal, setim da China, o ponto de meia, touquim, risso, velludo, baeta, baetão, baetilha e semelhantes, por metro ou fracção.....	\$150
Idem, de lã pura os mesmos classificados na alinea anterior, idem....	\$200
Tecidos de lã e algodão ou de lã e linho e outras fibras, tais como: cassimiras, cassinetas, chevots, flanelas americanas, sarjas, diagonaes e outros semelhantes, por metro ou fracção.....	\$200
Idem de lã pura, os mesmos classificados na alinea anterior, idem....	\$300
Tecidos de barra de seda e semelhantes simples ou com mescla de outra materia, menos a seda, lisos, por 100 grammas ou fracção.....	\$300
Idem, idem, idem, bordados ou lavrados, por 100 grammas ou fracção....	\$400
Tecidos de seda vegetal ou animal, pura ou com mescla de outra materia inferior a 50 %, por 100 grammas ou fracção.....	\$500
Idem, idem, com mescla de outra materia em partes iguaes, por 100 grammas ou fracção.....	\$400
Idem, idem, com mescla de outra materia, superior a 50 %, por 100 grammas ou fracção.....	\$300
Tapetes de lã pura, em peça, por metro ou fracção.....	\$200
Idem de lã com outra materia de algodão, linho, juta, canhamo ou materias semelhantes simples ou mixtas, em peça, por metro ou fracção.....	\$100
Rendas de algodão, juta, canhamo e outras fibras, simples ou mixtas, por 250 grammas ou fracção.....	\$600
Idem de lã ou de linho, simples ou mixto ou com outras materias, exceptuada a seda, por 250 grammas ou fracção.....	\$1100
Idem de seda com qualquer outra materia, por 250 grammas ou fracção.....	\$3000
Idem de seda pura, por 250 grammas ou fracção.....	\$3500
Fitas, tiras e entre-meios bordados, de algodão, juta, canhamo ou outras fibras, simples ou mixtas, por 250 grammas ou fracção.....	\$900
Idem, idem, de lã ou de linho, simples, mixtos ou com outras materias, exceptuada a seda, por 250 grammas ou fracção.....	\$600
Idem, idem, idem, de seda com qualquer outra materia, por 250 grammas ou fracção.....	\$25000
Idem, idem, idem, de seda pura, por 250 grammas ou fracção.....	\$35000

Os tecidos recebidos pelas fabricas—para enfeiteamento—pagarão a differença do acrescimo do imposto, mediante as formalidades fiscaes estabelecidas pelo governo.

Nos artefactos:

Cobertores e mantas ou colchas para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, pallas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para

banho as que excederem de 90 centímetros, cobertas alchochadas ou cheias de algodão em pasta ou de outra materia, de lã com qualquer outra materia, exceptuada seda, de algodão, juta, canhamo ou semelhante, simples ou mixta, por unidade.....	\$160
Os mesmos artefactos da alinea anterior: 1º, de lã ou de linho, simples ou compostos com outras materias, exceptuada a seda, por unidade....	\$500
2º, de seda simples ou composta, por unidades.....	\$3000
Guardanapos e toalhas para rosto ou mão: 1º, de algodão, juta ou outra fibra simples ou mesclados, por unidade.....	\$015
2º, idem, idem, de lã ou de linho com outra materia, exceptuada a seda, por unidade.....	\$025
3º, idem, idem, de linho puro ou de seda simples ou mesclada, por unidade.....	\$050
Alcatifas, tapetes e capachos de lã ou linho com qualquer outra materia exceptuada a seda, do côco, algodão, juta ou materia semelhante, simples ou mixtas, por unidade, até um metro quadrado ou fracção por mais cada metro quadrado ou fracção.....	\$050
Idem, idem de lã ou de linho puro, por unidade, até um metro quadrado.....	\$300
por mais cada metro quadrado ou fracção.....	\$150
Baixeiros, cochinilhos, mantas para montaria ou xergas, de qualquer qualidade, por unidade.....	\$300
Camisas de dia ou de dormir, para ambos os sexos, de tecido de meia ou outro qualquer: 1º, de algodão puro, por unidade.....	\$100
Idem, idem, guarnecidas com renda, fitas ou bordados, por unidade....	\$120
Idem de algodão e linho ou de lã pura ou com outra materia, exceptuada a seda, por unidade.....	\$150
Idem, idem, idem, guarnecidas com rendas, fitas ou bordados, por unidade.....	\$180
Idem de linho puro, por unidade....	\$250
Idem, idem, guarnecidas com rendas, fitas ou bordados, por unidade....	\$300
Idem, de borra de seda ou com seda, com outras materias, enfeitadas ou não, por unidade.....	\$600
Idem de seda pura, enfeitada ou não, por unidade.....	\$1000
As camisas para homens pagarão o imposto pela qualidade do tecido do peito	
Ceroulas e cuecas de tecido de meia ou outro qualquer:	
1º, de algodão puro, por unidade....	\$100
2º, de algodão e linho, ou de lã pura ou com outra materia, por unidade.....	\$150
3º, de linho puro, por unidade.....	\$250
4º, de borra de seda ou de seda com outra materia, por unidade.....	\$600
5º, de seda pura, por unidade.....	\$1000
Collarinhos para camisas:	
1º, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por unidade.....	\$060
2º, de borra de seda ou de seda com outra materia, por unidade....	\$120
3º, de seda pura, por unidade.....	\$250
Punhos para camisas:	
1º, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por par.....	\$120
2º, de borra de seda, ou de seda com outra materia, por par.....	\$250
3º, de seda pura, por par.....	\$500

Lenços:

1º, de algodão puro, simples, por unidade.....	\$011
2º, idem, idem, bordados ou guarnecidos com renda, por unidade....	\$030
3º, de algodão e linho simples, por unidade.....	\$030
4º, idem, idem, bordados ou guarnecidos com renda, por unidade....	\$060
5º, de linho puro, simples, por unidade.....	\$060
6º, idem, idem, bordados, ou guarnecidos com rendas, por unidade....	\$100
7º, de borra de seda ou seda com outra materia, simples, por unidade.....	\$200
8º, idem, idem, guarnecidos com renda, ou bordados, por unidade....	\$300
9, de seda pura, simples, por unidade.....	\$300
10, idem bordados ou guarnecidos com renda, por unidade.....	\$400

Gravatas de qualquer tecido:

1º, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por unidade.....	\$100
2º, de borra de seda ou de seda com qualquer outra materia, por unidade.....	\$200
3º, de seda pura, por unidade.....	\$300

Suspensorios para calças:

1º, de quaesquer tecidos, exceptuando a seda, simples ou mixtos, por unidade.....	\$150
2º, de seda pura ou com outra materia, por unidade.....	\$500

Ligas para meias:

1º, de quaesquer tecidos, exceptuada a seda, simples ou mixta, par....	\$100
2º, de seda pura ou com outra materia, par.....	\$300

Os artefactos compostos com materia não especificada, pagarão a taxa correspondente á materia tributada.

Nos vinhos estrangeiros até 14º de alcool absoluto:

Por litro.....	\$120
Por garrafa.....	\$080
Por 1/2 litro.....	\$060
Por 1/2 garrafa.....	\$040

De mais de 14º de alcool absoluto até 24º:

Por litro.....	\$240
Por garrafa.....	\$160
Por 1/2 litro.....	\$120
Por 1/2 garrafa.....	\$080

De mais de 24º de alcool absoluto:

Por litro.....	\$600
Por garrafa.....	\$400
Por 1/2 litro.....	\$300
Por 1/2 garrafa.....	\$200

Champagne e outros vinhos espumosos e semelhantes:

Por litro.....	\$5000
Por garrafa.....	\$5000
Por 1/2 litro.....	\$2500
Por 1/2 garrafa.....	\$1000

A taxaço sobre o assucar refinado, sobre obras de ourives (joalheria), obras para adorno e ornamentos e outros fins, moveis, armas de fogo e suas munições, material de electricidade (lampadas e pilhas seccas), gravatas e suspensorios a sua cobrança ficará dependente da regulamentação.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de Janeiro de 1920.—O sub-director interino, A. E. Tavares.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Verifica-se da leitura destes autos que o soldado do 1º batalhão da Brigada Policial, Roldão Gomes de Siqueira, denunciou, em 20 de dezembro ultimo, ao Sr. Oscar Bormann de Borges, actual secretario do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, a existencia de tecidos de seda, passallos por contrabando, na casa da rua da Alfandega n. 290, sobrado.

Esse funcionario apressou-se em trazer o facto ao conhecimento desta Inspectoria, que, por sua vez, determinou ao Sr. Guarda-mór que, pedindo a intervenção da competente autoridade policial, se dirigisse aquella casa e verificasse si procedia a denuncia, tomando em tal caso as providencias que necessarias fossem para salvaguarda dos interesses da Fazenda Nacional.

Conforme se vê da exposição do fls. 5, verificando o Sr. Guarda-mór que de facto ali existiam peças de seda em numero de 214, resolveu, auxiliado pelo Sr. delegado de Policia, Dr. Antonio Bernardino dos Santos Netto, fazer a apprehensão das mesmas peças, que foram depois transportadas para a Guardamoria da Alfandega.

Do auto da apprehensão do fls. 2, lavrado pelo referido delegado, se vê que as mercadorias apprehendidas se achavam algumas sobre uma mesa, outras em uma prateleira e outras em um armario, todas na mesma sala do citado predio.

Essas peças de seda foram então empacotadas, afim de serem pesadas e transportadas para a Guardamoria.

Por despacho exarado a fls. 5, verso, determinou então esta inspectoria que fosse instaurado o respectivo processo, lavrando-se o auto da apprehensão, ex-vi do fls. 6; e sendo ouvidos o Sr. Guarda-mór Pedro do Castro Samico e o ajudante de Guarda-mór, assistente da mesma apprehensão, Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha, os quaes confirmaram o que consta do auto de fls. 2, allegando que das peças apprehendidas muitas se achavam amarradas, com manchas, sem etiquetas indicativas da qualidade ou metragem, em tudo semelhantes ás que haviam sido recentemente apprehendidas, vindas do bordo do vapor Florianopolis.

O dono dessa mercadoria, Michel Sousino, conforme auto de perguntas de fls. 13 verso e seguintes, declarou que:

«Assim que cheguei á sua casa, commercial, a chamado do seu empregado, no dia em que se fazia a apprehensão, apresentou as facturas das suas mercadorias ao Sr. guarda-mór que não as quiz ver, declarando-lhe que devia elle apresentar-as ao inspector da Alfandega, que, á vista dessa declaração, elle, com auxilio de outras pessoas que alli se achavam, ajudou a retirar da prateleira as peças de seda, que foram depois transportadas para a Alfandega; que essas mercadorias foram todas compradas em casas commerciaes desta praça, como muitas outras que constituem o objecto de seu negocio; que elle nunca foi importador; que apenas compra e vende na praça, especialmente tecidos de seda; finalmente, que junta ao processo as facturas de fls. 18 a 61, das quaes se evidenciára, a seu ver, a prova do que acima depoz.»

Os depoimentos do fls. 65 a 70, de individuos que se achavam na casa da rua da Alfandega, no momento em que se fazia a apprehensão, nada esclarecem sobre o facto.

O denunciante, soldado Roldão Gomes de Siqueira, em suas declarações de fls. 71 a 73, narrou simplesmente que

«passando pela rua da Alfandega foi abordado por um desconhecido, que lhe pareceu estrangeiro, o qual, apontando

para o sobrado da casa n. 290 daquel rua, lhe disse: «Camarada, vê aquelle sobrado, alli ha grande contrabando de sedas, os proprietarios são turcos e conhecidissimos contrabandistas, pois, de vez em quando, param automoveis á porta, conduzindo embrulhos.»

Ouvindo isto, Roldão, sob o pretexto de procurar uma pessoa supposta, penetrou no sobrado e viu alli de facto grande quantidade de sedas, motivo por que entendeu dever dar ao Sr. Bormann de Borges a denuncia de que se trata.

Os empregados incumbidos da classificação e avaliação das mercadorias apprehendidas, além do respectivo laudo de fls. 90 verso e 91, prestam informações relativamente ao estado das peças do seda o dos seus característicos (documentos de fls. 74 o 90 verso a 91).

Dessas informações verifica-se que algumas peças de seda estavam amarradas, outras tinham manchas cu notórias, que de facto são semelhantes a outras peças de tecidos de seda que tem sido ultimamente apprehendidas, acrescentando ainda que não lhes foi possível verificar si as peças apprehendidas são ou não as mesmas constantes das facturas annexas ao processo, por não constar dellas nota de referencia commercial.

Michel Sousino juntou ao processo os documentos de fls. 79 e 80, com os quaes provar pago o imposto de sua profissão de commerciante de armarinho e de tecidos, relativo ao exercicio de 1919.

Dos autos teve vista o denunciante, tendo o seu advogado produzido a sua defesa, de fls. 81 a 90.

Do exame e confronto das allegações da defesa, dos documentos appensos ao processo e dos depoimentos prestados pelos apprehensores e demais pessoas chamadas a prestar declarações no sentido de esclarecer e habilitar esta inspectoria a resolver o caso, resulta que não ha seguro fundamento, como se faria preciso, quanto á procedencia da apprehensão effectuada;

Pois, considerando que o denunciado Michel Sousino é, de facto, negociante estabelecido á rua da Alfandega n. 290, como se verifica dos conhecimentos de pagamento do imposto de industrias e profissões, sendo que o seu commercio é de armarinho e tecidos;

Considerando que as facturas por elle apresentadas no acto da apprehensão e posteriormente juntadas aos autos, de fls. 16 a 61, provam que não pequeno é o gyro commercial de seu estabelecimento, que se suppre em casas importadoras desta e de outras praças;

Considerando que, ainda que não pudessem ser reconhecidas as peças de seda apprehendidas como as constantes das facturas apresentadas, não pôde a commissão, que avaliou, classificou e detidamente as examinou, verificar que eram ellas de origem diversa;

Considerando que taes mercadorias foram encontradas na casa de negocio do denunciado, como faz certo o auto de fls. 2, nas prateleiras e armarios e sobre a mesa alli existentes, não sendo encontrados os envoltorios com que deveriam ter alli chegado, quando recebidas pelo dito negociante;

Considerando que o facto de serem assim encontradas, desacompanhadas das etiquetas e referencias commerciaes, é seguro indicio de que taes mercadorias se achavam já de facto confundidas na massa de consumo publico;

Considerando que a propria denuncia apresentada e que serviu de base ao process não é positiva, não é garantidora de que se trate de facto de um contrabando, pois, como diz o proprio denunciante em seu depoimento:

«deu a denuncia porque ouviu de um desconhecido que passava e que lhe pareceu estrangeiro, que alli (na casa do denunciado) havia grande contrabando de sedas»;

Considerando que, em taes condições, desacompanhada semelhante denuncia de qual quer elemento que pudessem trazer a convicção do delicto, do crime attribuido ao denunciado por um desconhecido que parecia estrangeiro e que casualmente passava pela frente de sua casa commercial, não pôde ter valor algum, á vista do nenhum resultado das diligencias effectuadas;

Considerando o bem desenvolvido parecer do preparador do processo, o o mais que dos autos consta,

Julgo improcedente a apprehensão e determino que sejam entregues ao negociante Michel Sousino as mercadorias que lhe foram apprehendidas.

Cumpra-se.

Alfandega, 3 de fevereiro de 1920. — J. F. de Paula e Silva.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 4 do fevereiro de 1920. — Paulo Emilio de Oliveira.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 109 (*)

LEILÃO DE CONSUMO DAS MERCADORIAS DOS VAPORES EX-ALLEMÃES

Segunda mesa

De ordem do Sr. inspector se faz publico que, nos dias 12, 16 e 19 de fevereiro de 1920, ao meio dia, serão vendidas em hasta publica, nos armazens ns. 10 e 1 do cães do Porto, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e ordens da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda ns. 1.180 e 1.181, de 18 de dezembro de 1917, livres de direitos, a quem melhor vantagem offercer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas, sendo permitido, a quem estiver habilitado, retirar-as até a vespera do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 1

ABAR: Oito caixas ns. 82, 84, 85, 90, 86/8 e 83, contendo chlorureto de cal, completamente estragado, pesando bruto 130 kilos.

Triangulo Amaral: Uma caixa numero 11.072, pesando bruto 11 kilos, contendo garrafas vasias de vidro escuro, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido sete kilos (Etruria, 22 de agosto de 1914).

Lote n. 2

CMG—WPC: Duas caixas ns. 880 e 880 A, pesando bruto 555 kilos, contendo um motor e seus pertences, pesando liquido 424 kilos (idem).

Lote n. 3

Triangulo CVC—BFX: Doze caixas ns. 5.318, 5.321 a 5.331, pesando bruto 3.046 kilos, contendo instrumentos aratorios e seus pertences, pesando bruto 2.406 kilos;

Idem: Tres varas de madeira numeradas 5.320, 5.332 e 5.333, pesando bruto 140 kilos (idem).

Lote n. 4

D. Leutinant—Beira: Um amarrado n. 1, de cestas de cipó, estragados;

Idem: Duas linguas de ferro ns. 26 e 27, pesando bruto 82 kilos (idem).

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Lote n. 5

WPC—Beira: Uma caixa n. 2.457, de madeira, armada e vazia, pesando bruto quatro kilos;

Quadrilongo EA: Um sacco de aniação n. 151, pesando bruto 13 kilos (idem).

Lote n. 6

FC—WPC: Nove ancoras de ferro numeros 2.455/6, 2.455/7, 2.455/8, 2.455/11, sem numero, 2.455/4, 2.455/5 em sete volumes, pesando bruto 40 kilos (idem).

Lote n. 7

Triangulo CWC—BFX: Um engradado n. 5.319, pesando bruto 160 kilos, contendo seis rodas de ferro para instrumentos aratorios, pesando bruto 103 kilos (idem).

Lote n. 8

HL—Beira: Cinco barras ns. 251/5, de ferro, pesando bruto 260 kilos (idem).

Lote n. 9

HLVL n. 4—Beira SB:.

Idem n. 4 BD;

ILL n. 3—L;

Quatro pernas de serra ns. 293, 292, 298 e 296, de madeira de lei, proprias para marcenaria, medindo quatrocentos e setenta e cinco decimetros e cento e cinquenta centimetros cubicos (idem).

Lote n. 10

LDC: Uma caixa n. 8.678, pesando bruto 175 kilos, contendo uma bicycleta para adulto;

Um motor a gasolina (idem).

Lote n. 11

Idem: Tres fardos ns. 8.338/40, pesando bruto 97 kilos, contendo brim de algodão estampado, pesando liquido 86 kilos, para roupa de homem e medindo 809 metros;

Idem: Um fardo n. 8.341, de aniação, vazio, pesando bruto tres kilos;

M. D. Linda Wocrmann: Sete volumes ns. 30/2, sem numero e 33/5, de obras não classificadas de ferro batido simples, pesando bruto 120 kilos;

Idem: Um volume sem numero, de obras não classificadas de ferro batido simples, pesando bruto 17 kilos.

M — D. Leutinant — Beira: Um engradado n. 95, pesando bruto oito kilos, contendo ferramenta grossa, pesando bruto oito kilos (idem).

Lote n. 12

Queteman: Duas caixas ns. 19.214 e 19.214, pesando bruto 366 kilos, contendo tela de cobre em peças, pesando bruto 298 kilos (idem).

Lote n. 13

RS — Durban: Uma caixa n. 33.601, pesando bruto 250 kilos, contendo instrumentos aratorios, pesando bruto 200 kilos (idem).

Lote n. 14

RN — Circulo D — 77 — C: Uma caixa n. 2.475 E, pesando bruto 158 kilos, contendo obras impressas de uma só cor, pesando bruto 40 kilos;

Copiadores commerciaes, pesando bruto 93 kilos (idem).

Lote n. 15

AC/FX: Dous engradados ns. 80.075/6, pesando bruto 180 kilos, contendo pás de ferro (ferramenta grossa), pesando bruto 180 kilos (idem).

Lote n. 16

SS — RTL — Delagoa Bay: Um engradado n. 8.230, pesando bruto 60 kilos,

contendo machinas pequenas para fabricação de manteiga, pesando 40 kilos.

Idem: Tres caixas ns. 8.231/2 e sem numero, pesando bruto 270 kilos, contendo tres moinhos pequenos movidos a mão, pesando liquido 195 kilos (idem).

Lote n. 17

SSE — 9.269 — U: Duas caixas numeros 1/2, pesando bruto 270 kilos, contendo dous pequenos motores (idem).

Lote n. 18

SSZ — Durban: Um encapado numero 10.916 U, pesando bruto 32 kilos, contendo uma fibra para electricidade (idem).

Lote n. 19

Sem marca: Nove caixas sem numero, pesando bruto 252 kilos, contendo:

Garrafas vasias de vidro escuro ordinario, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido cem kilos;

Pregos simples, pesando bruto 10 kilos;

Óleo para lubrificação de machinas, pesando liquido dez kilos;

Productos chimicos não classificados, pesando dez kilos;

Cartuchos carregados para arma de fogo, pesando bruto dez kilos (idem).

Lote n. 20

LDC — Chinde: Uma caixa n. 9.398, contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto 12 kilos;

Vidros quebrados e cortões vasios sem valor mercantil (idem).

Lote n. 21

Sem marca: Um amarrado sem numero, pesando bruto 14 kilos, contendo ferramentas grossas, pesando liquido 14 kilos.

Sem marca: Uma caixa de madeira ordinaria sem numero, armada e vazia, pesando bruto tres kilos (idem).

Lote n. 22

WPC — Mozambique: 100 caixas numero 1.101/200, pesando bruto 5.500 kilos, contendo ferramentas grossas, pesando liquido 4.700 kilos (idem).

Lote n. 23

AB — Triangulo Z: Uma caixa numero 2.331, pesando bruto 52 kilos, contendo ferramentas grossas, pesando liquido 32 kilos (idem).

Lote n. 24

Quadrilongo OH — Mozambique: Um fardo n. 141, pesando bruto 25 kilos, contendo lixa de qualquer qualidade, pesando liquido 22 kilos (idem).

Lote n. 25

OAK: Uma caixa n. 62.818, pesando bruto 65 kilos, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando bruto 38 kilos (idem).

Lote n. 26

Triangulo CBC: Quatro caixas numeros 7.772, 1.791, 80 e 2.302, de madeira ordinaria, armadas e vasias, pesando bruto 49 kilos.

Idem: Uma caixa n. 3.793, pesando bruto 30 kilos, contendo garrafas de vidro escuro, ordinario, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 18 kilos.

Idem: Uma caixa n. 7.698, pesando bruto 96 kilos, contendo obras de vidro n. 1, para o serviço de mesa, pesando liquido legal 53 kilos.

Idem 3.454: Sete caixas n. 16 e sem numeros, pesando bruto 20 kilos, de madeira ordinaria, armadas e vasias. (Arnold Amish, 24 de agosto do ...)

Lote n. 27

Triangulo OSA: Tres tambores numeros 79.712/4, de ferro batido, simples, pesando bruto 15 kilos.

Triangulo CBC—DSWA: Quatro tambores ns. 179.919 a 21 e 79.728, de ferro batido, simples, pesando bruto 20 kilos.

CS: Uma caixa n. 669, pesando bruto 18 kilos, contendo garrafas vasias de vidro escuro ordinario, sem bocca e sem rolha esmerilhada, pesando liquido tres kilos.

CW — JAC: Uma caixa n. 148, de madeira ordinaria, vazia e armada, pesando bruto cinco kilos.

CW: Uma caixa n. 3.892, de madeira ordinaria, armada e vazia, pesando bruto sete kilos.

Quadrilongo C, setta W: Uma caixa n. 1.625, pesando bruto 18 kilos, contendo garrafas de vidro escuro, ordinario, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 10 kilos (idem).

Lote n. 28

DFM — Etsenbht — Magkariles: Uma caixa n. 6.528, pesando bruto 160 kilos, contendo limas não classificadas, pesando bruto 150 kilos (idem).

Lote n. 29

FK: Uma caixa n. 6, pesando bruto 11 kilos, contendo garrafas vasias de vidro escuro, ordinario, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 10 kilos.

FD: Duas caixas ns. 116 e 151, de madeira ordinaria, armadas e vasias, pesando bruto oito kilos.

Gama: 3.525;

Idem: 3.754;

Idem — Luderitz: Tres caixas n. 2 e sem numero, de madeira ordinaria, armadas e vasias, pesando bruto 38 kilos.

Gama: Dous saccos de aniação numeros 3.494, 3.650, vasios, pesando dous kilos.

Triangulo GA 351: Uma caixa de madeira ordinaria n. 91, armada e vazia, pesando bruto dous kilos.

Quadrilongo E. 100 — G. Bom: Uma caixa sem numero, pesando bruto 32 kilos, contendo um movel de madeira fina não classificada.

Gama: Uma caixa n. 3.784, de madeira ordinaria, vazia e armada, pesando bruto quatro kilos (idem).

Lote n. 30

HH: Uma bigorna n. 2.575, para ferro, pesando bruto 79 kilos (idem).

Lote n. 31

Triangulo CBC: Duas caixas sem numero, pesando bruto 35 kilos, contendo garrafas vasias de vidro escuro, ordinario, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 20 kilos.

HC — 27.550: Duas caixas sem numero, de madeira ordinaria, armada e vasias, pesando bruto 10 kilos.

JHC: Uma caixa sem numero, pesando bruto 10 kilos, contendo garrafas de vidro escuro, ordinario, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido cinco kilos.

KDW: Uma caixa n. 21.950, de madeira ordinaria, vazia e armada, pesando bruto 30 kilos.

Losango 12 L: Um fardo n. 7.710, pesando bruto 40 kilos, contendo tres

cobertores de lã de qualquer qualidade, pesando liquido cinco kilos.

Losango 12 — FW — RC: Uma caixa n. 14.319, de madeira ordinaria, vasia e armada, pesando bruto 10 kilos (idem).

Lote n. 32

LM — Luderitz Bush: Uma caixa numero 1.400, pesando bruto 37 kilos, contendo oito instrumentos physicos, não classificados (idem).

Lote n. 33

Dous triangulos ligados L: Uma caixa n. 119, de madeira ordinaria, armada e vasia, pesando bruto 18 kilos.

Triangulo LSC: Uma caixa n. 194, pesando bruto 60 kilos, contendo carvão de pedra, pesando bruto 40 kilos.

Triangulo LSC — 23.160: Uma caixa de madeira ordinaria, n. 10, armada e vasia, pesando cinco kilos.

D — quadrilongo TL 357 — N: Quatro caixas ns. 12/5, pesando bruto 210 kilos, contendo garrafas vasia, de vidro ordinario escuro, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 150 kilos.

Idem: Uma caixa n. 16, de madeira ordinaria, armada e vasia, pesando bruto 40 kilos.

J — triangulo 3.643 — 12: Uma caixa n. 1, de madeira ordinaria, armada e vasia, pesando bruto quatro kilos.

Circulo ULM: Uma caixa sem numero, de madeira ordinaria, vasia e armada, pesando bruto quatro kilos.

80H25/614: Duas barricas sem numero, vasia e armadas (idem).

Lote n. 34

Idem: Duas barricas sem numero, pesando bruto 100 kilos, contendo bolachas para marinheiro, pesando bruto 40 kilos (idem).

Lote n. 35

Triangulo 370: Um sacco sem numero, pesando bruto cinco kilos, contendo palha para qualquer uso, em bruto, pesando cinco kilos.

D — quadrilongo M 226 — M: Uma caixa n. 8, de madeira ordinaria, armada e vasia, pesando bruto cinco kilos.

1616: Um barril n. 14, armado e vasio, pesando bruto 24 kilos.

P: Uma caixa sem numero, pesando bruto oito kilos, contendo garrafas vasia de vidro escuro, ordinario, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido tres kilos.

Losango RD;

Quadrilongo RSW — 088;

Quadrilongo RSW — 3.337;

SWG;

Circulo S.

Sete caixas ns. 78, 2, 2, 11.276/3, sem numero, de madeira ordinaria, armadas e vasia, pesando bruto 47 kilos.

Sem marca e sem numero: Vinte e cinco caixas de madeira, armadas, pesando 158 kilos (idem).

Lote n. 36

Sem marca e sem numero: Cincuenta e uma caixas pesando bruto 1.800 kilos, contendo garrafas e meias garrafas de vidro escuro, ordinario, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 1.450 kilos.

Lote n. 37

Sem marca e sem numero: Setenta e sete barricas e barris vasia e armados.

Sem marca e sem numero: Duas folhas de folha de Flandres, amassadas.

Sem marca e sem numero: Cinco-

enta e nove barris armados e vasia (idem).

Lote n. 38

TLE — 4.641: Um amarrado sem numero, de ferros em obras não classificadas, simples, pesando 40 kilos (idem).

Lote n. 39

Triangulo Tj 286 — RP: Um fardo n. 104, pesando bruto 24 kilos, contendo roupa feita de casemira de lã, simples, pesando liquido 15 kilos.

Roupa estragada, pesando cinco kilos (idem).

Lote n. 40

D — quadrilongo TL — N^o

Tres polygomos estrellados;

Duas caixas n. 11, sem numero, de madeira ordinaria, armadas e vasia, pesando 34 kilos.

ULE — 4.641: Um amarrado de ferro sem numero, obras não classificadas, pesando bruto 20 kilos.

WGS: Duas caixas ns. 1/2, de madeira ordinaria, armadas, vasia, pesando bruto 38 kilos.

W. Obem: Duas barricas sem numero, armadas e vasia.

Triangulo cortado por uma seta: Uma tampa sem numero, de caixa, de madeira ordinaria, estragada.

YLE: Um amarrado de ferro, sem numero, obras não classificadas, pesando 20 kilos.

Triangulo WC—C, cortado por uma seta: Uma caixa sem numero, de madeira, pesando bruto 17 kilos, contendo garrafas de vidro escuro ordinario, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 12 kilos.

Idem: Duas caixas sem numero de madeira ordinaria, armadas e vasia, pesando bruto nove kilos.

D — quadrilongo T401 — N: Cinco caixas ns. 4, 20, 14, 11 e 12, de madeira ordinaria, armadas e vasia, pesando bruto 26 kilos.

WL: Uma caixa sem numero, pesando bruto cinco kilos, contendo cabos de madeira para qualquer uso, pesando bruto 1 kilo e 700 grammas.

Idem: Um barril vasio, armado (idem).

Lote n. 41

G. T.: Uma mala n. 1, usada, pesando bruto 81 kilos, contendo diversos artigos do uso domestico, usados.

Idem: Uma cesta n. 10, usada, pesando bruto 10 kilos, contendo roupas bastantes usadas.

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 109 kilos, contendo livros, catalogos e manuscritos, usados, pesando bruto 80 kilos (Blucher, 19 de março de 1918).

Lote n. 42

HAL: Uma mala n. 13.064, pesando bruto 74 kilos, contendo: 10 duzias de tesouras para costura, até 16 centimetros de comprimento;

Quarenta e quatro e meia duzias de canivetes com cabos ordinarios, para fructas;

Tres duzias de canivetes com cabos de madriperola;

Catalogos, 12 kilos;

Pinceis para barba, com cabos de osso;

HAL: Uma caixa n. 13.052, pesando bruto 84 kilos, contendo diversos artigos do uso domestico, bastante usados (idem).

Lote n. 43

GAT: Uma caixa n. 26.632, pesando bruto 164 kilos, contendo: colchões de crina, forrados de tecido de algodão pesando bruto 67 kilos;

Moldura de madeira, armada, pesando bruto 16 kilos (idem).

Lote n. 44

OM: Uma caixa n. 156, pesando bruto 79 kilos, contendo: aparelhos de louça n. 5, para o serviço de mesa pesando liquido 17 kilos;

roupas usadas.

Idem: Uma caixa n. 1.273, pesando bruto 54 kilos, contendo roupas e outros objectos de uso domestico, bastante usados.

Idem: Uma caixa n. 74, pesando bruto 100 kilos, contendo: aparelhos de louça n. 5, para o serviço de mesa, pesando liquido 18 kilos;

roupas e outros objectos bastantes usados (idem).

Lote n. 45

AC: Quatro caixas ns. 240, 244, 245 e 239;

AHV — C: Duas caixas ns. 45.762 e 45.767;

ATB/FIL 414/ALB: Uma caixa numero 32;

AHV/C: Uma caixa n. 45.778;

AAP: Uma caixa n. 1.462;

AHV/C: Uma caixa n. 43.547;

ABT/FIL 414/ALB: Uma caixa numero 359;

AHV/C: Duas caixas ns. 45.860 e 45.829;

AC: Duas caixas ns. 235 e 236;

Polygono estrellado A — 479: Uma caixa n. 3;

ART/MIG, 414/ALB: Uma caixa numero 282;

AHV/C: Uma caixa n. 45.552;

Sem marca e sem numero: Duas caixas;

Bodiker: Uma caixa n. 2.336;

Ao todo: Vinte e uma caixas pesando bruto 876 kilos, contendo garrafas vazias de vidro ordinario escuro, sem bocca e sem rolha esmerilhada pesando liquido real 650 kilos. (Grundrun, 30 de março de 1918).

Lote n. 46

AHV/C: Uma caixa n. 45.502, pesando bruto 107 kilos, contendo 25 cadeiras de madeira ordinaria, com assento de palhinha, sem braços (idem).

Lote n. 47

Idem: Uma caixa n. 40.278, pesando bruto 17 kilos, contendo uma machina para costura, bastante estragada, pesando bruto 19 kilos.

Idem: Duas caixas ns. 43.146 e sem numero, pesando bruto 33 kilos, contendo duas machinas para costura, bastante estragadas, pesando bruto 33 kilos.

BS: Uma caixa n. 5.914, pesando bruto 20 kilos, contendo cinco duzias de lenços de algodão não especificado, pesando liquido quatro kilos e 400 grammas (idem).

Lote n. 48

CCP: Duas caixas ns. 259 e 235;

CTC: Duas caixas n. 293 e sem numero;

Ao todo: quatro caixas, pesando bruto 170 kilos, contendo garrafas de vidro ordinario, escuro, sem bocca e sem rolha esmerilhada, pesando liquido 122 kilos.

MA — losango CIM — D: Uma caixa sem numero, pesando bruto 39 kilos, contendo: obras não classificadas de folha de Flandres simples, pesando bruto tres kilos; grampos para costura, pesando bruto dous kilos.

CW: Uma caixa n. 5.527;

CEBO: Uma caixa n. 64.108;

DIC: Uma caixa sem numero;

Losango Dicho Punda — Kasai — Congo Belga: Uma caixa n. 1.590;

FB: Quatro caixas numeros 20.140, 20.146, 98.789 e sem numero;

Ao todo: Oito caixas, pesando bruto 243 kilos, contendo garrafas de vidro escuro, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 140 kilos (idem).

Lote n. 49

FB: Duas caixas n. 90.762 e sem numero, pesando bruto 28 kilos, contendo accessorios para machinas de costura, pesando bruto 28 kilos (idem).

Lote n. 50

FRG: Uma caixa sem numero; FV: Duas caixas ns. 179.962 e 179.959; VFC: Uma caixa n. 4.658;

Ao todo: Quatro caixas, pesando bruto 147 kilos, contendo garrafas de vidro escuro, pesando bruto 97 kilos,

HC: Uma caixa n. 30.366; WD: — losango IG—WVH: Duas caixas ns. 600 e 770; MVC: tres caixas ns. 274.583, 274.567, 274.580; MC: Uma caixa numero 94.303 — ao todo sete caixas, pesando bruto 188 kilos, contendo garrafas de vidro escuro, etc., pesando bruto 112 kilos.

NC: Uma caixa n. 6.607; AH—triangulo 825: Uma caixa n. 892; Sem marca e sem numero: Quatro caixas; Idem: uma caixa; Idem: Uma caixa — ao todo oito caixas, pesando bruto 159 kilos, de madeira ordinaria, armados, pesando bruto 159 kilos.

NC: Uma caixa n. 91.285; Losango 47CECxB: Uma caixa n. 442; Losango 98: Cinco caixas ns. 16, 18, 14, 17 e 19; Losango 98 — quadrilongo GOC: Cinco caixas ns. 25, 7, 2, 20 e sem numero; GGFC—losango 406—SSM: Tres caixas ns. 42, 28 e 47; Losango 47CECxBI: Uma caixa n. 409; B—quadrilongo 3620VII—A—KSC: Uma caixa n. 12 — ao todo dezeseite caixas, pesando bruto 560 kilos, contendo garrafas de vidro escuro ordinario, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 350 kilos.

A—triangulo 825—A: Uma caixa numero 888, pesando bruto 67 kilos, contendo machina de costura, estragada, pesando bruto 67 kilos (idem).

Lote n. 51

AB—triangulo 38—C: Quinze caixas ns. 4.869, 4.866, 4.742, 4.724, 4.754, sem numero, 4.882, 4.940, 4.949, 4.904, 4.628, 4.868, 4.747, 4.878 e 4.656; D—quadrilongo 658—N: Uma caixa n. 1 — ao todo dezeseis caixas, pesando bruto 476 kilos, contendo garrafas de vidro escuro, etc., pesando liquido 300 kilos.

B—quadrilongo 501—A: Uma caixa n. 24.430, pesando bruto 54 kilos, contendo harmonicas de mão, completamente estragadas, pesando bruto 30 kilos.

B—quadrilongo 587VII—A: Uma caixa n. 63, pesando bruto 32 kilos, contendo garrafas de vidro escuro, etc., pesando liquido 20 kilos (idem).

Lote n. 52

Quadrilongo PCB373: Uma barreira sem numero, pesando bruto 56 kilos, contendo sal amargo, pesando liquido 46 kilos (idem).

Lote n. 53

H. C. sobre um traço: Uma caixa numero 4.518.

Circulo 124 — S. G. F. B.: Seis caixas ns. 626, 692, 623, sem numero, 987, 639;

Hexagono SCFA: Sete caixas ns. 783, 578, 1.398, 785, 369, 793, 1.107;

BA — hexagono SCFA: Tres caixas ns. 371, 395, 1.687;

SHO: Uma caixa n. 2.542;

Sem marca: Uma caixa n. 107;

Idem: Oito caixas sem numero. Ao todo: Vinte e sete caixas pesando bruto 880 kilos, contendo garrafas de vidro escuro, sem bocca e sem rolha esmerilhada, pesando liquido 520 kilos (idem).

Lote n. 54

RPA — RS: Trinta e oito engradados sem numero, pesando bruto 8.600 kilos, contendo telhas (algumas quebradas) de asbesto, pesando liquido 6.500 kilos.

EAT — quadrilongo RPA: Um engradado sem numero, pesando bruto 126 kilos, contendo asbestos em alvos não classificados, 115 kilos (idem).

Lote n. 55

Sem marca e sem numero: Vinte e dous tambores pesando bruto 4.150 kilos, contendo cimento estragado, pesando liquido 3.700 kilos;

Obras não classificadas de ferro batido; simples, pesando bruto 450 kilos (idem).

Lote n. 56

Sem marca e sem numero: Duas caixas; TFC: Uma caixa n. 6; Idem: 3 caixas sem numero; Idem uma caixa sem numero; VFC: Seis caixas ns. 1.407, 4.608, 4.565, 4.646, sem numero, sem numero; VS: Uma caixa n. 2.619. Ao todo: quatorze caixas pesando bruto 340 kilos, contendo garrafas de vidro escuro, ordinario, etc., pesando liquido 170 kilos.

Sem marca e sem numero: Dous engradados pesando bruto 99 kilos, contendo duas peças de barro, não classificadas (idem).

Lote n. 57

Sem marca e sem numero: Um volume de zinco pesando bruto 30 kilos, contendo estopim, pesando bruto 25 kilos (idem).

Lote n. 58

Sem marca e sem numero: Uma caixa pesando bruto 43 kilos, contendo: 29 bonets de algodão; 38 bonets de lã não especificados (idem).

Lote n. 59

Sem marca e sem numero: Uma caixa pesando bruto 188 kilos, contendo: seis sofás de madeira ordinaria, pequenos, avariados;

Diversas cadeiras de madeira ordinaria, com assento de palhinha, sem braços, avariadas (idem).

Lote n. 60

Sem marca e sem numero: uma caixa pesando bruto 111 kilos, contendo um panno de lona para barcos (vela), pesando liquido 77 kilos (idem).

Lote n. 61

Sem marca e sem numero: Uma caixa pesando bruto 177 kilos, contendo uma balança de plataforma para pesar até 1.000 kilos (idem).

Lote n. 62

Sem marca e sem numero: Uma caixa pesando bruto 250 kilos, contendo uma machina para perfurar, pesando liquido 210 kilos (idem).

Lote n. 63

Sem marca e sem numero: Uma caixa pesando bruto 68 kilos, contendo pertences de machinas de costura, pesando bruto 68 kilos.

Sem marca e sem numero: Uma caixa pesando bruto 221 kilos, contendo par-

tes de machina, pesando 830 kilos (idem).

Lote n. 64

Sem marca e sem numero: Dezoito amarrados pesando bruto 1.190 kilos, contendo barris desmontados, pesando bruto 1.190 kilos (idem).

Lote n. 65

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 40 kilos, contendo folhas de Flandres, estragadas, pesando bruto 20 kilos.

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 63 kilos, contendo palitos (estragados), para phosporos, pesando 30 kilos (idem).

Lote n. 66

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando 100 kilos, contendo:

Obras não classificadas de ferro batido simples, pesando bruto 77 kilos;

Obras não classificadas de vidro n. 1, para laboratorio, pesando liquido oito kilos (idem).

Lote n. 67

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 33 kilos, contendo estopim, pesando bruto oito kilos.

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 24 kilos, contendo estopim, pesando bruto 19 kilos.

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 39 kilos, contendo garrafas de vidro escuro, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 28 kilos.

Sem marca: Uma barreira sem numero, pesando bruto 55 kilos, contendo ocre almagre, pesando liquido 46 kilos, completamente estragado.

Lote n. 68

SHO — 2.113: Uma caixa n. 2, pesando bruto 129 kilos, contendo palitos phosphoricos de pau (avariados), pesando bruto 104 kilos (720 pacotes com 10 caixas cada um) (idem).

Lote n. 69

EC — WPC: 11 ancoras com os numeros 2.455/6 a 2.455/8, 2.455/11, sem numeros e 2.455/5, de ferro batido pintado, pesando bruto 150 kilos (Etruria, 14 de julho de 1917).

ARMAGEM N.

Lote n. 70

A Zeily: Uma caixa pesando bruto 33 kilos, contendo: obras de côco não classificadas, envernizadas, pesando bruto dous kilos;

Uma mesa de madeira fina, semelhante ás de chá, com embutidos de madeira;

Uma taboa de madeira fina para mesa de centro de sala, com embutidos, pesando liquido 900 grammas;

Molduras armadas, de madeira fina, pesando liquido 790 grammas;

Caixa de madeira semelhante ás de talheres, pesando liquido 1.400 grammas;

Obras não classificadas de talha (bandeja) em madeira de qualquer qualidade, pesando liquido 1.160 grammas;

Obras não classificadas de couro, pesando bruto 440 grammas;

Roupa feita, para tropa e semelhantes, de feltro, pesando liquido 290 grammas;

Toalhas felpudas de algodão, pesando liquido 400 grammas;

Obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 200 grammas;

Diversas miudezas, pesando liquido 730 grammas;

Duas bengalas, de madeira, sendo uma de junco. (Uberaba, Pernambuco, novembro de 1917).

Lote n. 71

Adolf Brossit: Uma caixa sem numero, pesando bruto 12 kilos, contendo:

Obras não classificadas de madeira ordinaria, pintada, (um especimen de galera com as competentes velas nos mastros), pesando liquido 550 grammas;

Um sacco de lona impermeavel, pesando bruto 17 kilos, contendo roupa feia, usada e diversas miudezas, pesando 16 kilos (idem).

Lote n. 72

A. Simoh: Uma caixa n. 2, pesando bruto 97 kilos, contendo:

Roupas e objectos do uso domestico, usados, pesando liquido 30 kilos;

Seis lençóis e seis fronhas de linho, de 12 fios até 24, lisas, pesando liquido sete kilos;

Onze toalhas e quinze guardanapos de tecido de algodão, adamascado, de mais de 100 grammas por m2, pesando liquido 11 kilos;

Baixellas de cobre simples, pesando liquido sete kilos;

Apparelhos não classificados, de louça n. 5, pesando liquido oito kilos;

Um relógio de cima de mesa com caixa de porcelana pintada.

AL: Obras não classificadas de madeira ordinaria, pesando liquido tres kilos (idem).

Lote n. 73

ICAL: Uma caixa n. 5, pesando bruto 19 kilos, contendo diversos objectos de uso domestico, usados, pesando liquido 13 kilos.

AW: Uma mala n. 2, de madeira, coberta de lona, pintada, de mais de 80 centimetros de comprimento, pesando bruto 36 kilos, com quatro taboleiros, vasia.

Idem: Uma mala n. 3, de madeira, coberta de lona, pintada, de mais de 80 centimetros de comprimento, pesando bruto 38 kilos, com quatro taboleiros.

Trinta e dois cabides de madeira ordinaria, pequenos, para pendurar, pesando liquido tres kilos.

Uma mala n. 6, de madeira coberta de lona, pintada, com quatro taboleiros, pesando 36 kilos; medindo mais de 80 centimetros de comprimento, vasia (idem).

Lote n. 74

Uma mala n. 5, usada, de madeira coberta de lona, pintada, contendo quatro taboleiros, pesando 87 kilos, medindo mais de 80 centimetros de comprimento, contendo marfim em bruto (tres dentes), pesando quatro kilos e 20 grammas;

Amostras de tecidos em livros e avulsas, pesando liquido 41 kilos;

Duas caveiras de animaes dissecadas, com os competentes chifres, pesando quatro kilos (idem).

Lote n. 75

B. Billfinger: Uma lata n. 31, pintada, pesando bruto 30 kilos, contendo diversos objectos usados, pesando 15 kilos (idem).

Lote n. 76

Dr. Bandwin: Uma caixa sem numero, pesando bruto 36 kilos, contendo:

Dez peles secas, com pelo, de animaes, pesando liquido tres kilos;

Ossos de animaes dissecados para estudo de anatomia, pesando bruto 12 1/2 kilos;

Obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 2.700 grammas.

Idem: Uma lata sem numero, pesando bruto 25 kilos, contendo roupa de cama e objectos usados, pesando 15 kilos.

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 24 kilos, contendo diversos objectos usados.

Idem: Uma lata, pesando bruto 30 kilos, contendo roupas e diversas miudezas, tudo usado, pesando 19 kilos e 800 grammas.

Idem: Uma lata sem numero, pesando bruto 16 kilos, contendo roupas usadas, pesando seis kilos.

Idem: Uma caixa (bichada) sem numero, pesando bruto 31 kilos, contendo uma caveira de hippopotamo, pesando bruto 19 kilos.

Idem: Um encapado sem numero, pesando bruto 11 kilos, contendo flechas de selvagens africanos, pesando liquido 10 kilos.

Um encapado, pesando bruto 20 kilos, contendo um toro de madeira fina (ebano), pesando 19 kilos, medindo vinte e tres mil quinhentos e vinte tres centimetros cubicos (0m3,023.523), idem.

Lote n. 77

Dr. Fansecht: Uma cesta sem numero, pesando bruto 11 kilos, contendo cinco paletots de brim de algodão, usados.

Drucher Tuchort: Uma cesta, pesando bruto 21 kilos, contendo objectos para photographia (idem).

Lote n. 78

Eitel: Uma caixa n. 7, pesando bruto 31 kilos, contendo baixellas de cobre, pesando quatro kilos e 70 grammas;

Um trinchante com cabo de chifre de veado, pesando 630 grammas;

Um quebra nozes de metal simples, pesando bruto 160 grammas;

Prata em obra de ourives, lisa, em baixella para serviço de mesa, pesando liquido 6.457 grammas (idem).

Lote n. 79

Idem: Uma mala n. 1, pesando bruto 55 kilos, contendo roupa e objectos de uso domestico, usados, pesando 34 kilos.

Idem: Uma lata n. 5, pesando bruto 32 kilos, contendo roupa usada, pesando 21 kilos.

Uma lata n. 7 A, pesando bruto quatro kilos, contendo roupa usada, pesando um kilo (idem).

Lote n. 80

Eitel: Uma lata n. 11, pesando bruto 27 kilos, contendo roupa de cama, com pouco uso, pesando liquido 17 kilos.

Idem: Um sacco sem numero, pesando bruto 20 kilos, contendo roupa usada, pesando dois kilos.

Idem: Um sacco sem numero, pesando bruto nove kilos, contendo roupa usada e diversos objectos, pesando liquido sete kilos.

Idem: Uma caixa sem numero, pesando bruto oito kilos, contendo roupa e diversos objectos usados (idem).

Lote n. 81

Um engradado n. 4, pesando bruto 23 kilos, contendo um movel de madeira ordinaria, pesando liquido 12 kilos.

Um engradado, pesando bruto 21 kilos, contendo um porta busto, de madeira ordinaria, envernizada, com embutidos insignificantes, pesando liquido sete kilos;

Um encapado n. 7, pesando bruto 40 1/2 kilos, contendo quatro cabides de chifres;

20 flechas e um arco de selvagens da Africa;

Uma taboa de madeira para engomar, tudo usado, pesando liquido 17 kilos;

Duas espingardas para guerra (idem).

Lote n. 82

EW: Uma caixa sem numero, pesando bruto 13 kilos, contendo diversos objectos usados pesando liquido oito kilos.

Idem: Uma caixa n. 15, pesando bruto 13 kilos, contendo diversos objectos usados, pesando liquido sete kilos e meio.

Um engradado pesando bruto sete kilos, contendo um mocho de galhos de arvore para jardim (idem).

Lote n. 83

FK: Uma lata n. 2, pesando bruto 11 kilos, contendo roupa e diversos objectos tudo usado, pesando liquido seis kilos.

Idem: Uma lata n. 4, pesando bruto 53 kilos, contendo:

Diversos objectos de selvagens da Africa, pesando liquido 22 kilos;

Obras não classificadas do marfim pesando liquido 1.510 grammas;

Tres bengalas de madeira fina, com castão e ponteira de marfim;

Uma lata n. 3, pesando bruto 22 kilos, contendo duas latas pequenas, pintadas, de folha de Elandras, e diversos objectos tudo usado, pesando liquido 12 kilos (idem).

Lote n. 84

Fredner Molthk: Um amarrado sem numero, pesando bruto dois kilos, contendo flechas de selvagens da Africa, pesando liquido um kilo e 800 grammas;

Gihthoitz: Um sacco sem numero, de lona impermeavel, pesando bruto cinco kilos, contendo um edredon de algodão, usado.

Franz Kock: Tres encapados pesando bruto 12 kilos, contendo flechas, lanças, setas, uma espada e diversos objectos de selvagens africanos, usados, pesando liquido 10 kilos.

Gutholtz: Uma caixa sem numero, pesando bruto 34 kilos, contendo ossos dissecados, completos, de um macaco africano (chimpanzé) para estudo de anatomia pesando bruto 13 kilos (idem).

Lote n. 85

G. Gulthiltz: Uma lata sem numero, pesando bruto 34 kilos, contendo:

Diversos objectos usados, pesando liquido 21 kilos;

Talheres de Christoffle, pesando bruto 2.320 grammas;

Um binoculo forrado de couro, pintado;

Obras não classificadas de couro (uma caixa para binoculo) pesando liquido 400 grammas;

Um relógio de ouro, de algebeira, sem complicações de systema n. 154.036;

Tres aneis de ouro, simples, pesando oito grammas e meio;

Duas moedas de prata, pesando 30 grammas (idem).

Lote n. 86

Germann Henrich: Uma caixa sem numero, pesando bruto 15 kilos, contendo uma mesa de madeira fina, para meio de sala, envernizada, com embutidos.

Idem: Uma caixa sem numero, pesando bruto 16 kilos, contendo roupa e diversos objectos usados pesando oito kilos (idem).

Lote n. 87.

H&S: Uma caixa sem numero, pesando bruto 32 kilos.

Lote n. 88

Um mocho de galhos de arvore para jardim.

Um mocho de galhos de arvore para jardim.

HO: Dous toros sem numero de madeira fina (ebano) pesando 46 kilos, medindo tres mil setecentos e noventa centimetros cubicos (0m0,003,790) idem.

Lote n. 89

Hollo: Uma caixa n. 4, pesando bruto 79 kilos, contendo diversos objectos usados pesando 22 kilos;

Obras não classificadas de marfim simples, pesando bruto 410 grammas.

Um mocho de galhos de arvore, para jardim.

Oito pelles seccas, com palha, de animaes, pesando dous kilos.

Um engradado n. 5; pesando bruto 22 kilos, contendo tres moveis de madeira ordinaria (quebrados) pesando 20 kilos (idem).

Lote n. 90

Heinrichs: Um sacco sem numero, dobrado, pesando bruto 20 kilos, contendo ossos dissecados de animaes, para estudo de anatomia, pesando bruto 17 kilos.

Huppmann: Uma lata sem numero, pesando bruto 18 kilos, contendo roupa e diversos objectos, tudo usado, pesando liquido oito kilos (idem).

Lote n. 91

Kowalski: Uma caixa n. 7, (bichada) pesando bruto 45 kilos, contendo diversos objectos usados, pesando 29 kilos.

Bandejas de cobre pesando um kilo.

Um amarrado sem numero, contendo obras não classificadas de madeira fina, pesando 14 kilos.

Um encapado sem numero, pesando bruto 12 kilos, contendo flechas e tres rabos de elephantas da Africa, pesando tres kilos.

Uma espingarda para caça, de um cano;

Obras não classificadas de couro (capa de espingarda), pesando 850 grammas (idem).

Lote n. 92

KI: Uma lata n. 3, pesando bruto 15 kilos, contendo diversos objectos usados, pesando sete kilos.

MH: Uma caixa n. 10, pesando bruto 15 kilos, contendo obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto seis kilos.

Idem: Uma caixa sem numero, pesando bruto 29 kilos, contendo:

Diversos objectos selvagens, de africanos, avariados, pesando 14 kilos;

Obras não classificadas de bronze, pesando bruto 2.200 grammas (idem).

Lote n. 93

Muncke: Uma caixa n. 5, de cedro, pesando bruto 69 kilos, contendo:

Diversos objectos de selvagens africanos, pesando sete kilos;

Pelless de animaes, seccas, com pello, pesando cinco e meio kilos;

Uma pelle de jacaré, secca, pesando 900 grammas;

Obras não classificadas de couro (perneiras), pesando 700 grammas;

Marfim em bruto (um dente), pesando 1.710 grammas;

Tres caveiras de animaes dissecados, sendo uma com chifre, pesando tres kilos (idem).

Lote n. 94

Otto Grob: Uma caixa sem numero (bichada), pesando bruto 45 kilos, contendo diversos objectos avariados.

Offa: Um encapado sem numero, pesando bruto oito kilos, contendo flechas de selvagens africanos, pesando seis kilos.

P. Haegely: Uma caixa sem numero, pesando bruto 46 kilos, contendo: cinco pelless seccas, com pello, de animaes, pesando quatro kilos;

Sete caveiras de animaes, dissecadas, com chifres, pesando 20 kilos;

Uma patrona selvagem, com setas, pesando 1.700 grammas.

PT: Uma caixa sem numero, pesando bruto 11 kilos, contendo cinco caveiras de animaes, dissecadas, com chifres, pesando quatro kilos. (idem).

Lote n. 95

P. Kohlin: Uma caixa sem numero, pesando bruto 30 kilos, contendo:

Objectos selvagens, pesando nove kilos;

Marfim em bruto (dous dentes), pesando 3.700 grammas.

PS: Uma caixa sem numero, pesando bruto 13 kilos, contendo um vaso de barro quebrado e duas colleiras de ferro simples, para animaes, com guizos usadas, pesando cinco kilos.

PH: Uma caixa sem numero, pesando bruto 27 kilos, contendo um relógio da parede, desarmado;

Diversos objectos de selvagens africanos, pesando liquido cinco kilos;

Obras não classificadas de marfim, pesando liquido 90 grammas;

Cera animal, em gamellas, limpa, amarella, pesando bruto seis kilos (idem).

Lote n. 96

P. Sansen: Uma caixa sem numero, pesando bruto 70 kilos, contendo diversos objectos de selvagens da Africa, pesando liquido 19 kilos;

Uma tóva da madeira fina (ebano), medindo dezasete mil seiscentos e quarenta centimetros cubicos 0m3,017,640.

Um movei de madeira fina, não classificada, pesando seis kilos;

Obras não classificadas de marfim, pesando liquido 600 grammas;

Obras não classificadas, de madeira fina (ebano), pesando 400 grammas.

Um encapado pesando bruto 21 kilos, contendo 12 arcos e 12 flechas de selvagens da Africa, pesando liquido 16 kilos (idem).

Lote n. 97

R. Meincke: Uma caixa sem numero, pesando bruto 34 kilos, contendo livros impressos, encadernados, pesando bruto 14 kilos;

Vinte e tres discos (tres quebrados) para gramophones, duplos, com gravação de sons nas duas faces, pesando bruto nove kilos.

Idem: Uma caixa sem numero, pesando bruto 22 kilos, contendo um gramophone e seus pertences, pesando bruto nove e meio kilos;

Um tinheiro usado e uma ocarina de louca, pesando liquido 1.130 grammas.

Idem: Um encapado sem numero, pesando bruto tres kilos, contendo nove flechas de selvagens da Africa, pesando liquido dous e meio kilos (idem).

Lote n. 98

Idem: Uma caixa n. 1, pesando bruto 23 kilos, contendo uma machina de costura, de mão, de Haid & Neu, com a

competente caixa, pesando bruto 23 kilos.

Idem: Uma lata n. 2, pesando bruto 58 kilos, contendo ferramentas manuaes, usadas, revistas e jornaes illustrados, pesando 44 kilos.

Idem: Uma lata n. 6, pesando bruto 41 kilos, contendo:

Um relógio de cima de mesa, até 65 centimetros de comprimento, com caixa de madeira;

Um relógio de cobre;

Livros impressos, ferramentas manuaes e diversos objectos, tudo usado, pesando liquido 29 kilos.

Idem: Uma caixa n. 7, pesando bruto 70 kilos, contendo:

Uma mesa de madeira fina, envernizada, com embutidos de ebano e marfim, para jogo de xadrez;

Uma taboa de madeira fina, para mesa de centro, com embutidos de ebano, pesando 900 grammas;

Baixellas de cobre simples duas bandejas, pesando liquido 1.900 grammas;

Roupas e objectos de uso domestico, pesando liquido 20 kilos (idem).

Lote n. 99

RH-K: Um encapado n. 1.911, pesando bruto 21 kilos, contendo 12 arcos e 12 flechas de selvagens da Africa, pesando liquido 16 kilos.

Richard Kowalski: Um sacco sem numero, pesando bruto sete kilos, contendo um sacco e um chale de algodão, tudo usado e um pé de elephant, pesando tudo seis kilos, liquido.

Simon: Uma cadeira sem numero, de vime, pintada, para criança, usada.

Idem: Uma caixa n. 1, pesando bruto 80 kilos, contendo:

Livros impressos, brinquedos de barro, objectos de uso domestico, tudo usado, pesando liquido 58 kilos;

Baixellas de christofle, pesando bruto 1.310 grammas;

Baixellas de prata (duas facas, dous colheres e oito garfos), pesando liquido 857 grammas

Idem: Um encapado sem numero, pesando bruto 24 kilos, contendo um grama de balaio e dentro deste, roupa, brinquedos e objectos de uso domestico, pesando liquido 13 kilos (idem).

Lote n. 100

Sargian Saller: Uma caixa sem numero, pesando bruto 46 kilos, contendo sete caveiras de animaes, dessecados, com os competentes chifres, armas, patronas com setas de selvagens da Africa, tudo usado, pesando liquido 27 kilos.

Soot Clavis: Um encapado sem numero, pesando bruto seis kilos, contendo flechas, pesando liquido quatro kilos.

Sem marca: Uma cesta de vime, pesando bruto 12 kilos, vazia, usada;

Um balaio sem numero, pesando bruto nove kilos, contendo um balaio e, dentro deste, roupa e um balaio, tudo usado, pesando liquido quatro kilos;

Um balaio sem numero, pesando bruto tres kilos, vazia, usado;

Um cesto sem numero, pesando bruto dous kilos, contendo roupa usada, pesando liquido 1.870 grammas;

Uma armação sem numero, de cadeira (de lona), de viagem, pesando seis kilos, suja;

Sete cadeiras de vime, com braços, usadas (idem).

Lote n. 101

Uma caixa sem numero, pesando bruto 17 kilos, contendo diversos objectos para photographia, estragados, e productos chimicos para a mesma; um thes-

monômetro de algibeira, pesando líquido oito kilos.

Um encapado sem numero, pesando bruto quatro kilos, contendo oito flechas e um arco de selvagem da Africa, pesando líquido tres kilos.

Um encapado sem numero, pesando bruto sete kilos, contendo um balaio, um casse-tête de borracha e duas bolsas, tudo usado, pesando líquido seis kilos.

Um encapado sem numero, pesando bruto 19 kilos, contendo 68 flechas e 10 arcos de selvagens da Africa, pesando líquido 16 kilos.

Um encapado sem numero, pesando bruto nove kilos, contendo uma pelle de chimpanzé, pesando líquido tres kilos.

Um encapado sem numero, pesando bruto nove kilos, contendo 14 flechas, uma pequena canoa quebrada, uma patrona com setas e uma espada de selvagens da Africa, tudo usado, pesando líquido oito kilos (idem).

Lote n. 102

Um couro sem numero, secco, de bezerro, com pello, pesando líquido 680 grammas.

Uma caveira sem numero, dissecada, de hippopotamo, pesando bruto 12 kilos.

Uma pelle sem numero, de jacaré secco, pesando tres kilos.

Uma cadeira de madeira sem braços, assento de madeira, usada, pesando tres kilos.

Uma prateleira sem numero, de madeira ordinaria (idem).

Lote n. 103

Ws. Schwartz: Um sacco sem numero, de lona impermeavel, contendo: uma cama de campanha, uma patrona com flechas de selvagens da Africa, um cantil de aluminio, tudo usado, pesando líquido 19 kilos.

Ws. Haomher: Um pacote sem numero, pesando bruto seis kilos, contendo:

Uma caixa de couro simples e instrumentos de musica, de madeira, tudo usado;

Uma caveira de animal, dissecada, com os competentes chifres.

Ta: Um encapado sem numero, pesando bruto 12 kilos, contendo:

Uma espingarda de dois canos, de caga; duas espingardas de um cano, de caga, usadas;

Uma lança e um arco de selvagem da Africa, pesando líquido dois kilos (idem).

Lote n. 104

Von der Marwitz: Uma lata sem numero, pesando 20 kilos, contendo: roupa e diversos objectos usados, pesando líquido nove kilos; cinco relógios de metal, de algibeira, quebrados.

Idem: Uma mala sem numero, pesando bruto 19 kilos, contendo roupa e diversos objectos de uso domestico, usados, pesando líquido oito kilos.

Idem: Uma lata n. 1, pesando bruto 38 kilos, contendo livros impressos e diversos objectos, tudo usado, pesando líquido 26 kilos.

Uma lata n. 2, pesando bruto 16 kilos, contendo roupa e diversos objectos, pesando líquido cinco kilos.

Uma lata n. 4, pesando bruto 29 kilos, contendo roupa e diversos objectos, tudo usado, pesando líquido 17 kilos (idem).

Lote n. 105

V. Puttaniar: Um encapado sem numero, pesando bruto 16 kilos, contendo: Uma espingarda de dois canos, para caça;

Uma espingarda quebrada e diversos objectos de selvagens da Africa, pesando líquido 14 kilos.

Uma lata n. 3, pesando bruto 17 kilos, contendo: roupas usadas, pesando líquido cinco kilos; marfim em bruto (dous dentes), pesando líquido dois kilos e 220 grammas.

Uma lata n. 4, pesando bruto 25 kilos, contendo diversas miudezas, pesando líquido 16 kilos (idem).

Lote n. 106

V — quadrilongo 1.969 — IV: Um encapado sem numero, pesando bruto 27 kilos, contendo: uma espingarda de um cano, de caga; cincoenta e oito flechas de selvagens da Africa, pesando líquido 22 kilos (idem).

Lote n. 107

WS: Uma caixa sem numero, pesando bruto 71 kilos, contendo: quatro caveiras de animais com os competentes chifres, dissecadas, pesando líquido 13 kilos; duas pelles de tigres, secas, com pello, pesando líquido dois kilos; paina de seda, pesando seis kilos; obras não classificadas de madeira ordinaria, pesando líquido 600 grammas;

Obras não classificadas de marfim, pesando líquido 170 grammas (idem).

Lote n. 108

W. Werner: Uma caixa n. 2, pesando bruto 68 kilos, contendo roupa, livros impressos e diversos objectos, tudo usado, pesando líquido 39 kilos;

Uma caixa n. 8, pesando bruto 10 kilos, contendo um violoncello com arco (idem).

Lote n. 109

Wunderlich: Uma caixa n. 6, pesando bruto 116 kilos, contendo: 16 caveiras de animais com os competentes chifres, pesando líquido 48 kilos; dous capacetes de busos com um par de chifres de animais, pesando líquido dois kilos.

Sem marca e sem numero: Uma pelle de peixe pesando 1.800 grammas.

Uma caixa n. 8, pesando bruto 45 kilos, contendo: peças não classificadas de barro, pintadas, pesando líquido 12 kilos; tres cortinas de tecido de algodão e palha, pesando líquido 940 grammas (idem).

Lote n. 110

W. B. WC: Um tambor sem numero, vasio, de ferro batido, simples, pesando 106 kilos.

Y. G. Braum: Uma mala sem numero, pesando bruto 35 kilos, contendo roupa e diversos objectos, tudo usado, pesando líquido 12 kilos (idem).

Lote n. 111

Losango AMS: Uma caixa n. 6.348, pesando bruto 40 kilos, contendo bolsas de couro, simples, pesando bruto 4 1/2 kilos;

Duas bolsas de seda, sem preparos, pesando bruto 600 grammas (Posen, Antuerpia, 4 a 28 de junho de 1917).

Lote n. 112

MR — triangulo A 716: Uma caixa n. 20, pesando bruto 25 kilos, contendo: obras não classificadas de cobre simples (aranhas para abat jour), pesando bruto 17 kilos (idem).

Lote n. 113

Losango JMC — A: Uma caixa numero 3.843 A, pesando bruto 44 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto 19 kilos (idem).

Lote n. 114

Losango NCC: Um tambor sem numero, pesando bruto 37 kilos, contendo sulfureto de anhydrido, impuro, pesando líquido legal 32 kilos e 560 grammas (idem).

Lote n. 115

XXX — triangulo 6.020: Uma caixa n. 391/5.475, pesando bruto 148 kilos, contendo: vassouras de cabelos, sem cabos, 14 duzias e 11 vassouras; escovas de cabelo com costas de madeira, para limpar mesas, oito duzias (idem).

Lote n. 116

XXX — triangulo 5.003: Uma caixa n. 1.262/6.928-3, pesando bruto 147 kilos, contendo: 30 malas de papelão cobertas de lona, até 60 centímetros de comprimento; 12 malas de papelão, cobertas de lona, de mais de 60 até 80 centímetros de comprimento (idem).

Lote n. 117

Triangulo 0.327—358: Uma caixa numero 21, pesando bruto 55 kilos, contendo copos para serviço de mesa, de vidros n. 1, pesando líquido legal 30 kilos 250 grammas (idem).

Lote n. 118

Mesma marca: Uma caixa n. 27, pesando bruto 56 kilos, contendo copos para serviço de mesa, de vidro n. 1, pesando líquido legal 30 kilos e 800 grammas (idem).

Lote n. 119

Idem: Uma caixa n. 28, pesando bruto 50 kilos, contendo copos para serviço de mesa, de vidro n. 1, pesando líquido legal 27 1/2 kilos (idem).

Lote n. 120

SS—triangulo 4.001—C: Uma caixa n. 2.395, pesando bruto 89 kilos, contendo papel hygienico (water-closet) em pacotes (430), pesando bruto 73 kilos (idem).

Lote n. 121

Idem: Uma caixa n. 2.396, pesando bruto 97 kilos, contendo papel hygienico (water-closet) em 433 pacotes, pesando bruto 73 1/2 kilos (idem).

Lote n. 122

Cruzeta 140, 062 A, 7.351: Uma caixa n. 1, pesando bruto 85 kilos, contendo: copos para serviço de mesa, de vidro n. 1, pesando líquido legal 46 kilos e 750 grammas (idem).

Lote n. 123

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 83 kilos, contendo copos para serviço de mesa, de vidro n. 1, pesando líquido legal 45 kilos e 650 grammas (idem).

Lote n. 124

Quadrilongo 3.076 Adelaide: Uma caixa n. 1.029/4.572-4, pesando bruto 101 kilos, contendo: 15 caveiras e chifres de animais dissecados, pesando 25 kilos; uma patrona com 20 setas; um balaio, duas bolsas de tecido de palha, um casco de tartaruga, uma pelle de lagarto, uma dita de cobra, tres arcos, 15 flechas de selvagens sendo algumas ornamentadas, uma azagaia, um pau com baionetta, uma espada com copo, um relle com serrate, 15 paus lisos, um machado, um bastão de missangas, instrumentos de madeira, tudo isso de selvagens da Africa, uma espingarda velha e quebrada, tres chapéus de palha e um de tecido de algodão, usadas, pesando bruto tudo 21 kilos).

Obras não especificadas de cobre simples (6 maçanetas), pesando bruto 490 grammas;

Quadrilongo 2.390—RRC: Uma caixa n. 276, pesando bruto 52 kilos, contendo: um colchão de lã, forrado de tecido de algodão, usado, pesando quatro kilos;

Obras não classificadas de ferro batido, simples, pesando liquido cinco kilos; Um linguado de ferro guza, pesando bruto 25 kilos (idem).

Lote n. 125

Triangulo RSE—B: Uma caixa numero 2.709, pesando bruto 87 kilos, contendo obras não classificadas de cobre simples (bandejas e fruteiras) pesando liquido 44 kilos (idem).

Lote n. 126

Losango TBS: Uma caixa pesando bruto 58 kilos, contendo: brinquedos não especificados, pesando bruto 29 kilos; brinquedos com machinismos de dar gorda, pesando bruto 2.200 grammas (idem).

Lote n. 127

TGS: Duas caixas ns. 3.002/5, pesando bruto 310 kilos, contendo parte integrante de uma machina para filtrar, com seus accessorios (idem).

Lote n. 128

Sem marca e sem numero: Cincoenta e seis amarrados de ferro; duzentas e quarenta e uma barras de ferro; noventa e uma barras de ferro T, ao todo quatrocentos e vinte e oito (428) volumes de ferro para construção, pesando liquido 12.629 kilos (idem).

AVISO

Na vespera e no dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso dirigir-se ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1920. — O Escripturario, Armando Guedes de Mello.

Inspectoria de Seguros

Do ordem do Sr. inspector de Seguros se faz sciencia que, em cumprimento ás disposições dos arts. 2º n. III e 9º do dec. n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, terrestres e marítimos, nacionaes ou estrangeiras, quer operem sob a forma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer a esta inspectoria dentro dos primeiros 60 dias seguintes ao semestre findo em 31 de dezembro, a relação dos seguros effectuados durante o semestre com os numeros das apolices ou dos recibos de renovação, o capital segurado, o respectivo premio e informações sobre a importância total dos sellos appostos nos contractos e mais documentos a que se refere o cap. I do dec. n. 12.380, de 23 de janeiro de 1917, e a dos sinistros, das commissões e mais despesas.

As relações sobre os contractos de seguros, sinistros, commissões e despesas, a que se refere este edital, devem ser discriminadas para que seja devidamente executado e attendido este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 15 de janeiro de 1920. — Aristoteles V. Guimarães, 2º escripturario.

Inspectoria de Seguros

Tendo a companhia de seguros terrestres e marítimos «Lealdade», com sede em Belém, Estado do Pará, e agencias nas capitães dos Estados do Amazonas e Maranhão, requerido o levantamento do deposito de 150:000\$ feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará em garantia de suas operações, em virtude de ter cessado de funcionar, de ordem do Sr. inspector de seguros, se faz sciencia pelo presente a todos os interessados que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o levantamento deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoria de Seguros e nas capitães dos Estados do Pará e do Maranhão aos delegados regionaes que funcionam na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 22 de janeiro de 1920. — Aristoteles Vergue Guimarães, 2º escripturario.

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

Abertura de inscripção para a prova pratica de instructores da Escola Militar

Do ordem do Sr. marechal chefe do Estado Maior do Exercito e em cumprimento ao que dispõe o art. 25 das instrucções baixadas com o aviso do Ministerio da Guerra n. 758, de 15 de julho de 1918, faço publico que se acham abertas no gabinete, deste Estado Maior desde a presente data até 2 de abril proximo vindouro (60 dias uteis), as inscripções para a prova pratica de instructores de infantaria, cavallaria e engenharia da Escola Militar, a que se refere o art. 85 do regulamento da mesma Escola.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes de corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem o seu pedido de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphica e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será improrrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos designados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscripção, o chefe do Estado Maior, dentro do prazo de oito dias, fixará a data para o inicio das provas, providenciando para que, com a necessaria antecedencia, se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sido aceita.

A prova pratica constará das seguintes partes:

a) programma de instrucção e sua justificacão;

b) exposicão oral de um ponto do programma;

c) commando de tropa.

Uma commissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todos os pontos da instrucção e submettidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A commissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores e dous capitães da arma do candidato sob a presidencia de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito ou servir nesta Capital, ficarão á disposição do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da Região tudo quanto for necessario para a realização da prova pratica, enviando ao Ministerio da Guerra, no primeiro dia util seguinte áquelle em que se encerrar a inscripção, a relação dos candidatos aceitos.

Só poderão se inscrever officiaes da activa com o curso de sua arma, de conducta civil militar irreprehensíveis (verificada pela fé de officio e pelo juizo pessoal dos chefes, exaradas nas relações annuaes) e que tenham, pelo menos, um anno de serviço arrematado, como capitão para ser instructor.

Gabinete do Estado Maior do Exercito, 1 de fevereiro de 1920. — Coronel, Lobo Vianna, chefe do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS

Do ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito, n. 44, de 5 de Abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta Directoria, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de veterinarios do Exercito, para o preenchimento de vagas do primeiro posto, existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, ser reservista do Exercito ou ter seu nome no alistamento, possuir diploma do respectivo curso por facilidade ou escola official, o equiparada.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarios para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta Directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 3 de Dezembro de 1919. — Major Dr. João Ladislau Ramos, chefe interino do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE DURANTE O ANNO DE 1920

Do ordem do Sr. general director desta repartição o presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que no dia 10 de fevereiro ás 13 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento dos artigos abaixo especificados, necessarios durante o corrente anno, e cuja quantidade de cada um será a que só fizer precisa, não se declarando desde já por ser impossivel a sua prefixação.

Artigo — Unidade — Preço maximo

Alfinetes para papel (dous milímetros), caixa.....	1\$800
Apontador para lapis, um.....	\$870
Barbante grosso, novelo.....	\$870
Barbante fino, novelo.....	1\$000
Barbante de algodão, novelo.....	5\$000
Block para memorand'm, duzia.....	23\$ 0
Block para calculo, duzia.....	7\$200
Block em 1/8 com ou sem pauta, duzia.....	3\$800
Borracha Ruby 212 e 224, uma....	\$800
Borracha com escova para machina de escrever, uma.....	\$800
Buvar, um.....	3\$000
Bisnaga de tinta (Mimeographo), uma.....	8\$000
Caneta de madeira 1ª qualidade, duzia	2\$ 00
Caneta Eagle Pencil, duzia.....	2\$6 00
Canivetes Rodger de duas folhas, um	10\$000
Capas para processo, cento.....	20\$000
Cadernos para protocollo, um.....	6\$000

Carimbo simples de borracha, um...	4\$000	Pennas marca J, caixa.....	2\$800
Carimbo de borracha com almofada, um.....	5\$200	Pennas D. Leonardt & Comp., 516, E. F., douradas, caixa.....	5\$000
Carimbo com data mutavel (machina) para entradas de papeis, um.....	22\$000	Pennas Perry n. 420, caixa.....	3\$200
Costa de vime para papeis, uma.....	4\$000	Pennas para gothico, F. Soenneker, sortidas, 313, caixa.....	2\$000
Colchetes para papel Farteners n. 53, caixa.....	3\$780	Pennas William Mann's n. 1, caixa.....	6\$000
Colchetes de pressão para papel, caixa.....	1\$600	Percevejos, caixa.....	2\$300
Colchetes para papel Farteners, O. K ns. 1, 2 e 3, caixa.....	1\$780	Peso de vidro para papel, um.....	2\$800
Caixa de papel de carta pautado, de linha bom com envelopes, caixa.....	8\$000	Raspadeira com cabo de osso Rodger, uma.....	3\$000
Elastico, caixa.....	4\$000	Regua de madeira de 0,30 com fileto de metal, uma.....	2\$400
Encadernação do Diario Official, uma.....	9\$800	Idem de 0,80, uma.....	4\$500
Encadernação de minutas, uma.....	5\$500	Idem de 1,000, uma.....	5\$400
Encadernação de lois, uma.....	5\$500	Idem graduada de 0,50, uma.....	4\$000
Encadernação de ordens do dia, uma.....	5\$500	Idem graduada de 0,40, uma.....	3\$500
Encadernação de Boletins do Exercito, uma.....	6\$500	Regua de borracha 0 ^m .30, uma.....	2\$000
Escrivaninha de vidro com tampa, de borracha ou celluloido, uma.....	13\$000	Regua de borracha, 0 ^m .60, uma.....	3\$000
Espanjeira completa, uma.....	2\$000	Regua de borracha, 0 ^m .80, uma.....	4\$000
Enveloppes para cartões, cento.....	3\$600	Sobre-cartas para officio, 0,40x0,15, cento.....	10\$000
Enveloppes para cartas, cento.....	9\$000	Sobre-cartas para officio, 0,27x0,14, cento.....	6\$300
Enveloppes para telegrammas, cento.....	2\$000	Sobre-cartas para officio, 0,38x0,25, cento.....	12\$000
Faca de osso para papel, uma.....	1\$500	Sobre-cartas para officio 0,38x0,181/2, cento.....	10\$000
Fita para machina de escrever, bicolor, uma.....	5\$000	Sobre-cartas para officio, 0,28 1/2x0,21, cento.....	10\$000
Fita para machina de escrever, de uma cor, uma.....	5\$000	Sobre-cartas para officio, 0,30x0,16, cento.....	7\$000
Furador com cabo para papel, um.....	1\$000	Sobre-cartas papel pardo, 0,38x0,29, cento.....	10\$000
Gomma arabica Maurin 420, um.....	3\$000	Idem, idem, 0,35 1/2 x 0,26, cento.....	16\$000
Gomma arabica Sardinha 0, vidro.....	1\$700	Idem, idem, 0,34x0,22 1/2, cento.....	10\$000
Gomma arabica Toirays (vidro grande), vidro.....	2\$300	Idem, idem, 0,38x0,18, cento.....	8\$000
Lacre vermelho, duzia.....	6\$000	Tinta preta Sardinha, litro.....	3\$600
Lapis preto E. Faber n. 2, duzia.....	1\$700	Tinta Blue Black Stephens, litro.....	6\$500
Lapis graphite Faber, duzia.....	3\$600	Tinta carmin, Stephens, vidro pequeno, vidro.....	1\$200
Lapis bicolor 1 ^a qualidade, duzia.....	8\$500	Tinta carmin, H. C. Stephens, 1/4 do litro, vidro.....	1\$300
Lapis de borracha 1 ^a qualidade, duzia.....	16\$500	Tinta carmin, Adrien Maurin, vidro.....	1\$300
Limpa pennas, um.....	2\$000	Tinta carmin Sardinha, 1/4 de litro, vidro.....	8\$00
Livro em branco pautado com 200 folhas com capa de panuo, um.....	12\$000	Tinta para carimbo, A. Maurin, vidro.....	1\$500
Livro em branco pautado com 100 folhas capa de panuo, um.....	7\$500	Tinta para carimbo, Sardinha, vidro.....	3\$00
Papel Stencil 24 folhas, caixa.....	10\$000	Tesoura «Rodger», para papel, uma.....	6\$000
Papel carbono-officio Gold Bons 1 S 7 caixa 100 folhas, caixa.....	15\$000	Tinteiro de vidro com tampa, um.....	3\$000
Papel carbono-officio Gold Bons 1 S 4 ou 112 caixa 100 folhas, caixa.....	12\$000	Tela de seda para Mimographo, uma.....	2\$000
Papel almanaco pautado 33 linhas Fiume sete kilos, resma.....	24\$000	Por esta repartição serão fornecidas em tres vias, relações dos artigos a contractar, de modo que os concorrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes, no valor de \$300 (seiscentos réis), por meia folha de papel, inutilizadas na forma do respectivo regulamento.	
Papel liso-Fiume seis kilos, resma.....	14\$000	Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta repartição, até ás 15 horas da vespera do dia da concorrência, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que preveem:	
Papel liso para machina de escrever, resma.....	15\$000	a) haver pago, como negociante especalista do genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;	
Papel para machina de escrever Strathmore n. 53 P, caixa.....	13\$000	b) ser negociante matriculado, e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1894, quando for uma sociedade anonyma.	
Papel Absorventa Mimeographo 8 1/2x13 caixa de 500 folhas, caixa.....	9\$000	c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;	
Papel Hollanda pautado, caderno.....	3\$800	d) ter caucionado a importancia de cem mil réis para garantir a assignatura do contracto.	
Papel pardo para embrulho mão de 23 folhas, mão.....	6\$000	As amostras e modelos dos artigos poderão ser examinados desde já, pelos licitantes.	
Papel quadriculado, resma.....	36\$000		
Papel mataborrão grosso 120 libras sortido branco e rosa, folha.....	5\$400		
Papel mataborrão em tiras, cento.....	4\$000		
Papel o sobre-cartas para cartas officios, caixa de 100 folhas e 100 sobre-cartas, caixa.....	16\$000		
Papel para officios, pautado, resma.....	40\$000		
Papel para officios, sem pauta, resma.....	30\$000		
Papel para minutas a folhas inteiras, resma.....	35\$000		
Papel para minutas, em meias folhas, resma de 800 meias folhas, resma.....	35\$000		
Papel para informações, resma.....	35\$000		
Pasta grande de oleado, uma.....	8\$000		
Pasta Perry, com molas de aço formato almasso, uma.....	10\$000		
Pasta Perry, com molas de aço formato para carta, uma.....	6\$000		
Pegadores grandes para papel, um.....	2\$000		
Pegadores pequenos para papel, um.....	3\$800		
Pennas Mallat, qualquer numero, caixa.....	3\$000		

A questão de fidejuidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas serão apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior, do nome do proponente.

As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concorrentes, ou do seu representantes legalmente constituídos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá a sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por ocasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução, ao depósito, na razão de 10 % sobre o fornecimento provavel durante o anno, ficando estipulado como minimo a caução de 500\$000.

Este depósito será feito nesta directoria, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto o secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas e vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Serão rejeitados todos os preços que excederem ao maximo estabelecido neste edital.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1920. — O 1^o official, Domingos Magno Pereira, da Silva, secretario.

Directoria de engenharia

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Concurrencia para fornecimento de artigos de expediente.

De ordem do Sr. general director desta repartição e presidente do respectivo conselho administrativo, faco publico que no dia 13 de fevereiro proximo, a 1 hora da tarde, receberá o dito conselho propostas em cartas fechadas, para o fornecimento de artigos de expediente, durante o 1^o semestre do corrente anno, a saber:

Azeite para machina, vidro.....	1\$000
Barbante grosso (novello).....	3\$40
Barbante fino de algodão, novello.....	3\$000
Blocks para memorandums, duzia.....	23\$500
Bloks para calculos, duzia.....	7\$200
Buvar, um.....	2\$000
Canetas de madeira de 1 ^a qualidade, duzia.....	2\$500
Canivetes de duas folhas, um.....	5\$000
Cesta para papeis, uma.....	4\$000
Colchetes para pressão para papel, caixa.....	1\$600
Colchetes para papel, caixa.....	2\$000
Fita para machina bicolor, uma.....	5\$000
Fita para machina, preta, uma.....	5\$000
Gomma arabica «Sardinha», vidro.....	1\$800
Lapis preto de 1 ^a qualidade, duzia.....	2\$000
Lapis bicolor de 1 ^a qualidade, duzia.....	8\$500
Lapis de borracha de 1 ^a qualidade, duzia.....	18\$000
Limpa pennas, um.....	2\$000
Papel carbono, caixa.....	9\$000
Papel liso para machina de escrever, caixa.....	12\$000
Papel para embrulho (mão de 23 folhas).....	8\$000
Papel mata-borrão, tiras, cento.....	4\$000
Papel e sobre cintas para officios, caixa com 100 folhas.....	10\$000
Papel para officios sem pauta, resma.....	30\$000
Papel pautado, resma.....	20\$000
Papel liso, resma.....	10\$000
Papel Hollanda n. 4, caderno.....	1\$500
Pennas Mallat, caixa.....	3\$000

Pennas «Perry» n.º 420, caixa.....	58200
Perceve os, caixa.....	25300
Raspadeira canivete, uma.....	45000
Enveloppes grandes para officio de 40x0.15, cento.....	85000
Enveloppes pequenos para officios de 25x0.13, cento.....	65000
Tinta preta nacional «Sardinha», litro	35500
Tinta carmin H. C. 1 1/4.....	15500
Tinta carimbo, vidro.....	8500
Papel tela de 1.30, peça.....	705000
Papel ferro Prussiate de 1 metro, peça.....	205000
Papel quadriculado, resma.....	35000
Papel para esboço, peça.....	45000
Papel canção fino, peça.....	40500
Papel canção grosso, peça.....	505000
Nankim, um.....	45000
Pennas gillot, uma.....	65000
Lap's Wandick, f., duzia.....	95000
Borracha 212, duzia.....	105000
Borracha miolo de pto. duzia.....	185000
Lapis do cores para desenho, caixa.....	65000
Tinta em bisnaga, uma.....	25000
Tira linha.....	15000
Duplo decimetro.....	255000
Esquadro ebonite amarello.....	45500

Por esta repartição serão fornecidas, em 200 vms. relações dos artigos a contractar, de modo que os concorrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços datando-as a assignando-as sendo a primeira via sobre estampilhas f'deracs, no valor de 600 (seiscentos réis) por meia folha de papel, inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta repartição, até ás 15 horas da véspera do dia da concorrência, requerimento de inscrição, juntando-lho documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especializado do genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipais de casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão, dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n.º 431, de 4 de julho de 1894; quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado a importancia de cem mil réis para garantir a assignatura do contracto.

As amostras e modelos dos artigos poderão ser examinados desde já, pelos licitantes.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes do abertas as propostas, e estas serão apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente.

As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concorrentes, ou de seus representantes legalmente constituídos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução, ao depósito, na razão de 10% sobre o fornecimento provavel durante o anno, ficando estipulado como minimo a caução de 500.000.

Este depósito será feito nesta directoria, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que, propuzer por escripto e secretamente, o maior abatimento, sendo que, verificando novo empate, terá preferencia a do

licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem, apenas offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Serão rejeitados todos os preços que excederem ao maximo estabelecido neste edital.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1920. — Volmer Augusto da Silveira, capitão, servindo de secretario.

Primeiro Batalhão de Engenharia CONCURRENCIA

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante e presidente do conselho de administração, faço publico que, no dia 9 do corrente ás 12 horas, terá lugar a 2ª sessão de concorrências para a apuração das propostas e sua adjudicação, que ficará pendente de approvação do Governo.

Em cumprimento ás disposições em vigor, publicam-se abaixo as terceiras vias das propostas apresentadas na primeira sessão.

Quartel na Villa Militar, 2 de fevereiro de 1920. — Pedro Loureiro Villaboin, 1º tenente, secretario.

Fernandes, Moreira & Comp., abaixo assignados, negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, á rua do Mercado n.º 34, propõem fornecer ao 1º Batalhão de Engenharia, durante o 1º semestre do anno de 1920, de accordo com o edital do Diario Official, os seguintes generos:

Proposta n.º 1

Assucar refinado de 1ª, kilo.....	15195
Carno secca de 1ª, kilo.....	25290
Cocos da Bahia, um.....	5300
Vinagre nacional, litro.....	5500
Milho vermelho, kilo.....	3230

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1920. — Por procuração, Alberto Soares Bastos.

Relação dos artigos a serem fornecidos, de accordo com o edital publicado no Diario Official do... do corrente:

Proposta n.º 2

Unidade — Preço

Assucar branco de 1ª, kilo.....	5
Carno secca do Rio Grande, de 1ª, kilo.....	5
Carne verde de vacca, kilo.....	15200
Carne verde de porco, kilo.....	25000
Coco da Bahia, um.....	5
Milho miudo vermelho, kilo.....	5
Vinagre branco nacional, litro.....	5

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1920. — Por procuração, José Fernandes Gomes.

Relação dos artigos a serem fornecidos, de accordo com o edital publicado no Diario Official do... do corrente:

Proposta n.º 3

Unidade — Preço

Assucar branco de 1ª, kilo.....	5
Carno secca do Rio Grande, de 1ª, kilo.....	5
Carne verde de vacca, kilo.....	15200
Carne verde de porco, kilo.....	25200
Coco da Bahia, um.....	5
Milho miudo vermelho, kilo.....	5
Vinagre branco nacional, litro.....	5

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1920. — Barcellos Borges.

Segundo Batalhão de Caçadores

PRAIÁ VERMELHA

Do ordem do Sr. major commandante interino e de accordo com o que dispõe o parágrafo 2º do art. 16, das instrucções que regem os processos de concorrência do Ministerio da Guerra, convito os Srs. commerciantes inscriptos na concorrência aberta por este batalhão, a comparecerem a este quartel no dia 6 do corrente, ás 13 horas affim e assistirem á apuração e adjudicação de suas respectivas propostas.

Quartel na Praia Vermelha, 3 do fevereiro de 1920. — Eurico de Figueiredo Sampaio, 2º tenente, secretario.

2º batalhão de caçadores

PRAIÁ VERMELHA

De ordem do Sr. major commandante interino do batalhão, e de accordo com o art. 2º das instrucções que regem os processos de concorrência do Ministerio da Guerra, publico, para conhecimento dos interessados, as propostas apresentadas á concorrência aberta por este batalhão para o fornecimento, durante o primeiro semestre do corrente anno, de generos alimentícios, artigos de expediente e conservação do material bellico, lenha, etc. pelos negociantes abaixo discriminados:

J. M. Soares de Mesquita — Estabelecido á rua da Passagem n.º 131

Pão; kilo..... \$700

F. Octaviano Gomes — Estabelecido á rua dos Benedictinos n.º 17

Alhos, kilo.....	35695
Arroz agulha kilo.....	15000
Azeite doce, litro.....	75200
Assucar refinado kilo.....	15300
Banha, kilo.....	2500
Batata nacional, kilo.....	5359
Bacalhão em tina, kilo.....	25300
Café moído, kilo.....	2500
Carne secca de 1ª, kilo.....	25498
Cebollas, kilo.....	15130
Farinha, kilo.....	5410
F. ijto preto, kilo.....	3305
Feijão cor. kilo.....	5400
Farelo, kilo.....	5165
Milho, vermelho, kilo.....	3275
Manteiga, kilo.....	75400
Goiabada, kilo.....	25400
Massa branca, kilo.....	15090
Matte em folha, kilo.....	15200
Queijo de Minas, kilo.....	35400
Sal grosso, kilo.....	3240
Toucinho salgado, kilo.....	15700
Vinagre branco, litro.....	5680
Vinho do Rio Grande, litro.....	35500
Pimenta em pó, kilo.....	35700

Pacheco & Ferreira — Estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n.º 142

Café moído, kilo..... 15445

Pacheco Ferreira & Reis — Estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n.º 146

Arroz nacional, kilo.....	5950
Batatas, kilo.....	5530
Bacalhão em tina, kilo.....	25160
Café moído, kilo.....	15900
Carne secca, kilo.....	25400
Cebollas, kilo.....	15100
Farinha de mandioca de 1ª, kilo.....	5400
Manteiga, kilo.....	65100
Goiabada, kilo.....	25000
Massa branca para sopa, kilo.....	15000
Matte em folha, kilo.....	3980
Queijo de Minas, kilo.....	35000

Alves Irmão & Comp. — Estabelecidos à rua do Rosario n. 142

Alhos nacionais, kilo.....	\$3300
Arroz agulha nacional, kilo.....	\$780
Azeite doce, litro.....	\$8000
Assucar refinado de 1ª, kilo.....	\$1140
Banha de porco nacional, kilo.....	\$2000
Batatas nacionais, kilo.....	\$450
Bacalhão em tina, kilo.....	\$2100
Café moido especial, kilo.....	\$1500
Carne secca, kilo.....	\$2080
Cebolas nacionais, kilo.....	\$1000
Farinha de mandioca, kilo.....	\$310
Feijão preto, kilo.....	\$380
Feijão de côr, kilo.....	\$340
Farolho, kilo.....	\$170
Milho especial, kilo.....	\$260
Manteiga nacional, kilo.....	\$6100
Goiabada, kilo.....	\$2000
Massa para sopa, kilo.....	\$950
Mate em folha, kilo.....	\$900
Queijo de Minas, kilo.....	\$2800
Sal commum, kilo.....	\$160
Toucinho salgado, kilo.....	\$1500
Vinagre branco nacional, litro.....	\$480
Vinho nacional, litro.....	\$1500
Pimenta em pó, kilo.....	\$3500

Fernandes Moreira & Comp. — Estabelecidos à rua do Mercado n. 34

Alhos, kilo.....	\$3650
Arroz agulha, kilo.....	\$960
Azeite doce, litro.....	\$7000
Assucar refinado, kilo.....	\$1200
Banha, kilo.....	\$2000
Batata nacional, kilo.....	\$350
Bacalhão em tina, kilo.....	\$2100
Café moido, kilo.....	\$2000
Carne secca de 1ª, kilo.....	\$2390
Cebolas, kilo.....	\$1400
Farinha, kilo.....	\$415
Feijão preto, kilo.....	\$380
Feijão de côr, kilo.....	\$340
Farolho, kilo.....	\$158
Milho vermelho, kilo.....	\$260
Manteiga, kilo.....	\$6900
Goiabada, kilo.....	\$2000
Massa branca, kilo.....	\$1080
Mate em folha, kilo.....	\$1000
Queijo de Minas, kilo.....	\$3200
Sal grosso, kilo.....	\$200
Toucinho salgado, kilo.....	\$1300
Vinagre branco, litro.....	\$800
Vinho do Rio Grande, litro.....	\$3000
Pimenta em pó, kilo.....	\$3500

Carvalho Rocha & Comp. — Estabelecidos à rua Sete de Setembro n. 111

Arroz agulha, kilo.....	\$910
Azeite, Plagniol, litro.....	\$5300
Batatas, kilo.....	\$540
Café moido, kilo.....	\$1730
Carne secca patos e mantas, kilo.....	\$2500
Cebollas, kilo.....	\$1000
Farinha especial, kilo.....	\$340
Feijão preto, kilo.....	\$378
Goiabada, kilo.....	\$1990
Massa branca, para sopa, kilo.....	\$880
Mate em folha, kilo.....	\$1000

Marques da Costa & Comp., estabelecidos à rua Gonçalves Dias n. 44

Café moido, kilo.....	\$1610
-----------------------	--------

Darcellos Borges, estabelecido à rua Exaristo da Veiga n. 139

Carne de vacca, kilo.....	\$1240
Carne de porco, kilo.....	\$2200

Duarte & Borges, estabelecidos à rua Dr. Lins de Vasconcellos n. 9

Alhos, kilo.....	\$1500
Arroz agulha, kilo.....	\$843
Azeite doce, litro.....	\$5700

Assucar de 1ª, kilo.....	\$1443
Banha, kilo.....	\$2200
Batatas, kilo.....	\$368
Bacalhão, tina, kilo.....	\$1950
Café moido, kilo.....	\$1880
Carne secca, kilo.....	\$2130
Cebolas, kilo.....	\$8100
Farinha de mandioca, kilo.....	\$207
Feijão preto, kilo.....	\$380
Feijão de côr, kilo.....	\$340
Farolho, kilo.....	\$130
Milho, kilo.....	\$217
Manteiga, kilo.....	\$5950
Goiabada, kilo.....	\$2500
Massa, kilo.....	\$730
Matte, kilo.....	\$1000
Queijo de Minas, kilo.....	\$3200
Sal commum, kilo.....	\$165
Toucinho de Minas, kilo.....	\$1800
Vinagre, litro.....	\$600
Vinho do Rio Grande, litro.....	\$1600
Pimenta em pó, kilo.....	\$4000

José Vieira Goulart, estabelecido à praça General Osorio n. 6

Carne verde, com osso, superior, kilo.....	\$1200
Carne de porco fresca, kilo.....	\$2000

Lemos & Ribeiro, estabelecidos à praça da Misericórdia n. 42

Alhos, kilo.....	\$2500
Arroz nacional, kilo.....	\$730
Azeite doce, litro.....	\$4900
Assucar refinado, kilo.....	\$1080
Banha, kilo.....	\$1930
Batata nacional, kilo.....	\$380
Bacalhão em tina, kilo.....	\$1900
Café moido, kilo.....	\$1440
Carne secca de 1ª, kilo.....	\$2080
Cebolas, kilo.....	\$880
Farinha, kilo.....	\$314
Feijão preto, kilo.....	\$349
Feijão de côr, kilo.....	\$319
Farolho, kilo.....	\$132
Milho vermelho, kilo.....	\$215
Manteiga, kilo.....	\$5990
Goiabada, kilo.....	\$1090
Massa branca, kilo.....	\$780
Mate em folha, kilo.....	\$930
Queijo de Minas, kilo.....	\$2750
Sal grosso, kilo.....	\$48
Toucinho salgado, kilo.....	\$1500
Vinagre branco, litro.....	\$490
Vinho do Rio Grande, litro.....	\$280
Pimenta em pó, kilo.....	\$3200

Nobrega Santos & Comp., estabelecidos no Largo de Santa Rita n. 12

Arroz agulha, kilo.....	\$800
Azeite doce, litro.....	\$5990
Banho nacional em lata, kilo.....	\$2100
Batatas, kilo.....	\$180
Carne secca, kilo.....	\$2290
Cebolas, kilo.....	\$990
Feijão preto, kilo.....	\$450
Feijão de côr, kilo.....	\$150
Farolho, kilo.....	\$200
Milho, kilo.....	\$290
Farinha, kilo.....	\$350
Sal, kilo.....	\$109
Vinagre branco, sem casco, litro.....	\$360
Vinho do Rio Grande, litro.....	\$1050
Pimenta, kilo.....	\$3200

Luiz Augusto Pestana, estabelecido à rua D. Manoel n. 46

Ração de duas bananas ou duas laranjas.....	\$638
Verduras, kilo.....	\$680

Rodrigues Teixeira & Filhos, estabelecidos à rua da Assembléa n. n. 14

Café moido, kilo.....	\$1000
Matte, kilo.....	\$847
Manteiga nacional, kilo.....	\$6000

Mendes Bastos & Comp., estabelecidos à rua S. Bento n. 89

Alfafa nacional, kilo.....	\$100
Alfafa estrangeira, kilo.....	\$420
Azeite doce, litro.....	\$8000
Azeitona preta, lata.....	\$2100
Lingua secca, uma.....	\$2300
Linguiça, kilo.....	\$3800
Alcool 36º, sem casco, litro.....	\$1400
Alhos, kilo.....	\$5300
Arroz agulha de 1ª, kilo.....	\$940
Arroz nacional de 1ª, kilo.....	\$800
Assucar branco, refinado de 1ª, kilo.....	\$1040
Bacalhão especial, kilo.....	\$2300
Bacalhão em tina, regular, kilo.....	\$2030
Banha nacional, kilo.....	\$1970
Batatas, especiaes, kilo.....	\$500
Cangica, kilo.....	\$300
Café moido especial, kilo.....	\$1900
Carne secca «patos» e «mantas», kilo.....	\$2300
Carne de porco, salgada, kilo.....	\$1800
Chá «Lipton», kilo.....	\$17000
Cebolas gratidas, kilo.....	\$1550
Farinha de mandioca especial, kilo.....	\$360
Feijão preto especial, kilo.....	\$350
Feijão de côr, kilo.....	\$320
Fubá de milho «Mimoso», kilo.....	\$180
Farolho, kilo.....	\$140
Kerozene, lata.....	\$10200
Milho, kilo.....	\$230
Manteiga nacional, kilo.....	\$5600
Doce nacional, kilo.....	\$1960
Massa branca, kilo.....	\$850
Massa de tomate, lata.....	\$1000
Matte em folha, kilo.....	\$960
Phosphoros de pau, pacote.....	\$700
Camarão secco, kilo.....	\$220
Queijo de Minas, kilo.....	\$2900
Queijo «Palmyra», um.....	\$3200
Sal commum, kilo.....	\$180
Sal refinado, saquinhos de dois kilos, sacco.....	\$890
Sabão virgem de 1ª, kilo.....	\$1060
Toucinho salgado, kilo.....	\$130
Tijolos de arcar, um.....	\$450
Sapolo, um.....	\$385
Potassa, kilo.....	\$450
Velas «Brasileiras», pacote oito velas, um.....	\$2150
Vinagre tinto, sem casco, litro.....	\$190
Vinagre branco, sem casco, litro.....	\$350
Vinho do Rio Grande, litro.....	\$1050

Quarol na Praia Vermelha, 31 de janeiro de 1920. — Eurico de Figueiredo Sampaio, 2º tenente secretario.

Collegio Militar de Barbacena

Tendo sabido com falhas e erros a publicação da proposta de Villas Boas & Comp., constante do *Diario Official* do 31 do mez proximo findo, para o fornecimento de artigos do expediente a este collegio durante o actual semestre, publicam-se novamente os seguintes pontos da referida proposta:

«Villas Boas & Comp., negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 233, propõem fornecer a esse collegio, durante o 1º semestre do anno de mil novecentos e vinte, sujeitando-se ás disposições do edital publicado no *Diario Official* de 16 de janeiro de 1920, pelos preços que se seguem, os artigos abaixo:

Papel canson, folha \$340; papel de carta liso e timbrado, para machina, 100 folhas \$5400; papel de linho para machina de escrever em meias folhas, caixa de 500 folhas, \$5700; papel mata-borrão superior, folha, \$250.»

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 2 de fevereiro de 1920. — *Elviero da Mota Guimarães*, 1º official, sub-secretario.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

PROPOSTAS

Francisco Leal & Comp., negociantes de carvão de pedra, estabelecidos nesta Capital, à rua Primeiro de Março n. 103, de accordo com o edital de 23 do corrente, cujas condições aceitam, propõem fornecer a essa fabrica o seguinte material:

148. 211.000 kilos de carvão de pedra nacional ao preço de \$130 o kilo (cento e trinta réis).

149. 211.000 kilos de carvão de pedra Cardiff ao preço de \$149 o kilo (cento e quarenta e nove réis).

149. 17.000 kilos de carvão de forja ao preço de \$180 o kilo (cento e oitenta réis).

150. 120.000 kilos de carvão de coque ao preço de \$165 o kilo (cento e sessenta e cinco réis).

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1920. — Francisco Leal & Comp.

Belmiro Rodrigues & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, à rua Primeiro de Março n. 33, sobrado, propõem fornecer a essa repartição durante o anno vigente, de accordo com o edital de 23 de janeiro corrente publicado no *Diário Oficial*, o seguinte:

148. 211.000 kilos de carvão de pedra nacional ou Cardiff: Nacional ao preço de cento e trinta e cinco (\$135) por kilo.

Cardiff ao preço de cento e cinquenta réis (\$150) por kilo.

149. 17.000 kilos de carvão de forja ao preço de cento e setenta réis (\$170) por kilo.

150. 120.000 kilos de carvão de coque ao preço de cento e quarenta e oito réis (\$148) por kilo.

Os proponentes sujeitam-se a todas as condições do edital acima referido, deixando de apresentar o documento a que se refere a letra c, por já serem fornecedores desse estabelecimento, que melhor julgará sobre o fiel cumprimento que sempre deram aos seus ajustes.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. — Belmiro Rodrigues & Comp.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça à rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa fabrica, de accordo com o edital de 23 do corrente, o material abaixo especificado:

Artigos de expediente:

5 caixas de alfinetes, caixa.....	1\$900
50 novellas de barbante fino, um.....	3700
50 novelllos de barbante grosso, um.....	3600

Material para as officinas:

60 kilos de arame de 25 ou 26, kilo.....	1\$900
500 kilos de alvaia de, kilo.....	4\$380
100 kilos de arame de ferro galvanizado de 3 m/m, kilo.....	3\$890
60 kilos de azul ultramar, kilo.....	2\$300
200 kilos de areia de Lisboa, kilo.....	3\$235
24 brochas sortidas para pintor, uma.....	2\$400
24 brochas sortidas para calação, uma.....	2\$800
20 chicotes de barbante, um.....	1\$500
100 kilos de carborreto de calcio, kilo.....	3\$630
500 kilos de corda de linho nacional de 1/4, kilo.....	2\$200
6 kilos de cera virgem, kilo.....	3\$200
283 kilos de colla da Bahia, kilo.....	2\$400
60 kilos de chumbo em lençol, kilo.....	1\$700
1 kilo de chlorhydrato de ammonia, kilo.....	4\$500
100 kilos de chlorureto de calcio, kilo.....	1\$400
8 cadinhos n. 50, um.....	2\$3500
16 cadinhos n. 80, um.....	37\$500
9 metros de correia de couro, singela, de 55 m/m, metro.....	2\$400
6.000 metros de cantoneiras para maletas, metro.....	—
60 pares de dobradiças de 2", par.....	3\$240
60 pares de dobradiças de 3", par.....	3\$480
1 kilo de dextrina branca, kilo.....	4\$900

120 kilos de estopa alvejada, kilo.....	1\$690
8 kilos de esmeril em pó n. 0, kilo.....	2\$100
8 kilos de esmeril em pó n. 00, kilo.....	2\$200
10 kilos de esmeril em pó n. 1, kilo.....	2\$200
2 kilos de esmeril em pó n. 1 1/2, kilo.....	2\$200
12 espanadores, um.....	3\$500
48 fechaduras de 3", uma.....	1\$700
48 fechaduras para gavetas, uma.....	2\$200
12.000 fivelas pretas, conforme a amostra, uma.....	\$087
12.000 kilos de ferro gusa nacional, kilo.....	\$285
3 kilos de fio de chumbo para fuzível de 50 amp., kilo.....	14\$000
2 kilos de fio de amiantho de 1/8, kilo.....	9\$300
160 caixas de gasolina, caixa.....	29\$900
2 caixas de giz em bastão, caixa.....	3\$500
40 kilos de gesso, kilo.....	\$340
180 kilos de graxa americana, kilo.....	1\$400
20 kilos de graxa do Rio Grande, kilo.....	1\$350
5 kilos de gomma arabica, kilo.....	2\$600
10 kilos de gomma lacca, kilo.....	13\$000
25 kilos de gomma lacca em pedra, kilo.....	13\$000
300 grampos de ferros para correia sortidos, um.....	\$450
3.600 metros de grampos para maletas, metro.....	2\$800
40 caixas de kerozene, caixa.....	19\$970
5 latas de Kaol, lata.....	1\$700
400 folhas de lixa papel ns. 0, 1, 1 1/2 e 2, folha.....	\$044
1.100 folhas de lixa esmeril Daves n. 0, folha.....	\$133
500 folhas de lixa esmeril Daves n. 1/2, folha.....	\$133
800 folhas de lixa esmeril Daves n. 1, folha.....	\$133
600 folhas de lixa esmeril Daves n. 1 1/2, folha.....	\$133
500 folhas de lixa esmeril Daves n. 2, folha.....	\$133
500 folhas de lixa F, folha.....	\$133
600 folhas de lixa FF, folha.....	\$133
50 kilos de cere, kilo.....	\$200
800 kilos de oleo de linhaça, kilo.....	2\$280
3.600 kilos de oleo fino, kilo.....	\$690
300 kilos de oleo grosso, kilo.....	\$690
70 kilos de oleo fino para machinas de costura, kilo.....	1\$400
2 caixas de oleo incongelavel, caixa.....	59\$000
17 caixas de oleo lubrificante, Mobil Oil A, caixa.....	59\$000
33 caixas de oleo lubrificante, Mobil Oil B, caixa.....	59\$000
5 grosas de parafusos de ferro sortidos, grossa.....	1\$700
12 grosas de parafusos de 12 m/m, grossa.....	\$900
24 grosas de parafusos de 25 m/m, grossa.....	1\$800
12 grosas de parafusos de 22 m/m, grossa.....	1\$700
60 kilos de pó de sapato, kilo.....	\$400
1 kilo de pó negro, kilo.....	2\$000
5 kilos de pó leves, kilo.....	5\$600
660 kilos de potassa, kilo.....	\$360
42 kilos de prussiato de potassa, kilo.....	11\$000
2 kilos de plumbagina, kilo.....	1\$800
61 kilos de parafina, kilo.....	2\$580
11.000 kilos de papelão de 2 m/m, kilo.....	\$800
72 pinceis sortidos, um.....	\$730
24 pinceis chatos de Castor, um.....	1\$800
24 pinceis chatos n. 24, um.....	1\$300
24 pinceis redondos n. 24, um.....	1\$300
3 pinceis de Castor n. 6, um.....	1\$400
2 pinceis de Castor n. 8, um.....	2\$000
2 pinceis de Castor n. 10, um.....	2\$500
2 pinceis de Castor n. 12, um.....	2\$000
3 folhas de papelão de amianto de 1/8, folha.....	11\$800
3 folhas de papelão de amianto de 1/16, folha.....	5\$900
30 kilos de secante, kilo.....	1\$180
10 grosas de serras americanas de 12" Griffen, grossa.....	35\$600
12 tijolos de areiar, um.....	\$450
40 kilos de trincal, kilo.....	1\$400
25 tubos de vidro para caldeira de 14 3/4, um.....	1\$400
10 kilos de verde nativo, kilo.....	3\$300
2 gallões de verniz copal, gallão.....	1\$500
2 kilos de vaselina, kilo.....	4\$500
12 vassouras para lavagem de casa, unha.....	1\$100
400 kilos de zafão, kilo.....	1\$380

Os proponentes declaram aceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. — Fonseca, Almeida & Comp.

Os proponentes declaram que o prazo para entrega dos materiais que lhes forem adjudicados será no maximo de 15 dias e que os preços comprehendem todas as despesas até a Estrada de Ferro, devendo esse Departamento da Guerra fornecer a respectiva requisição para o transporte até a estação do Realengo. Sujeitam-se ás demais condições do edital acima mencionado.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., João Marques Sobral.

Proposta que faz Luiz Macedo, negociante matriculado, estabelecido á rua da Quitanda n. 74, á Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, durante o corrente anno de 1920:

1.	5 alfinetes, caixa.....	\$500
2.	6 almofadas para carimbo de borracha, uma.....	\$600
3.	1 aquarella em bisnaga, caixa com 24, caixa.....	\$
4.	60 borrachas para machina de escrever—Type-writer—eraser 7.124, uma.....	\$300
5.	24 borrachas Ruby n. 212, uma.....	\$500
6.	50 barbaente fino, novello.....	\$710
7.	50 barbaente grosso, novello.....	\$600
8.	24 blocos para memorandum modelo 1, um.....	\$5100
9.	40 blocos de papel com 100 folhas, modelo n. 2, um.....	\$4300
10.	16 blocos de papel pautado modelo A, um.....	\$600
11.	500 boletins modelo n. 1, um.....	\$013
12.	5.000 boletins modelo n. 3, um.....	\$013
13.	1.000 boletins modelo n. 8, um.....	\$013
14.	1.000 boletins modelo n. 9, um.....	\$013
15.	5.000 boletins modelo n. 22, um.....	\$013
16.	5.000 boletins modelo n. 28, um.....	\$013
17.	10.000 boletins modelo n. 30, um.....	\$013
18.	1.000 boletins modelo n. 40, um.....	\$013
19.	1 cartões com memorandums com envelopes modelo n. 2, cento.....	\$
20.	15 canetas Faber especiaes, duzia.....	\$5100
21.	58 cadernos com 100 folhas, pautadas de 18×25, um.....	\$3610
22.	5 cadernos para graphico, modelo n. 39, um.....	\$300
23.	60 cadernos quadriculados de 11×16, um.....	\$430
24.	6 cadernos de papel quadriculado n. 2, um.....	\$
25.	9 cet. as de vime para papeis, uma.....	\$
26.	6 capas Leitz grandes, uma.....	\$
27.	6 capas Leitz pequenas, uma.....	\$
28.	2 envelopes timbrados para officios, modelo n. 3, cento.....	\$7100
29.	5 envelopes timbrados para officios modelo n. 4, cento.....	\$
30.	5 etiquetas para livros, caixa.....	\$500
31.	30 fitas bi-cores para machina de escrever, Royal, uma.....	\$
32.	9 grampos para machina de grampear, milheiro.....	\$
33.	28 grampos sortidos para prender papeis, caixa.....	\$950
34.	30 gomma arabica Senegalino, vidro.....	\$900
35.	48 gomma arabica (Off. Gum.), vidro.....	\$
36.	2 lacre, caixa.....	\$
37.	28 lapis tinta apollon, duzia.....	\$5400
38.	1 lapis tinta «Percit» n. 1.339, duzia.....	\$5500
39.	9 lapis preto «Faber» n. 1, duzia.....	\$
40.	16 lapis preto «Faber» n. 2, duzia.....	\$
41.	18 lapis preto «Faber» n. 3, duzia.....	\$
42.	2 lapis preto H. B., duzia.....	\$
43.	5 lapis graphite «Castell» H. III, IIII, duzia.....	\$
44.	22 lapis bi-color grosso «Hohan Faber» n. 1.058, duzia.....	\$
45.	17 lapis de borracha (Ink Pencil), duzia.....	\$
46.	6 lapis verde grosso «ohan Faber», duzia.....	\$
47.	2 lapis de cores, sortidos para desenho, duzia.....	\$
48.	5 livros de ponto grandes, um.....	\$
49.	3 livros pautados com 100 folhas 27×20, um.....	\$
50.	6 livros do ponto, pequenos, um.....	\$
51.	6 livros pautados com 50 folhas 24×18, um.....	\$3400
52.	5 papel para cartas, timbrado, com envelopes, modelo n. 4, caixa.....	\$
53.	8 papel para cartas, sem timbre, com envelopes, caixa.....	\$5600
54.	4 papel quadriculado, folhas grandes, resma.....	\$
55.	6 papel quadriculado, folhas pequenas, resma.....	\$
56.	3 papel quadriculado, 68×43, caderno.....	\$3800
57.	14 papel para machina de escrever, linho em meias folhas, resma.....	\$
58.	43 papel almaso, pautado, resma.....	\$
59.	144 papel mata-borrão, branco, folha.....	\$300
60.	100 papel mata-borrão, rosa, folha.....	\$300
61.	100 papel mata-borrão, verde, folha.....	\$400

62.	1 papel almaso, pautado, Hollanda, folha grande, resma.....	\$
63.	2 papel pardo para embrulho, resma.....	\$8500
64.	5 papel pautado, 18×25, caderno.....	\$
65.	8 papel carbonô, azul, preto, encarnado e amarella, caixa.....	\$
66.	3 papel carbonô, roxo, caixa.....	\$
67.	8 papel carbonô, Multikepy de Webster Co, caixa.....	\$
68.	3 papel para minutas de officios, timbrados, modelo 5, resma.....	\$14300
69.	9 papel almaso liso, Walley, resma.....	\$
70.	2 papel timbrado para officio, resma.....	\$
71.	2 papel para minutas de informações, modelo n. 6, resma.....	\$145300
72.	2 papel timbrado para minutas de officios, modelo, resma.....	\$195000
73.	2 papel timbrado para attestados, resma.....	\$145300
74.	4 papel timbrado para officios, modelo n. 7, resma.....	\$195000
75.	2 papel timbrado pautado, para officio, modelo n. 8, resma.....	\$21500
76.	4 papel Stencil B/36, para mimio-grapho, caixa.....	\$
77.	30 papel chupão 8 1/2×13, para mimio-grapho, caixa.....	\$75200
78.	8 pastas para papeis, uma.....	\$
79.	43 pennas Mallat n. 12, caixa.....	\$
80.	43 pennas MaHat n. 10, caixa.....	\$
81.	23 pennas Legal 1 F, caixa.....	\$
82.	18 Pennas Leonardt n. 516, caixa.....	\$
83.	1 pennas Hemispherical Pen., caixa.....	\$
84.	4 pennas Rond n. 3, caixa.....	\$
85.	2 pennas Mail Pen., caixa.....	\$
86.	2 pennas Gillets, para desenho, caixa.....	\$
87.	12 pesos de vidro para papeis, um.....	\$33000
88.	2 pregadores de madeira pa papel, um.....	\$
89.	10 percevejos de metal, caixa, uma.....	\$
90.	31 raspadeiras com cabo de osso, Rodgers, uma.....	\$
91.	11 reguas de borracha, grandes, uma.....	\$
92.	9 reguas graduadas em millimetros, uma.....	\$
93.	6 talões de entrega, com 100 folhas, modelo n. 2, sendo uma folha picotada e outra não, um.....	\$45010
94.	13 tinta de carimbo de borracha, carmin e preta, vidro.....	\$
95.	5 tinta para carimbo, roxa, vidro.....	\$
96.	3 tinta nankin Royal, vidro.....	\$
97.	38 tinta Blue-Black Stephens, litro.....	\$
98.	11 tinta preta Sardinha, litro.....	\$
99.	31 tinta carmin, 1/4 de litro, Stephen, vidro.....	\$15030
100.	6 tinta em bisnagas para mimio-grapho, preta (bisnaga), bisnaga.....	—
101.	6 tinteiros escriptaninhas com dous tinteiros, um.....	\$125300
102.	30 talões modelo 13, um.....	\$25100
103.	3 tympanos de metal para escriptorio, um.....	—
285.	500 papelão de 1,5 m/m, kilo.....	—
286.	14.000 papelão de 2 m/m, kilo.....	\$780
287.	10.000 papelão de 7 m/m, kilo.....	—
303.	100 papel parafinado, folha.....	\$100
304.	700 papel cartão, folha.....	\$250
305.	500 papel de linho para empacotar, folha.....	\$180
306.	300 papel branco 2 A. 40 kilogrammas, folha.....	\$240
307.	1 papel vegetal, peça.....	\$153000
308.	1 papel canson fino, peça.....	\$285000
309.	3 papel quadriculado em millimetros, peça.....	\$155000
310.	2 papel branco para filtro, resma.....	—
311.	2 papel para filtrar, para analyse n. 589, 11, em pacote.....	—
312.	24 papel photographico AZO graduado F. de 24×30, pacote.....	—
315.	200 rotulos para fechamento de caixas, milheiro.....	\$4500

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1920. — Por procuração, Julio Siqueira.

Proposta que fazem Villas Boas & Comp., negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro no. 219 a 225, á Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, para fornecimento de artigos de expediente, durante o anno corrente, de accordo com o edital de 23 de janeiro de 1920, publicado no *Diario Official*:

1.	5 alfinetes, caixa.....	\$800
2.	6 almofadas para carimbo de borracha, uma.....	\$600
3.	1 aquarella em bisnaga, caixa com 24, caixa.....	\$205000
4.	60 borrachas para machina de escrever Type-writer Eraser 7.124, uma.....	\$510
5.	24 borrachas rupy n. 212, uma.....	\$100

6.	50 barbante fino, novello.....	\$600	77.	30. Papel chupão 8 1/2x13, para mimio-grapho, caixa.....	6\$800
7.	50 barbante grosso, novello.....	\$600	78.	8 Pastas para papeis, uma.....	4\$000
8.	24 blocos para memorandum modelo n. 1, um.	2\$000	79.	43 Pennas Mallat n. 12, caixa.....	4\$000
9.	10 blocos de papel com 100 folhas, modelo n. 2, um.....	4\$000	80.	13 Pennas Mallat n. 10, caixa.....	3\$200
10.	16 blocos de papel pautado, modelo A, um.....	1\$700	81.	23 Pennas Legal 1 F, caixa.....	5\$600
11.	500 boletins modelo n. 1, um.....	\$010	82.	18 Pennas Leonardt 516, caixa.....	4\$200
12.	5.000 boletins modelo n. 2, um.....	\$010	83.	1 Pennas Hemisphericas Pen, caixa.....	\$
13.	1.000 boletins modelo n. 8, um.....	\$010	84.	4 Pennas rond n. 3, caixa.....	2\$000
14.	1.000 boletins modelo n. 9, um.....	\$010	85.	2 Pennas Nail Pen, caixa.....	\$
15.	5.000 boletins modelo n. 22, um.....	\$010	86.	2 Pennas Gillets para desento, caixa.....	2\$300
16.	5.000 boletins modelo n. 28, um.....	\$010	87.	12 Pesos de vidro para papeis, um.....	3\$000
17.	10.000 boletins modelo n. 30, um.....	\$010	88.	2 Pregadores de madeira para papeis, um.....	3\$500
18.	1.000 boletins modelo n. 40, um.....	\$010	89.	10 Perceijos de metal, caixa.....	2\$300
19.	1 cartões para memorandum com enveloppes modelo n. 2, cento.....	6\$000	90.	31 Raspadeiras com cabo de osso Rodgers, uma.....	\$
20.	15 canetas Faber especiais, duzia.....	2\$000	91.	41 Reguas de borracha grandes, uma.....	2\$700
21.	58 cadernos com 100 folhas pautadas 18x25, um.....	2\$400	92.	9 Reguas graduadas em millimetros, uma.....	2\$600
22.	5 cadernos para graphico-modelo n. 39, um.....	2\$200	93.	6 Talões de entrega, com 100 folhas, modelo 2, sendo uma folha picotada e outra não, um.....	4\$300
23.	60 cadernos quadriculados 11x16, um.....	1\$300	94.	18 Tinta para carimbo de borracha, carmin e preta, vidro.....	\$700
24.	6 cadernos de papel quadriculado n. 2, um.....	2\$200	95.	5 Tinta para carimbos, roxa, vidro.....	\$700
25.	9 cestas de vime para papeis, uma.....	3\$000	96.	3 Tinta Nankin Royal, vidro.....	2\$600
26.	6 capas Leitz, grandes, uma.....	6\$000	97.	38 Tinta Blue Black Stephens, litro.....	5\$800
27.	6 capas Leitz, pequenas, uma.....	4\$600	98.	Tinta preta Sardinha, litro.....	3\$100
28.	2 enveloppes timbrados para officio modelo n. 3, cento.....	6\$600	99.	Tinta carmin, 1/4 de litro, Stephens, vidro.....	2\$000
29.	5 enveloppes timbrados para officio modelo n. 4, cento.....	3\$200	100.	Tinta em bisnagas para mimio-grapho, preta, bisnaga.....	4\$000
33.	28 grampos sortidos para prender papeis, caixa.....	\$830	101.	Tinteiros-escrevaninhas com dous tinteiros, um.....	11\$000
34.	30 gomma arabica Senegaline, vidro.....	2\$000	102.	30 Talões modelo 13, um.....	2\$200
35.	48 gomma arabica (off. gun), vidro.....	2\$300	103.	3 Tympano de metal para escriptorio, um.....	7\$000
36.	2 lacre, caixa.....	3\$000			
37.	28 lapis tinta Appollon, duzia.....	5\$100			
38.	1 lapis tinta Pearel n. 1.239, duzia.....	5\$100			
39.	9 lapis preto Faber n. 1, duzia.....	4\$480			
40.	46 lapis preto Faber n. 2, duzia.....	4\$480			
41.	18 lapis preto Faber n. 3, duzia.....	4\$480			
42.	2 lapis preto marca HB, duzia.....	\$3700			
43.	5 lapis graphite Hastel II, III, HIII, duzia.....	3\$700			
44.	22 lapis bi-color grosso Johann Faber n. 1.038, duzia.....	5\$500			
45.	17 lapis de borracha (inks-pencil), duzia.....	9\$400			
46.	6 lapis verde grosso Johann Faber, duzia.....	5\$500			
47.	2 lapis de cores sortidas para desenho, duzia.....	5\$300			
48.	5 livros do ponto, grandes, um.....	5\$000			
49.	3 livros pautados com 100 folhas 27x20, um.....	3\$200			
50.	6 livros de ponto pequenos, um.....	1\$200			
51.	6 livros pautados com 50 folhas 21x18, um.....	2\$300			
52.	5 papel para cartas, timbrado, com enveloppes modelo 4, caixa.....	7\$000			
53.	8 papel para cartas sem timbre, com enveloppes, caixa.....	5\$000			
54.	4 papel quadriculado, folha grande, resma.....	50\$000			
55.	6 papel quadriculado, folha pequena, resma.....	27\$000			
56.	3 papel quadriculado 68x13, caderno.....	2\$400			
57.	14 papel para machina de escrever, linho, em meias folhas, resma.....	8\$000			
58.	43 papel almasso pautado, resma.....	12\$800			
59.	144 papel mata-borrão, branco, folha.....	\$200			
60.	100 papel mata-borrão, rosa, folha.....	\$200			
61.	100 papel mata-borrão, verde, folha.....	\$290			
62.	1 papel almasso pautado, Hollanda, folha grande, resma.....	44\$000			
63.	2 papel pardo para embrulho, resma.....	54\$000			
64.	5 papel pautado de 18x23, caderno.....	\$200			
65.	8 papel carbono azul, preto, encarnado, amarello, caixa.....	7\$000			
66.	3 papel carbono roxo, caixa.....	7\$000			
67.	8 Papel carbono Mulreikepy de Webster & Comp., caixa.....	7.000			
68.	3 Papel para minuta de officios, timbrado, modelo 5, resma.....	16\$000			
69.	9 Papel almasso liso Walloy, resma.....	13\$000			
70.	2 Papel timbrado para officio, resma.....	18\$000			
71.	2 Papel para minutas de informações, modelo 6, resma.....	12\$800			
72.	2 Papel timbrado para minutas de officios, modelo, resma.....	17\$000			
73.	2 Papel timbrado para attestados, resma.....	12\$800			
74.	4 Papel timbrado para officios, modelo 7, resma.....	16\$000			
75.	2 Papel timbrado pautado para officio, modelo 8, resma.....	20\$000			
76.	4 Papel Stencil B 36 para mimio-grapho, caixa.....	9\$000			

Material para as officinas

285.	500 Papellão de 1,5 m/m, kilo.....	\$
286.	14.000 Papellão de 2 m/m, kilo.....	\$895
287.	10.000 Papellão de 7 m/m, kilo.....	\$
302.	5 Papel tela de 1 ^m x1 1/2 ^m de largo, peça de 10 metros, peça.....	48\$000
303.	100 Papel parafinado, folha.....	\$080
304.	700 Papel cartão, folha.....	\$230
305.	500 Papel de linho para empacotar, folha.....	\$180
306.	200 Papel branco 2 A, 40 kilogrammos, folha.....	\$200
307.	1 Papel vegetal, peça.....	12\$000
308.	1 Papel Canson fino, peça.....	24\$000
309.	3 Papel quadriculado em millimetros, peça.....	13\$000

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920.—Villas Boas & Comp.

Proposta que fazem J. L. Costa & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça á rua da Quitanda n. 105, á Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, dos artigos abaixo descriminados :

Numero de ordem—Unidade—Especificação—Preço

1.	5 caixas de alfinetes, caixa.....	1\$800
2.	6 almofadas de carimbo, uma.....	1\$500
3.	1 aquarella em bisnagas, com 24 caixas.....	22\$000
4.	60 borracha para machina de escrever Typewriter Eraser 7.124.....	\$170
5.	24 borracha Rupy n. 212, uma.....	\$470
6.	50 novelos de barbante fino, novelo.....	\$640
7.	50 novelos idem grosso, novelo.....	\$640
8.	24 blocos para memorandum modelo 1, um.....	1\$900
9.	10 idem de papel com 100 folhas, modelo n. 2, um.....	3\$300
10.	16 bloco de papel pautado, modelo A, um.....	1\$730
11.	500 boletins modelo 1, um.....	\$0 2
12.	5.000 idem modelo 3, um.....	\$012
13.	1.000 idem modelo 8, um.....	\$012
14.	1.000 idem modelo 9, um.....	\$012
15.	5.000 idem modelo 12, um.....	\$012
16.	5.000 idem modelo 28, um.....	\$012
17.	10.000 idem modelo 30, um.....	\$012
18.	1.000 idem modelo 40, um.....	\$012
19.	1 cento de cartões para memorandum com enveloppes, modelo 2, cento.....	6\$000
20.	15 canetas Faber, especiais, duzia.....	2\$ 00
21.	58 cadernos com 100 folhas, pautados de 18 por 23, um.....	2\$200

22.	3 cadernos para graphico, modelo 30, um.	2\$100	90.	31 raspadeiras com cabo do osso Rodgers, uma.	4\$000
23.	60 cadernos quadriculado 11 por 16, um.	1\$030	91.	11 reguas de borracha grandes, uma.	2\$700
24.	6 cadernos de papel quadriculado n. 2, um.	2\$000	92.	9 reguas graduadas em millimetro, uma.	2\$400
25.	9 costas de vime para papeis, uma.	2\$750	93.	6 taloes de entrega de 100 fs. modelo 2 sendo 1 fl. picotada e outra não, um.	4\$000
26.	6 capas Leitz grandes, uma.	6\$500	94.	12 vidros de tinta para carimbo de borracha, carmin e preta, vidro.	\$610
27.	6 idem Leitz pequenas, uma.	4\$800	95.	5 vidros de tinta para carimbo, roxa, vidro.	\$640
28.	2 envelope, timbrados para officios, modelo n. 3, cento.	6\$100	96.	3 vidro de tinta nankin «Royal», vidro.	2\$200
29.	5 envelopes timbrados para officios, modelo n. 4, cento.	5\$600	97.	38 litros de tinta Blue Black Stephens, litro.	3\$800
30.	5 etiquetas para livro caixa uma.	2\$500	98.	9 litros de tinta preta nacional, litro.	2\$900
31.	30 fitas bicolores para machina de escrever «Royal», uma.	3\$100	99.	9 vidros de tinta carmin Stephens 1/4 de litro, vidro.	1\$740
32.	9 grampos para machina de grampear, mi-lheiro.	3\$100	100.	9 bisnagas de tinta preta para mimographo, bisnaga.	4\$330
33.	28 idem sortido para prender papeis, caixa.	\$800	101.	9 tinteiros escripturinhas com dous tinteiros, um.	9\$800
34.	30 gomma arabica Senegalia Sardinha, vidro.	4\$700	102.	30 taloes modelo 13, um.	1\$930
35.	48 gomma arabica (off. gum.), vidro.	2\$800	103.	3 tympanos de metal para escriptorio, um.	7\$000
36.	2 laço, caixa.	3\$000	116.	3 kilos de albuminas em pó, kilo.	23\$500
37.	28 lapis tinta Apollo, duzia.	5\$000	130.	1 kilo de bichlorureto de mercurio.	28\$900
38.	1 idem tinta Pencil n. 1.239, duzia.	5\$600	138.	500 grammas de bisulfito liquido, grammas.	\$000
39.	9 idem preto Faber n. 4, duzia.	1\$500	139.	50 grammas de bromureto de potassio, gram-mas.	\$100
40.	46 idem lapis preto Faber n. 2, duzia.	1\$500	142.	20 chicotes de barbante, um.	1\$300
41.	18 idem preto Faber n. 3, duzia.	4\$000	153.	1 kilo de citrato de ferro ammoniacal escuro	27\$500
42.	2 idem preto marca H S, duzia.	3\$500	160.	1 kilo de carbonato de soda anhydro.	9\$500
43.	14 idem de borracha Eagle Pencil, duzia.	9\$800	173.	51.800 metros de cadarço branco, metro.	\$009
44.	12 idem verde grosso Faber, duzia.	5\$200	176.	12 caixas de chapas lumiere etiqueta verde de 21 por 30, caixa.	23\$000
45.	2 idem de cores sortidas para desenho, duzia.	5\$000	180.	1 kilo de Dextrina branca.	10\$000
46.	5 livros do ponto grandes, um.	4\$800	181.	0.100 kilos de Diamidophenol, kilo.	300\$000
47.	3 idem pautado com 100 folhas de 0,27 por 0,20, um.	3\$300	194.	2 funis de vidro para 250 grammas, um.	2\$000
50.	6 idem do ponto pequenos, um.	1\$300	195.	2 funis de vidro para 500 grammas, um.	2\$700
51.	6 livros pautados com 50 folhas 21 por 18, um.	1\$850	197.	1 kilo de ferri-cyanureto de potassa.	20\$000
52.	5 papel para cartas timbrado com envelopes, modelo n. 4, caixa.	6\$800	198.	20 pacotes de fio para correio, pacote.	1\$5000
53.	8 caixas de papel para cartas sem timbre com envelopes, caixa.	5\$000	214.	2 caixas de giz em bastão, caixa.	3\$500
54.	4 resmas de papel quadriculado folhas grandes resma.	48\$000	218.	5 kilos de gomma arabica, kilo.	\$000
55.	6 resmas de papel quadriculado folhas pequenas, resma.	24\$000	219.	10 kilos de gomma lacca, kilo.	\$
56.	3 cadernos do papel quadriculado de 68 por 43, caderno.	2\$100	220.	25 kilos de gomma lacca em pó, kilo.	\$
57.	11 resmas de papel para machina de escrever de linho com 1/2 folha, resma.	7\$700	226.	3.600 metros de grampos de ferro para maletas, metro.	2\$480
58.	43 resmas de papel almasso pautado, resma.	13\$900	227.	20 kilos de hyposulfito de soda, kilo.	1\$000
59.	144 folhas de papel matta borrão branco, folha.	\$280	250.	310 carreteis de linha kaki n. 40, carretel.	\$740
60.	100 folhas de papel matta borrão rosa, folha.	\$280	282.	42 kilos de prussiato de potassa, kilo.	18\$000
61.	100 folhas de papel matta borrão verde, folha.	\$380	286.	14.000 kilos de papelão de 2 m/m, kilo.	\$930
62.	1 resma de papel almasso pautado hollandia.	10\$000	287.	10.000 kilos de papelão de 7 m/m, kilo.	\$930
63.	2 resmas de papel pardo para embrulho, resma	54\$000	302.	5 peças de papel tela 1 ^a por 1 ^a , 38 de largo, peça de 10 metros.	49\$800
64.	5 cadernos do papel pautado de 18 por 25, caderno.	\$280	303.	101 folhas de papel parafinado, folha.	\$080
65.	8 caixas de papel carbono, azul, preto, encarnado e amarello, caixa.	8\$000	304.	700 folhas de papel cartão, folha.	\$195
66.	3 caixas de papel carbono roxo, caixa.	8\$000	305.	500 folhas de papel de linho para empacotar, folha.	\$140
67.	8 caixas de papel carbono de Webster & Companhia, caixa.	8\$000	306.	300 folhas de papel branco 2 A, 40 kilos, folha.	\$160
68.	3 resmas de papel para minutas de officio timbrado modelo 5, resma.	12\$070	307.	1 peça de papel vegetal.	12\$000
69.	9 resmas de papel almasso liso Vellin, resma	12\$100	308.	1 peça de papel Canson fino.	24\$500
70.	2 resmas de papel timbrado para officio, resma	10\$400	309.	3 peças de papel quadriculado em millimetros, peça.	11\$000
71.	2 resma de papel para minutas de informações modelo 6, resma.	12\$800	315.	200.000 rotulos para fechamento de caixa, milheiro	4\$300
72.	2 resma de papel timbrado para minutas do officio modelo 7, resma.	15\$800	325.	1 kilo de sulfato de cobre puro.	6\$000
73.	2 resma de papel timbrado para attestados, resma.	13\$000	Declaramos sujeitarmos-nos ás condições do edital de concorrência.		
74.	4 resmas de papel timbrado para officio modelo n. 7, resma.	16\$800	Rio de Janeiro, 29 do janeiro de 1920.—J. L. Costa & Comp.		
75.	2 resma de papel timbrado pautado para officio modelo 8, resma.	17\$400	Ministerio da Viação e Obras Publicas		
76.	1 caixa de papel Stencil B, 36 para mimeographo, caixa.	8\$800	Directoria Geral de Contabilidade		
77.	30 caixa do papel chupão 8 1/2", por 13" para mimeographo, caixa.	6\$700	Pela Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas se faz publico, da ordem do Sr. ministro, que serão recebidos até o dia 5 do proximo mez de fevereiro, ás 2 horas da tarde, propostas para o fornecimento de objectos do expediente e artigos de escriptorio mencionados na relação annexa, para uso da mesma Secretaria do Estado, durante o corrente anno, conforme as amostras existentes na mesma directoria geral, as quaes poderão ser examinadas pelos interessados todos os dias uteis, das 12 horas da manhã ás 4 da tarde.		
78.	8 pastas para papeis, uma.	4\$100	I		
79.	43 caixas de pennas Mallat 12, caixa.	4\$000	As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa que duvida faça.		
81.	23 caixas de pennas legal 1 F, caixa.	1\$800			
82.	18 caixas de pennas Leonardt 516, caixa.	3\$800			
83.	1 caixa de pennas Hemospherical Pen, caixa.	5\$500			
84.	4 caixas de pennas Rond n. 3, caixa.	1\$500			
85.	2 caixas de pennas Mail Paint, caixa.	5\$500			
86.	2 caixas de pennas Gillot para desenho, caixa.	2\$230			
87.	13 pesos de vidro para papeis, um.	2\$500			
88.	2 pegadores de madeira para papeis, um.	4\$000			
89.	10 caixas de percevejos de metal, caixa.	2\$500			

II

Os concorrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de 500\$ para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido, si não assignar o mesmo contracto cinco dias depois de chamado pelo *Diário Official* para fazel-o.

III

O proponente escolhido depositará no Thesouro Nacional, antes de assignado o contracto, a quantia de 1:000\$ para garantia da execução deste.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VI

As prepostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas desse edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: — Proposta de..... (o nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição II.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles todos os documentos de prova de idoneidade e reunidos os envelopes com as propostas fechadas como se acharem em um mesmo envelope, que depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do Director geral de Contabilidade.

Dentro de oito dias depois dessa formalidade, serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo neste dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

VIII

O proponente accoito fica obrigado a fornecer dentro de 15 dias, contados da data em que lhe forem entregues os pedidos respectivos, os livros destinados aos diversos serviços da Secretaria de Estado; dentro de oito dias o papel timbrado para as diversas directorias, e, dentro de tres dias, todos os outros objectos pedidos, sob pena de multa de 20\$ por dia que exceder desses prazos.

IX

A importancia dessas multas será descontada da caução a que se refere a condição III, ficando o proponente obrigado a integralizar immediatamente a mesma caução, sob pena de ser declarado caído o contracto, sem direito a indemnização alguma e do ficar o proponente privado de continuar a fornecer a esta Secretaria de Estado.

X

Fica reservado a este ministerio o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença

para menos no preço dos varios artigos a fornecer, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, si assim for conveniente.

XI

Os artigos a fornecer serão os constantes da seguinte relação, todos de primeira qualidade, não ficando, porém, o Governo obrigado a adquirir as quantidades de artigos nella mencionados, mas unicamente as que necessitar, prevalecendo os preços de unidade e limite das exigencias do serviço e os recursos dos orgamentos.

Relação dos objectos de expediente e artigos de escriptorio a que se refere o presente edital

Numero	Quantidades	Nomes dos artigos	Preço maximo unidade
1.	30 caixas de alfinetes, uma.....		2\$000
2.	6 almofadas com tampo, para carimbo de 0,16x0,09, uma.....		1\$800
3.	2 agulhas grandes, duzia.....		1\$600
4.	36 borrachas n. 224, para lapis, uma.....		\$700
5.	36 borrachas n. 104, para tinta, uma.....		\$500
6.	36 borrachas n. 210, para lapis e tinta, uma.....		\$700
7.	48 borrachas n. 1.087, com escova, para machina, uma.....		\$900
8.	42 borrachas n. 1.080, para machina, uma.....		\$500
9.	20 rolos de barbante fino de cores, um.....		\$900
10.	40 rolos de barbante pardo trançado fino, um.....		1\$300
11.	40 rolos de barbante pardo grosso, um.....		1\$700
12.	12 buvard de madeira grande, um.....		2\$100
13.	2.000 cartões marcados em alto relevo para o Gabinete do Ministro, cento.....		7\$000
14.	444 canetas Eagle Pencil, ns. 2 e 3, duzia..		3\$ 00
15.	48 canetas Faber, diversas, duzia.....		2\$500
16.	6 canivetes Rodgers com quatro folhas, um		10 \$ 00
17.	24 pacotes de cadarço de linho n. 4, um...		8\$0 0
18.	6 kilos de camphora, um.....		2\$90 0
19.	42 cestas grandes, para papéis, uma.....		4\$700
20.	24 cadernetas de creditos de 25 folhas, uma		1\$40 9
21.	4 cadernetas de creditos de 30 folhas, uma		1\$2 2 0
22.	36 caixas de colchetes micro, uma.....		1\$000
23.	50 caixas de colchetes n. 1, uma.....		1\$100
24.	75 caixas de colchetes ns. 2 e 3, um.....		1\$ 00
25.	42 caixas de colchetes n. 5, uma.....		2\$000
26.	2 duplo decimetro de marfim, um.....		10\$300
27.	40 centos de envelopes de linho Turkey Mill, para cartas, cento.....		7\$500
28.	50 centos de envelopes, impressos para cartas, cento.....		41\$ 00
29.	40 centos de envelopes de cor, impressos, para telegrammas, cento.....		2\$700
30.	20 centos de envelopes de linho Turkey Mill, em alto relevo para o Gabinete do Ministro, cento.....		14\$530
31.	50 centos de envelopes impressos para officios de 0,21x0,13, cento.....		5\$200
32.	50 centos de envelopes impressos para officios de 0,25x0,14, cento.....		5\$300
33.	50 centos de envelopes impressos para officios de 0,27x0,21, cento.....		6\$700
34.	20 Idem, idem 0,42x0,15, cento.....		8\$300
35.	20 Idem, idem 0,41x0,27, cento.....		1\$3200
36.	20 Idem, idem 0,45x0,31, cento.....		1\$5000
37.	6 esponjas fina, umas.....		1\$500
38.	12 facas de osso para cortar papel, uma...		3\$00
39.	6 idem de marfim para cortar papel, uma		10\$000
40.	12 furadores para papel, um.....		1\$500
41.	60 fitas para machina de escrever, uma...		4\$500
42.	42 grampos para machina de grampear, caixa.....		3\$300
43.	16 caixas de grampos Gem n. 1, caixa.....		1\$100
44.	12 idem, idem Niagara, caixa.....		1\$100
45.	16 idem, idem Ring n. 2, caixa.....		4\$700
46.	12 idem, idem Ok n. 3, caixa.....		1\$700
47.	72 vidros de gomma arabica nacional, vidro de 900 grammas, um.....		2\$000
48.	5 indices alphabeticos 0,33x0,52, um.....		3\$600
49.	6 caixas de lacre vermelho, Maurin, uma		6\$300
50.	12 lazias de lapis biclores «Faber», uma..		6\$700
51.	3 lazias de lapis vermelho «Faber», uma..		6\$000
52.	3 idem, idem azues, uma.....		6\$000

Numero	Quantidade	Nomes dos artigos	Preço maximo da unidade	Numero	Quantidade	Nomes dos artigos	Preço maximo da unidade
33.	3 idem, idem verdes, uma.....		6\$000	98.	10 resmas de papel para minutas de portaria (400 1/2 folhas), uma.....		13\$000
34.	24 idem, idem preto ns. 1, 2 e 3, uma.....		1\$900	99.	6 resmas de papel para minutas de decreto (400 1/2 folhas), uma.....		13\$000
35.	3 idem, idem graphite «Faber» Van Dyke 2 H, 3 H e H B, uma.....		4\$800	100.	12 resmas de papel para minutas de expediente (400 1/2 folhas), uma.....		13\$000
36.	12 limpa pennas de porcellana, um.....		1\$900	101.	6 resmas de papel impresso para portarias (400 folhas), uma.....		40\$500
37.	24 Carreiros de linha do coser processos, um.....		2\$500	102.	50 folhas de papel quadriculado de 0,65x0,47 100 folhas.....		13\$000
38.	2 livros c/ 230 folhas 0,48x0,28, para contractos, um.....		33\$000	103.	1.600 folhas de papel manilha, duplo, para esbrulho, 100 folhas.....		16\$000
39.	1 idem c/ 300 folhas 0,55x0,41, encadernação de carneira para escripturação do montepio, um.....		7\$000	104.	30 caixas de papel carbono, diversas cores, uma.....		10\$750
69.	1 idem c/ 50 folhas 0,37x0,26, encadernação flexivel de couro c/ indice para escripturação do montepio, um.....		16\$300	105.	10 papeleiras, uma.....		13\$300
61.	6 idem c/ 100 folhas de 0,40x0,28 c/ mataborrão intercalado para ponto, um.....		35\$500	106.	6 pastas n. 3 com calargo, para archiva, uma.....		2\$100
62.	2 idem c/ 130 folhas 0,49x0,28, c/ mataborrão intercalado para ponto, um.....		39\$000	107.	6 pastas de marroquim para mesa, uma.....		15\$000
63.	4 idem c/ 200 folhas 0,49x0,34, para protocolo geral, um.....		78\$500	108.	6 pastas com mataborrão, para mesa, uma.....		7\$000
64.	4 idem com 400 folhas, de 0,49x0,34, para protocolo geral de officios, um.....		00\$000	109.	6 pastas flexiveis para transporte de papeis uma.....		10\$500
65.	4 idem com 200 folhas, de 0,49x0,34, para protocolo geral de requerimentos, um.....		60\$000	110.	24 pegadores de metal para papel, um.....		1\$000
66.	4 idem com 400 folhas, de 0,49x0,34, para protocolo geral de requerimentos, um.....		82\$500	111.	30 caixas de pennas «Mallat» n. 40 e 42, uma.....		3\$040
67.	6 idem com 100 folhas, de 0,36x0,23, para numerador de avisos, um.....		38\$000	112.	6 caixas de pennas Brandauer n. 530, uma.....		3\$000
68.	2 idem com 200 folhas, de 0,36x0,23, para numerador de avisos, um.....		52\$500	113.	4 caixas de pennas Brandauer n. 183, uma.....		4\$950
69.	4 idem com 100 folhas, de 0,36x0,23, para numerador de officios, um.....		38\$000	114.	25 caixas de pennas Leonard n. 546, dou-radas, uma.....		4\$680
70.	2 idem com 200 folhas, de 0,36x0,23, para numerador de officios, um.....		52\$500	115.	6 idem, idem, brancas, uma.....		4\$200
71.	12 idem com 100 folhas, de 0,33x0,41, remessa de expediente, um.....		16\$000	116.	8 caixas de pennas Parry n. 420, uma.....		3\$800
72.	1 idem com 100 folhas, para assentamento de expediente da portaria, um.....		20\$000	117.	3 caixas de pennas Mitchell J., uma.....		3\$300
73.	3 machinas para grampear, uma.....		13\$000	118.	3 caixas de pennas Turner n. 1.000, uma.....		3\$800
74.	100 folhas de mataborrão, grosso, de cores, em folhas grandes, uma.....		3\$30	119.	2 caixas de pennas Rond, diversos numeros, uma.....		4\$000
75.	50 idem idem, fino, de cores, idem, uma.....		3\$30	120.	3 caixas de pennas Falcon n. 048, uma.....		4\$100
76.	40 centos de tiras de mataborrão para buvard, cento.....		1\$400	121.	6 pesos de ferro para papel, um.....		2\$200
77.	1 memorial fluminense, um.....		4\$200	122.	12 pesos de vidro para papel, um.....		3\$700
78.	1 vidro de oleo para machina, um.....		1\$600	123.	12 latas de pó da Persia, uma.....		1\$700
79.	10 resmas de papel almasso, superior (sete kilos), uma.....		20\$300	124.	6 porta-canetas de ferro, uma.....		2\$500
80.	10 caixas de cem folhas de papel de linho para cartas, sem impressão, uma.....		6\$300	125.	6 porta-canetas de metal, um.....		2\$900
81.	50 idem idem, impressos, uma.....		10\$000	126.	24 raspadeiras-canivete, Roderer, uma.....		4\$300
82.	20 idem idem, idem, com alto relevo, para o Gabinete do Ministro, uma.....		14\$500	127.	8 reguas de borracha de 0,40, uma.....		2\$340
83.	20 resmas de papel para autuação, uma.....		36\$000	128.	6 reguas de borracha de 0,60, uma.....		3\$900
84.	12 idem idem para continuação de informações, uma.....		24\$000	129.	12 Sping-folio n. 1, um.....		4\$500
85.	20 idem idem de linho, sem pauta, para machina, uma.....		14\$000	130.	12 talões de 100 folhas para pagamento de prestações, um.....		5\$350
86.	200 blocos de papel em tiras impressas (100 tiras), um.....		22\$300	131.	6 talões de 100 folhas de título de pensão, um.....		8\$250
97.	6 folhas de papel impresso para telegrammas, milheiro.....		21\$300	132.	6 tesouras grandes, uma.....		6\$250
88.	18 resmas de papel pautado impressos para avisos (100 folhas), uma.....		28\$000	133.	2 vidros de tinta nankin, um.....		1\$850
89.	13 resmas de papel impresso para avisos sem pauta (400 folhas), uma.....		23\$500	134.	12 vidros de tinta carmin Sardinha, um.....		1\$100
90.	4 resmas de papel para officios, pautado (400 folhas), uma.....		28\$000	135.	12 vidros de tinta esmeralda Stephens, um.....		2\$200
91.	13 resmas de papel para officios, sem pauta (400 folhas), uma.....		23\$500	136.	6 vidros de litro de tinta azul-preta Sardinha, um.....		3\$720
92.	4 resmas de papel para certidões (400 folhas), uma.....		23\$500	137.	75 vidros de litro de tinta azul-preta Stephens, um.....		7\$100
93.	28 resmas de papel para informações (400 folhas), uma.....		28\$000	138.	12 vidros de tinta para carimbo de diversas cores, um.....		1\$200
94.	3 resmas de papel para decretos (400 folhas), uma.....		39\$500	139.	6 tinteiros de crystal, quadrad, um.....		6\$250
95.	2 resmas de papel para decretos, com omenta (100 folhas), uma.....		45\$000	140.	12 tinteiros com estante e dois depositos para tinta, um.....		10\$500
96.	30 resmas de papel para minutas de avisos (400 1/2 folhas), uma.....		13\$000	141.	6 resmas de papel impresso, em meias folhas, para portarias, uma.....		23\$000
97.	10 resmas de papel para minutas de officios (400 1/2 folhas), uma.....		13\$000				

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA PRELO WESTINGHOUSE PARA A 4ª DIVISÃO

Concurrencia n. 59

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 23 do mez de fevereiro de 1920, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 400 torneiras de 1 1/4", curvas, para encanamento, uma \$ 4.30.
- 100 torneiras angulares de 1 1/4", uma \$ 4.30.
- 25 torneiras rectas de 1 1/4", uma \$ 3.50.
- 25 torneiras rectas de 1", uma \$ 3.20.
- 100 travessas de ferro, desenho 3 C.C. 30, uma \$ 35.00.
- 28 triplices valvulas completas para carro de passageiro, uma \$ 48.00.
- 10 triplices valvulas para cylindro de 3 1/2"x6", uma \$ 49.00.
- 47 triplices valvulas de accão rapida, uma \$ 48.00.
- 25 triplices valvulas completas para vagão, uma \$ 48.00.

- 50 triplices válvulas para cylindro de 8", uma \$ 48.00.
 33 triplices válvulas para cylindro de 10", uma \$ 48.00.
 25 triplices válvulas de acção lenta, catalogo 3.210, peça 1.796, uma \$ 40.00.
 2 triplices válvulas T 74, de 3/4" de entrada, uma \$ 40.00.
 50 torneiras completas para descarga de ar de cylindro, uma \$ 2.00.
 600 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1 1/4", kilo \$ 0.49.
 500 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1", kilo \$ 0.40.
 10 embolos-motor, completos, para triplice válvula n. 3 a 7, desenho n. 1.730, um \$ 9.20.
 10 embolos-motor, completos, para triplice válvula ns. 3 a 7, desenho n. 10.032, um \$ 9.20.
 10 embolos-motor, completos, para triplice válvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.138, um \$ 9.20.
 10 embol s-motor, completos, para triplice válvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.139, um \$ 9.20.
 50 hastes de transmissão para freio, uma \$ 32.00.
 50 luvas de ferro preto de 1/4", uma \$ 0.10.
 100 luvas de ferro preto de 3/8", uma \$ 0.15.
 135 luvas de ferro preto de 1/2", uma \$ 0.20.
 128 luvas de ferro preto de 3/4", uma \$ 0.25.
 263 luvas de ferro preto de 1", \$ 0.35.
 100 luvas de ferro preto de 1 1/4", uma \$ 0.50.
 50 luvas de ferro preto de 1 1/2", uma \$ 0.80.
 2 manómetros de freio, um \$ 35.00.
 18 pistões para tampa de bomba de ar de 9 1/2", n. 51.496, catalogo 3.204 e peça 2.194, um \$ 15.50.
 25 pistões para válvula de emergência, um \$ 1.40.
 18 pistões completos para bomba de ar de 9 1/2", n. 51.496, catalogo 3.204 e 51.480, um \$ 28.00.
 275 arruellas de borracha de 3/8" para válvula de emergência, uma \$ 0.14.
 125 arruellas de borracha de 1/2" para válvula de emergência, uma \$ 0.18.
 1.250 arruellas de borracha para mangueira de 1 1/4", uma \$ 0.10.
 500 arruellas de borracha para tubo de freio, uma \$ 0.10.
 75 arruellas de borracha para triplice n. 1.737, de 3/8", uma \$ 0.14.
 75 arruellas de borracha para triplice n. 1.737, de 1/2", uma \$ 0.18.
 200 arruellas tipo A, para triplice válvula, uma \$ 1.07.
 100 arruellas para juntas de cylindro de 10", uma \$ 0.27.
 25 braçadeiras para travessas de freios, uma \$ 24.00.
 100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/4", uma \$ 0.20.
 100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/8", uma \$ 0.30.
 125 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/2", uma \$ 0.40.
 125 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/4", uma \$ 0.50.
 250 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1", uma \$ 0.70.
 40 molas espiraes para triplice válvula n. 1.745, uma \$ 0.05.
 10 molas espiraes n. 29.105 para triplice válvula, uma \$ 0.45.
 15 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.410, uma \$ 1.50.
 15 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.034, uma \$ 3.00.
 40 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.090, uma \$ 2.80.
 50 molas de metal para válvula de emergência, uma \$ 0.15.
 25 molas de metal para válvula de segurança, uma \$ 0.05.
 40 pistões para cylindro de 8" para carro de passageiro, haste fixa, um \$ 8.00.
 25 pistões para cylindro de 8" para vagão, haste fixa, um \$ 3.75.
 200 pinos de freio de 3" x 3/4", um \$ 3.75.
 15 pistões para cylindro de freio de 6", um \$ 8.00.
 20 pistões para cylindro de freio de 8", um \$ 8.00.
 100 pinos para suspensão de freio de tipo VM, um \$ 3.50.
 100 pinos para gradação de freio de 3" x 7/8", um \$ 2.75.
 25 pistões completos para cylindro de 8", desenho 1.246, um \$ 4.75.
 200 juntas de borracha n. 4.876, para cylindro de 10", uma \$ 0.28.
 100 juntas de cobre n. 1.930, uma \$ 1.50.
 50 juntas de cobre n. 1.931, uma \$ 1.50.
 50 juntas de cobre n. 1.876, uma \$ 0.60.
 50 juntas de cobre n. 1.877, uma \$ 0.60.
 12 juntas para manipulador n. 36.476, uma \$ 0.28.
 12 juntas para manipulador n. 28.467, uma \$ 0.60.
 12 juntas para manipulador n. 9.758, uma \$ 0.60.
 12 juntas para manipulador n. 9.757, uma \$ 1.80.
 12 juntas para manipulador n. 15.534, uma \$ 0.28.
 50 juntas para manipulador n. 2.012, uma \$ 0.15.
 50 juntas para manipulador n. 2.013, uma \$ 1.20.
 40 juntas para triplice válvula n. 1.839, uma \$ 1.20.
 250 junções para encanamento de 1 1/4", desenhos 3 e 4, uma \$ 1.83.
 250 junções para encanamento de 1", desenhos 3 e 4, uma \$ 1.80.
 80 junções para encanamento de 3/4", uma \$ 0.60.
 100 junções para encanamento de 1/2", uma \$ 0.50.
 400 junções para encanamento de 3/8", uma \$ 0.40.
 52 junções de ferro preto de 1/4", uma \$ 0.30.
 125 juntas para manipulador, catalogo 3.208 e peça 2.015, uma \$ 1.20.
 100 juntas para manipulador, catalogo 3.208 e peça 2.016, uma \$ 1.20.
 100 juntas de borracha para triplice válvula acção rápida, uma \$ 0.60.
 50 juntas de borracha F. 14, uma \$ 1.80.
 50 juntas de borracha F. 23, uma \$ 1.80.
 50 juntas de sola F. 14, uma \$ 2.10.
 50 juntas de sola F. 23, uma \$ 2.10.
 10 juntas de sola para cylindro de 20", uma \$ 2.10.
 100 juntas de sola para tampa, uma \$ 1.90.
 160 juntas de borracha para manipulador, uma \$ 1.80.
 110 juntas de sola para manipulador, uma \$ 2.10.
 100 juntas de sola para triplice válvula, uma \$ 1.20.
 125 juntas de borracha para triplice válvula, uma \$ 0.80.
 100 juntas de borracha n. 2.427 para cylindro de 8", uma \$ 0.60.
 200 juntas de borracha n. 4.886 para cylindro de 8", uma \$ 0.60.
 25 juntas de cobre n. 1.929, uma \$ 1.60.
 200 arruellas para triplice válvula, catalogo 3210 e peça 1754, uma \$ 0.30.
 100 arruellas para triplice válvula, catalogo 3210 e peça 1753, uma \$ 1.20.
 30 bombas de ar, completas de 9 1/2", catalogo 3204 e peça 51496, uma \$ 390.00.
 50 bujões de freio, de ferro fundido, para tampa superior da bomba de ar, um \$ 0.58.
 25 pares de cylindros de inversão para bomba de ar de 9 1/2", catalogo 3204 e peça 31251, par, \$ 29.00.
 18 cylindros auxiliares para bomba de ar n. 51.496, catalogo 3204 e peça 31253, um \$ 9.50.
 3 cylindros para freio de tender, de 12" tipo Maffai, um \$ 64.00.
 12 cylindros para freio de 8" x 12", um \$ 38.00.
 6 cylindros de 8" para tender, um \$ 33.00.
 6 cylindros de 10", para tender, um \$ 45.00.
 6 cylindros de 12", para machina, com haste de tubo, um \$ 55.00.
 6 cylindros de 10", para machina, com haste de tubo, um \$ 45.00.
 5 cylindros de freio n. 1.120, um \$ 45.00.
 5 cylindros de freio n. 1.101, um \$ 45.00.
 6 cylindros para freio de tender 12" x 12", catalogo 3214 e peça 31745, um \$ 64.00.
 6 cylindros para freios de tender 10" x 12", catalogo 3214 e peça 24352, um \$ 58.00.
 220 curvas de ferro batido para mangueira, catalogo 3216 e peça 3788, uma \$ 0.45.
 10 cantoneiras de ferro de 3/8" secção (2" x 6 1/2" x 3/8"), kilo \$ 0.80.
 230 buchas de sola para freio de 10", uma \$ 1.80.
 150 buchas de sola para freio de 12", uma \$ 2.10.
 500 buchas de sola para freio de 14" e 8" (partes iguaes), uma \$ 1.90.
 400 diaphragmas de latão para válvulas reguladoras, catalogo 3.205 e peça 2.043, um \$ 2.80.
 400 diaphragmas de latão para válvulas corredeiras, catalogo 3.207 e peça 1.063, um \$ 0.30.
 50 torneiras de descarga n. 2.416, uma \$ 2.00.
 25 torneiras de ferro fundido de 1" n. 2.135, uma \$ 3.20.
 25 torneiras de ferro fundido, de 1 1/4", uma \$ 4.50.
 25 torneiras de ferro fundido, angulares n. 6, pag. 88, uma \$ 4.50.
 27 tampas para bomba de ar de 9 1/2" n. 1.833, uma \$ 65.00.
 56 triplices válvulas n. 1.760, uma \$ 48.00.
 6 triplices válvulas n. 4.233, uma \$ 40.00.
 2 triplices válvulas n. 16.945, uma \$ 310.00.
 10 torneiras n. 22.418, uma \$ 4.50.
 10 torneiras n. 22.412, uma \$ 4.50.
 10 torneiras n. 14.491, uma \$ 3.60.
 10 torneiras n. 14.493, uma \$ 3.00.
 24 torneiras n. 24.333, uma \$ 2.30.
 24 torneiras n. 11.928, uma \$ 1.30.
 10 tampas para cylindro de freio n. 14.635, uma \$ 14.00.
 Os preços acima indicados são os maximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sem o a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cais do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada o todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente; antes de abertas as propostas.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE POSTE DE MADEIRA DE LEI (AROEIRA DO SERTÃO), PARA CERÇAS, PARA 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 32

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 7 de fevereiro de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 50.000 postes de madeira de lei (aroeira do sertão) para cercas.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o poste de madeira de lei (aroeira do sertão), cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas que apresentarem para o poste um preço superior a 2\$000.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente; antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada Ferro Central do Brasil, em 27 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Especificações

Os postes serão de aroeira do sertão, em páos roliços, com casca, com diametro comprehendido entre 0m,12 e 0m,18, sem defeito de qualquer natureza que possa prejudicar a duração da madeira.

Os postes devem ser sensivelmente rectos, de comprimento minimo de 2m,00, tendo um topo em bixel afim de impedir a permanencia de aguas de chuvas, e a extremidade opposta em ponta.

Os postes deverão ser entregues a margem da linha da 8ª a 11ª residencia, até 31 de dezembro do corrente anno.

Condições geraes para o fornecimento de postes.

Recebimento

Para o recebimento deverá preceder sempre requisição escripta ao sub-director, na qual o fornecedor indicará qual o ponto em que tiver depositado os postes, mencionando, com a maior approximação, o numero que tiver ali depositado e bem assim si o pessoal que deve auxiliar e marcar será dado pela estrada ou pelo fornecedor.

Verificando-se que não existe no ponto indicado o numero de postes da requisição, a importância correspondente aos salarios do marcador e do pessoal que tiver sido requisitado para auxiliá-lo, será indemnizada pelo fornecedor, sendo no caso de haver mais de um fornecedor, sua requisição desclassificada, para ser atendida depois da ul-

tima recebida no escriptorio central da divisão.

Exame e marcação

O exame e marcação serão feitos na ordem de entrada das requisições, no escriptorio da divisão, por um marcador designado pelo sub-director.

As marcações serão fiscalizadas immediatamente pelos engenheiros das residencias em que estiverem depositados os postes.

Os postes aceitos serão marcados em um dos topos com as iniciaes da estrada.

Os postes rejeitados serão marcados com dois golpes de enxó, feitos em cruz, em uma das faces proximas ao topo.

Os postes aceitos serão empilhados em pilhas de oitenta postes (80), formadas de camadas de dez (10), cruzando-se todas as camadas em angulos rectos.

Entre as pilhas ficará uma passagem livre de oitenta centimetros (0,80).

Dos postes marcados será extrahida uma nota em quatro vias (4), para servir de base ao certificado para pagamento; sendo as tres (3) primeiras remetidas ao sub-director.

Rejeito

Os postes rejeitados serão retirados do recinto da estrada pelo fornecedor, dentro do prazo minimo de um (1) mez, a contar da data da nota da marcação para que tenham sido apresentados.

Excedido esse prazo, a estrada cobrará por esse material a armazenagem respectiva ou poderá lançar mão delle si julgar conveniente, quer para empregar, quer para indemnizar-se da armazenagem correspondente.

Pessoal para exam

A descarga dos postes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, será feita por pessoal do fornecedor e á sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim reclame o fornecedor na respectiva requisição ao sub-director, devendo a importância dos salarios desse pessoal ser descontada nas facturas correspondentes ás mercções a que se referirem.

O marcador é empregado da estrada, por ella pago.

Prazo para os fornecimentos

A entrega será a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas em porções iguaes dentro de prazos successivos de 30 dias, em quantidades iguaes

o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno ou antes.

Findos os prazos estipulados e si dentro dos (30) trinta dias, que se seguirem, o fornecedor não apresentar a marcação os postes necessários para completar a quantidade do prazo anterior, será imposta a multa de (50\$) cincoenta mil réis por centena, ou fração, até mais 30 dias.

As multas serão descontadas da caução ou de qualquer conta em processo. O contractante deverá integralizar a caução dentro do prazo de oito dias todas as vezes que for desfalcada, sob pena de rescisão do contracto si o não fizer.

Rescisão

Quando os postes que deveriam ser entregues em um prazo não o tenham sido no limite do prazo fixado para o fornecimento immediato, a administração da estrada poderá rescindir o contracto independente de interpeção judicial e por simples aviso ou notificação da directoria, sem que assista ao contractante direito a reclamação de espécie alguma.

O contracto ficará *ipso facto* rescindido por cessação do mesmo, sem autorização da administração.

A rescisão importará sempre na perda da caução.

Prorogação

Só podem as faltas de entrega ser justificadas prova a força maior, o juízo da administração, que nesse caso, poderá conceder prorrogação.

Caução

Para garantir o cumprimento do contracto, o fornecedor escolhido depositará nos cofres da estrada 5 % do valor do contracto, que lhe será restituída depois de liquidadas as contas finais.

Esta caução não vencerá juros.

Pagamentos

As contas relativas aos postes, entregues em cada prazo, poderão ser apresentadas mensalmente.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 40.000 DORMENTES DE BITOLA LARGA, DE MADEIRAS DE LEI, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrença n. 36

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

40.000 dormentes de bitola larga com 2m,65 x 0m,20 x 0m,14.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe — Aroeira do sertão, canella preta, canella sassafráz Brasil ou pão Brasil, guarana parda ou branca parca, guarana preta ou branca preta, guarabú ou roxinho escuro, ipê tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tau, jatobá ou oleo de jatobá, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, pão ferro, peroba rosa, piuna, pão preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, abatião vermelho e urucurana.

Segunda classô — Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, arariha rosa, arco de pipa, araca piranga, cabreuva ou caporôhyba, canella parda, cangerana, capebano, cagucaniem vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou garapiapunga, grossahy, azeite, gonçalo alves rajado preto ou guarabú rajado, ipê rosa, ipê una, magaló, marandiba, oity, pão d'arco, pequiá amarelo, peroba amarella, pereira ou pão pereira, sapucahy vermelho, sebastião d'arruda ou pão rosa, tatumari, tajuho ou amoreira e batinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

Para os dormentes apresentados na zona comprehendida de Lafayette a Pirapora e de Cachoeira a Norte serão excluidas todas as canellas constantes da relação supra.

No ramal de Santa Cruz a Mangaratiba só serão aceitas madeiras de 1ª classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições gerais que se encontram na Intendencia desta estrada.

Os dormentes deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

A descaia dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importância dos salarios de esse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer par'es iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classes. Na falta de madeiras de 2ª classe poderão fornecer todos ou maior percentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 1/2 % para os que excederem da percentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substituil-os por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 5 % quando a quantidade a completar a percentagem fixada for inferior a 15 %, e de 10 % quando exceder a 15 %.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até atingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo as propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1ª, procedencia e local onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados;

2ª, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições gerais existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o dormente nas condições pedidas, sendo o maximo 5\$, e a entrega até 30 de novembro de 1920, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução de fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas nesse edital nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 20.000 DORMENTES DE BITOLA LARGA, DE MADEIRA DE LEI, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrença n. 37

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 13 de fevereiro de 1920, na

Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

20.000 dormentes de bitola larga com 2^m.65 × 0^m.20 × 0^m.14, de 1^a classe.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Aroelira, sucupira, pão preto do sertão e pão d'arco.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinás vivas e isentos de branco, feudas, brocas, ventos, nós carcados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão cerradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

Serão admitidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na intendencia desta estrada.

Os dormentes deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1^o, procedencia e logar onde serão ratificados os dormentes e onde serão apresentados;
2^o, as qualidades das madeiras que fornecerão em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o dormente de 1^a classe nas condições pedidas, sendo o preço maximo \$5500, sendo a entrega até 30 de novembro de 1920, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltucre deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta

estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento, a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de janeiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TIJOLOS PARA A 5^a DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 38

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 19 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

250.000 tijolos entregue de Barra a Norte.

500.000 tijolos entregues de Central a Lafayette, inclusive ramacs.

250.000 tijolos de Lafayette a Pirapora.

Esses tijolos deverão ser conforme o cader nos de encargos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o milheiro, entregues dentro dos vagões da Estrada, em qualquer estação que tenha desvio, dentro de espaços successivos de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Conta, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro ou antes, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 40\$000 por milheiro

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltucre deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de janeiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LOCOMOTIVAS PARA A 4^a DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 27

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 29 do proximo mez de fevereiro, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Locomotivas da bitola de 1^m.00;

Seis locomotivas do tipo «Ten-wheel» duplicatas das que possui a estrada sob a especificação A 6.920, de 11 de outubro de 1913, da American Locomotive Cy, providas de superaquecedor Schmidt;

ou duplicatas das que já possui a estrada sob a especificação B 5.246s de 24 de outubro de 1910, da Baldwin Locomotive Works, providas de superaquecedor Schmidt.

Preço maximo de uma, \$ 29.000.

10 locomotivas do tipo «Consolidation» duplicatas das que possui a estrada sob a especificação n. A 5.846, de 15 de dezembro de 1911, da American Locomotive Cy, providas de superaquecedor Schmidt;

ou duplicatas das que já possui a estrada sob a especificação C 4.993, de 27 de junho de 1917 da Baldwin Locomotive Works, providas de superaquecedor Schmidt.

Preço máximo de uma \$30.000.

Observações

Essas locomotivas serão acompanhadas de um album completo de desenhos de todas as peças, segundo informações obtidas na 4ª divisão.

Serão acompanhadas de todas as ferramentas constantes dos regulamentos da estrada.

Serão permitidas pequenas modificações de accordo com os ultimos progressos introduzidos nas locomotivas modernas.

Locomotivas da bitola de 1^m,60;

20 locomotivas do tipo «Consolidation» duplicatas das que já possui a estrada sob a especificação n. A 8.080 B, de 17 de janeiro de 1917, da American Locomotive Co., providas do superaquecedor Schmidt;

ou duplicatas das que já possui a estrada sob a especificação B 3.489, de 13 de janeiro de 1909, da Baldwin Locomotive Works, providas com as modificações seguintes:

Superaquecedor Schmidt.

Cilindros 21 1/2" x 21"

Diametros rodas motrizes 53".

Pressão 180 lbs.

Base rígida 15'-6" (maxima).

Base, machina e tender 51'-4".

Peso adherente 145.000 lbs.

Peso total locomotiva 167.000 lbs.

Peso do tender 110.000 lbs.

Superfície de grelha 40 a 41 pés quadrados.

Superfície total de aquecimento 2.410 pés quadrados.

Superfície de aquecimento da fornalha 160 pés quadrados.

Superfície de aquecimento superaquecedor 623 pés quadrados.

Preço máximo de uma \$44.000.

Seis locomotivas do tipo «Ten-wheel» duplicatas das que já possui a estrada sob a especificação A 4.793, de 31 de março de 1910, da American Locomotive Co.

Preço máximo de uma, \$45.000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, sendo a entrega no Cace do Porto, dentro dos vagões da Estrada, até 30 de junho de 1920, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A directoria da Estrada poderá multar o fornecedor em 20% por dia e por locomotiva entregue após o prazo marcado, não podendo o fornecimento de todas as locomotivas exceder a 31 de dezembro de 1920.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$ previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria

desta Estrada a quantia correspondente a 3 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Alteração do edital de 7 de janeiro de 1920.

Concurrença n. 24

De ordem da directoria, fazo publico que ás 14 horas do dia 1 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Serviço de passageiros

Bitola de 1^m,60

10 carros de 1ª classe da série B, máximo de um, 55:000\$000.

10 carros de 2ª classe da série D, máximo de um, 40:000\$000.

4 carros dormitórios, de 20 leitos, da série DM, máximo de um, réis 65:000\$000.

3 carros de bagagem e chefe de trem, da série FF, máximo de um, réis 30:000\$000.

4 carros correio da série R, máximo de um, 40:000\$000.

Bitola de 1^m,00

5 carros de 1ª classe, da série B, máximo de um, 38:000\$000.

8 carros de 2ª classe, da série D, máximo de um, 32:000\$000.

Serviço de mercadorias

Bitola de 1^m,60

200 vagões da série V, de 20 toneladas de carga util, máximo de um, 13:000\$000.

80 vagões da série Q, de 12 toneladas de carga util, máximo de um, 5:000\$000.

80 vagões abertos da série NL, de 20 toneladas de carga util, máximo de um, 11:000\$000.

25 carros da série H, de 20 toneladas de carga util, máximo de um, 12:000\$000.

Bitola de 1^m,00

100 carros da série V, de 20 toneladas de carga util, máximo de um, 9:000\$000.

50 carros da série OT, de 20 toneladas de carga util, máximo de um, 7:500\$000.

20 carros da série H, de 20 toneladas de carga util, máximo de um, 8:000\$000.

Serviço de passageiros

2 carros de bitola de 1^m,60 para transporte de enfermos com dispositivo igual aos ultimamente fornecidos para bitola estreita, máximo de um, 45:000\$000.

1 carro de bitola de 1^m,60, série X, para serviços de suburbios, máximo 25:000\$000.

A Estrada poderá diminuir o numero de carros pedido de modo a não exceder o credito votado.

Esses carros serão entregues, completamente promptos para entrarem em trafego, nas officinas da Estrada, em Engenho de Dentro, si forem de fabricação nacional; desarmados, dentro dos vagões da Estrada, no Cacs do Porto, si de fabricação estrangeira.

Todas as despesas até os locais da entrega correrão por conta do fornecedor, menos as de direitos aduaneiros que correrão por conta da Estrada.

Metade dos carros de cada uma das séries indicadas será entregue até 31 de agosto de 1920; a outra metade, até 31 de dezembro do mesmo anno.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios carros e vagões a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Sendo os carros de fabricação nacional, ficará o contractante obrigado a permitir em suas officinas a presença de um representante da Estrada, para fiscalização do preparo dos mesmos.

Os carros preparados sem o atendimento ás exigencias da fiscalização, ou a qualquer das constantes nas especificações, não serão recebidos.

Os direitos aduaneiros do material necessario para o preparo dos carros e vagões correrão por conta da Estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para cada um carro das séries e bitolas pedidas, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços das propostas será levada em conta a despesa da montagem que corresponderá a 6 % do valor de cada carro para os carros de passageiros e 5 % para os carros de mercadorias, sobre os preços maximos estabelecidos pela Estrada:

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a decla

ração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

O contractante do fornecimento ficará sujeito á multa de 10\$ por carro o por dia, que exceder aos prazos fixados para entrega.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade, entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reservá-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Especificações para a construção de carros de passageiros das séries B e D, para a bitola de 1m,60 e para a bitola de 1m,00 quanto ás especificações gerais e para os carros DM, FF e R

Os carros acima enpecificados serão construidos de perfeito e pleno accordo com os desenhos fornecidos pela estrada, sendo que as lacunas que nelles se observarem serão preenchidas pela Locomoção, a cuja decisão deverão os contractantes submeter as suas duvidas.

Nenhum alvitro ou dispositivo contrario ao estipulado pela estrada poderá ser adoptado, sob pena de recusa do carro em que tal irregularidade se der, mesmo que tal dispositivo já tenha sido empregado anteriormente nos carros fornecidos pelo contractante.

A madeira a ser empregada na construção desses carros será a peroba lioz, si a fabricação for nacional, e

propria, de 1ª qualidade, sujeita a approvação da estrada, si a fabricação for estrangeira, não se admittindo o emprego de madeira de fibramento reverso ou nos nas peças que estejam sujeitas a esforços de flexão. Também não serão aceitas peças de madeira com branco, fendas, estrondos, brocas e que tenham sido furacões erradas ou inutilizadas.

Todas as peças de madeira quer visíveis ou não serão apparelhadas em todas as faces.

Deverão ser perfectas todas as juntas de peças, taes como: juntas de frisos de soalho e ferro, engradamento de columnas, encaixos de cintas, peitoris e vergas nas columnas.

Todas as respigas devem entrar sem folga alguma nas respectivas furas, devendo tanto estas como aquellas ser feitas por calibre, de modo a haver toda a perfeição e exactidão nas cintas, que deverão entrar perfeitamente justas nos entalhes das columnas, não se permitindo o emprego de calços.

As columnas de madeira das caixas serão duplas, engradadas, de accordo com os desenhos, sendo atravessadas por estões feitos de vergalhões de ferro de 5/8" atracadados por porcas no frechal e no longerão do carro.

O soalho será feito com frisos de macho e fema de 0m,10 de largura por 0m,025 de espessura, pregado por pontas de Paris de 2" em cada uma das peças longitudinaes do estrado, ficando as pontas por baixo dos roda-pés assentos em rebaixos nos longerões, devendo o soalho depois de collocado ser afagado de modo a apresentar superficie lisa.

O revestimento será feito com frisos de madeira clara de macho e fema com 0m,06 x 0,025 de espessura perfeitamente lixada, tendo os cantos chanfrados e serão fixados por pontas de Paris, pregadas sobre as cintas, de modo a não ficarem visiveis.

Os roda-pés serão inteirigos aos longerões por 18 parafusos de 1 1/2" com porcas e as columnas com parafusos de fenda e cabeça escariada.

Só se permite o emprego de pregos nas partes determinadas por estas especificações.

Os estrados serão feitos com peças inteirigas de dimensões de accordo com os desenhos, sendo respeitadas não só as dimensões como as disposições do engradamento, devendo as junções das suas diversas peças ser feitas por meio de respigas calibradas que encaixarão nos furos sem folga, tanto no sentido longitudinal como no transversal, sendo prohibido o emprego de calços.

A sua armação será constituída por tirantes de ferro no sentido longitudinal e por estões também de ferro no sentido transversal, de modo a conservar o entarugamento em perfeito alinhamento.

Os carros deverão cingir-se ao comprimento, largura e altura indicadas em cada desenho.

A armação da caixa será feita, de accordo com os desenhos, devendo todas as peças encaixar sem folga nos respectivos logares e ser fixadas por parafusos.

Para sua consolidação haverá em cada columna dous estões de ferro atracadados dos longerões ao frechal com porca de ferro assentada sobre arruellas de farlas dimensões.

O peitoril será fixado ás cintas da armação por meio de parafusos collocados pela parte interna da armação.

As abas do carro serão fixadas ás contra-abas ou enchimentos entre columnas por meio de parafusos de fenda mettidos pela parte interna do carro.

O revestimento lateral interno será feito com painéis de madeira de lei si a fabricação for nacional e propria, de 1ª qualidade, sujeita a approvação da Estrada, si estrangeira, sobrio em ornamentação e moldura e fixado por parafusos de metal ás peças de armação das caixas.

As plataformas serão identicas ás dos desenhos para todos os carros, a sua ligação com o estrado do carro está representada no desenho.

As escadas serão iguaes aos desenhos e fixadas ao estrado por parafusos de rosca soberba de 3"x5/8".

O frechal da tolda e sobre-tolda será inteirigo e da mesma forma as duas peças longitudinaes que armam a sobre-tolda e formam as partes superiores inferiores dos caixilhos.

Para consolidação das toldas cada carro receberá no minimo seis cambotas de ferro em chapa, fixadas no frechal entre duas cambotas de madeira, as quaes serão prezas por parafusos de ferro com porca.

Toda tolda será revestida externamente com frisos de madeira sobrepostas de 0,02 x 0,10, tendo as juntas desencontradas e coberta com lona amarela igual á amostra, sem emendas quer no sentido transversal, quer no longitudinal.

Pela parte interior a tolda será revestida com painéis de lincresta Walton collados sobre papelão de 6 mjm de espessura, preso ás cambotas da tolda por parafusos de fenda e separados por molduras de madeira envernizadas.

As cambotas de madeira serão inteirigas não devendo ser alterado o seu raio de curva sem autorização da Estrada.

Todas as janellas serão preparadas para receber caixilhos de vidro e venezianas de madeira.

Todos os caixilhos e venezianas deverão ter a grossura de 0,22. Para alliviar o peso dos caixilhos de vidro deverá empregar-se batentes de borracha massica de 7/8" assim como nas venezianas, que sirva para amortecer o choque dessas peças de esquadria quando forem arriadas, não sendo permitido os apparelhos com molas de aço em fita.

As venezianas e caixilhos serão para cada serie de accordo com o desenho do carro. As venezianas serão quando levantadas, presas ao peitoral por chapinhas e não por trincos. As portas serão de accordo com os desenhos, devendo todas serem providas com fechaduras com um unico tipo de chave igual ao modelo anexo e serão todas fixadas aos batentes por tres dobradiças de metal iguaes ao desenho.

Todas as ferragens de portas e janellas serão de bronze dourado de accordo com os desenhos assim como as fechaduras e trincos.

As portas serão iguaes ao desenho devendo vir providas com batentes de borracha.

As portas internas terão vidros despolidos e dobradiças com molas de modo a fechar e abrir nos dous sentidos e a dos compartimentos providas de discos que indiquem automaticamente ao serem fechadas quando estes estão vazios ou occupados. As venezianas de caixilhos terão apparelhos de fixação que impeçam ser abertas pelo lado exterior quando suspensas.

Todos os carros serão providos com caixilhos de vidro liso de cor ambar na tolda dupla.

As portas externas e os caixilhos serão providos de vidros brancos, lisos de 3 mjm de espessura no minimo.

As internas como ornamentação se permite apenas a applicação de uma greca junta ao caixilho e as iniciaes da

estrada em monogramma em um dos an-
gulos.

Entre os caixilhos da tolda haverá em cada salão seis ventiladores lateraes do tipo Andrew ou Cramer da Safety Co. de Nova York ou torpedos nos carros de tolda rasa. As janellas serão providas deapparehos deflectores para diminuir a entrada da poeira.

Para cada série as divisões internas serão de accordo com os desenhos.

O carro de 1ª classe será dividido in-
formamente em tres compartimentos se-
parados por divisões que serão feitas de
modo a augmentar a resistencia do carro
e fixadas á armação da caixa, da tolda
e do estrado e nunca ao revestimento
interno, que será interceptado neste
ponto.

Todos os carros de 1ª classe, como se
vão serão providos de compartimentos no
centro, destinados a toilette e privada.

O lavatorio será de marmore igual ao
desenho com peças de bronze iguaes aos
usados na estrada e terá deposito de
água na parte inferior em tanque de
ferro galvanizado em chapas cravadas,
sendo a agua levada á parte superior por
meio de bomba e por meio do ar com-
primido, do mesmo typo dos carros de
luxo. A torneira da talha para agua de-
verá escoar dentro da bacia do la-
vatorio. Para qualquer caso se exigirá
nestes compartimentos espelhos de ci-
mensões nunca inferiores a 0,40 x 0,60,
saboneteira de metal, deposito de por-
cellana para agua potavel de facil lim-
peza, com capacidade para 12 galões, no
minimo, tendo torneira que feche auto-
maticamente. No compartimento da
privada haverá cabides para roupa e no
do lavatorio para toalha. As privadas
serão prezas ao soalho por parafusos de
metal.

As privadas serão de porcellana iguaes
ao desenho com descarga da agua
igual á empregada nos novos carros dor-
mitorios.

No compartimento do lavatorio haverá
tubo de descarga, para a parte inferior,
para sahida d'agua.

Os compartimentos terão ventiladores
torpedo ou globo.

A mobilia será de accordo com o de-
senho (typo «Sociable» G S 9 G — The
General Seating Co.). Cada carro da sé-
rie B, deve trazer cinco colleções com-
pletas de capas de linho pardo com mono-
gramma E. F. C. B., para os assentos
e encostos.

O soalho do carro será revestido em
cada salão com tapete identico de fino-
leum de uma só cor, collocado ao soalho
e pregados nos cantos com arrafos de
madeira em forma de 1/4 de circulo,
sendo os tapetes ligados entre si por so-
beiras de metal fundidas, ou chapas.
Haverá soleiras de metal nas portas.

A iluminação dos carros será de luz
electrica, systema «Slone», com dynamo
«Liliput», n. 3, de 24 volts, completo
com resistencias, chaves automaticas e
mestres, polias e correia «Aragomas».
Bateria dupla de acumuladores «Tonum
Standard» de 11 chapas, interruptores,
lampadas especiaes «Stones», 112 watt, de
34 velas, fios isolados com o acabamento
à prova de fogo, e inclusive os seguintes
perferences, que serão de cobre oxydado:

Para carros de 1ª classe da série
B:

- 1 electrolie, n. 0 — 2.872 com globo
esphérico;
- 6 arandelas n. N — 1.685 com globo
esphérico;
- 2 lampeões, n. N — 3.560;
- 2 ventiladores «Signet», n. 1.462;
- 3 interruptores, Z — 18;

Para carros de 2ª classe da série
D:

- 8 lampeões, n. N — 818;
- 3 lampeões, n. N — 3.560;
- Para carros dormitorios de 20 lei-
tos da série DM:
- 5 lampeões «Duplex», n. N — 572;
- 4 arandelas n. 1.685, com globo es-
phérico;
- 2 lampeões, n. 3.560;
- 2 lampeões, n. N — 818;
- 1 interruptor Z — 27;
- 1 interruptor Z — 21;
- 1 fusivel Z — 33;
- 2 ventiladores «Lahore», n. 1.90;
- 3 interruptores, Z — 18;
- 10 lampadas de leitura, n. 4.403.

Para carros de bagagem e chefe de
trem, da série FF:

- 2 lampeões, n. N — 818;
- 3 lampeões, n. N — 3.560;
- 6 lampeões, n. N — 3.560 protegidas;

Para carros correio da série R:

- 14 arandelas, n. N — 1.685, com globo
esphérico;
- 2 lampeões, n. N — 3.560.

Para carros transporte de enfermos,
como tambem da série X:

Todos os pertences serão identicos aos
carros de 1ª classe, da série B.

Os trucks serão todos de typo, desenho
anexo, com caixa de lubrificação Sym-
mington, providos com sapata de freio
em todas as rodas.

Serão todos de accordo com o desenho.
Os grupos de molas triplices helicoidaes,
serão todas de vergalhões de aço e terão,
respectivamente, 5/8", 3/4" e 1 1/8" de
espessura.

Cada uma dos tres grupos de molas
elipticas será feito por molas de 6 fo-
lhas iguaes ao desenho.

Os longerões dos trucks serão revestidos
lateralmente com chapas de ferro
batido de 1/4", como está no desenho.

A folga total entre as cadeiras e as cai-
xas de lubrificação, deverá ser no maxi-
mo de 1/4".

Terão contrapinos ajustados os para-
fusos que prendem as braçadeiras às ca-
deiras.

As cavilhas que sustentam as travessas
de balanço serão de vergalhão de aço,
de 1 3/4" providas de cabeça estampadas
em uma extremidade de arruela com
chaveta na outra.

Os eixos montados serão de aço Simens
Martin, com centros cheios de aço fun-
dido e aço de aço laminado, de fabricante
reputado, de accordo com os desenhos.

As travessas de freio serão iguaes ao
desenho.

Os garros deverão ter engates automa-
ticos Tower, devendo resistir na barra a
um esforço de tracção de 50 toneladas.

O freio será a ar comprimido Westin-
ghouse de accção rapida, actuando pela
parte interna das rodas, devendo vir pro-
vidos com todos os aperfeiçoamentos,
taes como: Slack Adjuster, valvula de
conductor, collector de poeira, etc.

Os carros de 1ª classe receberão costas
de bagagem de fartas dimensões e facil
desmontagem para limpeza, iguaes ás
apresentadas pela Estrada.

Todas as roscas de estaes, tirantes e
parafusos serão de typo Withworth. Para
todos os carros o envernizamento deverá
obedecer ao seguinte processo: Uma ca-
nada de tapa-póros como primeira mão
de aparelho, devendo-se ter todo o
cuidado de fazer penetrar a camada ini-
cial em todos os póros da madeira, perfu-
rações de prégos, etc. Passados dous dias,
pelo menos, empregam-se quatro camadas
de verniz com intervallo de dous dias en-
tre duas camadas consecutivas e poli-
mento á pedra pomex. Depois de bem

secas as camadas de verniz e collocados
os discos e ornamentações, se applicará
uma camada de verniz de corpo «Wea-
ring Body».

Para o interior dos carros e tapa-póros,
deverá ser incolor, porquanto a madeira
deverá ser envernizada na cor natural e
mais tres camadas de verniz, devendo o
polimento ser feito após a penultima,
de modo identico ao do exterior do carro.

A pintura das demais peças de ma-
deira e envernizamento só será dada
como prompta no caso dos carros apre-
sentarem superficie perfectamente po-
lida, brilhante e sem manchas.

As cores serão identicas ás indicadas
na occasião da assignatura do contracto
ou posteriormente pela estrada.

Os disticos serão iguaes aos desenhos
anexos. Os trucks e plataformas serão
pintadas com tres mãos de tinta a oleo.

O estrado e a armação serão pintados
com duas mãos de aparelho para con-
servação.

As toldas, antes de receber a lona, se-
rão pintadas com uma mão de tinta, al-
vaiade, e a lona depois de pregada, re-
ceberá tres camadas de tinta alvaiade a
oleo, sem agua raz, devendo a ultima ca-
mada ser o de tom indicado pela estrada,
applicando-se areia peneirada sobre a
lona.

Os carros terão correntes de segurança
iguaes ao desenho.

Os tirantes para supportar as cabe-
ceiras dos carros irão de uma extreni-
dade á outra, ao longo dos carros entre
os revestimentos, sendo feitos em chapas
de ferro de 2" x 3/8", e sendo atracados
às columnas por parafusos de fenda e aos
longerões por parafusos de porca sobre
castanhas de ferro fundido, devendo esta
parte inclinada ser em vergalhões de 1".

Para os carros de 2ª classe, serão ob-
servadas as mesmas condições acima,
devendo as disposições internas ser de
accordo com o desenho.

As mesmas condições acima prevalece-
rão, ainda para os carros das séries DM,
FF e R, devendo, tambem, as disposições
internas de cada um dellos, ser identicas
as dos carros, dessas séries, em uso na es-
trada.

Esses carros deverão ser construidos
de accordo com os desenhos que acompa-
nham essas especificações, e qualquer
falta nelles observada, será resolvida
pela Sub-directoria da Locomoção.

Os carros da série B, bitola de 4m,60,
e os dormitorios série DM, serão providos
de passadiços convenientemente fecha-
dos, de forma que a passagem de um carro
outro carro possa ser feita sem modifi-
cação do ambiente, iguaes aos que estão
em uso nos carros de luxo desta estrada.

Os desenhos relativos ao material de
que trata a presente concorrência, se
acham á disposição de quem quizer exa-
minal-os, no Engenho de Dentro, na Sub-
directoria da Locomoção, que poderá
tambem fornecer cópias.

Especificações para a concorrência de
vagões das séries B, NL, O e V, da
bitola de 4m,60 e H, OT e V, da bito-
la de 4m,00.

A construção desses vagões deverá
obedecer aos planos e desenhos em de-
talhe que fazem parte desta concorren-
cia.

Os estrados e as caixas dos vagões
tanto abertos como fechados, serão de
peroba linheira de Campos ou de outr
procedencia, porém, igual em qualida-
de, si forem de fabricação nacional,
propria, de 1ª qualidade, si de fabrica-
ção estrangeira.

As condições de construção se re-

stringirão exclusivamente aos tipos respectivos.

Os materiais de ferro, empregados nas caixas, nos estrados, trucks e etc., serão de qualidade superior e escolhida, afim de que com as minimas dimensões possam reduzir o peso morto ou a tara do vagão e melhor resistir à acção delectoria da ferrugem.

Só serão empregadas madeiras perfeitamente sãs, sem falhas, estrondos ou brocas.

Todas as madeiras, quer dos estrados, soalhos ou caixão, serão aparelhadas nas quatro faces.

As ferragens das portas serão bem reforçadas, acabadas e feitas com ferro de superior qualidade.

Os trucks serão do mesmo tipo indicado nos desenhos.

Os eixos serão do tipo Standard da M. C. B. Association.

As caixas de lubrificação serão do tipo Symington com mola e com a capacidade bastante de lubrificação para os eixos de accordo com o desenho.

Os engates serão de aço fundido do tipo Tower, de accordo com o desenho.

As rodas serão de centro de aço fundido e aros de aço laminado, ou inteirigas de aço (rolled ou pressed Steel). Os diâmetros externos e internos dos aros obedecerão sem discrepância de um milimetro as dimensões marcadas nos desenhos.

Os eixos serão de aço Siemens Martin. O aço, tanto para os eixos como para os aros e molas, terá uma resistencia de 60 a 70 kilogrammos, de accordo com as especificações da M. C. B. Association.

Todos os eixos, rodas e arcos receberão uma marca indelevel, onde se possa responsabilizar o contractante pelas fracturas, em serviço ordinario, que se forem dentro de um anno, ou pelo gasto fora das normas usuas do serviço.

Terão todos os vagões, além do freio a ar Westinghouse completo, de acção rapida, com valvula de reglage e automatica Slack Adjuster, o freio a mão, trabalhando em todas as rodas.

As alavancas de freio a mão obedecerão ao tipo usado na estrada.

Os vagões quando vãos obedecerão a altura maxima de 1m,05 a contar do centro da barra do engate á cabeça do trilho para os carros da bitola de 1m,60.

Todos os vagões receberão uma mão de aparelho e duas mãos de tinta vermelha, menos os da série II, os quaes serão cinzentos, e em definitivo os numeros, tara e lotação.

As ferragens receberão uma mão de aparelho, no minimo, e duas de tinta preta convenientemente concentrada e puxada.

Além do engate, receberão os vagões em cada travessa de cabeceira duas correntes de segurança, fortes e presas pelo lado interior.

Pagamento

O pagamento dos carrós e vagões fornecidos do estrangeiro será feito:

50 % quando recebido e conferido o material;

25 % quando armado;

25 % depois de um mez de serviço e verificado em boas condições.

O pagamento do material feito em industria nacional será feito:

Uma parte quando recebido o material importado, pelo valor das facturas;

25 % do restante quando montado; o restante, 30 dias depois de entregue e verificado em boas condições.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de fevereiro de 1920.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 10.000 DORMENTES DE BITOLA ESTREITA, PARA O AVANÇAMENTO DO RAMAL DE MONTES CLAROS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 40

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 21 de fevereiro de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

10.000 dormentes de bitola estreita com 1^m,85x0^m,18x0^m,13

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe—Aroeira do sertão, canella prego, canella preta, canella sassafráz Brasil ou páo Brasil, guarana parda ou brauna parda, guarana preta ou brauna preta, guarabú ou roxinho escuro, ipê tabaco, jacarandá cabimna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tau, jatobá ou oleo de jatobá, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pádo, oleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, páo ferro, peroba rosa, pinna, páo preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe—Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, arariba rosa, arco de oipa, araca piranga, cabrouva ou caporehyba, canella parda, cangerana, capebano, cagucanhem vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou parapiapinha, grossahy azeite, gongalo alves gajado preto ou guarabú rajado, ipê rosa, ipê una, magaló, marandiba, pory, rão d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou páo pereira, sapucahy vermelho, sebastião d'arruda ou páo rosa, taruman, tajuho ou amoreira e batinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós cercados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho, que será sempre serrado.

Para os dormentes apresentados na zona comprehendida do Lafayette a Pirapora e do Cachoeira a Norte serão excluidas todas as canellas constantes da relação supra.

No ramal de Santa Cruz á Mangoritiba só serão aceites madeiras de 1ª classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na intendencia desta estrada.

Os dormentes deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da Via-Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigam-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classes. Na falta de madeiras de 2ª classe poderão fornecer todos ou maior percentagem de primeira classe, com a bonificação de 2 1/2 %, para os que excederem da percentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substitui-los por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 5 %, quando a quantidade á completar a percentagem fixada

for inferior a 15 % e de 10 % quando exceder a 15 %.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até atingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo tacs propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e o lugar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados;

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o dormente de bitola estreita, preço maximo 3\$500, sendo a entrega até 30 de novembro de 1920, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria dessa estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria dessa estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagem não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem aponas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE UMA MACHINA PARA BRIQUETAR CARVÃO

Concurrencia n. 42

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 21 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de uma machina para briquetar carvão.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis para a madeira, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O proponente preferido, desde que receba aviso da Estrada, deverá fazer o pagamento da machina dentro do prazo de 10 dias, retirando-a dentro do prazo de 30 dias.

Findo esse prazo, si não a tiver retirado, ficará sujeito ao pagamento do armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir o pagamento da machina, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda da referida machina.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annular a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 28 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PREÇOS DE ZINCO E CANOS DE FERRO GALVANIZADO PARA 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 34

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

350.000 préços de zinco com a data 1920, para marcar a data do emprego de dormentes, conforme desenho, preço maximo do kilo, \$1,60;

10.000 metros de canos de ferro galvanizado com luva e rosca, de 3", maximo do kilo, \$0,40;

10.000 metros de canos de ferro galvanizado com luva e rosca, de 4", maximo do kilo, \$0,40;

10.000 metros quadrados de Ruberoides, maximo do metro quadrado, \$0,50.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no caes do porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta desta e por conta do fornecedor todas as demais despesas, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$000, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas

que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO GUSA PARA FUNDIÇÃO DE AÇO, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 44

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 27 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima serão recebidas propostas para fornecimento de:

100 toneladas metricas de ferro gusa para fundição de aço com a composição seguinte:

Phosphoro, maximo 0,05%.

Silicio, de 1,5 a 2,5%.

Graphite, de 0,3 a 1,5%.

Carbono, total até 4%.

Enxofre, traços.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, para toneladas, de 1.000 kilos de ferro gusa nas condições pedidas, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 480\$ para tonelada de 100 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida pública federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados donos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 28 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS PARA O DEPOSITO DE LOCOMOTIVAS EM BELLO HORIZONTE.

Concurrencia n. 35

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 28 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um gyrador com 22⁰⁰ de diametro, accionado directamente por motor electrico de 30 HP, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles.

Deve supportar com a maxima segurança, locomotivas de um peso total de 200 toneladas metricas. Deverá servir tanto para bitola de 1⁰⁰ como para de 1⁶⁰. — Gauge of tracks 1⁰⁰ and 1⁶⁰. Turntable Tractors — Geo. D. Vithols etc. Bro. Chicago. W. S. A. or Stothert etc. Pitt, Ltd. Engineers — Beth, London, com todos os seus accessorios e prompto para seu immediato funcionamento, sendo o preço maximo, \$ 13.600.00.

Uma installação completa systema de tanque duplo — Patent da «White», systema de lavar caldeiras e recondiciona-las com agua quente.

Installação completa para o seu immediato funcionamento, inclusive dous tubos pendentes para ligar as locomotivas, de modo que se possa fazer a lavagem de quatro no mesmo espaço de tempo.

Economical Boiler Washing Co., Ltd. Palacio Grambers, 9, Bridge Street, London, sendo o preço maximo, 5.484 libras.

Um guindaste a vapor de 30 toneladas metricas, para o serviço geral da officina e para servir nos accidentes. Bitola de 1⁰⁰, Gauge, one meter, com oito rodas e dous trucks — 30 toneladas metricas.

Radial Truck Crane-Radius 50 feet — Will safely Handle Following loads without the use of outriggers, or rails champs 9.700 lbs. Industrial Works Bay City Michigan, or O. S. Locomotive Crane. Altura dos trilhos ao centro do engate 0⁸⁰, provido de engate automatico do fabricante Skaron, com uma colleção de cabos para substituição, sendo o preço maximo, \$ 24.000.00.

Um guindaste a vapor de 68 toneladas metricas, para o serviço de accidentes na bitola de 1⁶⁰, com oito rodas e dous trucks. Wreking Crane of Sixty, and eight metric ton. ol capacity, by Industrial Works, Bay City, Michigan. Gauge 1⁶⁰ Maximum radius of main block 28 feet; minimum 16 feet. Altura dos trilhos ao centro do engate deve medir 1¹⁰, provido de engates automaticos do fabricante Sharon. Este guindaste deve ter o gabarito igual ao que já for fornecido à Estrada de Ferro Central do Brasil, e uma colleção de cabos para substituição, sendo o preço maximo, \$ 33.880.00.

Tres reservatorios (tanks) para deposito de oleos lubrificantes com a capacidade de 15.315 litros cada um, com 40" de altura, 120" de largura e 196" de comprimento. Cada um dos tanques deve ser provido dos seguintes accessorios: circular manhole, barrel tracks and cradles, 1¹⁴ venting, gauging with metric measuring, pump one self-measuring adjusted to discharge for half-litre at a stroke, anti-drip nozzle, etc. lever shut off, barrel dashes, rinlis pipes and fittings, prompts para o seu immediato funcionamento. S. F. Bowser, etc. Co. Incorporated W. S. A., sendo o preço maximo de um, \$ 4.800.00.

Uma colleção completa de balanças para locomotivas do tipo «Consolidation», até 25 toneladas metricas, para cada eixo, de accordo com a proposta annexa ao desenho em azul de 23 de abril de 1917, da Middletown Car Co. e oito balanças especiaes para locomotivas iguaes ás que servem na officina da American Locomotive Company, sendo o preço maximo de todas as balanças, \$ 13.600.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, ou libras esterlinas, conforme a moeda estabelecida como maximo, para as unidades dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIDROS PARA A 4ª DIVISÃO.

Concurrencia n. 43

De ordem da Directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 do corrente mæz, na Intendencia dessa Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento.

Vidros brancos lisos de 0⁰⁰, 605 de espessura:

21 de 0,49×0,385.

24 de 0,385×0,285.

42 de 0,505×0,355.

21 de 0,83×0,715.

24 de 0,715×0,515.

42 de 0,70×0,20.

42 de 0,88×0,53.

12 de 0,88×0,45.
 12 de 1,15×0,463.
 12 de 0,88×0,50.
 12 de 1,15×0,57.
 12 de 1,15×0,55.
 6 de 0,91×0,51.
 12 de 0,88×0,18.
 12 de 0,88×0,45.
 24 de 0,88×0,50.
 12 de 0,88×0,58.
 24 de 1,40×0,84.
 24 de 1,20×0,32.
 12 de 0,87×0,423.
 24 de 0,84×0,74.
 24 de 0,72×0,52.
 12 de 0,66×0,43.
 24 de 0,99×0,29.
 24 de 0,42×0,346.
 24 de 0,343×0,27.
 12 de 0,645×0,195.
 12 de 0,93×0,495.
 12 de 0,79×0,40.
 12 de 0,77×0,37.
 12 de 0,49×0,39.
 12 de 0,39×0,29.
 24 de 0,94×0,35.
 12 de 0,80×0,35.
 24 de 0,865×0,53.
 24 de 0,865×0,55.
 24 de 0,77×0,395.
 24 de 0,43×0,35.
 24 de 0,35×0,27.
 24 de 0,99×0,30.
 Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.
 Vidros brancos para caixilhos de 0,004 de espessura:
 50 de 0,66×0,66, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.
 Vidros foscos de 0,005 de espessura:
 25 de 0,915×0,705, maximo do decimetro quadrado, 12290.
 Vidros brancos estrellados de 0,003 de espessura:
 36 de 0,95×0,20.
 100 de 1,00×0,22.
 24 de 0,76×0,48.
 48 de 0,60×0,16.
 Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.
 Vidros brancos estrellados de 0,005 de espessura:
 24 de 0,76×0,115.
 24 de 0,885×0,29.
 24 de 0,92×0,165.
 Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 750 réis.
 Vidros amarelllos estrellados de 0,003 de espessura:
 24 de 0,915×0,605.
 24 de 0,56×0,495.
 24 de 0,49×0,23.
 12 de 0,845×0,275.
 12 de 0,42×0,345.
 12 de 0,345×0,27.
 12 de 0,845×0,215.
 12 de 0,565×0,50.
 24 de 0,915×0,61.
 12 de 0,50×0,28.
 12 de 0,87×0,275.
 12 de 0,87×0,215.
 24 de 0,64×0,23.
 12 de 0,40×0,39.
 12 de 0,39×0,28.
 Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 760 réis.
 Vidros amarelllos estrellados de 0,004 de espessura:
 12 de 0,545×0,17, maximo do decimetro quadrado, 690 réis.
 Vidros amarelllos estrellados, dous cantos redondos, de 0,005 de espessura:
 12 de 0,94×0,35.
 12 de 0,525×0,17.
 12 de 0,407×0,17.
 24 de 0,44×0,17.
 24 de 1,00×0,22.

24 de 0,665×0,30.
 48 de 0,895×0,20.
 24 de 0,64×0,14.
 Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 800 réis.
 Vidros amarelllos estrellados, dous cantos redondos, de 0,004 de espessura:
 12 de 0,60×0,17.
 12 de 0,375×0,17.
 12 de 0,47×0,17.
 12 de 0,455×0,17.
 12 de 0,245×0,17.
 12 de 0,36×0,17.
 12 de 0,565×0,17.
 12 de 0,48×0,17.
 Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 700 réis.
 Vidros encarnados:
 3 de 0,60×0,60×0,003, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.
 Vidros lavrados amarelllos:
 100 de 0,60×0,30×0,003, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.
 Vidros azues:
 100 de 0,60×0,30×0,003, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.
 Vidros redondos para pharol de 0,004 de espessura:
 50 de 0,42×0,004.
 50 de 0,49×0,004.
 10 de 0,57×0,004.
 Preço médio, maximo para o decimetro quadrado, 600 réis.
 Vidros amarelllos claros de 0,003 de espessura:
 12 de 0,51×0,125.
 12 de 0,83×0,125.
 12 de 0,855×0,125.
 12 de 0,69×0,125.
 Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.
 Vidros amarelllos claros de 0,004 de espessura:
 36 de 0,58×0,13, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.
 Vidros roxos claros de 0,003 de espessura:
 60 de 0,62×0,22, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.
 Vidros azues claros estrellados de 0,003 de espessura:
 36 de 0,46×0,983.
 24 de 0,15×0,95.
 Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.
 Vidros azues estrellados 0,003 de espessura:
 60 de 0,62×0,17.
 60 de 0,62×0,15.
 Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.
 Vidros coloridos com ramagens, canto redondo de 0,004 de espessura:
 24 de 0,95×0,20.
 48 de 0,72×0,295.
 12 de 0,61×0,14.
 12 de 0,685×0,295.
 Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.
 Vidros com ramagens, de dous cantos redondos de 0,004 de espessura:
 24 de 0,845×0,17.
 24 de 0,32×0,17.
 24 de 0,19×0,17.
 24 de 0,695×0,22.
 24 de 0,825×0,17.
 Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.
 Vidros com ramagens, de dous cantos redondos de 0,003 de espessura:
 24 de 0,715×0,165, maximo do decimetro quadrado, 500 réis.
 Vidros verdes para lanternas:
 50 de 0,13×0,10×0,003, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.

Vidros brancos para caixilhos de 0,003 de espessura:
 51 de 0,70×0,55, maximo do decimetro quadrado, 220 réis.
 Vidros brancos para caixilhos de 0,003 de espessura:
 100 de 0,96×0,48.
 50 de 0,75×0,75.
 Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 290 réis.
 Vidros crespos amarelllos, dous cantos redondos, de 0,003 de espessura:
 12 de 0,40×0,16, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.
 Vidros em reguas com cantos boleados, de 1 1/4":
 200 de 11"×3 1/2", maximo do decimetro quadrado, 3500.
 Vidros brancos lisos, de 0,006 de espessura:
 12 de 0,785×0,405.
 12 de 0,755×0,39.
 Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1290.
 Vidros verdes claros, de 0,003 de espessura:
 60 de 0,62×0,42.
 12 de 0,32×0,17.
 24 de 0,51×0,17.
 Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.
 Vidros verdes claros, de 0,004 de espessura:
 12 de 0,285×0,17.
 12 de 0,425×0,17.
 12 de 0,495×0,17.
 12 de 0,48×0,17.
 Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 650 réis.
 Vidros amarelllos, de 0,003 de espessura:
 60 de 0,63×0,13.
 60 de 0,66×0,15.
 60 de 0,60×0,20.
 60 de 0,60×0,12.
 50 de 0,66×0,32.
 60 de 0,63×0,14.
 Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.
 Vidros amarelllos de 0,004 de espessura:
 24 de 0,62×0,13, maximo do decimetro quadrado, 650 réis.
 Vidros lisos verdes de 0,003 de espessura:
 12 de 0,62×0,017.
 12 de 0,42×0,17.
 12 de 0,47×0,17.
 24 de 0,30×0,17.
 3 de 0,60×0,60.
 Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.
 Vidros amarelllos ambar de 0,003 de espessura:
 100 de 0,66×0,32.
 24 de 0,195×0,14.
 Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.
 Vidros vermelhos para lanternas:
 50 de 0,13×0,10, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.
 Vidros brancos redondos de 0,003 de espessura:
 20 de 0,43.
 20 de 0,46.
 20 de 0,54.
 40 de 0,58.
 30 de 0,42.
 20 de 0,49.
 20 de 0,36.
 Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 350 réis.
 Vidros brancos para caixilhos de 0,003 de espessura:
 300 de 0,52×0,34.
 60 de 0,53×0,29.
 60 de 0,60×0,30.
 60 de 0,60×0,32.
 60 de 0,61×0,50.
 160 de 0,61×0,61.
 60 de 0,62×0,24.
 60 de 0,62×0,59.

60 de 0,62x0,61.
60 de 0,63x0,62.
60 de 0,64x0,63.
60 de 0,65x0,64.
60 de 0,67x0,65.
60 de 0,67x0,61.
60 de 0,70x0,60.
60 de 0,70x0,61.
60 de 0,70x0,73.
60 de 0,70x0,63.
60 de 0,70x0,63.
60 de 0,72x0,62.

Preço medio, maximo do decimetro quadrado, 290 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000% previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença, para menores preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA MACHINA PUNÇAR E CORTAR, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 44

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 27 do corrente mez, na intendência desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Uma machina de punçar e cortar (Ryerson Steel Frame High Power Quintuple Combination Punching and Shearing Machine), dos fabricantes Joseph T. Ryerson, etc. Son, conjugada com motor electrico 220 volts 50 cyclos, sendo o preço maximo \$4980.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para a machina pedida, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200% previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 3 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ESCRITORIO, PONTAÇÃO E TIPOGRAPHIA, PARA A OFFICINA DA INTENDENCIA DURANTE O ANNO DE 1920

Concurrencia n. 45

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 18 do corrente mez, na intendência desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 15 kilos de algarismos corpo 6 redondo de 1-a \$, kilo, 12\$300.
- 22 kilos de algarismos corpo 7 redondo de 1-a \$, kilo, 10\$000.
- 200 agulhas para machina de picotar, uma, 450 réis.
- 1 kilo de algodão em pasta para douração, kilo, 9\$500.
- 6 colleções de bigodes de corpo 6, uma, 7\$500.
- 6 colleções de bigodes de corpo 12, uma, 7\$500.
- 6 colleções de colchetes corpo 6, uma, 90\$ 00.
- 12 caixas pequenas para fios systematicos, uma, 14\$000.
- 3 compoñedores grandes, de madeira, um, 18\$000.
- 3 compoñedores pequenos, de madeira, um, 12\$000.
- 12 compoñedores de metal, um, 24\$000.
- 12 clichés grandes, galvanizados «locomotiva», um, 6\$000.
- 12 clichés pequenos, galvanizados «locomotiva», um, 5\$000.
- 12 clichés grandes, galvanizados «emblem da Republica», um, 8\$500.
- 12 clichés pequenos, galvanizados «emblem da Republica», um, 4\$ 00.
- 2 escrevas com cabos para pontaço, uma, 12\$000.
- 20 metros de flanela branca para pontaço, igual á amostra, metro, 3\$2000.
- 2 fitas para machina de escrever Underwood, bicolores, uma, 5\$000.
- 6 colleções de fio fino de 2 pontos systematico (metal), uma, 6\$3000.
- 6 colleções de fio fino de 3 pontos systematicos (metal), uma, 7\$8000.
- 6 colleções de fio Double de 2 pontos systematicos (metal), uma, 62\$000.
- 6 colleções de fio Double de 3 pontos systematicos (metal), uma, 78\$000.
- 6 colleções de fio balanço de 2 pontos systematicos (metal), uma, 62\$000.
- 6 colleções de fio balanço de 3 pontos systematicos (metal), uma, 75\$000.
- 14 colleções de fio para picotar systematicos (metal), uma, 88\$000.
- 6 colleções de fio arco por quadratim do systematico de metal, uma, 63\$000.
- 230 laminas de fio de 2 pontos, uma, 1\$4 0.
- 250 laminas de fio de 3 pontos, uma, 1\$200.
- 100 laminas de fio double de 2 pontos, uma, 1\$100.

- 250 laminas de fio double de 3 pontos, uma, 1\$000.
- 100 laminas de fio balanço de 2 pontos, uma, 1\$100.
- 100 laminas de fio balanço de 3 pontos, uma, 1\$000.
- 250 laminas de fio pontecado de 2 pontos, uma, 1\$100.
- 250 laminas de fio pontecado de 3 pontos, uma, 1\$000.
- 250 laminas de fio fino de 6 pontos, uma, 1\$400.
- 150 laminas de fio pontecado de 6 pontos, uma, 1\$600.
- 250 laminas de fio double de 6 pontos, uma, 1\$600.
- 250 laminas de fio balanço de 6 pontos, uma, 1\$600.
- 6 collecções de fio fino de 3 pontos pontecado (metal), uma, 62\$000.
- 60 fios finos de 2 pontos balanço para cantos (metal), um, 1\$200.
- 60 fios finos de 2 pontos double para cantos (metal), um, 1\$200.
- 60 fios finos de 3 pontos balanço para cantos (metal), um, 1\$200.
- 60 fios finos de 3 pontos double para cantos (metal), um, 1\$200.
- 6 collecções de fio systematico de 3 pontos fantasia, uma, 8\$300.
- 6 collecções de fio systematico de 2 pontos fantasia, uma, 7\$500.
- 15 kilos de espaços de corpo 6 (sortidos), kilo, 7\$500.
- 15 kilos de espaços de corpo 7 (sortidos), kilo, 6\$500.
- 10 kilos de espaços de corpo 8 (sortidos), kilo, 5\$800.
- 7 kilos de espaços de corpo 9 (sortidos), kilo, 5\$800.
- 5 kilos de espaços de corpo 10 de 1 ponto, kilo, 5\$800.
- 10 kilos de espaços de corpo 10 de 2 pontos, kilo, 5\$800.
- 15 kilos de espaços de corpo 10 de 3 pontos, kilo, 5\$800.
- 10 kilos de espaços de corpo 10 de 4 pontos, kilo, 5\$800.
- 15 kilos de espaços de corpo 12 (sortidos), kilo, 5\$800.
- 7 kilos de espaços de corpo 18 (sortidos), kilo, 5\$500.
- 10 kilos de espaços de corpo 20 (sortidos), kilo, 5\$500.
- 15 kilos de espaços de corpo 24 (sortidos), kilo, 5\$500.
- 15 kilos de espaços de corpo 30 (sortidos), kilo, 5\$500.
- 15 kilos de espaços de corpo 36 (sortidos), kilo, 5\$500.
- 15 kilos de espaços de corpo 60 (sortidos), kilo, 5\$500.
- 15 kilos de espaços de corpo 72 (sortidos), kilo, 5\$000.
- 15 kilos de espaços de corpo 48 (sortidos), kilo, 5\$000.
- 2 cestas de vime grandes, de 1,00 x 0,65 x 0,52, uma, 60\$000.
- 6 canetas «Faber» n. 3, de borracha, uma, 1\$500.
- 50 laminas de Glizets de corpo 12, uma, 8\$500.
- 50 laminas de Glizets de corpo 24, uma, 8\$500.
- 50 laminas de Glizets de corpo 48, uma, 8\$500.
- 3 collecções de guarnição de 24 a 120, uma, 12\$000.
- 250 laminas de entrelinhas de 1 ponto, uma, 500 réis.
- 400 laminas de entrelinha de 2 pontos, uma, 500 réis.
- 400 laminas de entrelinha de 3 pontos, uma, 750 réis.
- 400 laminas de entrelinha de 4 pontos, uma, 800 réis.
- 400 laminas de lingoth de 6 pontos, uma, 1\$000.
- 36 lapis preto «Faber» n. 334, um, 300 réis.
- 12 lapis encarnado «Faber», um, 900 réis.
- 12 lapis verdes «Faber», um, 900 réis.
- 12 lapis azues «Faber», um, 900 réis.
- 6 lapis de borracha de 2 usos, um, 2\$000.
- 100 livros de ouro francez para dourar, «Huret», um, 6\$800.
- 30 livros de pellicula de bronze de cores, com 25 folhas cada livro, um, 20\$000.
- 7 kilos de meio quadratim de corpo 6, kilo, 8\$000.
- 7 kilos de meio quadratim de corpo 7, kilo, 7\$000.
- 15 kilos de meio quadratim de corpo 10, kilo, 6\$000.
- 7 kilos de meio quadratim de corpo 12, kilo, 6\$000.
- 7 kilos de meio quadratim de corpo 14, kilo, 6\$000.
- 7 kilos de meio quadratim de corpo 16, kilo, 6\$000.
- 7 kilos de meio quadratim de corpo 18, kilo, 6\$000.
- 15 kilos de meio quadratim de corpo 20, kilo, 5\$000.
- 7 kilos de meio quadratim de corpo 24, kilo, 5\$000.
- 7 kilos de meio quadratim de corpo 30, kilo, 5\$000.
- 7 kilos de meio quadratim de corpo 36, kilo, 5\$000.
- 7 kilos de meio quadratim de corpo 48, kilo, 5\$000.
- 7 kilos de meio quadratim de corpo 60, kilo, 5\$000.
- 500 folhas de papel mata-borrão, fino, para pautação, folha, 70 réis.
- 50 folhas de papel para rotulos, liso, folha, 1\$200.
- 24 pentes de pautar, de 0^m,008, um, 12\$000.
- 24 pentes de pautar, de 0^m,0383, um, 12\$000.
- 4 pontas de aço para collar trabalhos lytographicos, uma, 8\$000.
- 24 pinças para tipos, uma, 6\$500.
- 300 folhas de papel mata-borrão de 120 libras, folha, 400 réis.
- 6 caixas de 100 pennas Mallat n. 12, caixa, 5\$900.
- 6 caixas de 100 pennas Mallat n. 10, caixa, 4\$800.
- 2 peneiras de grame de metal para lavar tipos, uma, 15\$000.
- 15 kilos de pontos grossos corpo 6, kilo, 11\$000.
- 15 kilos de pontos grossos corpo 7, kilo, 11\$000.
- 25 kilos de pontos grossos corpo 10, kilo, 6\$500.
- 6 pinceis grandes, de cabello, para pautação, um, 5\$000.
- 5 caixas de 500 folhas de papel para maquina de escrever «Typewriter Paper's», caixa, 12\$000.
- 10 kilos de quadrados corpo 6 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 7\$800.
- 15 kilos de quadrados corpo 7 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 7\$200.
- 7 kilos de quadrados corpo 8 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 7\$000.
- 7 kilos de quadrados corpo 9 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 7\$000.
- 50 kilos de quadrados corpo 10 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 6\$500.
- 25 kilos de quadrados corpo 12 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 6\$500.
- 15 kilos de quadrados corpo 14 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 5\$200.
- 25 kilos de quadrados corpo 16 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 5\$200.
- 7 kilos de quadrados corpo 18 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 5\$200.
- 25 kilos de quadrados corpo 20 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 5\$200.
- 25 kilos de quadrados corpo 24 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 5\$200.
- 25 kilos de quadrados corpo 30 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 5\$200.
- 25 kilos de quadrados corpo 48 (sortidos), kilo, 5\$200.
- 25 kilos de quadrados corpo 60 de 1 quadratim, kilo, 5\$200.
- 25 kilos de quadrados corpo 72 (sortidos), kilo, 5\$200.
- 1 regua de madeira, de 1^m,03, por 6\$500.
- 500 rodas de pautar, grossura S, uma, 2\$300.
- 100 rodas de pautar, grossura 5, uma, 2\$500.
- 12 rammas para machina typographica, com cruzeira marca A, uma, 23\$000.
- 12 rammas para machina typographica, com cruzeira marca BB, uma, 23\$000.
- 24 ratoras de peroba, iguaes á amostra, uma, 8\$300.
- 3 reguas de borracha «Faber» de 0^m,50, uma, 3\$500.
- 6 raspadeiras-canivetes «J. Rodger», com cabo de ebano, uma, 4\$500.
- 2 Ruby Raber «Faber», borracha, n. 224, uma, 900 réis.
- 2 rolos de 0^m,32, para machina manual, um, 50\$000.
- 50 vidros de Sandaraque em pó, vidro, 1\$500.
- 12 metros de tirantes de algodão para prensa manual, de 0^m,083, metro, 5\$000.
- 12 vidros de tinta autographica para transpartes, vidro, 5\$000.
- 6 tesouras «J. Rodger», de 0^m,20, uma, 8\$000.
- 18 litros de tinta preta para escrever «Sardinha», litro, 3\$600.
- 6 vidros de tinta escalete «Stephens», em vidros de 4 onças, vidro, 2\$300.
- 50 kilos de tipo corpo 24 largo (fonte), kilo, 13\$000.
- 15 kilos de tipo corpo 30 largo (fonte), kilo, 14\$000.
- 15 kilos de tipo corpo 36 fino (fonte), kilo, 14\$000.
- 15 kilos de tipo corpo 36 fantasia (fonte), kilo, 14\$500.
- 15 kilos de tipo corpo 36 largo (fonte), kilo, 13\$000.
- 15 kilos de tipo corpo 48 largo (fonte), kilo, 11\$500.
- 15 kilos de tipo corpo 48 fino (fonte), kilo, 13\$000.
- 15 kilos de tipo corpo 60 fino antigo (fonte), kilo, 12\$800.
- 15 kilos de tipo corpo 60 largo antigo (fonte), kilo, 12\$800.
- 25 kilos de tipo corpo 72 (fonte), kilo, 12\$000.
- Typo para reforço**
- 3 kilos de tipo corpo 6 letra A, caixa baixa, kilo, 14\$000.
- 14 kilos de tipo corpo 6 letras b, c, d, e, m, r, s (partes iguaes), kilo, 14\$000.
- 7 kilos de tipo corpo 6 letras f, j, l, x, y, w, s (partes iguaes), kilo, 14\$000.
- 21 kilos de tipo corpo 6 letras g, h, k, i, n, o, p, q, t, u, v, z, a, d, o, u, a, d, u, a, c (partes iguaes), kilo, 14\$000.
- 7 kilos de tipo corpo 6 letras á, é, ê, e, i, o, u (partes iguaes), kilo, 14\$000.
- 21 kilos de tipo corpo 6 letras versaes (caixa alta) A, D, P, R, S, T, U (partes iguaes), kilo, 14\$000.
- 12 kilos de tipo corpo 6 letras versaes (caixa alta) C, M, N (partes iguaes), kilo, 14\$000.
- 2 kilos de tipo corpo 6 letras versaes (caixa alta) B, G, H, X, Z, Â, Ê, Ô, Õ, (partes iguaes), kilo, 14\$000.
- 8 kilos de tipo corpo 6 letras versaes,

- (caixa alta) E, K, L, V (partes iguaes), kilo, 14\$000.
- 26 kilos de tipo corpo 6, letras versaes (caixa alta), F, I, J, Q, A, W, O C (partes iguaes), kilo, 14\$000.
- 2 kilos de tipo corpo 6 letra versal, (caixa alta), O, kilo, 14\$000.
- 7 kilos de tipo corpo 6, letras versaes (caixa alta) Y, AE, OE, A, E, O, U' (partes iguaes), kilo, 14\$000.
- 21 kilos de tipo corpo 6, letras (caixa baixa) æ, œ, ð, ð, ð, ð, ð, ð, 1 ponto fino, 2 pontos finos, virgulas, ponto e virgulas, (partes iguaes), kilo, 14\$000.
- 6 kilos de tipos corpo 6, apostrophis, divisio, traço, asteristicos, admiracao, interrogacao (partes iguaes), kilo, 14\$000.
- 4 kilos de tipo corpo 6, riscas e aspas (partes iguaes), kilo, 14\$000.
- 3 kilos de tipo corpo 7, letra a (caixa baixa), kilo, 14\$000.
- 14 kilos de tipo corpo 7, letras b, c, d, e, m, n, o (partes iguaes), kilo, 13\$000.
- 25 kilos de tipo corpo 7, letras f, g, h, i, j, k, n, p, q, r, u, v, z, ã, õ, á, é, ê, ù, ã, ô, é, ä, ç (partes iguaes), kilo, 13\$000.
- 8 kilos de tipo corpo 7 redondo, letras r, s, riscas, aspas (partes iguaes), kilo, 13\$000.
- 10 kilos de tipo corpo 7 redondo, letras x, y, w, ù, ã, G, I, Õ, ñ (partes iguaes), kilo, 13\$000.
- 22 kilos de tipo corpo 7 redondo, letra æ, œ, ð, ð, ð, ð, 1 ponto fino, 2 pontos, virgulas, ponto e virgulas (partes iguaes), kilo 13\$000.
- 7 kilos de tipo corpo 7 redondo, letras, apostrophis, divisio, traço, asteristicos, admiracao e interrogacao (partes iguaes), kilo, 13\$000.
- 36 kilos de tipo corpo 7 redondo, versaes (caixa alta), letras A, C, M, N, P, R, S, T, U (partes iguaes), kilo, 13\$000.
- 14 kilos de tipo corpo 7 redondo, versaes (caixa alta), letras B, H, Y, A, E, O, U (partes iguaes), kilo, 13\$000.
- 16 kilos de tipo corpo 7 redondo, versaes (caixa alta), letras E, I, L, Q, W, A, O, C (partes iguaes), kilo, 13\$000.
- 8 kilos de tipo corpo 7 redondo, versaes (caixa alta), letras F, G, X, Z (partes iguaes), kilo, 13\$000.
- 9 kilos de tipo corpo 7 redondo, versaes (caixa alta), letras D, O, J (partes iguaes), kilo, 13\$000.
- 6 kilos de tipo corpo 7 redondo, versaes, (caixa alta), letras K, V (partes iguaes), kilo, 13\$000.
- 6 kilos de tipo corpo 7 redondo, versaes (caixa alta), letras, AE, OE, A, E, O, U' (partes iguaes), kilo, 13\$000.
- 3 kilos de tipo corpo 10 redondo, letra a (caixa baixa), kilo, 9\$000.
- 15 kilos de tipo corpo 10 redondo, letras b, d, t, riscas, aspas (partes iguaes), kilo, 9\$000.
- 12 kilos de tipo corpo 10 redondo, letras c, e, s (partes iguaes), kilo, 9\$000.
- 14 kilos de tipo corpo 10 redondo, letras f, i, m, n, o, r, u (partes iguaes), kilo, 9\$000.
- 32 kilos de tipo corpo 10 redondo, letras g, h, k, l, p, v, w, ã, õ, á, ç, ñ, ð, ð, ð, ð (partes iguaes), kilo, 9\$000.
- 20 kilos de tipo corpo 10 redondo, letras 1, ponto fino, 2 pontos finos, virgulas, ponto e virgulas (partes iguaes), kilo, 9\$000.
- 24 kilos de tipo corpo redondo, letras j, q, x, y, z, á, é, ô, ù, á, ã, ê, ô, ù, æ, œ, apostrophis, divisao, travessao, asterisco, paragrapho, admiracao, interrogacao (partes iguaes), kilo, 9\$000.
- 2 kilos de tipo corpo 10 redondo, letras è, i, (partes iguaes), kilo, 9\$000.
- 50 kilos de tipo corpo 10 redondo, versaes (caixa alta), letras A, C, D, M, N, P, R, S, T, U (partes iguaes), kilo, 9\$000.
- 20 kilos de tipo corpo 10 redondo, versaes (caixa alta), letras E, L, O, V, W (partes iguaes), kilo, 9\$000.
- 15 kilos de tipo corpo 10 redondo, versaes (caixa alta), letras I, J, Q, X, W (partes iguaes), kilo, 9\$000.
- 15 kilos de tipo corpo 10 redondo, versaes (caixa alta), letras F, H, A, O, C (partes iguaes), kilo, 9\$000.
- 20 kilos de tipo corpo 10 redondo, versaes (caixa alta) letras AE, OE, A, E, O, U' (partes iguaes), kilo, 9\$000.
- 6 kilos de tipo corpo 10 redondo, versaes (caixa baixa) letras B, Y (partes iguaes), kilo, 9\$000.
- 6 kilos de tipo corpo 10 redondo, versaes (caixa baixa), letras G, Z, (partes iguaes), kilo, 9\$000.
- 43 kilos de tipo corpo 6 fino (fonte) (reforço), kilo, 28\$000.
- 43 kilos de tipo corpo 6 largo (fonte) (reforço), kilo, 24\$000.
- 25 kilos de tipo corpo 7 egypcio (fonte) (reforço), kilo, 16\$000.
- 13 kilos de tipo corpo 8 grypho (fonte) (qualquer), kilo, 8\$300.
- 15 kilos de tipo corpo 8 largo (fonte) (qualquer), kilo, 12\$000.
- 45 kilos de tipo corpo 10 fino (fonte) (qualquer), kilo, 14\$000.
- 13 kilos de tipo corpo 18 phantasia (fonte), kilo, 20\$000.
- 15 kilos de tipo corpo 20 fino (fonte) (fonte) (qualquer), kilo, 17\$5000.
- 15 kilos de tipo corpo 20 deitado (fonte) (qualquer), kilo, 24\$000.
- 25 kilos de tipo corpo 8 elzevir (fonte) (reforço), kilo, 11\$300.
- 15 kilos de tipo corpo 8 normando (reforço), 13\$300.
- 13 kilos de tipo corpo 9 fino (fonte) (reforço), kilo 13\$000.
- 10 kilos de tipo corpo 10 grypho (fonte) (reforço) kilo, 16\$000.
- 13 kilos de tipo corpo 10 largo (fonte) (reforço) 14\$000.
- 13 kilos de tipo corpo 10 phantasia (fonte) (reforço), 14\$300.
- 25 kilos de tipo corpo 12 elzevir (fonte) (reforço) 9\$800.
- 13 kilos de tipo corpo 12 fino phantasia (fonte) (reforço), kilo 14\$000.
- 15 kilos de tipo corpo 12 phantasia preto (fonte) (reforço), kilo, 14\$000.
- 15 kilos de tipo corpo 12 grypho (fonte) (reforço), kilo, 8\$300.
- 15 kilos de tipo corpo 12 normando (fonte) (reforço), kilo, 12\$800.
- 15 kilos de tipo corpo 16 grypho (fonte) (reforço), kilo, 12\$000.
- 15 kilos de tipo corpo 16 preto (fonte) (reforço), kilo, 13\$300.
- 15 kilos de tipo corpo 16 normando (fonte) (reforço), kilo, 14\$300.
- 13 kilos de tipo corpo 6 normando (fonte) (reforço), kilo, 15\$300.
- 13 kilos de tipo corpo 6 grypho (fonte) (reforço), kilo, 14\$300.
- 13 kilos de tipo corpo 7 grypho (fonte) (reforço), kilo, 13\$300.
- 13 kilos de tipo corpo 7 normando (fonte) (reforço), kilo, 14\$300.
- 15 kilos de tipo corpo 16 claro (fonte) (reforço), kilo, 14\$000.
- 15 kilos de tipo corpo 16 redondo elzevir (reforço), kilo, 12\$000.
- 10 kilos de tipo corpo 18 fino (fonte) (reforço), kilo, 15\$000.
- 50 kilos de tipo corpo 20 largo (fonte) (reforço), kilo, 16\$000.
- 15 kilos de tipo corpo 20 preto (fonte) (reforço), kilo, 16\$000.
- 15 kilos de tipo corpo 20 fino claro (fonte) (reforço), kilo, 20\$000.
- 25 kilos de tipo corpo 20 manuscripto (fonte) (reforço), kilo, 30\$000.
- 13 kilos de tipo corpo 24 fino (fonte) (reforço), kilo 22\$000.
- 13 kilos de tipo corpo 6 ronde em pé, kilo, 21\$000.
- 15 kilos de tipo corpo 12 ronde em pé, kilo, 20\$000.
- 25 kilos de tipo corpo 18 ronde em pé, kilo, 17\$000.
- 25 kilos de tipo corpo 24 ronde em pé, kilo, 17\$000.
- 25 kilos de tipo corpo 36 ronde em pé, kilo, 17\$000.
- 35 kilos de tipo corpo 42 ronde em pé, kilo, 17\$000.
- 13 kilos de tipo corpo 6 ronde deitado, kilo, 21\$000.
- 15 kilos de tipo corpo 12 ronde deitado, kilo, 20\$000.
- 25 kilos de tipo corpo 18 ronde deitado, kilo, 17\$500.
- 25 kilos de tipo corpo 24 ronde deitado, kilo, 17\$000.
- 25 kilos de tipo corpo 36 ronde deitado, kilo, 17\$000.
- 35 kilos de tipo corpo 42 ronde deitado, kilo, 17\$000.
- 13 kilos de tipo corpo 12 calligraphico (reforço), kilo, 28\$000.
- 15 kilos de tipo corpo 24 calligraphico (reforço), kilo, 24\$000.
- 25 kilos de tipo corpo 30 calligraphico (reforço), kilo, 24\$000.
- 25 kilos de tipo corpo 36 calligraphico (reforço), kilo, 24\$000.
- 35 kilos de tipo corpo 72 calligraphico (reforço), kilo, 24\$000.
- 25 kilos de tipo corpo 42 manuscripto (reforço), kilo, 24\$000.
- 13 kilos de tipo corpo 14 grypho (reforço), kilo, 14\$000.
- 1 pincel de seda para douracao n. 2, por 6\$000.
- 1 pincel e seda para douracao n. 4, por 6\$000.
- 1 filete pontilhado para douracao, réis 40.000.
- 2 facas para machina de cortar papel formato BB n. 794, A^{te}. Foucher, uma, 400\$000.
- Acessorios para linotype
- Plate 19
- 1 E 1.189, um 430\$000.
- Plate 64
- 1 A 220 um 9\$000.
- Plate 60
- 3 E 536, um 1\$300.
- Plate 53 C.
- 12 metros C 527, metro 12\$000.
- Plate 57 A
- 3 E 204, um 1\$300.
- Plate 56
- 6 C 18, um 3\$500.
- Plate 47 A
- 3 G 18, um 18\$000.
- Plate 40
- 1 D 220, um 5\$000.
- Plate 52
- 6 D 6, um 2\$100.
- Plate 3
- 2 H 79, um 2\$300.
- Plate 2
- 12 H 913, um 14\$000.
- 1.000 kilos de metal americano marca «Bladford», ou semelhante, para machina linotype, kilo 2\$300.
- Os precos indicados são os maximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendência, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto, no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500% previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quocunque offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 3 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA LIMPEZA E PINTURA DE CARROS METALLICOS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrença n.º 46

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para limpeza e pintura de:

Carros da bitola de 1^m,60

200 carros metallicos da série VA;
200 carros metallicos da série NA;
200 carros metallicos da série VB.

Preço maximo para cada carro 142\$5000

Os carros deverão ser completamente raspados e limpos, de modo que só possam receber a primeira mão de pintura depois que as chapas metallicas que formam as suas caixas não contemham a menor particula de ferrugem ou qualquer camada de tinta velha.

A limpeza deve ser feita por meio de jacto de areia projectada sobre as chapas pelo ar comprimido.

A raspagem deve ser minuciosamente executada, attendendo ao estado grande de oxydção que for encontrado.

A segunda mão de pintura só será dada depois do perfeitamente secco cada carro, o que será fiscalizado pela 1ª divisão da estrada, por seu representante, a quem o contractante permittirá a mais completa fiscalisação na execução do serviço.

As pequenas reparações de que carecerem os carros serão feitas pelas officinas da estrada.

Para que haja uniformidade na cor, é mister que a pintura das caixas seja vermelha e a dos trucks preta.

Nos carros da série NA serão dadas duas mãos de pintura, tanto externa como internamente.

Nos carros das séries VA e VB serão dadas duas mãos externamente e uma internamente, até a altura de um metro do soallho, internamente; serão duas as mãos de pintura.

A pintura externa será feita com a tinta especial vermelha empregada nos carros de carga desta estrada e internamente com a tinta cinzenta, também pela mesma usada.

Os trucks serão pintados com uma mão de tinta, como usa a estrada, ou, com pixe refinado, de accordo com o resultado da experiencia, que for feita em um truck, a só receberão a pintura depois de completamente limpos e raspados.

Serão pintados com tinta branca os numeros e letras das respectivas séries dos carros, dentro de um rectangulo feito de um filete branco indicado pelo fiscal da estrada, a cujo cargo ficarão sujeitos todos esses serviços.

Serão pintadas com tinta branca as indicações da lotação e tara.

Todas as avarias que possam ter os carros serão reparadas nas officinas da estrada.

A estrada não fica obrigada a entrega de todos os 600 carros a limpar e pintar, podendo, portanto, ser o referido numero de carros reduzido, de accordo com as conveniencias do serviço.

O contractante ficará obrigado a entregar, no minimo, 15 carros por semana, completamente promptos, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, devendo porém toda a entrega estar terminada a 31 de dezembro de 1920.

O contractante, a juizo da directoria, poderá ficar sujeito a multa de 5% por carro e por dia de atraso na entrega.

A administração desta estrada terá a faculdade de rescindir o contracto na primeira falta de cumprimento de uma de suas clausulas ou em outra qualquer, independente de interpellação judicial e por simples aviso ou

notificação da directoria, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

Sendo por qualquer motivo desfalçada a caução, ficará o contractante obrigado a integralizal-a no prazo de oito dias, contados da data do recebimento do aviso que for expedido para esse fim.

A estrada entregará os carros nas officinas, em Engenho de Dentro, ou na officina do contractante, desde que a mesma possua desvio da estrada.

O contractante entregará os carros em sua officina ou nas officinas da estrada, em Engenho de Dentro, desde que a sua officina não tenha desvio da estrada.

O material que for preciso importar para os serviços acima especificados será importado pelo contractante, mas deverá vir consignado á estrada, correndo por conta da estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do contractante todas as demais despesas.

A estrada entregará esse material ao contractante nas officinas, em Engenho de Dentro, ou na officina do contractante, si houver desvio da estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para limpeza e pintura de cada um carro das séries marcadas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000% previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do serviço, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do serviço a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades marcadas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrença n. 47

De ordem da directoria, faço publico, que ás 12 horas do dia 19 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lenha de 0m,80 de comprimento:

33.000m³ para Portella, sendo a entrega de Belém a Wernock e ramaes de Vassouras a Porto Novo.

45.000m³ para Valença, sendo a entrega em Valença e ramaes.

48.000m³ para Alfredo Maia, sendo a entrega de Alfredo Maia a Belém.

A entrega da lenha será a contar da data do registro do contracto, no Tribunal de Contas, em porções mensaes iguaes taes que todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro de 1920.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e aceita;

b) terá o comprimento de oitenta centímetros, variando a grossura de 6 a 18 centímetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m,00 e 1m,50, bitola estreita, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por ocasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito a apresentação da conta mensal;

f) não se aceitará a lenha proveniente das espécies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidas como impróprias para uso como combustível.

Araticum, articum, bacuburú ou pão de breu, bacubú, bandarara, cedro, corindiba, cacheta, branca ou farinha secca, cacheta amarella, cabio branco, caqueiro, carrapateira, cariba, chicharra, coqueiro, caja, cuticira ou indyassú, esporta, figueira, fumo bravo, gamoleira, guararema ou pap d'alho, itauba, imbauba, imbabá, imbirassú, imbaíba, itabíbia, imbibefe, imbio branco, imbiramba branca, moluro, mulula, marla molle ou pão de ebolla, muque-

gueira ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, pão de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazimiba, sanna manandú ou salvajão, dissanindú, sangue de drago, latibuia, toucinheira, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accordo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10 %;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos depositos ou pateos de estação indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lh'o permittirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500\$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1.000\$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da Estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importancia para os cofres da Estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicação, sem o que lhe será deduzida essa importancia da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos do contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da intendencia.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, separadamente, para os pontos pedidos, até ás respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeitos;

b) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados, e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A Estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accordo com este edital;

b) as que estipulem preços, para o metro cubico de lenha, superiores a:

7\$200 para Portella;

2\$200 para Valença;

7\$700 para Alfredo Maia.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduais ou municipais a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem as propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso, porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da dívida publica federal. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100.000\$, a caução será calculada á razão de 5 % sobre esta quantia e mais 2 % sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE PAPEIS E CARTÕES VELHOS, DURANTE O ANNO DE 1920.

Concurrença n. 48

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 26 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de papeis e cartões velhos, durante o anno de 1920.

1. A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais alta, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expellido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto são as seguintes:

Primeira — O contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim.

Segunda — As divisões, sempre que tenham material a entregar, communicarão a intendencia a quantidade em kilogrammas, providenciando esta o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente, na thesouraria.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo, arrecadará do deposito da divisão o material relativo.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso.

Tercera — Fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria.

Quarta — A Estrada reserva-se o direito de rescindir este contracto quando a directoria entender conveniente aos interesses da mesma estrada, devido a infracção de qualquer das clausulas do mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE ÓLEOS, CARVÃO E OUTROS MATERIAES, EM 1920

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 27 de fevereiro de 1920, ás 12 horas, no Almoxtarifado desta Estrada, em Bauri, Estado de São Paulo, pela commissão composta do chefe da 4ª Divisão, chefe da Contabilidade e almoxtarife serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1920 e a proporção das necessidades do serviço, das madeiras especificadas na relação annexa, referentes a óleos, carvão e outros.

A concorrência será feita mediante as seguintes condições:

1. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira via sellada e ambas sem rasuras, emendas e sem cousa alguma que possa fazer duvidas.

2. A concorrência versará apenas sobre o preço dos materiaes a fornecer, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta que for mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

3. Os concorrentes deverão depositar na Thesouraria da Estrada em Bauri a quantia de dois contos de réis, em moeda nacional, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar. Perdendo essa caução os proponentes escolhidos que não se apresentarem para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que, para esse fim, lhe for marcado.

4. Os proponentes escolhidos depositarão na Thesouraria da Estrada, antes de assignarem os respectivos contractos, uma caução correspondente a tres por cento (3%) da quantia em que importar o fornecimento contractado. Esta caução será feita em moeda nacional, para garantir a execução do contracto, e não vencerá juros. Só será restituída essa caução ao contractante depois de completo o fornecimento e no caso de terem sido fielmente cumpridas todas as clausulas do contracto.

5. As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada concorrente rubricará as propostas de todos os outros e, antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

6. As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em moeda nacional, que o proponente offerecer. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas a offerta de uma redução sobre a proposta mais barata.

7. As propostas, devidamente selladas, comprehendendo todos os materiaes da relação

annexa ou parte delles, será fechadas em um envoltório lacrado, sobre o qual o proponente indicará o seu nome e residência. O proponente reunirá em um outro envoltório as provas que puder apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas, como essencial, a apresentação dos recibos de quitação da ultima collecta de imposto a que estiver sujeito, e a caução de que trata a condição tres deste edital. No dia designado para a apresentação das propostas, será apresentado esse envoltório com as provas de idoneidade.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos os envoltórios contendo as provas de idoneidade dos proponentes. Resolvida pela estrada, a questão de idoneidade, serão abertas as propostas dos concorrentes declarados idoneos, e devolvidos aos concorrentes declarados não idoneos, as respectivas propostas, tal qual se acham, fechadas.

8. A estrada se reserva o direito de annullar a concorrência para cada um dos materiaes separadamente ou de todos, caso julgue isso conveniente, e sem que os interessados tenham direito a qualquer reclamação. Igualmente a estrada se reserva o direito de escolher parte de uma proposta e parte de outra ou de outras.

9. Os preços offerecidos pelos proponentes deverão ser estipulados em moeda nacional e de accordo com a unidade marcada para cada artigo da relação a que se refere este edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

10. O proponente accedido fica obrigado a fornecer os materiaes constantes da relação annexa á medida que forem pedidos pelo almoxtarifado, não podendo exceder de 20 dias, o tempo decorrido entre o referido pedido e o despacho, sob pena de vinte mil réis (20\$) de multa por dia que exceder desse prazo.

11. Não estando de accordo o material recebido com as especificações da relação annexa a este edital, ficam os contractantes obrigados a substitui-lo no prazo de trinta dias (30), contados da data da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis por dia (20\$), que exceder desse prazo, caso não se verifique nesse prazo a substituição do material recusado e ao pagamento da diferença do preço pelo qual for adquirido o mesmo material pela estrada.

12. A importancia dessas multas deverá ser recolhida á thesouraria da estrada dentro do prazo de quinze dias, a contar da expedição da respectiva guia, sob pena de serem descontadas da caução de que trata a condição quatro deste edital, considerando-se rescindido o contracto, sem direito á indemnização alguma e ficando o proponente privado de continuar a fornecer a esta estrada, si a referida caução não for integrada no prazo de 30 dias.

13. A proveniencia dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados nas relações que acompanham este edital, rigorosamente iguaes as das amostras que o almoxtarifado põe á disposição dos interessados em Bauri e em S. Paulo, e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes as relações não indicam o fabricante ou não houver amostra. No caso de duvidas em relação á qualidade, decidirá o director da estrada.

14

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, caberá a preferência àquella que maior redução offerecer nos preços propostos. Neste caso a estrada convidará os concorrentes que tenham apresentado preços iguaes a comparecerem em dia e hora designados e na presença de todos indagará da redução que offerecerem.

15

Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, correndo as despesas de embalagem, frete e quaisquer outras, por conta do fornecedor dando a estrada a respectiva requisição de transporte e obrigando-se o fornecedor a effectuar o despacho, immediatamente, enviando ao almoxarife da estrada o respectivo conhecimento. Para os effectos da condição 10 será observada a data do conhecimento.

Lista do material, em concorrência — Oleos, carvão e outros

Designação do material — Unidade	Quantidade	Preço unitario	Total
Alcool 42°, caixa com duas latas de 18 litros cada uma, caixa.....	20	70\$000	1.400\$000
Agua raz «Pinheiro», caixa com duas latas de 18 litros cada uma, caixa.....	200	9\$000	19.000\$000
Carvão de coke inglez, tonelada.....	150	220\$000	33.000\$000
Carvão de forja inglez, tonelada.....	200	180\$000	36.000\$000
Óleo Summer Car, em quartolas de 190 litros, fabricado por Galena Signal Oil C.º, litro.....	34.200	\$780	26.676\$000
Óleo Summer Engine, em quartola de 190 litros, fabricado por Galena Signal Oil C.º, litro.....	22.800	\$900	20.520\$000
Óleo Perfection Valve, em quartolas de 190 litros, fabricado por Galena Signal Oil C.º, litro.....	20.600	\$1180	24.308\$000
Perfection Red Signal Oil em caixas com duas latas de 18 litros cada uma, Galena Signal Oil C.º, litro.....	3.000	\$4500	6.393\$600
Óleo de linhaça fervido inglez «Fenner», em caixas de duas latas de 18 litros cada uma, kilo.....	1.800	\$3\$00	6.300\$000
Pise em latas de 20 kilos, lata.....	10	8\$000	400\$000
Total.....			181.077\$600

Baurú, 24 de janeiro de 1920. — Alvaro Mendes, almoxarife.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE DUZENTOS MIL DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, DURANTE O ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, no dia vinte de fevereiro do corrente anno de mil novecentos e vinte, ás tres horas, no secretarioia desta estrada, em S. João d'El-Rei, serão recebidas propostas para o fornecimento de duzentos mil dormentes de madeira de lei, que deverão obedecer ás seguintes condições:

I

As propostas devem ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira convenientemente sellada, ambas sem rasuras, nem emendas ou o que duvida faça.

II

Os proponentes deverão depositar na Thesouraria desta estrada, em S. João d'El-Rei, antes da apresentação de suas propostas, a quantia de um conto de réis (1.000\$) em moeda corrente nacional, para garantia da assignatura do contracto que houver de ser celebrado; perdendo essa caução o proponente escolhido, si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que para esse fim lhe fará a secretarioia da estrada.

III

O proponente escolhido depositará na thesouraria desta estrada tantas cações de dois centos e quinhentos mil réis (2.500\$) quantos

Os contractos só se tornarão validos depois de registrados no Tribunal de Contas.

47

Os pagamentos serão effectuados em moeda nacional, na thesouraria da estrada ou na Delegacia do Thesouro Nacional, em S. Paulo, na proporção da entrega dos materiaes e correrão por conta da consignação orçamentaria respectiva do anno de 1920.

48

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada e não serão acceptas aquellas cujos preços excederem aos maximos fixados na relação constante do fim deste edital:

Baurú, 24 de janeiro de 1920. — Alvaro Mendes, almoxarife.

forem os grupos de vinte e cinco dormente que houver de fornecer. Essas cações serão para garantir a execução do respectivo contracto e não vencerão juros.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas na integra no Diário Official.

VI

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: «Proposta de.....» (nome do proponente).

A este envelope deverá acompanhar outro, contendo os documentos ou provas que o proponente puder apresentar de sua idoneidade de estar quitos de impostos, e o recibo da caução a que se refere a condição segunda.

VIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses, sem direito a qualquer reclamação pelos interessados.

IX

Estado, forma e dimensões dos dormentes

Os dormentes devem ser perfeitamente sãos de carne, isentos de brânco. Não devem ter fendas, brôcas, nós careados ou quaisquer outros defeitos que prejudiquem a sua duração e resistencia.

Serão rectos, de secção rectangular, com as faces perfeitamente planas, serradas ou lavradas a machado e os topos em esquadro.

Terão um metro e oitenta e cinco centímetros de comprimento, vinte centímetros de largura e treze centímetros de espessura ou altura.

Serão tolerados:

a) que as faces verticaes, anterior e posterior dos dormentes, tenham uma curva, com tanto que a flecha no meio do dormente, não exceda de sete centímetros;

b) que a secção seja trapezoidal, isto é, que sejam designaes as faces horizontaes, superior e inferior, desde que a menor dessas faces tenha a largura nunca inferior a vinte centímetros;

c) que os dormentes tenham dimensões pouco superiores ás exigidas.

d) que os dormentes tenham branco desde que esteja este a nunca menos de cinquenta centímetros das extremidades e não tenha a largura total de um e outro lado das faces horizontaes mais de tres centímetros, nem mais de seis centímetros nas faces lateraes e adjacentes;

e) que os dormentes não tenham quinas vivas, desde que seja todo em carne e a menor das faces horizontaes não tenha largura inferior a vinte centímetros.

MADEIRAS E SUA CLASSIFICAÇÃO

X

a) primeira classe: jacarandá cabiuna rosa, jacarandá tan, jacarandá violeta, pereira, ipê tabaco, óleo vermelho, aroeira do sertão, tapinhoan, sucupira amarella, canella preta legitima;

b) segunda classe: aroeira, urucurara, taruman, massaranduba vermelha, sucupira preta, dedal, garatna preta e parda, ubatan vermelho, angelim pedra, araribá rosa, capibano, gibaú, gnarabú roxo, jatobá roxo, marambá, cabacinha ou tiribá, ipeúna, cangerana mangalô, sapucahy vermelho, também ou pequia, amarellinho do sertão;

c) alem das madeiras indicadas poderão ser acceptas outras, a juizo do chefe da linha, para experiencia. Os dormentes dessas madeiras só poderão ser acceptos como de terceira classe e em numero nunca superior a um por cento do fornecimento total.

XI

Serão recebidos com abatimento de vinte por cento do preço do contracto os dormentes tolerados nas condições acima, quer na primeira e quer na segunda classe, não podendo, porém, exceder de trinta por cento do fornecimento total.

XII

Serão rejeitados os dormentes que não puderem ser acceptos em nenhuma das classes estabelecidas; como também o serão os que tenham sido extrahidos de troncos curvos,

embora estejam rectos, apresentando fibras cortadas transversalmente, bem como os que tiverem as extremidades rachadas de modo a prejudicar a propagação dos trilhos.

Os dormentes rejeitados serão retirados do recinto da estrada pelo fornecedor, dentro do prazo de um mez, a contar da data da marcação. Excedido esse prazo, nenhum direito terá o fornecedor sobre esse material, que passará a pertencer á estrada.

XIII

Os dormentes serão depositados por classe á margem da linha em tráfego e arrumados do modo a facilitar o exame e a marcação. Depois de marcados, serão arrumados pelo fornecedor em pilhas de oitenta, não podendo entrar em cada pilha sinão dormentes de uma só classe.

XIV

A entrega dos dormentes será feita por parte nunca inferior á metade do fornecimento mensal a que for obrigado o contractante e mediante a requisição por escripto ao chefe da linha que indicará o dia do recebimento.

As requisições deverão indicar os pontos em que se acham os dormentes bem como o numero de dormentes existente em cada ponto.

Depois do dia vinte e cinco de cada mez, não serão attendidas as requisições de marcação de dormentes para completar a quantidade a que são obrigados os fornecedores no mesmo mez.

A marcação dos dormentes será feita por funcionario da estrada.

Si o fornecedor não comparecer á marcação, ou não se fizer representar, correrá o serviço á revelia do mesmo, não lhe assistindo direito á reclamação alguma.

Quanto á outras condições, o recebimento será feito de accordo com o caderno de instruções e o regulamento da 4ª divisão da estrada.

XV

A estrada reserva-se o direito de reduzir os trinta por cento (30 %) ou de augmentar de vinte por cento (20 %) a quantidade de dormentes contractada, obrigação á qual se terão de sujeitar os fornecedores.

XVI

Os proponentes deverão apresentar proposta parceladamente para cada grupo de vinte e cinco mil dormentes.

XVII

Os prazos para o fornecimento serão de um mez para ser iniciado o fornecimento contractado contado da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo o fornecimento terminar em trinta de outubro de mil novecentos e vinte. Dentro desses dous limites, serão os dormentes fornecidos sem interrupção e de modo que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior á quinta parte do fornecimento total contractado. Excedido o prazo marcado para o inicio do fornecimento, será rescindido o contracto, de pleno direito e independente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para garantia do contracto; o mesmo succederá si até trinta e um de outubro de mil e novecentos e vinte, não tiver o contractante feito todo o fornecimento contractado.

XVIII

Por qualquer infracção das clausulas do contracto celebrado, não sujeita a pena especial, podem ser impostas aos contractantes multas até dous contos de réis (2:000\$), e o dobro nas reincidencias, ficando na terceira multa rescindido o contracto, com perda da caução.

XIX

Em qualquer preço offerecido não se aceita fracção inferior a cincoenta réis.

XX

As propostas não poderão ser apresentadas para o fornecimento global da totalidade dos dormentes a serem fornecidos, e sim para cada grupo de vinte e cinco mil dormentes.

XXI

No caso de igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao concorrente que se offerecer a fazer o maior abatimento nos preços propostos.

XXII

O fornecimento será de: cem mil dormentes para a bitola de metro (1^m,00) e cem mil para a bitola de setenta e seis centímetros (0^m,76).

XXIII

Não serão aceitas propostas cujos preços excedam os seguintes:

Para dormentes de bitola de 1 ^m ,00:	
Primeira classe.....	2\$400
Segunda classe.....	1\$800
Terceira classe.....	1\$000

Para dormentes da bitola de 0 ^m ,76:	
Primeira classe.....	2\$200
Segunda classe.....	1\$500
Terceira classe.....	\$800

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, S. João d'El-Rey, 31 de janeiro de 1920.
— Edgard de Oliveira Lima, secretario da estrada.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE DOUS CARROS DE 2ª CLASSE Á ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO

De ordem do Sr. director geral faço publico que no dia 25 de fevereiro futuro, ás 13 horas, no edificio desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de dous (2) carros de 2ª classe á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, mediante as seguintes clausulas:

1.

As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso de cada carro e o prazo para entrega, serão fechadas em involucros lacrados com o nome do proponente e indicação da residencia. Em outro involuero, tambem lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 1:000\$ (um conto de réis) em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.986, de 20 de agosto de 1915, conforme disposição contida no aviso n. 54, de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, feita no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela secção de expediente desta repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com os impostos federal e municipal de industrias e profissões.

2.

A idoneidade será julgada á vista de documentos autenticos, que provem a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo da commissão que presidir a concorrência.

3.

Os involucros contendo os documentos de idoneidade serão abertos e logo

em seguida, os que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois neste caso a commissão delerminará o dia da abertura das propostas.

Aos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídos os documentos, bem como os involucros contendo as suas propostas, que não serão abertos.

4.

As propostas serão lidas, rubricando cada proponente ou seu preposto as outras a cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diário Official*, e após essa formalidade fará a commissão o seu julgamento baseado sobre o preço mais baixo para o fornecimento, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço, terá preferencia o proponente que fizer maior redução, e, não dando resultado este alvitro, o que fizer o fornecimento em menor prazo.

5.

As cauções serão restituídas, pelos transtites legais, logo após o julgamento do concorrente, sendo que as do concorrente ou concorrentes escolhidos só o serão depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverão os mesmos concorrentes apresentar o conhecimento do deposito feito no Thesouro Nacional de 5 % (cinco por cento) da importancia dos respectivos fornecimentos para garantia e execução do dito contracto. Si os concorrentes escolhidos não se apresentarem para assignar o contracto dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderão a caução de 1:000\$ (um conto de réis), que reverterá para os cofres publicos.

6.

De accordo com o que determina o § 2º do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, revigorado pelo artigo 120 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1919, esta repartição estipula o preço maximo de 28:000\$ (vinte e oito contos) por carro.

7.

A construcção dos carros e respectivos trucks deve obedecer rigorosamente aos desenhos que se acham á disposição dos interessados, no escriptorio da locomoção, situado na Ponta do Calú, e ás especificações abaixo:

Dimensões geraes

	Metro
Comprimento da caixa do carro entre columnas de canto.....	11,12
Comprimento incluindo as plataformas.....	12,60
Largura do carro sobre o forro externo.....	2,68
Largura interna do carro (entre forros).....	2,44
Altura do soalho sobre os trilhos	1,05
Altura do carro sobre o soalho do freechal.....	2,02
Altura total do carro.....	3,69
Altura do engate.....	0,700
Base rigida dos trucks.....	1,350
Distancia entre os centros dos trucks.....	8,170

Caixa dos carros

O estrado dos carros e a armação das paredes e cobertura serão de peroba do Campos, sem nós, brancos ou outros defeitos.

O estrado será constituído por dous longarões de 145 mm de altura e de 110 mm de grossura e quatro longarinas

de 7 c/m de grossura e 145 m/m de altura, ligadas entre si por duas travessas de cabeceiras de 15 c/m x 145 m/m, duas travessas de pivot de 30 c/m x 13 c/m, duas travessas de tirantes de 20 c/m x 7 c/m e cinco ordens de tarugos de 145 m/m x 4 c/m.

O estrado será armado no sentido longitudinal, por dous tirantes de ferro 1 1/8" de diametro, e estaes transversaes de 5/8" de diametro, acompanhando as ordens de tarugos. As longarinas e longerões serão ligados ás travessas de cabeceira por dupla respiga e encaixe e harpões de travação. As travessas de pivot armadas com tirantes de ferro de 1 1/8" de grossura e duas cantoneiras lateraes de reforço.

Todos os encaixes e entalhes serão executados com rigor e as respigas ou machos serão pintadas com alvaiado de chumbo antes de se fazerem os encaixes.

O esqueleto da caixa será formado por columnas duplas de peroba de Campos, tendo ao centro estaes de ferro de 1 1/2" de grossura, travando os frechaes aos longerões. As columnas serão entalhadas externamente nos longerões e respigadas nos frechaes; internamente serão prezas a rodapés corridos de 5 c/m x 20 c/m, que por sua vez se prenderão aos longerões por meio de parafusos de ferro de 12 m/m de grossura. As columnas serão travadas horizontalmente por duas ordens de cintas e um peitoril corrido, as pontas em abandono sobre os trucks serão armadas por barras de ferro dobradas em angulo prezas ás paredes em cada extremidade do carro, tendo uma escora contra o vertice do angulo, apoiada no longerão — na prumada da travessa de pivot, e as duas pontas de barra suspendendo de um lado e de outro o longerão.

O soalho será constituido de frisos do peroba de Campos de 2 1/2 c/m de grossura; macho e fêmea, aparelhado e afagado. Sobre as janellas a ligação será feita pelo forro interno e abas longitudinaes, além do frechal, que será inteirinho.

A coberta dos carros será do tipo circular, dispensando-se o lanternim, e se estenderá ás plataformas. Será armado por cambotas de peroba, ligadas ao frechal, tudo devidamente respigado e aparafuzado. A travação transversal será garantida por quatro cambotas de ferro, acompanhando a forma da cobertura do carro.

O forro interior será de frisos de cedro ou vinhatico para receber pintura a oleo branco.

O forro externo será de vinhatico pintado com duas mãos de tinta antes de receber a lona de cobertura. Os carros serão providos de plataformas de accesso com as dimensões ordinarias armadas sobre guias falsas de peroba, aparafuzadas sob as longarinas, até a travessa de pivot e travadas cada uma com quatro tirantes, dos quaes os centraes virão se prender a esta travessa e os lateraes á da cabeceira.

Disposição geral

O carro será constituido por um salão de 9m,725 de comprimento, e um compartimento em uma das extremidades, tendo ao lado W. C. reservado e um lavatorio.

Na parede desse compartimento será installado um deposito de agua para alimentar o lavatorio, bem como uma torneira de agua para beber.

Externamente o carro apresentará de cada lado 11 janellas, providas de caixilhos e de venezianas seccionadas, de modo que uns e outros se recolham na

parte superior das paredes; as portas das cabeceiras receberão vidros de tres grossuras, substituindo a almofada superior. O revestimento externo será de peroba de Campos envernizada na cor natural; o revestimento interno e paredes divisorias serão de peroba de Campos e oleo vermelho combinados harmonicamente, de modo a se ter uma decoração simples e agradável.

As ferragens das esquadrias serão de laão de boa qualidade, compreendendo as conchas para suspensão, targetas de molas para fixação em altura variavel, quer nas vidraças como nas venezianas.

A mobilia será constituida por bancos fixos, formados no assento e no encosto de taliscas de madeira, collocados transversalmente ao carro; de cada lado ficarão dous assentos e ao centro um corredor geral de cerca de 0m,43 para inter-comunicação.

Ao longo de cada parede longitudinal correrá uma prateleira geral para pequenos embrulhos, formada de sarrafós envernizados apoiadas em consolos de ferro maleavel.

Iluminação

O carro será illuminado por tres lampoões de carbureto de calcio, presos ao tecto, e mais outros dous correspondentes ao W. C. e ao lavatorio.

Freios

O carro será provido de freio automatico de vacuum e de freio a mão actuado das duas plataformas, com mangueiras e demais accessorios.

Engates

Os carros serão providos de engates iguaes ao actual usado na estrada e de duas correntes de segurança com molas e presas á travessa de cabeceira e as longarinas do carro.

Trucks

Os trucks serão construidos de accordo com o desenho que se encontra á disposição dos interessados na locomoção, sendo todas as peças de madeira da armação de peroba de Campos e guardadas com chapas de ferro.

As rodas serão de aço Siemens Martin, dando uma resistencia nos aros de 70 kilos por m/m quadrado, com um alongamento de 15% em 130m/m, e no caso dos eixos uma tensão de 50 kilos com 20% de alongamento em 200 m/m.

Os centraes das rodas de aço rolado ou fundido, seguro aos aros por parafusos, depois de introduzidos com o aquecimento do aro.

As rodas serão eixadas a não menos de quarenta toneladas de pressão, e não mais de oitenta toneladas.

As molas serão feitas de aço de primeira qualidade, de modo a assegurar a flexibilidade do carro, sem ocasionar nenhuma deformação permanent, com uma carga de 10.000 kilos.

As caixas de lubrificação serão do tipo M. C. B., para mangas de 3 1/4" x 6", providas de bronzes forrados de chumbo, e dos accessorios necessarios para assegurar a boa lubrificação e evitar a entrada da poeira.

Os pedestaes serão de ferro fundido do tipo M. C. E., bem como os cepos e contra cepos, os calços de fricção e as chapas de pivot, devendo estas ser torneadas para se ter um bom ajustamento.

Pintura

As peças de madeira dos trucks e a parte inferior do estrado dos carros serão pintados com tres mãos de oleo e as ferragens serão pintadas a preto.

Igualmente será pintada a oleo a lona de cobertura, empregando-se o alvaiado de chumbo. As paredes serão envernizadas interna e externamente na cor natural, de modo que ellas apresentem uma superficie unida, impermeavel e perfeitamente polida.

O tecto será pintado a tinta verniz branco marfim, com uma decoração muito simples e sóbria. Quando a letreiros, os carros receberão os que a estrada indicar, nos tipos de letras escolhidas, compreendendo-se tambem indicação de tara, lotação, numeração, série, etc.

8.

O contracto só vigorará depois do registrado no Tribunal de Contas e o pagamento dos carros será feito no Thesouro Nacional, apresentando o fornecedor, para tal fim, conta em tres vias acompanhada da guia de compra com o competente recibo e declaração do almoxarife da Estrada.

9.

As propostas indicarão preço em moeda nacional e não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas ou vantagens não previstas nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ficando á repartição reservado o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou annullar a concorrência.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de janeiro de 1920. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que no dia 12 do febreiro proximo futuro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1920, do artigo cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final da presente edital.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assinadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do envolvero fechado e lacrado, com a obigação da entrega do artigo no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quites dos impostos federaes e municipaes e nelle inclinando o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente da caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concurrenites preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10% da importancia total do fornecimento que lhes couber, senão o aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o per-

derá em favor dos cofres publicos. Os depósitos dos concorrentes não preferidos serão-lhes restituídos.

III

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a condição II, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

IV

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas das que forem julgados idoneos pela comissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas na integra no *Diario Official*.

V

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos, lhes serão restituídas immediatamente.

VI

O artigo de que trata esta concorrência, deverá ser fornecido, pelos contractantes, dentro de dois dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da secção de Contabilidade da repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição do artigo que for recusado.

VII

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula VI, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

VIII

A diferença de preço do artigo comprado fora do contracto, no caso prevista na clausula VII, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula VI, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

IX

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula VII, por mais de uma vez, dará motivos á que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpegação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

X

O artigo proposto deverá obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, e a hora previamente marcada pela comissão que presidir á concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

XII

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de an-

nullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

XV

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20 % a quantidade de artigo contractada, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

XVI

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Relação a que se refere o edital acima

- 51.000 kilos de caro de chumbo para agua, de 0,020 de diametro interno, ao preço maximo de 1\$ por kilo.
- 300 kilos de cano de chumbo para agua, de 0,025 de diametro interno, ao preço maximo de 1\$ por kilo.
- 4.832 kilos de cano de chumbo para agua, de 0,030 de diametro interno, ao preço maximo de 1\$ por kilo.
- 2.330 kilos de cano de chumbo para agua, de 0,040 de diametro interno, ao preço maximo de 1\$ por kilo.
- 1.300 kilos de cano de chumbo para agua, de 0,050 de diametro interno, ao preço maximo de 1\$ por kilo.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 30 de janeiro de 1920.—F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

PROPOSTAS

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados, propõem fornecer a esta repartição, de accordo com o edital de concorrência de 17 de janeiro proximo passado, publicado no *Diario Official*, o material abaixo especificado:

- 40 toneladas de ferro galvanizado, em tubos, com as respectivas luvas, de diametro interno variavel entre uma e duas pollegadas, kilo..... 1\$030

Os proponentes declaram submeter-se a todas as condições do edital.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1920.—Por procuração de Borlido Maia & Comp., Ernesto Pires de Lima.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa repartição, de accordo com o edital de 17 de janeiro proximo passado, o material abaixo especificado:

- 40 toneladas de ferro galvanizado, em tubos, com as respectivas luvas, de diametro interno variavel entre uma e duas pollegadas, tonelada..... 1:040\$000

Os proponentes declaram aceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1920.—Fonseca, Almeida & Comp.

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua General Camargo ns. 37 a 43, nesta Capital, de accordo com o edital de 17 de janeiro, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer á Repartição de Aguas e Obras Publicas os materiais abaixo mencionados:

- 40 toneladas de ferro galvanizado, em tubos, com as respectivas luvas, de diametro interno variavel entre uma e duas pollegadas, tonelada..... 1:050\$000

Os proponentes declaram estar de completo accordo com as clausulas exaradas no referido edital.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920.—Por procuração do Dias Garcia & Comp., Manoel F. de Oliveira.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

CONCURRENCIA PARR PINTURA GERAL, CALÇADO, CONSTRUÇÃO DE UM PILAR E RESTAURAÇÃO DAS CALÇADAS DO ESCRITORIO DO OBSERVATORIO MAGNETICO DA CIDADE DE VASSOURAS, NO ESTADO DO RIO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, no dia 20 de fevereiro do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas, nesta secretaria, propostas para a pintura geral, calçação, construção de um pilar e restauração das calçadas do escritorio do Observatorio Magnetico da cidade de Vassouras, no Estado do Rio.

I

As pessoas, que desejarem concorrer, comparecerão a esta secretaria, até o dia 19 de fevereiro, ás 13 horas, afim de receberem guia para deposito previo no Thesouro Nacional, ou na Collectoria Federal da cidade de Vassouras no Estado do Rio, da quantia de duzentos mil réis (200\$000) em moeda corrente para garantia de cada proposta.

II

As propostas em duplicatas, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar, onde seja estabelecido. Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, collectamento de deposito no Thesouro Nacional ou na Collectoria Federal da cidade de Vassouras, no Estado do Rio, quitação do imposto federal, municipal ou estadual.

III

Os documentos de idoneidade e de imposto federal, municipal ou estadual, serão entregues aos Srs. concorrentes, no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositada no thesouro, ou na Collectoria Federal da cidade de Vassouras no Estado do Rio, até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão as mesmas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

V

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. O preço que o proponente offerecer para a execução do serviço e o prazo para a sua construção, deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, razuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a

proposta mais barata, ou offerecerem preço superior ao orçamento official de tres contos trezentos e trinta mil réis (3:330\$000).

VI

A preferencia para a construcção caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a conclusão da obra e no caso de novo empate a sorte decidirá.

VII

O proponente accito obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital de concorrência. Qualquer informação ou detalhes, serão fornecidos pelo engenheiro Alix Corrêa Lemos, encarregado do serviço de Geophisica no Observatorio Nacional, todos os dias uteis das 11 ás 16 horas.

VIII

O concorrente obriga-se a entregar o scripto concluido até o dia 15 do abril do corrente anno.

IX

O Governo fiscalizará rigorosamente os materiaes que serão de primeira qualidade, recusando aquelle que, a critério do engenheiro fiscal, não estiver de accordo com as especificações.

X

O pagamento será feito quando terminada a construcção e accita pelo engenheiro fiscal. Si a construcção não ficar terminada dentro do prazo estabelecido, pagará o concorrente a multa de dez mil réis (10\$), por dia de excesso. Si o excesso for além de dez dias, o concorrente perderá o direito de concluir a obra e de receber qualquer pagamento pela parte já construida, revertendo a favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula I.

XI

A concorrência poderá ser annullada, sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria de Meteorologia e Astronomia, Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Pintura geral do Observatorio Magnetico da cidade de Vassouras

Especificações	Quantidade m ²
Calção com colla das paredes externas (tres mãos).....	110,00
Calção interna com colla (tres mãos).....	191,00
Pintura a oleo de 11 portas, sendo cinco interiores (tres mãos).....	56,00
Idem idem de oito janellas (tres mãos).....	32,00
Idem idem de 11 venezianas (tres mãos).....	21,00
Idem idem de portaes e peitoris (tres mãos).....	40,00
Idem idem dos tectos (tres mãos)...	73,00
Idem idem das guarnições do tecto e rodapés (tres mãos).....	21,20
Idem idem de uma escada (tres mãos).....	9,00
Idem idem de uma caixa d'agua...	3,00
Restauração do telhado, sendo substituidas as telhas e os caibros.	

Pavilhão dos Registradores

Especificações	Quantidade m ²
Pintura externa das paredes a oleo, cimalha e porta após raspagem (tres mãos).....	162,20
Restauração de cobertura de eternite e substituição das tachas de cobre.....	64,00

Pavilhão das M. Absolutas

Especificações	Quantidade m ²
Pintura externa a oleo, tres mãos, paredes e janellas.....	84,00
Idem interna idem, idem, parede, porta e janellas.....	84,00
Idem cimalha idem, idem.....	11,00
Idem tecto idem, idem.....	36,00
Restauração da cobertura de eternite.....	47,00
Calção com colla e cal de oito pilares, sendo dous exteriores....	11,00
Collocação de vidros de 0,30×0,40	Vidros 6

Pavilhão do Electrometro

Especificações	Quantidade m ²
Pintura externa e interna das paredes, porta e janellas, a oleo, com tres mãos.....	30,00
Idem idem do tecto e mastro (tres mãos).....	6,00
Idem idem do portão (tres mãos)...	7,00
Idem idem do mastro grande (tres mãos).....	6,00
Construcção de um pilar de alvenaria com 1,20×0,25×0,25.	
Restauração das calçadas do escriptorio e pavilhão dos variometros e das medidas absolutas.	

Directoria do Meteorologia e Astronomia, Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA COM AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro faço publico que até 30 do março proxima futuro, serão recebidos na sede desta directoria, á rua Matta Machado n. ou nas sedes das inspectorias veterinarias nos Estados, os pedidos de auxilio para a importação de animaes reprodutores que, de accordo com o decreto numero 11.579, de 12 de maio de 1915, pretendam fazer, no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduais ou municipaes, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação, e as estações zootecnicas reconhecidas como idoneas.

Nos termos do art. 27, verba XIV, n. VIII, letra a, da lei n. 3.991, de 5 do corrente, o referido auxilio consistirá exclusivamente no pagamento do frete dos animaes importados, immunização dos mesmos, e no respectivo transporte dentro do paiz, sendo esses favores na conformidade do art. 41 da dita lei, concedidos proporcionalmente aos criadores de todos os Estados, tendo-se em vista a necessidade dos seus respectivos rebanhos.

Outrosim, faço publico que, tendo o art. 40 da lei citada modificado o art. 2º do decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, será concedido o auxilio em custo e frete de quatrocentos mil reis (papel) por cabeça, para os bovinos das raças zebus e respectiva procedencia importados pelos portos brasileiros desde Victoria até o extremo septentrional do paiz.

Os pretendentes a qualquer auxilio dos acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

- o numero, especie, raça e idade dos animaes a importar, o paiz de onde pretendem fazer a importação e o logar onde devem ser entregues os animaes;
- o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;
- o numero e a raça dos animaes que possuem para cruzar ou constituir um nucleo de raça pura;

d) a zona onde se encontra a propriedade e quaes as pastagens e forragens de que dispõe.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e, quando não forem de governos estaduais ou municipaes, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootecnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando serem de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, em 27 de janeiro de 1920. — *Alcides Miranda*, director.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico para conhecimento dos interessados que, na conformidade dos arts. 1º, 2º, 3º, 13, 14 e 15 do decreto n. 14.040 de 29 de janeiro ultimo, abaixo transcriptos, se acha aberta até o dia 14 do mez corrente, no edificio do Almirantado, á rua D. Manoel n. 15, a inscripção ás matriculas na Escola Naval.

Art. 1º. A inscripção dos candidatos á matricula nos cursos de marinha e de machinas da Escola Naval será feita em livro especial mediante requerimento dirigido ao director pelo pae, mãe viuva, tutor ou correspondente dos mesmos candidatos.

Art. 2º. Nenhum candidato será admittido á matricula sem provar:

- 1º, que é brasileiro;
- 2º, que foi vacinado ou revaccinado;
- 3º, que sua idade está comprehendida entre 16 e 18 annos para o curso de Marinha e 16 a 20 annos para o curso de machinas;
- 4º, que, além de não ter defeitos physicos, dispõe de saúde e robustez necessarias á vida do mar;
- 5º, que é solteiro e tem bons antecedentes de conducta attestados por autoridades competentes;
- 6º, que foi approvedo no Collegio Militar, Collegio Pedro II ou estabelecimentos inspecionados pelo Conselho Superior do Ensino nas seguintes materias: portuguez, francez, inglez, geographia e elementos de cosmographia, historia do Brasil, historia universal, arithmetica, algebra elemental, geometria, physica e chimica e historia natural.

Art. 3º. No requerimento de inscripção se declarará qual o curso a que se destina o candidato, bem como será tomado o compromisso de indemnizar o Estado dos danos causados á Fazenda Nacional pelo alumno o manter sempre completas as peças de fardamento e demais objectos marcados no enxoval.

Art. 5º. Para o preenchimento da condição estatuida no n. 4 do art. 2º, serão os candidatos á matricula inspecionados por uma junta de saúde, constituida de tres medicos designados pelo inspector de Saúde Naval, sendo um pelo menos da escola.

Art. 13. No corrente anno serão admittidos 47 aspirantes no curso de machinas, ficando as vagas restantes para o curso de marinha.

Art. 14. Para admissão á matricula no corrente anno, será permitido aos candidatos prestarem na escola exames de preparatorios de tres materias no maximo.

Art. 15. Serão dispensados no corrente anno os novos preparatorios e as novas materias de exam vestibular exigidas nestas inscripções.

Escola Naval, 2 de fevereiro de 1920. — *João Augusto Pereira de Amorim Junior*, secretario.

Nota — Para o curso de marinha as vagas são em numero de dez.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, no edificio do Almirantado, á rua D. Manoel n. 15, a inscripção ás matriculas na Escola Naval, onde serão dadas todas as informações.

Escola Naval, 2 de fevereiro de 1920.— João Augusto Pereira de Amorim Junior, secretario.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta inspectoria, por espaço de trinta dias a contar de hoje, a inscripção para concurso a quatro logares de alumnos pensionistas do Hospital Central da Marinha. Só podem ser admittidos os estudantes da 5ª e 6ª séries da Faculdade de Medicina que apresentarem documento comprobatorio de approvação da 4ª série e de moralidade.

Inspectoria de Saude Naval, 3 de fevereiro de 1920.— Dr. V. Nogueira da Silva.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta até o dia seis (6) de fevereiro proximo a inscripção dos candidatos ao fornecimento de leite fresco a este ministerio, durante o corrente anno.

Os concorrentes deverão satisfazer as exigencias estabelecidas nos arts. 20 a 24, do capitulo III, do regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907.

No acto da inscripção os concorrentes provarão que fizeram na pagadoria da Marinha a caução de cincoenta e tres mil réis (53\$), perdendo metade dessa importancia si não comparecerem á concorrência, e toda ella si, preferidos, não assignarem o contracto.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 29 de janeiro de 1920.— O secretario Nelson G. Vianna de Barros.

Superintendencia de Navegação

De ordem do Sr. vice-almirante Americo Brazilio Silvado, superintendente de Navegação, devidamente autorizado pelo Sr. Dr. ministro da Marinha, avisa-se aos interessados que o termo do prazo para a abertura das propostas para o fornecimento de boias cegas de ferro com topos, que fôra marcado para o dia 26 de janeiro ultimo, foi transferido para o dia 26 do mez corrente ás 2 horas p., porque só compareceu um licitante no primeiro dia mencionado.

Informações serão dadas na secretaria da Superintendencia de Navegação, na ilha Fiscal, para onde ha condapção no Arsenal de Marinha á 1 hora e 2 horas da tarde, de todos os dias de trabalho.

Superintendencia de Navegação, no Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920.— Renato Bayardino, capitão-tenente, assistente.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Alliança

Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1920

Activo

Titulos em deposito.....	4.667.680\$000
Caixa.....	634.086\$790
Diversas contas.....	2.575.699\$010
	7.894.465\$800

Passivo

Capital declarado.....	400.000\$000
Caixa Matriz.....	1.617.696\$480
Diversas contas.....	5.876.769\$320
	7.894.465\$800

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920.— Pelo Banco Alliança, C. Pinto Coelho, gerente.— Luiz Vianna, contador.

SOCIEDADES CIVIS

Associação Commercial do Rio de Janeiro

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 1920

No dia trinta e um de janeiro de mil novecentos e vinte, em o edificio da Associação Commercial do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março numero sessenta e seis, a uma hora da tarde, achando-se presentes os socios: José Dias Tavares, F. Bulcão, Augusto Ramos, Afonso Vizeu, Aristoteles Barbosa, Manoel Lopes Fortuna Junior, Augusto Lopes da Silveira, Herbert Moses, Meirelles Zamith & Comp., Araujo Franco, Ary de Almeida e Silva, Amancio Pessa Soto, João Esberard, João Jordão, Jo. Severino da Silva, J. A. Sanches, Manoel Goldeberg, Gustavo Marques da Silva, Placido Vizeu, Joaquim A. Bonalva Santos, Companhia Souza Cruz, Ignacio Moser & Comp., Compagnie du Port, Brasil Railway, Companhia Port of Pará, Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, José Pereira de Souza, Seraphim Fernandes Clare, José Raimundo da Silva Carneiro, Galeno Gomes, E. P. Matheson, João Reynaldo, Barbosa Albuquerque & Comp., Bernardo Barbosa, V. Moreira, Luiz Cammyrano, Castro Silva, Antonio B. Lacoste, Sebastião Pereira S. Cabral, A. F. Monteiro da Silva, Cesar Palhares, Teixeira Borges & Comp., Carlos Taveira & Comp., Castro Silva & Comp., Barão de Oliveira Castro, Domingos da Silva Pinho, João Reynaldo Coutinho & Comp., Albino Castro & Comp., A. A. Pinheiro de Azevedo, Alberto Côrte Real, Marçonde da Luz, J. F. Coelho Messeder, Lage & Comp., Antonio L. da Silva Garcia, Arbuckle & Comp., Luiz R. Gray Mendes Silva & Comp., Macilado Gama & Comp., Domingos G. da Gama, Saverino Y. Seabra & Comp., Nunes Guimarães & Comp., Lyra & Comp., José C. Fernandes, Manoel Farinha, Dellim Fontes de Faria Brito, Peregrino A. Cruz, Heitor da Rocha Salgueiros, Joaquim Vieira Soares, Lucrécio F. Oliveira, Arthur Nunes da Silva, Siqueira Veiga & Comp., Luiz Baptista Lopes, Isidoro Campos, J. J. da Silva Fernandes Couto, Jorge Conceição, José M. da Costa e Sá Filho, Raphael Ferreira de Assumpção, Manpel de Sá Couto, Fridolino Cardoso, Paulo R. de Marigny, A. Simonsen, M. A. Koch, Alexandre Herculanio Rodrigues, Godofredo Nascimentos da Silva, Daniel de Mendonça, José do Miranda Jordão, o Sr. José Dias Tavares, presidente da Associação, tomou lugar á mesa, lendo o annuncio da convocação da assemblea, publicado na imprensa, e explicando os fins da reunião.

Em seguida, na forma dos estatutos, pediu assemblea que elegesse o seu presidente. O Sr. Barão de Oliveira Castro propoz para presidente da assemblea o Sr. Fridolino Cardoso, propozta essa que foi approvada por aclamação. O Sr. coronel Fridolino Cardoso, assumindo a presidencia, agradeceu a honra que lhe acabava de ser dispensada, considerando-a uma distincção duplamente penhorante, partindo, como partiu a indicação do seu nome do Sr. Barão de Oliveira Castro,

grande benemerito da associação e portador de um nome hereditariamente venerated por todo o commercio do Brasil.

A seguir o Sr. coronel Fridolino Cardoso convidou para secretarios os Sr. Aristoteles Barbosa e João Severino da Silva, respectivamente 1º e 2º, que accetaram e tomaram lugar á mesa. O Sr. Aristoteles Barbosa, 1º secretario, procedeu então, de ordem do Sr. presidente, á leitura da acta da assemblea anterior, que foi sem debate approvada.

Depois o Sr. presidente mandou ler a seguinte proposta, enviada á mesa: «Nos termos do art. 25 n. 6 dos estatutos, propomos áque a directoria autorizada a praticar todos os actos, não só de administração, mas ainda de disposição de bens sociaes, taes como venda de apolices e outros titulos de renda que precisos forem para o fim de liquidar a Associação Commercial do Rio de Janeiro a sua divida com o Governo Federal, e cumprimento do disposto no art. 83 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920.— Carlos Taveira & Comp.— Barão de Oliveira Castro.— Domingos da Silva Pinho.— A. A. Pinheiro de Azevedo.— Alberto Côrte Real.— Galeno Gomes.— V. Moreira.— F. Bulcão.— José Raimundo.— Carlos Jordão.— Seraphim Clare.— E. P. Matheson.— José Pereira de Souza.— Bernardo Barbosa.— Barbosa Albuquerque & Comp.— Araujo Franco.— Meirelles Zamith & Comp.— Ignacio Moser & Comp.— Luiz Cammyrano.— Cesar Palhares.— José E. Coelho Messeder.— Lage & Comp.— Antonio L. Dias Garcia.— Arbuckle & Comp.— Louis R. Gray.— Nunes Guimarães & Comp.— Lucrécio F. de Oliveira.— Paulo R. Marigny.— Alexandre H. Rodrigues.

O Sr. presidente declarou então que punha a proposta em discussão. Ninguém se manifestando sobre a referida proposta, foi a mesma approvada por todos os presentes, abstenção de votar os membros da directoria. O Sr. presidente declarou que, avendo a assemblea sido convocada para o fim especial de conhecer da proposta que acabava de ser votada, nada mais havia a tratar, pelo que ia encerrar a sessão.

Pediu então a palavra o Sr. Galeno Gomes, que propoz ficasse a mesa autorizada a redigir e assignar a acta, de accordo com o que foi resolvido pela assemblea.

O Sr. Carlos Placido propoz e foi approvado um voto de louvor á mesa que presidiu os trabalhos. O Sr. presidente agradeceu esse voto e o comparecimento dos presentes, encerrando os trabalhos ás duas horas e vinte minutos da tarde.

E eu, Aristoteles S. Barbosa, 1º secretario da assemblea, mandei lavrar a presente que radigi, subscrevi e assigno com os demais membros da mesa, de accordo com a resolução da mesma assemblea.— Aristoteles S. Barbosa.— Fridolino Cardoso, presidente.— João Severino da Silva, 2º secretario.

Associação dos Industriales Sapeiros, Mecânicos e Clases Congeneres

(Extracto dos estatutos)

A Associação dos Industriales Sapeiros, Mecânicos e Clases Congeneres, com sede na capital, rege-se ha pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Código Civil em vigor.

A associação tem por fim desenvolver as industrias nacionaes, estabelecendo a união dos trabalhos que lhe são affectos, aumentando os direitos de seus associados e melhorando os peritos e poderes da industria.

A associação será administrada por uma directoria composta de: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários, thesoureiro e procurador e por um conselho fiscal constituído por seis membros. É representada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo presidente e pelo procurador, ou pelos directores que estiverem no exercício desses cargos.

Os estatutos da associação poderão ser reformados quando a directoria entender, ou por proposta de 2/3 de associados quites, sendo convocada uma assembleia especialmente para esse fim.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

Resolvida a dissolução e liquidação da associação e depois de apurados pela commissão liquidante os bens sociaes: apolices, moveis e immoveis, serão elles vendidos e depois de pagas todas as despesas legais, o producto será dividido conforme resolver a respectiva assembleia geral.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920.

União Beneficente dos Militares

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

(1ª convocação)

Convoco os senhores socios para se reunirem em assembleia geral extraordinaria no proximo sabado, 7 do corrente, ás 16 horas, na sede social á rua Buenos Aires n. 191, sobrado.

Motivo da convocação: Eliminação de um socio titular, incursão no art. 23, letra a dos estatutos vigentes.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920, — Dr. Mario de Albuquerque Lima, presidente.

ANUNCIOS

Sociedade Anonyma Pacheco Moreira

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

São avisados os Srs. accionistas que a assembleia geral ordinaria, realizar-se-ha em 23 do corrente, ás 13 horas, na sede social, para, de accordo com os estatutos, serem submettidos á sua approvação, o relatorio da directoria, balanço, e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno de 1919, assim como proceder-se á eleição da directoria e conselho fiscal.

As acções devem ser depositadas 10 dias antes da assembleia, de conformidade com os estatutos.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920. — A directoria.

Sociedade Anonyma Serraria Moss

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 5 de fevereiro proximo futuro, ás 13 horas, no escriptorio desta sociedade á rua Barão de S. Felix n. 148, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da directoria para reforma de seus estatutos.

Ficam suspensas as transferencias de acções até que fiquem ultimados os trabalhos, para os quaes ficam os Srs. accionistas convocados.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1920. — A directoria.

Um excellento livro sobre a lei do sello

«Sello do Papel», pelo Dr. Candido de Oliveira Filho

«Sello do Papel», (novas tabellas), é o titulo do livro que o Dr. Candido de Oliveira Filho, advogado e lente cathedratice da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, acaba de publicar.

É o primeiro editado pela livraria editora «Conselheiro Candido de Oliveira», cuja sede provisoria é na rua da Assembleia n. 38, livraria essa fundada para perpetuar a memoria do saudoso juriconsulto, a qual se acha provida de todos os volumes, em numero superior a 25.000, pertencentes á bibliotheca particular do extincto.

O «Sello do Papel» é um excellento commentario da lei n. 3.966, de 23 de dezembro de 1919, contendo as novas tabellas do imposto federal do sello do papel. Um perfeito indice alphabetico o remissivo completa a obra, tornando-a utilissima a todos, pois que a todos, indistinctamente, interessa o assumpto.

(Da A Noite, de 23 de janeiro de 1920).

Preço do livro:

Brochado, 5\$ — cartonado, 7\$000.

As remessas pelo Correio são livres de porto e registro. Os pedidos podem ser endereçados ao autor ou á Associação Defensora dos Proprietarios (rua da Assembleia n. 38), da qual elle é presidente.

Companhia Manufactora Fluminense

AVENIDA RIO BRANCO N. 61

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio desta companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1920. — João de Deus Freitas, presidente.

Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara

Tendo sido cumprido o disposto no art. 147 da lei sobre as sociedades anonymas, convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 21 do fevereiro proximo, ás 14 horas, na sede á Avenida Rio Branco ns. 106 e 108, 2º andar.

Ordem do dia

1º, leitura do relatorio da directoria e balanço apresentado ao conselho fiscal para o exercicio de 1919 e parecer do referido conselho fiscal;

2º, deliberação da assembleia sobre estes documentos;

3º, eleição do conselho fiscal para 1920.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. — A directoria.

Fallencia de G. Rodrigues & Comp.

O syndico da massa fallida de G. Rodrigues & Comp., abaixo assignado, avisa aos credores dessa firma commercial que será encontrado em seu escriptorio á rua General Camara n. 49, sobrado, das 10 ás 11 horas, bem como o seu advogado Dr. Zair de Moraes que para identico fim poderá ser procurado em seu escriptorio á rua do Ouvidor n. 61, das 15 ás 17 horas. — M. Thedim Lobo.

A praça

Belmiro da Silva Monteiro, socio da firma Marques de Oliveira & Comp., estabelecida á rua de S. Pedro n. 123, communica á praça, bem como a todos seus Exmos. amigos e frequentes, que desta data em diante e para effectos commerciaes passará a firmar-se Belmiro Marques de Oliveira Monteiro.

Espera, pois, merecer a mesma confiança com que tem sido distinguido, testemunhando desde já os seus reconhecimentos.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920.

— Belmiro da Silva Monteiro.

Companhia Viação Brasileira

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

A Companhia Viação Brasileira, com sede á avenida Gomes Freire n. 50, convida os Srs. accionistas para uma assembleia geral extraordinaria, no dia 12 do fevereiro do corrente á noite, ás 22 horas da tarde, para o fim de autorizar a directoria a comprar, vender bens immoveis ou moveis, hypothecar, caucionar titulos de qualquer natureza, transigir, etc. — A directoria.

Companhia de Administração Garantida

No dia 5 do corrente em diante, será pago na thesouraria desta companhia o 3º dividendo, correspondente ao 2º semestre de 1919, á razão de 20 % ao anno (maximo permittido pelos estatutos) ou 20% por accção.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920. — Oscar G. Sant'Anna, director-thesourario.

Companhia Luso Brasileira de Oleos

Capital 1.000.000\$000

ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA

São convidados os Srs. subscriptores das accções desta sociedade anonyma a se reunirem em assembleia geral no dia 12 do corrente mez, ás 16 horas, no escriptorio dos incorporadores á rua Francisco Graça n. 61, para constituição definitiva da companhia.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920. — Os incorporadores.

Fallencia de Francisco T. Ferreira

AVISO AOS CREDITORES INTERESSADOS

Aos quaes o syndico infra-assignado communica que se acha á sua disposição, todos os dias uteis, das 15 ás 17 horas, no escriptorio do fallido, á praça da Republica n. 50.

Communica tambem que termina a 19 do corrente o prazo para apresentação dos creditos, marcado pelo meritissimo Dr. juiz da 2ª Vara Cível, por onde corre o processo da fallencia, cujos actos officiaes serão todos publicados neste jornal.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1920. — Candido Pereira de Mondonça.

Declaração

MODIFICAÇÃO DE NOME

A quem interessar possa, Vicente da Silva Ilha declara que, de hoje em diante e para todos os effectos, passa a assignar-se Vicente Ilha Brazil.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1920. — Vicente Ilha Brazil.